



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 190

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2017

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	31	
Secretaria de Estado de Comunicação .....		32	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....	1	32	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		33	49
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	33	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	15	33	50
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	16	35	52
Secretaria de Estado de Educação .....		35	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia .....			71
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos .....			71
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural .....	16		72
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social .....	17	43	72
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	17		77
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....			78
Secretaria de Estado Das Cidades .....	17	46	79
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	18	47	79
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....		48	
Secretaria de Estado de Cultura .....	20		
Defensoria Pública do Distrito Federal .....		48	80
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		48	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	20		
Ineditoriais .....			80

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.526, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, que regulamenta a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 4º do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural."

Art. 2º Ficam alterados o Art. 16 e seu inciso II do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A operacionalização dos créditos da carteira de crédito rural é de responsabilidade conjunta da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, competindo:

II - à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal juntamente com a Empresa de Assistência Técnica - EMATER/DF;"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, em agosto em 2017, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 580/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento. Processo nº:361.005.088/2017. Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA IRMÃ ROSALIA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE. ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TFE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 4º da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento -TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora; 2. A isenção da cobrança da TFE, estabelece os beneficiários no art. 19 da Lei Complementar 783/2008, está condicionada a apresentação da documentação comprobatória; 3. Presentes os pressupostos estabelecidos pelo art. 19 da LC 783/2008, c/c o artigo 18 do Decreto 30.039/2009, e com a anexação aos autos dos documentos comprobatórios da Instrução Normativa 052/2012; 4. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO Nº 581/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005.877/2013. Recorrente: BRASCSTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não incidência da prescrição. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO Nº 582/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento. Processo nº: 361.006.398/2017. Recorrente: CYRO BARRERA FURTADO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TFE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 4º da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento -TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora; 2. A suspensão da cobrança da TFE, art. 4º da Lei Complementar 783/2008, está condicionada ao encerramento da atividade econômica; 3. Com a apresentação da documentação comprobatória da baixa da situação cadastral na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, configuram presentes os requisitos necessários ao surgimento da suspensão da cobrança da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, a partir de 16 de junho de 2009; 4. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 583/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.007.169/2016. Recorrente: LUZIA NATALICE CORTES ROCHA MUNDIM. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM PROFISSIONAL HABILITADO. DOAÇÃO DE IMÓVEL POR INSTRUMENTO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. BEM DE VALOR SUPERIOR A 30 SALÁRIOS MÍNIMOS. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURA PÚBLICA COMO FORMALIDADE ESSENCIAL À VALIDADE DO ATO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preconiza o artigo 12 da lei 2105/98, que é dever do proprietário do imóvel, providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado. 2. A escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos visantes à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 584/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.560/2015. Recorrente: CÔMPOSSE DO BLOCO C DA SQS 213. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem o devido licenciamento. 2. O canteiro de obras, em área pública, só pode ser instalado, após a aprovação do projeto, a ser emitido pela respectiva Administração Regional. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 5. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 585/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.547/2009. Recorrente: HÉLDER SHANY SOUZA SILVA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VENDA DO IMÓVEL ANTES DA EMISSÃO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Comprovação que o recorrente que não era mais proprietário do imóvel autuado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 586/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.632/2010. Recorrente: LÍDIA FERREIRA GUEDES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 587/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.608/2014. Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada. 2. Disciplina a legislação que terá os mesmos direitos e obrigações de proprietário todo aquele que, mediante contrato com a administração pública, ou por ela formalmente reconhecido, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 588/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.288/2014. Recorrente: AGENOR FERREIRA PONTES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA

MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Para a concessão do benefício de redução da multa, o infrator deve apresentar junto a Administração Regional, um acordo por escrito, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo de trinta dias. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 589/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.375/2011. Recorrente: MÂTHEUS CELLANO HAIR STYLIST LTDA ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. PAGAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em face de expressa e superveniente manifestação de ausência de interesse da impetrante na resolução de mérito, em razão do pagamento da multa pecuniária. 2. Inexistência de condição da propositura do recurso. 3. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 590/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.769/2013. Recorrente: ADRIANO SILVA MACHADO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. As obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural são objeto de licença. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 591/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.632/2014. Recorrente: LUIZ ROSENDO DE OLIVEIRA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO EM LOCAL IMPRÓPRIO. ATO LESIVO À LIMPEZA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. São atos lesivos à limpeza pública, depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, quaisquer tipos de resíduos. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 592/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.664/2011. Recorrente: MÍTRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 593/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.164/2011. Recorrente: MÍTRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA-PARÓQUIA DA RESSURREIÇÃO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em face de expressa e superveniente manifestação de ausência de interesse da impetrante na resolução de mérito, em razão do pagamento da multa pecuniária. 2. Inexistência de condição da propositura do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## ACÓRDÃO Nº 594/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 454.003.223/2011. Recorrente: RONI FERNANDES MARTINS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERRALHERIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 595/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 455.000.299/2010. Recorrente: DÉLFINO E FERNANDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 596/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 455.000.509/2010. Recorrente: LEONARDO AGUIAR ROCHA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAR SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 597/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006265/2016. Recorrente: DELÍCIA DE SOUZA BRITO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 598/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006526/2016. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GABRIELLE. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 599/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006588/2016. Recorrente: RÓCHA PIZZARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 600/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006862/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PATRÍCIA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTAINER COM MAL UTILIZAÇÃO. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 972/95, constituem-se atos lesivos à limpeza urbana depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 601/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-003002/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 314. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 602/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-000133/2014. Recorrente: TC - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTAINER COM MAL UTILIZAÇÃO. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 972/95, constituem-se atos lesivos à limpeza urbana depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 603/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001857/2013. Recorrente: Amilar Rodrigues Dias. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. CANCELAMENTO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme art. 1º da Lei 613/93 alterada pela Lei nº 3.233/03 e Lei nº 4.464/10. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIDERANDO QUE PROVOU NÃO SER PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL AUTUADO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 604/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005995/2013. Recorrente: Campos Borges Com. de Carnes. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigos 46, III, VIII, e XII e 47, I e II da Lei 3036/2002. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. TEMPESTIVO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 605/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000568/2013. Recorrente: Instituto dos Apóstolos do Sagrado Coração de Jesus. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. RECURSO TEMPESTIVO. IMPROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 606/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001234/2014. Recorrente: Jeova Nunes de Oliveira. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigo 163, Inciso II, Artigos 165 a 167 e 176 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. RECURSO INTEMPESTIVO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 607/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006859/2016. Recorrente: PFP Restaurante LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. RECURSO INTEMPESTIVO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 608/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006.158/2007. Recorrente: CÉLMA DE PENHA ESTANISLAU NEVES. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: REQUERIMENTO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA DA TEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A requerente não demonstrou com fatos ou documentos que pudessem suspender a devida cobrança. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 609/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.001.240/2005. Recorrente: ÚTI MOVEL SISTEMA EMERGENCIAL MOVEL DE BRASÍLIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Execução de obra área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 610/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006.969/2016. Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO NÃO ATENDE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 122, do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que toda edificação de uso público e coletivo, serão garantidas condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção. 2. Estabelecimento não atende às normas de acessibilidade. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 611/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.455/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 405. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 612/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.872/2013. Recorrente: BRUNO CARVALHO LIMA DE ALENCAR. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 6º, da Lei nº 2.105/98, dispõe que o responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 613/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.050/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 614/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.389/2010. Recorrente: AUTO POSTO QS 09 LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXAS EM ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 3.036/2002, proíbe afixar meio de propaganda nas faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. 2. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempestividade impõe o não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 615/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.740/2011. Recorrente: LÓPES E ROYAL - LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PARCELAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso não conhecido diante do parcelamento da multa constante no Auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em NÃO CONHECER do recurso diante da perda do objeto. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 616/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.308/2013. Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Execução de obra sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento

Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 617/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.078/2011. Recorrente: PAULO HENRIQUE PAIVA VEIGA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DÉBITO QUITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Extinção do processo e arquivamento devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. Considerando o pagamento da multa, o processo foi extinto e arquivado. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 618/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.068/2010. Recorrente: JOÃO INEZ BARBOSA DE JESUS. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigo 3º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 619/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455.000.281/2013. Recorrente: Itamar Comercial de Alimentos Ltda. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. PARCELAMENTO DA MULTA. PAGAMENTO EM ANDAMENTO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso não conhecido diante do parcelamento da multa constante no Auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 620/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.302/2010. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigo 3º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 621/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.490/2010. Recorrente: ROSA RODRIGUES DA CRUZ. Recorrido: AGEFIS. Relatora: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Decreto 944/1969, a ocupação de área pública depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Cercamento de área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 622/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.495/2010. Recorrente: SINFONIA INSTRUMENTOS MUSICAIS. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEPÓSITO DE LIXO EM LOCAL INDEVIDO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 972/1995, dispõe sobre atos lesivos à limpeza pública. 2. Depósito de lixo em local indevido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 623/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000722/2011. Recorrente: LUIS SANTOS FILHO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEIREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DÉBITO QUITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Extinção do processo e Arquivamento devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. Considerando o pagamento da multa, o processo foi extinto e arquivado. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 624/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000144/2010. Recorrente: GALPOES PRE MOLDADOS LIDER LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 3º e 4º da Lei 4.457/09. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 625/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001490/2014. Recorrente: FRANCISCA MARIA CARNEIRO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR E MERCEARIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 626/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-003468/2011. Recorrente: INSTITUTO MIDORI DE ENSINO CONTINUADO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 627/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000355/2010. Recorrente: JOSÉ JUCIMAR SOUSA DO MONTE - ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE SERRALHERIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 2º e 3º da Lei 4.457/09. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 628/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001302/2013. Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 629/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000767/2011. Recorrente: MARYLAND NOIVAS LOCAÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE VENDA E LOCAÇÃO DE VESTUÁRIO DE NOIVAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 3º e 4º da Lei 4.457/2009. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 630/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0452-000753/2013. Recorrente: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA PELA FALTA DO FATO GERADOR. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração; Recurso de ofício; Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 631/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000120/2010. Recorrente: RAIMUNDO GALENO DE SOUSA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 632/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005.801/2017. Recorrente: TEREZINHA MARIA RESENDE. Recorrido: AGEFIS. Relatora: FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE DÍVIDA ATIVA DA TAXA TFE EXERCÍCIO 2011. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Termo de Permissão de Uso nº 4087/2014 foi emitido no ano de 2014. Conforme dispõe o art.19, inciso VII, da Lei Complementar 783/2008, ficam isentos do pagamento Taxa TFE os feirantes que possuam autorização a partir da data de sua emissão. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 633/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001088/2013. Recorrente: BRUNO MEIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS. MULTA. LIMPEZA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o inciso II do art. 1º, da Lei n. 972/95, constituem-se atos lesivos à limpeza urbana depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 634/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006867/2013. Recorrente: RESTAURANTE E LANCHONETE TIA PRETA LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS. MULTA. LIMPEZA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o inciso II do art. 1º, da Lei n. 972/95, constituem-se atos lesivos à limpeza urbana depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 635/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-008659/2016. Recorrente: CÍNTIA MORENO GOMES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA. FALTA DE LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 56, da Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, de que trata esta Lei, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 636/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-000026/2014. Recorrente: OL DA SILVA CONTABILIDADE ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA. FALTA DE LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 56, da Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, de que trata esta Lei, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 637/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-000040-2014. Recorrente: DRÓGARIA GÊNICA DO POVO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA. FALTA DE LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 56, da Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, de que trata esta Lei, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 638/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0452-001200/2013. Recorrente: JÚLIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. 1. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 639/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000430/2014. Recorrente: BÊNEDITA DE SOUZA BATISTA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 166, 167, 170 e 173 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 640/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006198/2016. Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 641/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-007498/2016. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIENA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 642/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003960/2013. Recorrente: KÁROLINE VIEIRA MAGALHÃES ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PUBLICIDADE EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Artigos 46 inciso XIII da Lei nº 3.036/02. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 643/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-001099/2012. Recorrente: AURIDEA AMORIM DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. POR LOTE NÃO EDIFICADO, SEM CERCAMENTO E SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 644/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000950/2011. Recorrente: LUIGI ANCORA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 645/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0131-000362/2005. Recorrente: RÓSINEIDE RUFINO RODRIGUES SOUZA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.171/96 previa que os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar no Distrito Federal com o Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localize. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 646/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006164/2017. Recorrente: JUVENAL ANTONIO DA CRUZ. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO COBRANÇA DA TEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 21 da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente; 2. A TEO tem como contribuinte, conforme o art. 23, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se executa obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 3. A suspensão da cobrança da TEO, está condicionada a apresentação documentação comprobatória contida no indeferimento da decisão em 1ª instância; 4. Não apresentação da documentação comprobatória que anulasse a decisão de primeira instância, entendimento consentâneo com o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 783/2008; 5. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 647/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-008275/2016. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98, determina que o proprietário da obra, deve providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado, e qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser

iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pela respectiva Administração Regional; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 648/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001035/2012. Recorrente: GEORGE BANDEIRA VIEIRA CAMARGO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. MULTA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 4º estabelece que a Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir. 2. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva, fora de prazo, conforme preceitua o Art. 52 da Instrução Normativa nº 98, de 30/07/2016 - AGEFIS - Da decisão de primeira instância desfavorável ao contribuinte caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, recurso voluntário para o TJA, e artigos 59 e 61 I, da Lei nº 9.784/99; 3. Não conhecer do recurso interposto intempestivamente, ou seja, protocolizado fora do prazo. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 649/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001901/2011. Recorrente: JOÃO NEVES DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 650/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001962/2010. Recorrente: SÔNIA RAMOS MAIA FUJIMOTO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia; 3- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva, Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 68/2014/AGEFIS; 4. Recurso não conhecido, protocolizado fora do prazo. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 651/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001866/2011. Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - PAGAMENTO DE TAXA - EXIGÊNCIA - NÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE OCUPAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 2º - que a utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, nos termos da legislação vigente; 2. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 9º - que não havendo o ocupante da área pública providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se-á: - ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50%) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, inobservância do Decreto 17.079/95, quando o infrator, ocupa irregularmente a área pública e não regulariza. 4. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 652/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-002816/2011. Recorrente: FRANCINALDO DE SOUZA FERREIRA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal e que os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 653/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-003464/2011. Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PRO-

PAGANDA SEM LICENCIAMENTO. ENGENHOS PUBLICITARIOS. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A afixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 654/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-003564/2011. Recorrente: DRÓGARIA DROGANETO LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal e que os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 655/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005352/2017. Recorrente: MÁRIA JOSÉ CASSETARI. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO COBRANÇA DA TEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 21 da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente; 2. A TEO tem como contribuinte, conforme o art. 23, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 3. A suspensão da cobrança da TEO, está condicionada a apresentação documentação comprobatória contida no indeferimento da decisão em 1ª instância; 4. Não apresentação da documentação comprobatória que anulasse a Decisão de 1ª Instância, entendimento consentâneo com o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº. 783/2008; 5. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 656/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001282/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MICHELLE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, a Autuada executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 657/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000179/2011. Recorrente: EMANOEL MARCONDES DE PAULA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECONHECIMENTO EXPLÍCITO DE INTEGRAL DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO IMPOSTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. A própria Recorrente reconhece explicitamente não possuir a devida e necessária licença de funcionamento, o que caracteriza afronta à Lei; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 658/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000256/2011. Recorrente: LAUREANO JOSÉ KESSELER. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 659/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000269/2011. Recorrente: HÉLIO SASAKI. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 660/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-001026/2013. Recorrente: NILSON LEONEL BARBOSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 661/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0453-000757/2012. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DO IMÓVEL, OBJETO DA AUTUAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUIVOCA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AUTUADO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Comprovação de ilegitimidade passiva da Parte; 2. Improcedência o Auto de Infração imposto; 3. Consequente nulidade das penalidades pecuniárias impostas no respectivo AI; 4. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 662/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-002035/2013. Recorrente: GIL ROSA DE LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 663/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001551/2011. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo disciplina o Decreto nº 17.079/95, é expressamente vedado o uso de área pública sem a devida e necessária autorização do poder público; 2. Fato incontroverso, a Autuada afrontou os dispositivos legais definidos no AI imposto, o que caracteriza infringência ao Artigo 2º do Decreto 17.079/95; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 664/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001626/2011. Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, a Autuada executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que ca-

racteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 665/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-003589/2011. Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Higidez do Auto de Infração, inexistência de qualquer vício formal; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 666/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000301/2010. Recorrente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES CUNHA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CONCESSÃO PELA AUTORIDADE AUTUANTE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Foi concedido prazo de 30 (trinta) dias o prazo para recorrer de Decisão de primeira instância; 2. Recurso fora do prazo recursal; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 667/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000791/2015. Recorrente: CÔSMEL TEIXEIRA DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 668/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000876/2015. Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUZA CID. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68 DE 23/01/2014. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 10 (dez) dias o prazo para recorrer de Decisão proferida em sede de primeira instância, conforme determinação do Artigo 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68 DE 23/01/2014. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 669/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131.000645/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATOL DAS ROCAS - GAMA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com o art. 175 do Decreto nº 944/1969, não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 2. Área pública utilizada para estacionamento particular. Notificação não atendida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 670/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131.001147/2003. Recorrente: PAPELARIA E LIVRARIA LIDER LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com o art. 175 do Decreto nº 944/1969, não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 2. Construção em área pública. Notificação não atendida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 671/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000085/2005. Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO. 1. Interposição de recurso e posterior pagamento da multa, ocorrendo a perda

do objeto. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, em virtude do pagamento da multa. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 672/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004069/2016. Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL NÃO LICENCIADA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 673/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005139/2017. Recorrente: RISONIDE AMARAL DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. ISENÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA. PROVIMENTO. 1. De acordo com o art. 19, inciso VII, da Lei Complementar 783/2008, fica isento do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso. 2. Comprovação do enquadramento na lei isentiva a partir de 28/08/2009. Incorreta a inscrição em dívida ativa do valor da Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2011. Lançamento indevido da TFE nos exercícios de 2010 a 2016 e parcial no exercício de 2009. 3. Recurso conhecido e provido a partir da data de comprovação do Contribuinte ser feirante, ressalvando a manutenção do lançamento da TFE referente ao exercício de 2009 de forma proporcional (anterior à 28/08/2009). ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a partir da data de concessão do documento comprobatório apresentado pela Recorrente. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 674/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005876/2016. Recorrente: VASCO FITNESS LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL NÃO LICENCIADA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 675/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006294/2016. Recorrente: L & A COMERCIO DE FERRAGENS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 5.547/2015, artigos 1º e 2º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o início ou a continuidade do exercício das atividades do estabelecimento. 2. Notificação não cumprida no prazo concedido. Exercício da atividade de comércio de mat. de construção sem licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 676/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.007269/2016. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIA VITÓRIA - GAMA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, a obtenção de prévio licenciamento é imprescindível à execução de uma obra. 2. Instalação de alamedado cercado área pública. Ordem de demolição não cumprida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 677/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001272/2014. Recorrente: LAV FLEX LAVANDERIA LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL NÃO LICENCIADA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 678/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001167/2011. Recorrente: LINDAUA MARIA DE SOUZA COSTA MONTEIRO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 679/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000716/2012. Recorrente: CLALAU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com o Decreto 17.079/1995, a ocupação de área pública depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Ocupação irregular de área pública. Prazo para regularização não cumprido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 680/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000899/2010. Recorrente: CEUBRAS - CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 3.036/2002, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Veiculação irregular de propaganda em vias públicas. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 681/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001617/2011. Recorrente: LINDAUA MARIA DE SOUZA COSTA MONTEIRO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPERIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPERIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 682/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002234/2011. Recorrente: RL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 3.036/2002, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Veiculação irregular de propaganda. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 683/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000338/2009. Recorrente: EUNICE SILVA ARAUJO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, a obtenção de prévio licenciamento é imprescindível à execução de uma obra. 2. Obra residencial sem Alvará de Construção. Ordem de demolição não cumprida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## ACÓRDÃO Nº 684/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001468/2013. Recorrente: ROBERTO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, a obtenção de prévio licenciamento é imprescindível à execução de uma obra. 2. Grade com cobertura em área pública não prevista no Alvará de Construção. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Agosto de 2017.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA Nº 203, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - ficam acrescidos ao Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Portaria;  
II - ficam excluídos do Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

WILSON JOSE DE PAULA

## ANEXO I À PORTARIA Nº 203, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S. A.	0737686500176
ASSOC EDUC DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA	0733129400123
ASSOC MEDICA DO CORPO CLINICO DO PRONTONORTE-ASMEPRO	0732121400142
ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS PERITOS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANMP	0745698700150
ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.	0734154800146
ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.	0734154800308
CAFÉ FORTE IND E COMÉRCIO LTDA	0731018100117
CAPGEMINI BRASIL S. A.	0734667000207
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700262
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700343
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700424
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700505
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700858
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121700939
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701072
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701234
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701315
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701404
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701587
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701668
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701749
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	0736121701820
CEB DISTRIBUICAO SA	0746893500197
CEB PARTICIPACOES SA CEBPAR	0740781200168
CHOCOLATES GAROTO S. A.	0740389000292
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900101
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900284
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900365
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900446
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900527
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900608
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900799
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900870
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643900950
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643901094
CIATÓY BRINQUEDOS LTDA	0742643901175
COBRAFIX COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA	0734691700132
COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA	0736808600163
COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA	0736808600244
COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA	0736808600325
CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA	0744119400193
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DF	0731606500175
CS ADMINIST E SERV GERAIS LTDA	0737249800113
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S. A.	0733360200452
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S. A.	0733360200533

EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S. A.	0733360200614
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A	0735326500135
FACULDADE PROCESSUS LTDA	0743662700137
FLEURY S. A.	0742806200324
FLEURY S. A.	0742806200405
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500180
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500260
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500341
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500422
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500503
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500694
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500775
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500856
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785500937
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501070
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501151
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501232
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501313
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501402
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501585
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501666
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501747
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501828
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785501909
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502042
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502123
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502204
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502295
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502476
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502557
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502638
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502719
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502808
GTO COM ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA	0733785502980
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA	0748452000237
IT SERVICOS CORPORATIVOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	0747836200161
ITA PRODUTOS ALIMENTICIOS IND E COM LTDA	0734583400107
MALHARIA IPANEMA LTDA	0735061100150
PAPELARIA ABC COM E INDUSTRIA LTDA	0731427000160
PAPELARIA ABC COM E INDUSTRIA LTDA	0731427000240
PAULISTA SAUDE S.A	0746286500208
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0744771900429
PMH PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA	0733209300125
RAPIDO MARAJO LTDA	0733898300259
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	0743267000250
REAL EXPRESSO LTDA	0732920200101
REDECOR - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	0745019500135
SUPER VAREJO DA FARTURA LTDA	0734742800180
SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA07	0744578300113
TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E DE INFORMATICA LTDA	0735788200191
URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	0742866700404
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	0734239800205
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	0734239800396
VIACAO GOIANIA LTDA	0733727500237
VIACAO ITAPEMERIM S. A.	0733351800140
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA	0736028400297

## ANEXO II À PORTARIA Nº 203, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	0739053700457
COM BRAXI S. A.	0734667000207
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700156
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700237
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700318
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700407
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700580
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700660
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700741
DCA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	0766849700822
LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.	0752505400127
MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA	0746630800149
WEBJET LINHAS AEREAS S. A.	0746921600200

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO GERENTE  
Em 29 de setembro de 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 06, de 26 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 166, do dia 01/09/2016, pág. 09, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 127.000.299/2016, CESAR ALEXANDRE LEITE DA SILVA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.969/2017, JUAREZ BARROS DE SOUZA, JULIETA AMÂNCIO DE SOUSA, 23/08/2006, HERDEIROS: VANGLEISSA DE SOUZA PEREIRA, YANDRA APARECIDA DE SOUZA e JOÃO PAULO DE SOUZA PEREIRA, considerando que o único imóvel não

servia de moradia para o de cujus, conforme certidão de óbito, estando desta forma em descordo com o estabelecido pelo Art. 1º, I, da Lei 1.343, de 27.12.96.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO.046.001.627/2017, JOSELI NEVES, 120.126.531-20, QNL 20 CJ C LT 33 - TAGUATINGA DF, 45223688, 2007 à 2012, IPTU, considerando que o requerente não era aposentado, pensionista e não possuía 65 anos de idade nas datas de ocorrência dos fatos geradores do imposto (1º de janeiro de cada ano); 2013 à 2017, IPTU/TLP, requerente possuía débitos inscritos em dívida ativa nas datas de ocorrência dos fatos geradores dos tributos (1º de janeiro de cada ano);122.000.462/2017, ANÍSIA MARIA SANTOS, 962.079.491-53, QD 10 CJ C LT 29 - PLANALTINA-DF, 45595372, 2016 e 2017, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO.046.001.430/2017, CEMI APARECIDA PRATÊS, 332.944.611-00, QS 31 CJ 04 LT 01 BL. C AP 102- RIACHO FUNDO II -DF, 52644723, 2017, TLP, considerando que a requerente não possuía 65 anos na data do fato gerador do imposto. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**  
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.043.003.171/2017, ODAILDO RIBEIRO DE ANDRADE, 620.258.721-00, OVT1043, 2016, considerando veículo não vinculado à permissão do contribuinte na data, do fato gerador; 2017, contribuinte inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**  
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO.042.002.715/2017, ADRIANO MUNIZ ALVÉRES, 008.192.611-14, OOA7399, 2017, considerando que na data do fato gerador do tributo, 01/01/2017, o interessado não era proprietário do tributo (veículo adquirido em 11/07/2017).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**  
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.002.505/2017, ELIZETE ANA HEMIELEWSKI, 201.629.010-20, considerando que a contribuinte não apresentou CNH com restrições para conduzir veículos, afirmando não ser necessário qualquer adaptação para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos), estando assim em desacordo com o anexo 130.5, III do Dec. 18.955/97.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**  
Isenção de ICMS - Táxi  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.003.125/2017, RAFAEL REZENDE LINHARES, 127.905.911-72, considerando que conforme declaração do departamento de concessão e permissão, o interessado não exerce a atividade de taxista há pelo menos um ano com veículo de sua propriedade (data da autorização 12/06/2017 / data da aquisição do veículo 29/05/2017).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 045.000730/2017, José Felix Gomes, 245.484.051-00, St Urb. QD 18 Conj. B Lote34 - Sobradinho - Brasília - DF, 4513049-3, 2013 a 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, alteradas pela Lei nº 5.593/2015; 046.001196/2017, Reginaldo Rodrigues do Monte, 097.151.851-34, QNO 06 Conj. F Lote 28 - Ceilândia - Brasília - DF, 3033587-6, 2012 a 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 4.022/2007; 047.000019/2017, Antonio Ermirino Sobrinho, 072.941.071-49, SHCE/S Qd. 105 Bl. A Ap. 306 - Cruzeiro - Brasília - DF, 1960152-2, 2014 a 2016, considerando determinação do TCDF na decisão nº 1118/2015, de 16/0/2015, publicada no DODF nº 74. P. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa do benefício. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 199, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000129/2017, Ronaldo Ivan da Cruz Mesquita, Ranan da Silva Mesquita, 08/07/2000, Qd 45 Conj. D Lote 12 - Vila São José - Brazlândia - DF, 468766-5, Rubens Rodrigues Mesquita, Regma Rodrigues Mesquita, Nytyananda Divina Rodrigues Mesquita e Mayane Rodrigues Mesquita, de cujus possuidor de mais de um imóvel, não atendendo os requisitos do inciso I, art. 1º da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 200, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002637/2017, Nilson Ferreira Santos, Evandro Ferreira dos Santos, 29/04/1996, QD 30 Lt. 55 - Setor Oeste - Gama - Brasília - DF, 1743823-3, Victoria Ferreira dos Santos, ocorrência do óbito antes da vigência da Lei nº 1.343/1996, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 201, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**  
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo,

decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.002042/2017, Daniel Pereira Castro, 982.249.644-34, PBB1011, 2017, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015; 043.003012/2017, Maria Lúcia Pereira de Moraes, 127.207.631-87, OVS6412, 2017, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001429/2017; 043.002699/2017, Tatiane Borges da Silva, 954.570.541-87, PBA2029, 2017, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 202, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003253/2017, Carla Virginia Barreira de Moraes, 289.044.781-20, PAX9090, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.003187/2017, Maria Zélia do Vale Bezerra, 279.023.237-72, OVM9775, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 042.002647/2017, Maria Célia Rodrigues, 258.663.541-87, PBB1963, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.003343/2017, Laercio Torres, 076.637.221-91, PBC6023, 2017, requerente inscrito em DAT na data do fato gerador do tributo, contrariando o art. 173 da LODF, combinado com o art. 1º da IN nº 17/2016, bem como Parecer da PRCON/PDGF nº 162/2016; 127.003368/2017, Samuel Gonçalves Rocha, 039.627.211-85, PBD1747, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 203, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000756/2017, Ivany dos Santos Vieira, 183.800.851-91, 2017, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97, combinado com a Cláusula Segunda, inciso I, do convênio ICMS nº 38/2012; 129.000580/2017, Eduardo de Araújo Castro, 474.255.713-15, 2017, encontrar-se o requerente em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto 18.955/97, combinado com o §3º, da Cláusula 1ª, do Convênio ICMS nº 38/2012; 129.001852/2017, Carlos Alberto de Souza, 280.828.347-49, 2017, CNH sem as especificações referentes às restrições e às adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando o inciso I, alínea "b", e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira, do Convênio ICMS nº 38/2012; 043.003047/2017, Paulo Antonio de Araújo, 095.552.931-04, 2017, encontrar-se o requerente em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto 18.955/97, combinado com o §3º, da Cláusula 1ª, do Convênio ICMS nº 38/2012; 127.003355/2017, Delia Maria Pereira dos Santos, 305.355.903-00, 2017, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97, combinado com a Cláusula Segunda, inciso I, do convênio ICMS nº 38/2012; 045.000814/2017, Maria Alice de Sousa Silva, 344.867.713-20, 2017, encontrar-se o requerente em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto 18.955/97, combinado com o §3º, da Cláusula 1ª, do Convênio ICMS nº 38/2012; 043.003225/2017, Eliseu da Silva Bonfim, 003.894.767-65, 2017, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97, combinado com a Cláusula Segunda, inciso I, do convênio ICMS nº 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, -conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 204, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de

17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001975/2017, Sandro Silva Xavier, 339.662.301-00, PBS2008, 2017, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA, e também, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 042.002661/2017, Rosana Lopes dos Santos, 372.128.691-04, JEC7825, 2017, laudo médico apresentado não é no modelo próprio da Secretaria de Fazenda do DF, contrariando o disposto no art. 1º, inciso IV, letra "a", da Instrução Normativa nº 02/2015, publicado no DODF nº 115, de 17/06/2015; 044.001154/2017, Suzane da Costa Gonçalves, 028.804.621-85, PBD0720, 2017, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA; 042.002632/2017, Edson Alves Crispim, 462.016.531-04, JHF2931, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.003040/2017, Raulino de Sousa Mesquita, 602.101.761-72, PBD1809, 2017, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA; 127.003270/2017, Ailei de Sousa Martins, 520.616.981-15, PBB6477, 2017, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA; 42.002578/2017, Isabela Portacio Candeia Costa, 057.803.411-50, PBB4162, 2017, laudo médico apresentado não atende ao disposto no §7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012-RIPVA. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUE BALIZA ROCHA RIBEIRO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**  
BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 19-06-2017.**

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 53300006032

Em 19-06-2017, às 15h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Geraldo Lourenço de Almeida. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Geraldo Lourenço de Almeida, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19-06-2017, às 15h, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre proposta de reforma estatutária. Brasília - DF, 09 de junho de 2017.- CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA Diretor-Presidente". Terminada a leitura, o Presidente pôs em discussão a alínea "a" da Ordem do Dia, que trata da proposição de Reforma Estatutária da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., de modo a alinhar o Estatuto da BRB-DTVM à Lei 13.303/2016, apresentada por meio da Nota Executiva DTVM Diraf-Suraf-2017/003, de 22-05-2017, amparada pelo Parecer Jurídico Presi-Cojur-2017/433, de 23-05-2017, devidamente aprovada pela Diretoria da BRB-DTVM em sua 636ª Reunião, de 22-05-2017, pela Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., na sua 218ª reunião, de 23-05-2017, bem como pelo Conselho de Administração, registrada na sua 631ª reunião, de 25-05-2017. Submetendo à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. O texto do novo estatuto foi apresentado à Assembleia e fará parte integrante desta ata na forma de anexo. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Geraldo Lourenço de Almeida, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA Diretor-Presidente e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia

**ESTATUTO SOCIAL DA BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante denominada BRB DTVM, é uma sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, subsidiária integral do BRB - Banco de Brasília S.A., doravante BRB, criada conforme autorização contida na Lei 6.385/76 e na Resolução CMN 1.120/86, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A BRB DTVM tem sede e foro na cidade de Brasília, podendo instalar ou suprimir sucursais e filiais, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do território nacional, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º O prazo de duração da BRB DTVM é indeterminado.

Art. 4º A BRB DTVM, como sociedade subsidiária integral do BRB, obedecerá às deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovado pelo BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador.

Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pelo BRB serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável a BRB DTVM por imposição legal, por meio de contrato celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Colegiada da BRB DTVM.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

Art. 5º A BRB DTVM tem por objetivo social:

- I. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

III. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

IV. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

V. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, do recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

VI. exercer funções de agente fiduciário;

VII. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

VIII. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

IX. praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

X. praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

XI. realizar as operações compromissadas;

XII. praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

XIII. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

XIV. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;

XV. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º A BRB DTVM poderá participar de outras sociedades, no exercício de opção para utilizar-se de incentivos ou de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º Compete ao Acionista Controlador deliberar sobre a participação da BRB DTVM em sociedades, no País e no exterior.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O Capital Social da BRB DTVM é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal.

§ 1º Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da lei, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 2º Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência.

§ 3º O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 4º A propriedade das ações ordinárias nominativas de que se compõe o Capital Social da BRB DTVM presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da BRB DTVM ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

IV. deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição;

V. fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

VI. aprovar as alterações do Capital Social;

VII. deliberar sobre o relatório da administração;

VIII. aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Colegiada ou na forma da lei:

I. pelo Conselho Fiscal;

II. pelos acionistas.

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador.

Art. 11. Somente serão admitidas à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

Art. 12. Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas às prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A BRB DTVM será administrada por uma Diretoria Colegiada investida dos poderes que a lei e este Estatuto Social lhe conferem.

Art. 14. Os Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 15. Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os indicados para os cargos de diretor, inclusive diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada, idoneidade moral e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da BRB DTVM ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da BRB DTVM; ou

c) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da BRB DTVM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da BRB DTVM;

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/LCP/Lcp64.htm> - art.1º inciso I do caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/LCP/Lcp64.htm> - art.1º do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

IV. ser maior de trinta e cinco anos de idade.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de diretor da BRB DTVM.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º É vedada a indicação, para a Diretoria Colegiada:

I. de representante do órgão regulador ao qual a BRB DTVM está sujeito;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, com o própria BRB DTVM ou com empresa estatal do seu conglomerado, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa política-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB e a BRB DTVM; e

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/LCP/Lcp64.htm> - art.1º alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 7º Aplica-se a vedação do inciso III do § 6º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 8º Além dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo no caso de indicação de empregado do BRB para cargo de diretor ou como membro de comitê, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I. o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;

III. o empregado ativo tenha ocupado cargo de Diretor ou de Superintendente, no Banco ou em empresas do Conglomerado, tenha sido membro do Conselho de Administração do Banco ou ocupado a função de Gerente Geral de agência porte 1, por, no mínimo, cinco anos, isolada ou cumulativamente, dentro do período dos últimos dez anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de diretor estatutário.

Art. 16. Os requisitos e as vedações para diretores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação deste Estatuto conforme previsto na lei 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pela BRB DTVM.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 17. Anualmente, a Diretoria Colegiada, sob a condução de seu Presidente, utilizar-se-á do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos regimentos internos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Art. 18. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos na Diretoria Colegiada da BRB DTVM:

I. o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. o declarado falido ou insolvente;

V. o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VI. o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII. o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII. o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X. o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 19. O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 20. A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da administração da BRB DTVM e será composta por 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de 02 (dois) anos de duração, permitida até 3 (três) reconduções consecutivas, sendo:

- I. um Diretor-Presidente; e
- II. quatro Diretores com designação específica, denominados, respectivamente, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros; Diretor de Gestão de Fundos de Investimentos; Diretor Administrativo, Financeiro e de Serviços e o Diretor de Controle.

§ 1º Quando pertencentes ao quadro da Diretoria Colegiada do Banco BRB, os diretores exercerão os cargos com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, portanto, sem ônus para a BRB DTVM.

§ 2º É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada da BRB DTVM responsável pela gestão ou administração de recursos de terceiros, o exercício de atividades no BRB e empresas ligadas que tenha por objeto a administração de recursos próprios.

Art. 21. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente ou seu substituto, designado pelo acionista controlador.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia.

Art. 22. Nas ausências e nos impedimentos temporários:

I. o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação da Diretoria Colegiada.

II. cada um dos demais Diretores será substituído pelo Diretor-Presidente e com homologação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência.

Art. 23. Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição.

Parágrafo único. O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 24. A remuneração dos membros da Diretoria Colegiada, remunerados pela BRB DTVM, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, assegurando aos Diretores:

- I. licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;
- II. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário;
- III. a participação nos lucros da BRB DTVM, observadas as disposições legais e conforme política de remuneração proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da BRB DTVM.

Art. 25. Durante o período de 04 (quatro) meses, contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital.

§ 1º Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB DTVM por outra sociedade.

§ 2º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada farão jus à remuneração compensatória equivalente a do cargo que ocupavam, salvo se fizerem parte do quadro de empregados e retornarem ao exercício no BANCO, após o término da gestão.

§ 3º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Colegiada que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura no cargo, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 4º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 5º O descumprimento da obrigação contida no caput implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos doze meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 26 Compete a Diretoria Colegiada como órgão executivo da administração superior da BRB DTVM:

- I. cumprir e fazer cumprir a Orientação Geral de Negócios fixada pelo BRB, seu Acionista Controlador, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da BRB DTVM;
- II. submeter ao Acionista Controlador a aprovação dos documentos institucionais formalizados em Código de Ética, Políticas, Estratégica Corporativa, Planos, Planejamento Estratégico, Orçamento Gerencial e Orçamento Público;
- III. apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades Anônimas;
- IV. submeter à Assembleia Geral as propostas de reformas estatutárias;
- V. convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;
- VI. autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes;
- VII. submeter à autorização do Acionista Controlador a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da BRB DTVM, integrantes do seu ativo permanente, ressaltado o disposto no inciso VIII seguinte;
- VIII. autorizar a aquisição ou alienação de imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;
- IX. elaborar ou alterar o seu Plano Básico Organizacional;
- X. submeter ao Acionista Controlador a aprovação do Plano Básico Organizacional da BRB DTVM, definindo a sua estrutura organizacional;
- XI. aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ad referendum da Assembleia Geral;
- XII. fixar as taxas de remuneração e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional;
- XIII. aprovar as Competências e as Alçadas da BRB DTVM;
- XIV. autorizar a nomeação e a destituição de correspondentes;

XV. autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;

XVI. autorizar a locação de bens imóveis para seu uso;

XVII. informar, tempestivamente, ao Acionista Controlador todas as ocorrências de solicitações ou questionamentos dos órgãos reguladores e de autorregulação.

Art. 27. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á na sede da BRB DTVM, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, e com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Art. 29. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da diretoria que se ausentar sem amparo da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a BRB DTVM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;

II. presidir a BRB DTVM e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em reuniões da Assembleia Geral, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes;

III. suspender a execução de decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame de questões, submetendo ao Acionista Controlador;

IV. decidir e aprovar requisição, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento e devolução de empregados ao BRB, bem como cumprir e fazer cumprir no âmbito da BRB DTVM a Política de Pessoal do BRB e demais normativos vigentes no Acionista Controlador que tratam desse assunto, respeitado o prescrito no parágrafo único do artigo 4º;

V. presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e dar execução às suas deliberações;

VI. coordenar o relacionamento da BRB DTVM com as demais empresas do conglomerado BRB, com o Mercado Financeiro e de Capitais e demais empresas públicas e privadas;

VII. outras tarefas definidas na regulamentação interna.

Art. 31. Compete aos Diretores dirigir as atividades da BRB DTVM em suas áreas de atuação, administrativa, operacional, comercial e financeira e, ainda, por delegação do Diretor-Presidente, praticar todos os demais atos de gestão e representação nos termos definidos na regulamentação interna, identificando e tratando os eventuais conflitos de interesse determinados pelos órgãos reguladores e autorreguladores, que dispõe sobre a administração de carteiras.

Art. 32. É condição para investidura em cargo de diretoria da BRB DTVM a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VII  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES:**

**AUDITORIA INTERNA,**

**COMITÊS DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE**

Art. 33. A BRB DTVM, em sua condição de subsidiária integral do BRB, submete-se ao Conselho de Administração do BRB e integra a estrutura única dos órgãos auxiliares de Auditoria Interna, Comitê de Auditoria Estatutário de Auditoria Interna do BRB e submete-se aos Comitês de Auditoria Estatutário, de Remuneração e Elegibilidade do BRB.

**CAPÍTULO VIII**

**OUVIDORIA**

Art. 34. O Ouvidor da BRB, tem a atribuição de atuar como ouvidor da BRB-DTVM, sendo responsável pelas atividades de ouvidoria desta companhia, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e, ainda:

I. portadores de graduação em nível superior;

II. maiores de trinta e cinco anos de idade;

III. com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º Os Conselheiros, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentação declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da BRB DTVM ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da BRB DTVM, assim como as pessoas enumeradas nos §1º e §2º, do artigo 147, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 5º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente.

§ 6º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Colegiada da BRB DTVM em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 36. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10 por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, vendas de representação e participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II. quando convocado pela Diretoria Colegiada, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 38. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos na Lei das Sociedades Anônimas.

#### CAPÍTULO X DO PESSOAL DA BRB DTVM

Art. 39. A BRB DTVM disporá, para execução de seus serviços, de pessoal do Quadro Permanente do BRB, que será regido pelas normas aplicáveis ao pessoal do Acionista Controlador e terá os custos ressarcidos ao BRB pela BRB DTVM.

§ 1º O ressarcimento ao BRB pelos empregados alocados na BRB DTVM deverá ser acordado por meio de contrato assinado pelas partes.

§ 2º As Funções Gratificadas serão providas mediante ato do Diretor-Presidente da BRB DTVM, respeitadas as vagas existentes no quadro de pessoal aprovado, que serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas, sendo assegurado o retorno ao cargo efetivo no BRB e o respeito às normas que tratam do assunto.

#### CAPÍTULO XI DO COMPLIANCE, RISCO E INTEGRIDADE

Art. 40. O Diretor de Controle tem a atribuição de monitorar e acompanhar os riscos e o cumprimento de regras, políticas e procedimentos, controles internos e conformidade, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput deste artigo poderão ser executadas pela estrutura de risco e controles do Banco.

Art. 41. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 42. A área de compliance, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2º Poderá ser elaborado e divulgado pela BRB DTVM Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I. princípios, valores e missão da BRB DTVM, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º A BRB DTVM poderá utilizar-se da estrutura do Banco para fazer cumprir o estabelecido no § 2º.

#### CAPÍTULO XII DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 44. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e em 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da BRB DTVM e as mutações ocorridas no período:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV. demonstração dos fluxos de caixa; e

V. demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45. Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem:

I. os prejuízos acumulados, se houver;

II. a provisão para o imposto sobre a renda;

§ 1º O saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos Incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 2º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso a e b, do § 1º, deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o Artigo 192, da Lei 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

§ 3º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 46. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste Artigo.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

#### CAPÍTULO XIII

##### FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 48. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão a BRB DTVM quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela BRB DTVM, nos termos da [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm) Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pela BRB DTVM no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 49. O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual a BRB DTVM esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da BRB DTVM ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e da BRB DTVM e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 50. As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual a BRB DTVM esteja vinculada não pode implicar interferência na gestão nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Art. 51. A BRB DTVM assegurará aos empregados, integrantes da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB e da BRB DTVM, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A BRB DTVM poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração do BRB, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a BRB DTVM de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º O Conselho de Administração do BRB regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os Administradores da BRB DTVM, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações contábeis.

Art. 53. A remuneração dos Administradores da BRB DTVM deverá refletir a hierarquia remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária do Acionista Controlador.

CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA,  
Diretor-Presidente

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 22/09/2017, sob o número 20170773655  
(ass.) Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Setorial de Gestão de Riscos da Controladoria-Setorial da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF, e;

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 306 - SES/DF, de 08/06/2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria Conjunta nº 07 - CGDF/SES, de 09/06/2017, que instituiu o Comitê Superior de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Controladoria-Setorial da Saúde, com a seguinte composição:

I Controlador Setorial;

II Chefe da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social;

III Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa;

IV Chefe da Unidade Setorial de Ouvidoria;

V Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno;  
VI Assessor de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle; e  
VII Diretor de Auditoria.

§ 1º O Comitê Setorial de Gestão de Riscos será presidido pelo Controlador Setorial e, na sua ausência, pelo Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno.

§ 2º Caberá ao Diretor de Auditoria secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Saúde para participarem das reuniões.

§ 4º O representante da Controladoria Setorial da Saúde fará a integração institucional entre a Comitê Setorial e o Comitê Superior da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 5º O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo de 3 (três) de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê Setorial de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê Setorial de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial de Riscos apresentará ao Comitê Superior de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Saúde os documentos "Estabelecimento do Contexto", "Matriz de Risco" e "Plano de Ação", bem como quaisquer alterações que forem propostas futuramente nestes documentos, para ratificação.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Riscos, em sua setorial:

I fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII indicar os proprietários de riscos, tendo como base a definição de cada área;

IX estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; e

X retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial de Riscos:

I convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial de Riscos;

II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V apresentar ao Comitê Superior de Gestão de Riscos os documentos validados no âmbito setorial.

Art. 6º O Comitê Setorial de Riscos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros ou pelo presidente do Comitê Superior de Riscos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

#### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2017, instaurado pela Portaria nº 363, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2017, instaurado pela Portaria nº 361, de 27 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2017, instaurado pela Portaria nº 359, de 27 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 507, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo

Administrativo Disciplinar nº 011/2017, instaurado pela Portaria nº 357, de 27 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2017, instaurado pela Portaria nº 360, de 27 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2017, instaurado pela Portaria nº 370, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017 e com base no Art. 4º, inciso III do Decreto nº 38.258, de 7 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Definir as taxas a serem cobradas pelos serviços prestados relativos ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal (STIP-DF) na forma do anexo único;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO NEY DAMASCENO

#### ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE RECEITA	NOMENCLATURA	VALOR R\$	IDENTIFICADOR
2320	Primeira emissão do Certificado Anual de Autorização (CAA) para empresas operadoras.	R\$ 490,00	CNPJ
2321	Renovação do Certificado Anual de Autorização (CAA) para empresas operadoras.	R\$ 250,00	CNPJ
2322	Primeira emissão de Certificado Anual de Autorização (CAA) para prestadores.	R\$ 40,00	CPF
2323	Renovação do Certificado Anual de Autorização (CAA) para prestadores.	R\$ 40,00	CPF

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017

Às quatorze (14) horas do dia trinta e um (31) do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais; 2- Posse do novo conselheiro e 3- Outros assuntos. Quórum atingido com a presença do Presidente substituto Dilson Resende de Almeida e dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, GUSTAVO DIAS HENRIQUE, YHURY GUIMARÃES AGUIAR DE OLIVEIRA e do membro da Assessoria Jurídica Legislativa NILTON GUIMARÃES. O Presidente substituto iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida deu posse ao novo conselheiro GUSTAVO DIAS HENRIQUE, em seguida o conselheiro se retirou da reunião. E após os conselheiros iniciaram a apreciação dos pareceres e votos dos respectivos processos. A Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos seguintes processos: SANDRA KARLA SILVA DE CASTRO, 070.001.084/2010; JOSE ESTEVÃO DA SILVA, 070.002.292/2011; ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, 070.002.248/2013; ODAIR JOSÉ DE LIMA, 070.001.435/2011; CESAR LUIZ REUTER, 070.000.457/2013 E ROBERTO COLLI, 070.000.174/2012. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos citados, observadas as ressalvas contidas no processo, que devem ser sanadas antes da assinatura do Contrato de Concessão de Uso da área, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. O Conselheiro relator JULIO CESAR REIS, justificou sua ausência na presente reunião, no entanto enviou os processos com pareceres para que outro conselheiro assumisse a relatoria. Dessa forma, o conselheiro DILSON RESENDE ALMEIDA assumiu a relatoria dos mesmos e apresentou os seguintes pareceres:

CASSIO JOSÉ BENETTI, 070-000.717/2014; EMÍDIO JÚLIO NETO, 070.001.808/2012; VALDECIO RABELO CHAGAS, 070.000.339/2015; DEUSDETE CABRAL, 070.000.634/2015; ADRIANA PICCOLI, 070.000.259/2012 (deve retornar oportunamente a Terracap para revogação da decisão 979/2014 - DIRET) e HELIO ORIDES DAL BELLO, 070.001.197/2016. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, observadas as ressalvas contidas no processo, que devem ser sanadas antes da assinatura do Contrato de Concessão de Uso da área, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. Após, o Conselheiro Relator YHURY GUIMARÃES AGUIAR, DE OLIVEIRA apresentou parecer nos seguintes processos: LETÍCIA DE ALMEIDA ARAÚJO, 070-000.473/2017; FÁBIO ZANCHETT, 070.001.682/2016; GABRIEL PANDOLFO DA MOTTA, 070.002.112/2016; PAULO SANTANA DE OLIVEIRA, 070.001.468/2012; MOACIR BRUSNELLO, 070.002.613/2014; MIGUEL GONÇALVES DE MELO, 070.000.639/2015 E RENATO BORGES, 070.001.066/2016, manifestando-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, observadas as ressalvas contidas no processo, que devem ser sanadas antes da assinatura do Contrato de Concessão de Uso da área, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. Após, O Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos processos de TALITON CORREIA DE OLIVEIRA, 070-000.101/2014; VALDINO CARDOSO DA SILVA, 070-002.161/2012; JOÃO MITSUCHI TAKAGI, 070.000.638/2011; MÁXIMO AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME, 070.001.707/2015; OSCAR DA CONCEIÇÃO, 070.000.338/2012 E MARIA DO CARMO DOS SANTOS MOREIRA, 070.002.731/2011, manifestando-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, observadas as ressalvas contidas no processo, que devem ser sanadas antes da assinatura do Contrato de Concessão de Uso da área, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. Quanto ao processo de HUDSON JADER DE LIMA, 070.001.481/2012; este foi retirado de pauta para averiguação quanto a solicitação de arquivamento do mesmo. Em seguida, o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer nos processos de JOSÉ ROSENO DA SILVA, 070-002.305/2013; LARI ATANÁCIO DHEIN, 070.002.188/2016; JOSÉ GERALDO FERREIRA BARCELOS, 070.002.410/2012; JOSÉ CLAUDINO TARRAGO GIORDANO, 070.002.278/2016 E VERA LÚCIA BARBOSA MARIZ, 070.000.974/2013. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, observadas as ressalvas contidas no processo, que devem ser sanadas antes da assinatura do Contrato de Concessão de Uso da área, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às dezesseis (16) horas e vinte e cinco (25) minutos. O Presidente substituto determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fabícia Guedes de Freitas - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 31 de agosto de 2017. Dilson Resende de Almeida-Presidente Substituto; Paulo Ricardo da Silva Borges-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Yhury Guimarães Aguiar de Oliveira-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Nilton Guimarães-Assessor AJL; Fabícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Converter o julgamento em diligência, determinando a regular instrução processual, observando-se minuciosamente os incisos do art. 25 do Decreto 34.023/2012, e, por fim, o encaminhamento à unidade de saúde ocupacional para a análise do nexa causal.

Art. 2º Homologar os trabalhos da Comissão, documentados e juntados aos autos, mesmo após a expiração do prazo inicial da designação.

Art. 3º Prorrogar os trabalhos da Comissão instaurada por meio da Portaria n.º 17 de 24 de março de 2017, por mais 30 dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 353, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do item 30 da Portaria Conjunta n.º 009/2000, (alterada pela Portaria Conjunta n.º 021/2003 - PCDF/SSP/DF), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogação do Sobrestamento por 30 (trinta) dias, a contar de 01.10.2017, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 019/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 196, de 26.05.2017, publicada no DODF n.º 102, de 30.05.2017, página 71.

Art. 2º A presidente da Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

OS TITULARES DOS ORÇÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto n.º 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PARA: UO 22.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
UG 190.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR  
15.451.6210.1110.0068 44.90.51 100 R\$ 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de executar obras e serviços de infraestrutura de calçadas da Asa Sul - Plano Piloto.

DATA DE INÍCIO: a partir da data de publicação desta Portaria

DATA DE FIM: 31/12/2017

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Presidente da NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Secretário de Estado Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### SECRETARIA ADJUNTA DAS CIDADES SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA-ADJUNTA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 37.625 de 15 de setembro de 2016 em atendimento a Lei n.º 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto n.º 30.090, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Publicar a emissão de Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada de Ocupação de Área Pública, de Quiosque, situado na Quadra 12 Conjunto D, Sobradinho I - Brasília/DF, conforme abaixo:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	TERMO ADITIVO	TERMO DE PERMISSÃO	ALTERAÇÃO
364-002.346/2009	Edinaldo Ramos de Oliveira	01/2017	1661/2009	- Metragem de 64m <sup>2</sup> para 60m <sup>2</sup> - Atividade: Lanches para Lanchonete - Horário de Funcionamento: 00:00h as 24:00h (Domingo a Domingo) para 06:00 as 02:00h (Segunda a Domingo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DOS SANTOS F. NUNES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço n.º 01, de 13/01/2016, republicado no DODF n.º 87, de 09/05/2016, pág. 07, e o que consta no processo n.º 141.002.437/2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de outubro de 2017, o prazo fixado na Ordem de Serviço n.º 80, de 29/08/2017, publicada no DODF n.º 169, de 01/09/2017, pág. 30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 126, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço n.º 102, publicada no DODF n.º 187, de 28/09/2015, fl. 40, que nomeou a Comissão Especial com objetivo de atender ao Termo de Recomendação n.º 18/2013-3ºPROURB/MPDFT, OF.2011/2015-3º PROURB/MPDFT e OF. 19944/2015-3º- PROURB/MPDFT, prorrogadas pelas ordens de serviços N.º 24 de 03/03/16, publicada no DODF N.º 44 de 07/04/16 pág. 14, N.º 121 de 03/11/16, publicada no DODF n.º 211 de 09/11/2016, pág. 18, n.º 67 de 22/05/2017, publicada no DODF n.º 98 de 24/05/2017, pág. 20, determinar o que se segue:

Art. 2º Prorrogar o prazo da referida Ordem de Serviço, informada no parágrafo anterior

Art. 3º Determinar que Núcleo de Protocolo/NUPROT/RAIII, no prazo de 48 horas, realize os procedimentos de desarquivamento, que serão solicitados pela referida Comissão Especial, tendo em vista a necessidade e urgência do caso em questão;

Art. 4º Determino a referida Comissão Especial, que conclua os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI**

Data: 31 de agosto de 2017, às 14:00h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

1 - PROCESSOS JULGADOS:

PROCESSO: 391.001.305/2010 - Auto de Infração n.º1092

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB

ASSUNTO: Despejo de esgoto "in natura".

RELATORIO: SINDUSCON

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Despejo de esgoto in natura em córrego pertencente à Bacia do Vicente Pires. Art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 041/89. Solicitação de diligência.

PROCESSO: 390.004.580/2007 - Autos de Infração n.º 1617/07 e n.º 0172/2009

INTERESSADO: VIAÇÃO PLANALTO

ASSUNTO: Lançamento de efluentes oleosos na rede de águas pluviais.

RELATORIO: SINDUSCON

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para, em reconhecendo a intempestividade do recurso em 2ª instância, manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Lançamento de efluentes oleosos na rede de águas pluviais sem um tratamento adequado. Inciso XII, do Art. 54 da lei nº 041/1989. Solicitação de diligência.

PROCESSO: 391.000.074/2008 - Auto de Infração n.º1516

INTERESSADO: POSTO 81 LTDA

ASSUNTO: Falta de licença ambiental. Despejo de águas pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção no SAO.

RELATORIO: CASA CIVIL

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou a relatora para dar parcial provimento ao recurso para anular o auto de infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art.54 da Lei 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção no SAO (inciso XXIII do art.54 da lei 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 54, incisos I e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Perda de objeto. Ausência de Licença de operação por atraso na emissão por parte da Administração Pública. Cumprimento das exigências do Auto de Infração. Recurso Provido. Insubsistência da penalidade de advertência, Art.45, incisos I da Lei nº 41/89.

PROCESSO: 190.001.099/2004 (Apenso 190.000.963/2004) - Auto de Infração n.º 6372

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES

ASSUNTO: Descumprimento de embargo exarado no auto de infração 0912/04.

RELATORIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Na preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela OAB, a câmara, por maioria, vencida a OAB, não acatou a preliminar de ilegitimidade. Na preliminar de prescrição intertemporal, a câmara, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora no sentido de afasta-la, por não haver esse tipo de prescrição no DF (Lei nº 41/89). No mérito, a câmara acompanhou o voto da relatora para manter a decisão de segunda instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de embargo. Art. 54, inciso XXII da Lei nº41/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção das penalidades de multa e advertência por escrito (art. 45, incisos I e II, Lei nº 41/89).

PROCESSO: 391.000.422/2012 - Auto de Infração n.º 1339

INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM

ASSUNTO: Emissão de ruídos acima do limite permitido.

RELATORIO: FÓRUM

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição Sonora. Emissão de ruído acima do limite permitido par a área e hora da infração. Art.2º, 7º §1º e 14 §1 da Lei nº4292/08 e Art. 54, XVI e XXI da Lei nº41/89. Recurso provido. Manutenção da penalidade de advertência, com redução do valor da multa com base nas circunstâncias atenuantes, Art. 20 e 21 da Lei nº 4292/08, aplicação do parágrafo único do Art. 19.

PROCESSO: 391.001.026/2010 - Auto de Infração n.º 0598

INTERESSADO: TERRACAP

ASSUNTO: Parcelamento de solo urbano sem licença do órgão ambiental competente.

RELATORIO: FÓRUM

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Parcelamento de solo urbano sem licença do órgão ambiental competente. Art. 54, inciso I, da Lei nº 41/1989. Aplicação das penalidades de advertência e embargo. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO: 391.000.967/2010 - Auto de Infração n.º 1052

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o AI 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora sem a respectiva Licença Ambiental. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental competente. Autoria e materialidade da infração comprovada. Improcedência do Auto de Infração. Anulação da penalidade de multa. Recurso provido.

PROCESSO: 391.000.498/2014 (Auto de Infração n.º 3830)

INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: Descumprimento de auto de infração

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Alegação de alteração de diretrizes, de existência de outros estabelecimentos, boa-fé e proporcionalidade. Sanção Advertência. Reincidência. Recursos improvidos.

PROCESSO: 391.001.705/2013 (Auto de Infração n.º 3138)

INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: Emissão de ruídos, acima do valor máximo permitido.

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Art. 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Alegação de alteração de diretrizes, de existência de outros estabelecimentos, boa-fé e proporcionalidade. Sanção de Advertência. Reincidência. Recursos improvidos.

2 - PROCESSOS JULGADOS, MAS QUE SERÃO SUBMETIDOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONAM:

PROCESSO: 391.000.966/2010 - Auto de Infração n.º 0847

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: Descumprimento de embargo exarado no auto de infração nº1052

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara por unanimidade acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o AI 0847/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam e cancelando as multas cominadas.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora sem a respectiva Licença Ambiental. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental competente. Autoria e materialidade da infração comprovada. Não procedência do Auto de Infração. Anulação da penalidade de multa. Recurso provido.

PROCESSO: 391.000.998/2012- Auto de Infração n.º 1478

INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE

ASSUNTO: Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Atividade de Avicultura sem licença ambiental. Art. 54, incisos XIII, XXII e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso parcialmente provido. Manutenção das penalidades de advertência e de multa. Redução da multa. Art. 49, § 2º, da Lei nº 41/89.

2 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

391.001.598/2012	VIACAO PIONEIRA LTDA	31/08/2017 - FÓRUM
391.000.236/2011	AURILU DE ARAUJO DANTAS	31/08/2017 - IBAMA/DF
391.001.561/2012	AVIFRAN AVICULTURA	31/08/2017 - FÓRUM
391.000.466/2013	APENSOS	31/08/2017 - SINDUSCOM
391.000.998/2013	391.001.139/2008	AUTO POSTO ITICAR
391.001.488/2009	Apenso	NOVACAP
391.001.304/2012		31/08/2017 - IBAMA/DF
391.001.828/2013	COM CRISTÁ MINISTÉRIO DA FÉ	31/08/2017 - OAB/DF
391.000.931/2014	CLEIDSON ALVES MELO	31/08/2017 - OAB/DF
391.001.521/2014	GERSON SOUZA CARDOSO	31/08/2017 - CASA CIVIL
391.001.527/2014	ANTONIO FERREIRA A. FILHO	31/08/2017 - CASA CIVIL

RAUL SILVA TELLES DO VALLE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Presidente da sessão

**JULGAMENTOS**

PROCESSO: 190.001.099/2004 (APENSO 190.000.963/2004). INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6372/2004. RELATOR: CASA CIVIL.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, confirmando a decisão proferida em segunda instância, com a manutenção das penalidades aplicadas. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.001.705/2013 e 391.000.498/20147. INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO N.º 3138/2013 e 3830/2014. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, confirmando a decisão de 2ª instância, com a manutenção das penalidades aplicadas. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.422/2012. INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1339/2012. RELATOR: FÓRUM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA a diminuir imediatamente as emissões sonoras emitidas acima do máximo permitido e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Lei nº 4.092/08. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.074/2008. INTERESSADO: POSTO 81 LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1516/2008. RELATOR: CASA CIVIL

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora para, nos termos ali expostos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, para anular o Auto de Infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art. 54 da Lei nº 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas

pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção do SAO (inciso XXIII do art. 54 da Lei nº 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO Nº: 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO). INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1478/2012. RELATOR: OAB/DF

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão de 2ª instância par reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012. Em face da redução do valor da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.966/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0847/2010. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e reformar a decisão de segunda instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 0847/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam, com o cancelando das multas cominadas. Em face da anulação da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.967/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2010. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada e reformar a decisão de segunda instância, julgando improcedente o Auto de Infração nº 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Presidente da sessão

#### NOTIFICAÇÃO Nº 037/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 190.001.099/2004 (APENSO 190.000.963/2004). INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6372/2004.

Fica a autuada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 038 /2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.001.705/2013 e 391.000.498/20147. INTERESSADO: BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 3138/2013 e 3830/2014. RELATOR: OAB/DF

Fica o autuado BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE os recursos interpostos, para confirmar as Decisões de 2ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 29 de setembro de 2017.

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 039/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.000.422/2012. INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1339/2012.

Fica a autuada FUJIOKA ELETRO IMAGEM ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA a diminuir imediatamente as emissões sonoras emitidas acima do máximo permitido e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da lei nº 4.092/08.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 040/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.074/2008. INTERESSADO: POSTO 81 LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1516/2008.

Fica o autuado POSTO 81 LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, para para anular o Auto de Infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art. 54 da Lei nº 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas pluviais nos canalletes do pátio de abastecimento e falta de manutenção do SAO (inciso XXIII do art. 54 da Lei nº 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 041/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO). INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1478/2012.

Fica o autuado JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão de 2ª instância, para reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012.

Em face da redução do valor da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 042/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.966/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0847/2010.

Fica o autuado DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 0847/2010, para cancelar as multas cominadas. Em face da anulação da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 043/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.967/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2010.

Fica o autuado DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENT ao recurso interposto, para reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Secretária Executiva do CONAM

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 134 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Claro S/A inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-37, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 16/10/2014, repassou o valor de R\$699.977,81 (Seiscentos e noventa e nove, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) aos 12 de setembro de 2017 para a beneficiária cultural "Arquidesign Assessoria de Comunicação e PDV LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 06.280.056/0001-23, para a execução do projeto cultural "Cine Circular". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$699.977,81 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$692.978,03 (Novecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Em 29 de setembro de 2017

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 135 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Claro S/A inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-37, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 16/10/2014, repassou o valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) aos 12 de setembro de 2017, para a beneficiária cultural "Cena Promoções Culturais Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.684/0001-90, para a execução do projeto cultural "Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2017". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$693.000,00 (Novecentos e noventa e três mil reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Em 29 de setembro de 2017

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 70/17, SESSÕES PLENÁRIAS  
do dia 05 de Outubro de 2017(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4991

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 101/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 2) 1456/2008, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 3) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 17353/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 27183/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 6) 2370/2017-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 27064/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 28834/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 28174/2010, Auditoria de Regularidade, SEG; 2) 6999/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 3) 7294/2012, Auditoria de Regularidade, TERRACAP; 4) 30231/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 129/2015-e, Representação, MPJTCDF; 6) 16691/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria do Estado de Saúde; 7) 24350/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 12712/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 14103/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 16602/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 18460/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 21169/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Instituto Rui Barbosa; 13) 32250/2016-e, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília - BRB; 14) 1455/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 4306/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 9650/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 10234/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 10242/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 19) 10412/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 10420/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 14388/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 21139/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 22313/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 24) 22585/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 22917/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 24260/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 24545/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

28) 24570/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 24596/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 26572/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 26580/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 27137/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7715/1991, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 1584/1998, Aposentadoria, JORGE LUIZ LIMA; 3) 738/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; 4) 27010/2012, Representação, MP/TCDF; 5) 12063/2014, Representação, MPC/DF; 6) 26579/2014-e, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7475/1996, Aposentadoria, João Resende; 2) 15660/2008, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 4648/2011, Pensão Civil, Ana Gomes Barbosa; 4) 11784/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 5) 8182/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 15503/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 25363/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 25410/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 27463/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 28850/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1136

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 25207/2017-e, Representação, MPCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2015/1994, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 2) 3664/1995, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 1672/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 1673/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 1673/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 6) 4444/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 4988/1997, Tomada de Contas Especial, BRB S/A;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 02/10/2017

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4986

Aos 19 dias de setembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4985, administrativa nº 937 e Reservada nº 1132, todas de 14.09.2017. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 031/2017-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele Gabinete participará, no período de 2 a 6/10/2017, nos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo/SP, da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), na condição de Certificador pela ATRICON.

- Mandado de Segurança nº 2016 00 2 017092-2, impetrado por WAGNER GOMES DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexistência de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22719/2014 - Despacho Nº 484/2017, Licitação: PROCESSO Nº 889/2009 - Despacho Nº 314/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 3120/2015-e - Despacho Nº 312/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30244/2015 - Despacho Nº 395/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 394/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 28702/2017-e - Despacho Nº 561/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28710/2017-e - Despacho Nº 560/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23611/2017-e - Despacho Nº 562/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28729/2017-e - Despacho Nº 559/2017, Pensão Militar: PROCESSO Nº 28761/2017-e - Despacho Nº 564/2017, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 565/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 6537/2015-e - Despacho Nº 563/2017, Representação: PROCESSO Nº 15148/2015-e - Despacho Nº 572/2017, Licitação: PROCESSO Nº 7135/2017-e - Despacho Nº 573/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12831/2015 - Despacho Nº 553/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25674/2015 - Despacho Nº 567/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19586/2013 - Despacho Nº 571/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21872/2017 - Despacho Nº 568/2017, Representação: PROCESSO Nº 18010/2014 - Despacho Nº 570/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21821/2017 - Despacho Nº 569/2017, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 558/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017 - Despacho Nº 425/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20000/2017 - Despacho Nº 422/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19959/2017 - Despacho Nº 423/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017 - Despacho Nº 433/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19983/2017 - Despacho Nº 435/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017 - Despacho Nº 427/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO

Nº 19991/2017 - Despacho Nº 431/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20051/2017 - Despacho Nº 428/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015 - Despacho Nº 402/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 3652/2006 - Despacho Nº 490/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 878/2013 - Despacho Nº 489/2017, Representação: PROCESSO Nº 15320/2016-e - Despacho Nº 488/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 38479/2016-e - Despacho Nº 487/2017, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 7399/2017-e - Despacho Nº 486/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 9340/2017-e - Despacho Nº 485/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1072/2017 - Despacho Nº 483/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 482/2017, Pensão Militar: PROCESSO Nº 23850/2013-e - Despacho Nº 480/2017, Representação: PROCESSO Nº 23877/2013 - Despacho Nº 479/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 33287/2013 - Despacho Nº 566/2017, Licitação: PROCESSO Nº 28109/2017-e - Despacho Nº 481/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 34798/2006 - Despacho Nº 491/2017.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 42964/2009 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência do item IV, alínea "a", da Decisão nº 5.583/2010, para apurar o prejuízo advindo do pagamento de valores excessivos em locação mensal de equipamentos no âmbito de contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 4544/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fl. 1.171); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, formulado pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. através de seu representante legal; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 154, § 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10333/2013 - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS ARAÚJO - SES/DF. DECISÃO Nº 4545/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 548/2017-SES/GAB (e-DOC 76DC01F5-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum, para cumprimento do determinado na Decisão nº 3.069/2016, reiterada pelas Decisões nºs 4.913/2016 e 3.101/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34909/2013-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. DECISÃO Nº 4546/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.154/2017-GAB/SES e anexos (Peça 41) e dos documentos e-DOCs 81DD3F62-e e 6CF3350D-e, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 4.984/2016; II - considerar: a) insatisfatórias as razões de justificativas quanto ao descumprimento das decisões do Tribunal, afastando, excepcionalmente, a possível aplicação de sanção, em face dos ajustes realizados nas escalas de trabalho das servidoras; b) legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Ana Paula Moreira Lisboa e Patrícia Carneiro Pires, admitidas no cargo de Enfermeiro, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 1.4.2011; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão eletrônico por SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino. DECISÃO Nº 4547/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 1957/2017-GAB/SE e anexos (fl. 1896/1900); II - conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cumprimento da Decisão nº 4016/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17442/2015-e - Aposentadoria de PAULO AFONSO KALUME REIS - SES/DF. Aos autos juntou-se prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do determinado pela Decisão nº 3.898/2015, reiterada pelas Decisões nºs 2.934/2016 e 2.054/2017. DECISÃO Nº 4548/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 548/2017-SES/GAB (e-DOC 3D6505C8-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para o cumprimento do determinado na Decisão nº 3.898/2015, reiterada pelas Decisões nºs 2.934/2016 e 2.054/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20168/2015-e - Representações ofertadas pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF e pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL/DF, sobre possível desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4549/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 94/2016-GAB/SEF (e-DOC 376F353B-c) e da Informação nº 13/16-NAGF; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que os Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Fazenda e Diretor-Geral da Polícia Civil, informem ao Tribunal as medidas que estão sendo adotadas para: a) que sejam atendidas as necessidades da Polícia Civil quanto ao custeio e investimentos; b) solucionar a grande carência de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo quantitativo assemelha-se ao de 1993, mesmo com as nomeações que serão efetuadas até outubro de 2017, conforme cronograma já divulgado, apresentando o planejamento de nomeação de novos servidores, individualizado por carreiras e por categorias profissionais; III - autorizar o fornecimento de cópia dos documentos juntados ao processo após a Decisão nº 104/16 ao Sr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, obedecendo-se a Portaria nº 128/12, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; IV - retornar o processo à Unidade Técnica para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26450/2015-e - Edital Normativo nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, por meio do qual a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECriança/DF tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista Socioeducativo e de Técnico Socioeducativo. DECISÃO Nº 4550/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1190/2015 - GAB/SECRIA e anexos (Peça 11), encaminhado pela Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA, considerando cumprida a Decisão nº 4266/2015; b) dos editais juntados eletronicamente aos autos, em especial o Edital nº 19 - SECRIANÇA - ESPAM/TECS, publicado no DODF de 21/09/2016, que divulgou o resultado final do concurso público regulado Edital nº 1 - SECRIANÇA - ESPAM/TECS, publicado no DODF de 26/08/2015, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista Socioeducativo e de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal; II - alertar a jurisdição acerca da necessidade, em futuros concursos, de inclusão, dentre as cláusulas editalícias, das datas, locais e horários prováveis para a divulgação dos resultados das fases do concurso, a teor do previsto no inciso X do art. 10 da Lei nº 4.949/12, nos editais normativos dos concursos vindouros III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9728/2016-e - Aposentadoria de LEILA MARIA DE FREITAS SANTOS - SES/DF. Aos autos juntou-se novo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do determinado pela Decisão nº 3.018/2016, reiterada pela Decisão nº 5.620/2016. DECISÃO Nº 4551/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício nº 548/2017-SES/GAB (e-DOC AEE2AB75-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para o cumprimento do determinado na Decisão nº 3.018/2016, reiterada pela Decisão nº 5.620/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10345/2016-e - Pensão civil instituída por EVANDRO DE OLIVEIRA CUNHA-SES/DF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em referência ao Memorando nº 55/2017 - SES/SUGEP/GAPE, por mais 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 2729/2017. DECISÃO Nº 4552/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante Ofício nº 548/2017-SES/GAB; II - conceder prazo, de 30 (trinta) dias, à jurisdição, a contar da ciência desta decisão, para o cumprimento da Decisão nº 2729/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31504/2016-e - Aposentadoria de JOANA DARQUE ALVES DE CASTRO-SES. DECISÃO Nº 4553/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6210/2016, reiterada pela Decisão nº 1911/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10277/2017-e - Contratação direta realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, por meio do Contrato nº 001/2017, para executar serviços de atenção primária e hospitalares de média e alta complexidade no Hospital Universitário de Brasília, da Universidade de Brasília, visando a sua integração à rede de atenção à saúde do Distrito Federal, integrando ensino e assistência médica. DECISÃO Nº 4554/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 132/2017 - Diacomp2; b) do Contrato nº 001/2017-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, cujo objeto se relaciona à prestação de serviços de atenção primária e hospitalares de média e alta complexidade; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24928/2017-e - Aposentadoria de ERNONE SILVA REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 4555/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 5200-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - re-

comendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova a adequação entre as informações de licença-prêmio dispostas nos módulos CADLAR 32 e 35 do Sigrh, especialmente o saldo e períodos usufruídos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25924/2017-e - Aposentadoria de HELENA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 4556/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a jurisdição que adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005; II - informar, na aba "Dados da Concessão", no campo "Retificação", o ato mencionado na alínea anterior; III - alterar, na aba "Tempos" - campo "Tipo de Afastamento", o fundamento legal da licença médica referente ao ano de 2012 com a indicação da LC nº 840/2011; IV - corrigir o número do processo cadastrado no SIRAC para 002.000.301/2016.

PROCESSO Nº 26564/2017-e - Aposentadoria de ALGEMIRO ALVES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4557/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27218/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4558/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0075513, JOSÉ FERNANDES CERQUEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0077504, JOAO RODRIGUES DE MOURA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0185670, JOSEFA PAULO TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0187587, JOSÉ ROBERTO DE JESUS SOUZA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0188184, DONIZETE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0190593, ERINALDO FERREIRA GUIMARÃES, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27315/2017-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAÚJO GUIMARÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 4559/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1110/2002 - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, em Samambaia-DF. DECISÃO Nº 4591/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. ARNALDO BERNARDINO ALVES contra os termos da Decisão nº 4.043/2009, por lhe faltar o requisito da tempestividade; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator original do feito para apreciação da Informação nº 104/2017 (fls. 1014/1018). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30279/2015 - Prestação de contas anual dos gestores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4560/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas pelos responsáveis Sras. DAYSE SOBRINHO PESSOA DE ARAÚJO (fls. 54/58 e Anexo I), BEATRIZ MAC DOWELL SOARES (fls. 59/63 e Anexo III) e do Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILLAÇA (fls. 64/68 e Anexos II), em face da determinação contida no item II da Decisão nº 150/2017 (fl. 34); b) do Ofício nº 179/2017-PRESIDÊNCIA/FHB (fl. 42), considerando atendida a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 150/2017; c) dos documentos de fls. 69/74; II - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no item I retro; III - com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILLAÇA e DAYSE SOBRINHO PESSOA DE ARAÚJO, em virtude das falhas apontadas nos subitens: 1.2 - Programas de trabalho não executados; 2.1 - Pagamento de notas fiscais de locação de veículos em desacordo com valores reajustados no 5º Termo Aditivo; 2.2 - Pagamento de fatura de locação sem o atesto de servidor designado como executor do contrato; 2.3 - Atraso no pagamento de despesas; 3.1 - Ausência de Certidões de Regularidade Fiscal quando da emissão do Quinto Termo Aditivo; 3.2 - Ausência de comprovação da execução; 3.3 - Falha na análise da Assessoria Jurídica Legislativa do Hemocentro; 3.4 - Descumprimento de prazo nos procedimentos de prorrogação contratual e de contratação; 3.5 - Atesto antecipado de locação de equipamento; e 3.6 - Falha na elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, todos do Relatório de Auditoria nº 05/2015 - DISED/CONAS/SUBCICGDF, bem como pelas impropriedades relatadas pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da FHB, referente ao inventário do exercício de 2014, que dizem respeito a: existência de bens patrimoniais não localizados; ausência de ajustes nos valores de bens depreciados; bens sem etiquetas de identificação; bens localizados em

setores diversos do indicado no Sistema de Patrimônio; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Fundação Hemocentro de Brasília que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do apenso à FHB; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 9880/2017-e - Pregão Presencial nº 01/2017-CODHAB/DF, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado à contratação de empresa especializada para executar a construção de 18 (dezoito) praças públicas no Empreendimento do Riacho Fundo II, 5ª Etapa, Residencial Parque, RA XXI, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4538/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.002.224/2017-PRESI/CODHAB/DF e Anexo I, encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.922/2017; III - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/2017 - CODHAB/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 15449/2017-e - Pedidos de prorrogações de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para envio a este Tribunal dos processos relativos às tomadas e prestações de contas relativas ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 4561/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 37/2017 - DFTRANS/DG/DAF (e-DOC C85B2DB5-c) e 909/2017-GAB/CGDF (e-DOC 58614CA8-c); II - considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, por perda do objeto, uma vez que a PCA já foi encaminhada à CGDF, conforme informa a Unidade Técnica deste Tribunal; III - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para envio ao Tribunal das tomadas e prestações de contas do exercício de 2016, referentes aos órgãos/entidades elencados no demonstrativo anexo ao Ofício nº 909/2017-GAB/CGDF, devendo apresentar cronograma da inserção dos dados no Sistema e.Contas; IV - autorizar a devolução os autos à SECONT, para os devidos fins

PROCESSO Nº 25240/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4562/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0049797, MARIA APARECIDA MACHADO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0052778, MARIA DAS MERCES MARTINS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0052847, JOSÉ DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0054952, SEBASTIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0062829, RAIMUNDO ALVES DE CASTRO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0064850, EDNA TEODORO DE BRITO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0083504, LOURIVAL NUNES DE MORAES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0085317, JURACY DIAS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0085322, JOÃO BATISTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0089344, SIRLENE CORREA TAVARES LAPIDUS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25380/2017-e - Aposentadoria de MARIA DA PAZ RODRIGUES ALVES OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4563/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25428/2017-e - Aposentadoria de TEOBALDO SANTOS ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 4564/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25509/2017-e - Aposentadoria de MARIA JUVENILHA MENDES SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4565/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25649/2017-e - Aposentadoria de VITAL NOGUEIRA NETO - SE/DF. DECISÃO Nº 4566/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25789/2017-e - Aposentadoria de FLORIANO BRANDÃO DIAS, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SLU/DF. DECISÃO Nº 4567/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas

do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0214203, FLORIANO BRANDÃO DIAS, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0214278, FLORIANO BRANDÃO DIAS, PENSÃO CIVIL, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Beneficiária JOVERSÍLIA GONÇALVES DE SOUSA; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25860/2017-e - Aposentadoria de SUSY GONZALES CHAMAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4568/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25967/2017-e - Inclusões sub judice no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009. DECISÃO Nº 4569/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Soldado Policial Militar: MURILLO FRANKLIN ALVES RIBEIRO, RAFAEL GONÇALVES TEIXEIRA, RODRIGO MENDES DE LIMA, SAMUEL ARAUJO DE ALENCAR, VALDOMIRO PEREIRA DE PAULA e WEBER CABRAL DA SILVA; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, no Quadro de Praças Policiais Combatentes, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, indicando ainda se o teor das respectivas decisões finais é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação, Soldado Policial Militar: MARCOS DA SILVA SALES, RONDINEI ALVES RIBEIRO, SAIRON DA SILVA TKACHENKO e SIDNEI BATISTA DE SOUSA; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26181/2017-e - Inclusões no Estágio de Adaptações de Oficiais para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) pela Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4570/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 21 - DP/PMDF, publicado no DODF de 27/10/2006, Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Otorrinolaringologia: KRISHNAMURTI MATOS DE ARAUJO SARMENTO JUNIOR; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Psiquiatria: RODRIGO RAMOS ARAUJO; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Urologia: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FERRO; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Veterinário (Grandes Animais - Equinos): AUGUSTO RICARDO COELHO MOSCARDINI e CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI; III - em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 21 - DP/PMDF, publicado no DODF de 27/10/2006, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Pediatria: JULIANNE LIMA E SILVA e LUCIANA TONUSSI ARNAUT; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26475/2017-e - Aposentadoria de MAURA FERNANDA LOPES RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 4571/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que verifique a divergência apontada pelo Controle Interno no tocante à Gratificação de Regência de Classe (período de 29/06/1989 a 29/08/2001) e adote as medidas necessárias, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26483/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4572/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - recomendar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que informe ao inativo que poderá apresentar certidão emitida pelo SLU, referente ao período de 15/12/1977 a 31/08/1984, a fim de que seja avaliada a possibilidade jurídica de seu cômputo para fins de ATS. Em caso positivo, a jurisdicionada deverá, se for o caso, observar os possíveis reflexos nos proventos do interessado.

PROCESSO Nº 26637/2017-e - Aposentadorias de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4573/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07:

Ato n.º 0032818, JUSSARA FRANÇA DA CRUZ, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0033688, ANTONIO CESAR NILDO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0034587, MAURICIO CARLOS, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0034592, PAULO ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0046872, LUIZ ROBSON MOURA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26670/2017-e - Reforma de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4574/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato n.º 0135036, ANTONIO PÁDUA DE LUCENA CASTRO, REFORMA, PMDF, Major; Ato n.º 0171978, DIRNEI BOSE, REFORMA, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27099/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4575/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0058107, HILDETE VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0059511, URUSSUCA DARC FERREIRA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0059888, EDNAMAR ALVES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0063728, MARIA DE NAZARE RODRIGUES LUZ, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0063748, MIRIAN CRISTINA GOMES DE FARIAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0063788, NEIDE NASCIMENTO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0064043, MARISA FERREIRA SOARES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0065997, MARIA DO SOCORRO MENESES ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0066069, MARIA DA CONCEICAO SILVA DO REGO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0067146, LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27170/2017-e - Aposentadoria de BARNABÉ MALAQUIAS DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 4576/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que informe ao inativo que poderá ser contado para fins de ATS, nos termos da Súmula da Jurisprudência TCDF nº 80, o tempo averbado de 16/05/1972 a 14/08/1973 (456 dias), prestado ao Hospital das Clínicas, e de 10/03/1977 a 30/11/1977 e de 10/03/1978 a 30/11/1978 (541 dias), prestado à Prefeitura de Santa Maria da Vitória, desde que apresente as certidões emitidas pelos referidos órgãos, consoante item 3.2.2 da Resolução TCDF nº 124/00, o que resultará na promoção dos devidos ajustes no tempo averbado e possíveis reflexos no valor dos proventos do ex-servidor.

PROCESSO Nº 27625/2017-e - Aposentadorias de servidores deste Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4577/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0216447, IEDA MARIA SILVA DE LIMA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0216685, MARTA APARECIDA DE MORAIS CARVALHO, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0216878, MARIA CRISTINA BRESSAN DOS SANTOS, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0218136, ANTÔNIO TORRES DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo Ato n.º 0225713, REMY SOARES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0227531, MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato n.º 0230587, MARCIA DE FATIMA BASTOS BRANDAO COSTA, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo Ato n.º 0231020, BARTHOLOMEU SANCHES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27633/2017-e - Admissões sub judice no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4578/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das seguintes admissões realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.01.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, Atendente de Reintegração Social: DAVID DIAS DURAES, EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, EZEQUIEL FERREIRA DE QUEIROZ, GILDENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SANTANA, JAQUELINE ROCHA DE ARAÚJO, JOÃO ALBERTO DE ARRUDA FILHO, JOCIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CASTILHO, MARCELO ALVES DOS SANTOS, PAULO CÉSAR SOARES DE SOUZA e SÉRGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1348/1988 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4539/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Sra. Kátia Regina de Oliveira em cumprimento ao determinado na Decisão n.º 889/2017, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar cumprida a Decisão n.º 889/2017; III - determinar o retorno dos autos em diligência para que a jurisdicionada, em 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) na Ordem de Serviço n.º 296, de 15.07.2016, publicada no DODF de 18.07.2016, retifique a parte que se refere à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor José Francisco de Oliveira para excluir a pensionista temporária Sra. Kátia Regina de Oliveira, porque na data de vigência da revisão ela não mais fazia jus ao benefício por ser ocupante de emprego público; b) confeccione título de pensão, em substituição ao de fl. 130, para excluir a beneficiária temporária Sra. Kátia Regina de Oliveira, atentando para os reflexos dessa medida no SIGRH, e suspenda o pagamento da pensionista; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) dê ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 20814/2005 - Contrato de Gestão n.º 01/2001, celebrado entre a extinta Secretaria de Solidariedade - Sesol e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício 2005, tendo por objeto "a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal". DECISÃO Nº 4579/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (fls. 01/17 do Anexo VI), Júlio César de Martins e Pinheiro (fls. 18/32 do Anexo VI), João Ignácio Perius (fls. 33/41 e documentos de fls. 42/92 do Anexo VI, e aditamento de fls. 950/986), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 93/163 do Anexo VI), Valdir André da Silveira (fls. 01/17 do Anexo V), Milton Barbosa Rodrigues (fls. 18/83 e documentos de fls. 84/243 do Anexo V, e aditamento de fls. 827/853), Maria Salete Ataíde Braga (fls. 686/688 e anexos de fls. 689/735), em atenção à citação objeto da Decisão n.º 4.567/2011; b) da Informação n.º 146/2017 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 1034/1040); c) do Parecer n.º 781/2017-DA (fls. 1.046/1.055-v); II - considerar revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994, os Srs. Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos Souza, José Vital de Araújo Fagundes, Adilson Waldemar Raposo Junior e Edimar Pireneus Cardoso, uma vez que não compareceram aos autos para apresentarem as alegações de defesa pertinentes, a teor do deliberado no item VII da Decisão n.º 4.567/2011; III - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher a preliminar aventada pelo Sr. João Ignácio Perius às fls. 950/986, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis da TCE em exame, estendendo os efeitos dessa deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do extinto ICS, Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso e Adilson Waldemar Raposo Junior; IV - em decorrência do item III retro, ter por prejudicado o pedido de sustentação oral formulada pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, à fl. 17 do Anexo VI; V - ante a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar em sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Solidariedade - Sesol e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento, na forma dos precedentes adotados pela Corte de Contas em casos análogos no âmbito das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017; VI - dar ciência desta decisão a todos os interessados; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19701/2010 - Tomada de contas especial, instaurada para apuração de irregularidades na continuidade da prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamentos realizados, por meio de reconhecimentos de dívidas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF - empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados, de equipamentos elétricos e eletrônicos, de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. DECISÃO Nº 4580/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa encaminhadas pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (fls. 102/180), por intermédio de representante legal, e pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna (fls. 181/193), em atenção ao disposto no item II da Decisão n.º 3.260/2017; b) do pedido de prorrogação de prazo de fl. 246 formulado pelo Sr. Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique para encaminhamento das alegações de defesa demandadas no item II da Decisão n.º 3.260/2017; c) da Informação n.º 120/2017 - SECONT (fls. 241/242); II - negar conhecimento do pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (fls. 194/211 e anexos de fls. 212/240), em face da Decisão n.º 3.260/2017, haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 1º do dispositivo mencionado, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado, caso queira, apresente alegações de defesa complementares; III - deferir dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, ao subscritor do pedido a que alude o item I.b retro, em razão do atendimento aos requisitos previstos no art. 172, inciso I, do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão: a) ao responsável indicado no item II, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) ao responsável indicado no item I.b retro, para fins conhecimento e posterior encaminhamento das alegações de defesa demandadas no item II da Decisão n.º 3.260/2017; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37661/2010 - Aposentadoria de DANIEL RIBEIRO AMARAL - SES/DF. DECISÃO Nº 4534/2017 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12752/2011 - Contrato n.º 137/2008-SO, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp/DF), na qualidade de Concedente, e o Consórcio Novo Terminal, na qualidade de Concessionário. DECISÃO Nº 4581/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.038/2016-GAB/DFTRANS (fls. 291/296) e documentos anexos (fls. 297/301), encaminhados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, em atenção ao item III da Decisão n.º 4.936/2016; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Léo Carlos Cruz (fls. 302/328), em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão n.º 4.936/2016; c) da Informação n.º 100/2017 (fls. 330/337); d) do Parecer n.º 664/2017-CF (fls. 340/343); II - considerar: a) não cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 4.936/2016; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa prestadas pelo Sr. Léo Carlos Cruz, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, em razão do descumprimento do disposto no item "III-a" da Decisão n.º 1.775/2016, sem causa justificada; III - reiterar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans o disposto no item "III-a" da Decisão n.º 1.775/2016 e no item III da Decisão n.º 4.936/2016, no sentido de adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao exato cumprimento do Contrato n.º 137/08-SO, ante o descumprimento de cláusula contratual (Anexo IX do edital) alusivo à ausência de realização de pesquisa de avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária durante os meses de dezembro dos anos de 2011 a 2013, com alerta ao gestor acerca da possibilidade de penalização com base no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 272, inciso VIII e § 3º, do RI/TCDF, no caso de novo descumprimento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão ao responsável indicado no item "II-b"; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DFTrans, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11629/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2011, objeto de exame no Processo nº 193.000.300/11. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO, OAB/DF nº 19.774, representante legal do Sr. Renato Caiado de Rezende, e pelo Dr. RAFAEL SASSE LOBATO, OAB/DF nº 34.897, representante legal do Sr. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Sales. DECISÃO Nº 4536/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 14130/2012 - Análise da compatibilidade da Lei Distrital nº 4.799, de 29.03.12, com a Constituição Federal e demais normas superiores, em atenção ao item "V-c" da Decisão nº 2.556/12 (prolatada no Processo nº 8.649/12). DECISÃO Nº 4582/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2012.00.2.013668-8, levantando o sobrestamento do feito em consonância com o item II da Decisão n.º 4.381/2012; b) da Informação n.º 18/2017-ATE/Segecex (fls. 63/64); c) do Parecer n.º 762/2017-DA (fls. 66/67); II - autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1130/2014 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto examinar as ações desenvolvidas por aquela pasta para garantir que a oferta de profissionais de magistério atenda às necessidades da Rede Pública de Ensino de maneira eficiente, eficaz e equitativa. DECISÃO Nº 4583/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 2.452/2016, 391/2017 e 655/2017-GAB/SE, bem como dos seus respectivos anexos (fls. 835/853, 893/912 e 917/920, respectivamente), remetidos pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) dos Ofícios n.ºs 17/2017 e 126/2017-GAB/SEPLAG e de seus anexos (fls. 854/886 e 891/892, respectivamente), enviados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; c) da Informação n.º 28/2017-Diaud3 (fls. 923/936); d) do Parecer n.º 783/2016-CF (fls. 774/782-v); e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) não atendido o item III da Decisão n.º 4.940/2016, deixando, excepcionalmente, de reiterá-lo, tendo em vista o procedimento de monitoramento autorizado nos termos do item VIII.b do mesmo decisum, para que a Secretaria de Auditoria/TCDF acompanhe o andamento e certifique a efetiva implantação de todas as recomendações e determinações insertas nas Decisões n.ºs 3.733/2015 e 4.940/2016; b) cumprido o item VI da Decisão n.º 4.940/2016; III - dar ciência desta decisão à SE/DF e à Seplag/DF; IV - autorizar: a) a inclusão dos autos em exame no Planejamento Geral de Auditoria de 2018, quando se verificará o efetivo cumprimento de todas as diligências contidas nas Decisões n.ºs 3.733/2015 e 4.940/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 129/2015-e - Representação n.º 40/2014-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em autorizações de uso do Estádio Nacional Mané Garrincha, pela então Secretaria de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. FRANCISCO CLAUDIO MONTEIRO. DECISÃO Nº 4537/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do

Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 237/2017 - Aposentadoria de JOSÉ JÚLIO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4585/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a SE/DF notifique o interessado para que, no mesmo prazo, querendo, apresente defesa perante esta Corte de Contas, ante a possibilidade de ter que optar pela aposentadoria no cargo de Auxiliar de Educação-Vigilância, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF ou pela que recebe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 14429/2011 - Prestação de contas anual da ONG "Brasil Eu Acredito", referente ao exercício de 2010, concernente ao contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Esporte do Distrito Federal, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião. DECISÃO Nº 4595/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelas Senhoras Ludmila Leão Hizim e Maria Célia Leão Neto, em face da Decisão nº 3.864/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência de obscuridade, omissão ou contradição; II - dar ciência desta decisão às embargantes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no § 1º do art. 153 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29331/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da viabilidade de manejo de ação de regresso contra responsáveis pelo ressarcimento do prejuízo decorrente de repasse irregular de recursos ao Hospital Santa Juliana, apontado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2460/2012 - TCU - Plenário. DECISÃO Nº 4586/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 120/2017 (fls.426/429, e-DOC 641E1884), bem como dos termos que se prestam à análise desta fase processual; II - considerar, em função das determinações advindas do item II da Decisão nº 5.097/2013, a cargo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inconclusos os procedimentos administrativos de instauração de TCE informados; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a instauração de procedimento administrativo decorrente dos resultados das apurações procedidas no TCU, no âmbito do Processo nº 004.145/2005-7, conforme Acórdão nº 2460/2012 - TCU - Plenário; IV - cientificar a Secretaria de Contas acerca da tomada de contas especial em trâmite na SES/DF, conforme Processo nº 060.013.698/2007; V - autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 34194/2013 - Representação nº 26/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, que noticiando que a empresa Planalto Service Ltda. teria praticado irregularidades, no âmbito de contratações da esfera federal, que poderiam estar ocorrendo no Governo do Distrito Federal, em decorrência de ajustes celebrados com órgãos distritais. DECISÃO Nº 4587/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) Ofício nº 292/2016-GP, de 19/9/16 (fls. 651 a 654) e anexos (Anexos XXII a XXXVIII dos autos em exame); b) Ofício nº 1458/2016-GAB/SEPLAG, de 19/9/16, e anexos (fls.655 a 689); c) Ofício nº 833/2016-GAB/SEMA, de 19/8/16, e anexos (fls. 692 a 696); d) Ofício nº 545/2016-PRESI, de 24/10/16, e anexos (fls. 703 a 767); e) Ofício nº 893/2016-GAB/SEMA, de 23/11/16, e anexos (fls. 773 e 774 e Anexo XXXIX dos autos em exame); f) Ofício nº 2.375/2016-GAB/SE, de 6/12/16, e anexos (fls. 776 a 792); g) Ofício nº 2.467/2016-GAB/SE, de 19/12/16 (fl. 793); h) da Informação nº 58/2017-2ºDIACOMP (fls. 801/847); i) Ofício nº 158/2017-GAB/SEMA, de 14/3/17, e anexos (fls. 794 a 799); j) da íntegra do processo administrativo nº 460.000.327/2013, com quatro volumes (em apenso); k) do Parecer nº 370/2017-CF (fls. 196/205); II - acerca das diligências contidas no item IV da Decisão nº 3.797/2016: a) em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerar cumpridos os itens IV.c e IV.d.2 e parcialmente cumpridos os itens IV.a e IV.d.1; b) em relação à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag, considerar cumprido o item IV.e; c) em relação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, considerar cumprido o item IV.c, parcialmente cumprido o item IV.a e não cumprido o item IV.b; d) em relação à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, considerar cumprido o item IV.c e parcialmente cumpridos os itens IV.a e IV.b; e) em relação à Secretaria de Estado de Educação - SEE, considerar cumprido o item IV.c.2, cumprido parcialmente o item IV.b e não cumprido os itens IV.a e IV.c.1; III - determinar: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 140 (cento e quarenta) dias, insturem procedimentos sancionatórios em desfavor da empresa Planalto Service Ltda. tendo em vista os levantamentos efetuados pelas Pastas, acerca dos depósitos nas contas vinculadas de seus trabalhadores, os quais evidenciaram possíveis falhas na execução contratual, bem como que os resultados dos referidos levantamentos, observada a pertinência, sejam comunicados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério de Estado do Trabalho e à Caixa Econômica Federal; b) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1. em sintonia com a IN nº 06/2013 - SLTI/MP, obtenham dos funcionários terceirizados que têm ou já tiveram vínculo trabalhista com a empresa Planalto Service Ltda. os extratos individuais relativos à Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no prazo de 90 (noventa) dias; 2. tomem as providências determinadas no item III.a desta decisão, observado o mesmo prazo concedido, caso os extratos obtidos em atendimento ao item anterior revelem inconsistências - como ausência de depósitos ou depósitos em valores incorretos -, no período em que a empresa Planalto Service Ltda. prestou serviços ao Órgão; IV - alertar os órgãos do Governo do Distrito Federal, em especial à Secretaria de Estado de Educação, de que: a) a despeito de não ensejar a retenção de pagamentos por serviços regularmente prestados, a falta de comprovação de regularidade fiscal configura descum-

primento contratual e sujeita a empresa contratada às sanções legalmente previstas, na forma do contrato firmado, sem prejuízo de eventual rescisão do ajuste, na forma do art. 77, c/c o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93; b) doravante, não aceitem a cobrança de serviços terceirizados com alocação de mão de obra relativos a duas ou mais competências, em um mesmo documento fiscal; V - autorizar: a) a desapensação do processo administrativo nº 460.000.327/2013 (4 volumes) e sua devolução à Secretaria de Estado de Educação; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e da Informação nº 58/2017 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 9196/2015 - Auditoria de pessoal ativo, realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal) e na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 4584/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 302/307, do Ofício 573/2017-DGP/PCDF, bem como da documentação que o acompanha (fls. 216/269), sublinhando que a efetividade das medidas nele anunciadas será objeto de verificação em futura fiscalização, conforme autorizado na Decisão 384/2017; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, mantendo, na íntegra, os termos do item IV, alínea "c", da Decisão 384/2017; III - autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente, à Polícia Civil do Distrito Federal, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30230/2016-e - Representação nº 13/2016-ML, com pedido de cautelar, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades relacionadas a processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4588/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 305/2017-GAB/SEDES (peça 85), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - Sedes/DF; II - considerar cumpridas as diligências constantes do item IV da Decisão nº 3305/2017; III - como consequência do item anterior, revogar a medida cautelar constante do item VII-a da mesma decisão, autorizando o prosseguimento do credenciamento de que trata o Edital de Chamada Pública nº 02/2016 e as consequentes contratações, após a republicação do referido edital; IV - dar ciência desta decisão à Sedes/DF e aos signatários das representações de peças 3 e 32; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 20728/2017-e - Aposentadoria de MARIA SIRLENE PEREIRA DO AMARAL - SE/DF. DECISÃO Nº 4589/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à SE/DF que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, as atividades exercidas pela servidora no período em que esteve cedida à Fundação Fraternidade Essência no Brasil, juntando, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, o detalhamento das atividades desenvolvidas nesse período, bem como eventuais documentos que dão suporte às referidas informações; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 22933/2017-e - Aposentadoria de MARIA MARLUCE PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4590/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões ora analisadas (Atos/Sirac nºs 005266-9 e 011565-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2902/2007 - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN), referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 4592/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 408/2012 - PRESI (fl. 301); II - ter por cumprida a Decisão nº 359/08, reiterada pela Decisão nº 931/12; III - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Carlos José de Oliveira Michiles por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 931/12); IV - determinar, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 2º do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das falhas evidenciadas nos Processos nºs 8.497/05, 4.748/06, 19.230/05 e 7.840/07, bem como sobre as impropriedades indicadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 031/2006-CONT/DIN, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista nos arts. 20, parágrafo único, 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/94: a) subitem 2.2 - saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; b) subitem 2.3 - ausência de baixa na conta prestadores de serviços por ocasião do pagamento das faturas; c) subitem 2.4 - dívidas de competência de 2005 não contabilizadas; d) subitem 5.3 - discrepância de salários entre empregados da Codeplan e da Linknet exercendo os mesmos cargos; e) subitem 5.4 - pagamento de jetons à Conselheiros; f) subitem 6.1 - despesa realizada sem cobertura contratual; g) subitem 6.3 - ressarcimento referente à glosa efetuado somente após o encerramento do contrato; h) subitem 6.4 - convênio firmado com Instituto Vilarindo Lima para implantação de CITI; i) subitem 6.5 - utilização de contrato emergencial para implantação dos CITI's; j) subitem 6.6 - emissão de notas fiscais no CNPJ da filial e pagamento efetuado no CNPJ da matriz; k) subitem 6.9 - despesa realizada além do limite do valor contratual e paga a conta de outro contrato; l) subitem 6.10 - contrato emergencial com acréscimo de 633,36% em comparação com o valor do contrato firmado por meio de concorrência; m) subitem 6.11 - glosas

recomendadas pelo executor e não efetuadas nos pagamentos das faturas; n) item 10 - análise econômico-financeira e patrimonial; V - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator aos responsáveis para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23472/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, abrangendo o período de 01.01 a 31.05.2006. DECISÃO Nº 4593/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas de fls. 175/248, 249/256, 257/283, 284/289, 290/329, 330/337, 338/346, 347/366 e 400/436; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17 e 2.831/17) ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pela aplicação de multa aos gestores públicos e responsabilidade solidária, pelo débito, do Presidente e do Diretor Financeiro do ICS, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 19739/2008 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2006, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 4594/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas de fls. 126/128, 129/192, 193/217, 218/225, 226/234, 235/236, 237/244, e 256/272, 273/287, 273/287 e 336/372; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 3.454/12); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17 e 2.831/17), ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pela aplicação de multa aos gestores públicos e responsabilidade solidária, pelo débito, do Presidente e do Diretor Financeiro do ICS, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em atenção à Decisão nº 1.117/09, proferida no bojo do Processo nº 3.276/09, para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 4540/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê fiel cumprimento ao inciso I da Decisão nº 3.365/17, informando a este Tribunal se foi instaurada tomada de contas especial com o fim de apurar potenciais prejuízos decorrentes: a) da execução do Contrato nº 18/08 (Convite nº 19/08), conforme apontamentos dos Pareceres nºs 22/10 e 28/10, da Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional de Sobradinho II; b) da falta de adoção de medidas para construção dos banheiros no Engenho Velho, na Região da Fercal, conforme previsão do Contrato nº 14/08 (Convite nº 11/08), entabulado no âmbito do mesmo órgão; II - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, nominado no § 3º da Informação nº 122/17-SEACOMP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento, no prazo fixado e sem causa justificada, de deliberações da Corte (Decisões nºs 1.644/17 e 3.365/17), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 17279/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento "Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas", nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 4596/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio Luiz dos Santos Melo (fls. 60/73), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis para todos os efeitos o Sr. Charlie Rangel, o Sr. Sidney Tavares de Carvalho e a empresa Direção Eventos e Negócios Comerciais Ltda.-ME, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 5.874/15 e 5.874/16); III - cientificar, nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis arrolados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito de R\$ 205.000,00 (valor original), que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Sérgio Luiz dos Santos Melo a multa de R\$ 1.739,13 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), em virtude da utilização do Programa de Trabalho 08.244.1466.2043.9653 - Implantação do Centro de Referência dos Direitos Humanos, Organizado pela Associação Integração para cobrir despesas com a suposta realização do evento "Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010", descumprindo a Lei nº 4.461/09, assim como a meta estabelecida na referida Lei para o aludido programa de trabalho (1.000 pessoas assistidas, página 327 do DODF de 31.12.2009 - Suplemento A); V - notificar o responsável nominado no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor da sanção imposta e comprove o pagamento perante esta Corte de Contas; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo

Relator; VII - autorizar: a) desde já, caso não atendidas a notificações dos incisos III e V, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26103/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar possíveis prejuízos no exercício de 2006, decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Ação Social, e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. DECISÃO Nº 4597/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 120/124; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 480.000.923/12 e 100.000.337/06 à Controladoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29491/2015-e - Auditoria Operacional realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, em conjunto com o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, com objetivo de avaliar as ações direcionadas à regularização fundiária e o ordenamento territorial do Distrito Federal, a fim de verificar se são desenvolvidas de forma ordenada e tempestiva, observando um planejamento territorial adequado e baseado em estudos técnicos e abrangentes. DECISÃO Nº 4542/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para fins de reinstrução, em caráter urgente e prioritário, de modo a considerar os efeitos da Lei nº 13.465/17 (decorrente da conversão da Medida Provisória nº 759/16).

PROCESSO Nº 11937/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 4541/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (e-doc 88DBFBCB-c) em face da Decisão nº 3.372/17; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretária de Estado de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal (e-doc 64B07E29); c) dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Srª. Maruska Lima de Souza Holanda (e-doc F587BF7A-c), pelo Sr. Antônio Carlos Rebouça Lins (e-doc 7A7917A8-c), pelo Sr. Jorge Guilherme de Magalhães Francisoni (e-doc 6F307D5D-c), pelo Sr. Israel Marcos da Costa Brandão (e-doc 45B132E6-c), pelo Sr. Moisés José Marques (e-doc 3C3FD4BC-c), pelo Sr. Luciano Nóbrega Queiroga (e-doc 4605AF1F-c), pelo Sr. Dalmo Alexandre Costa (e-doc 7C3EB730-c) e pelo Sr. Antônio Guimarães da Silva (e-doc 7C3EB730-c); d) dos pedidos de prorrogação de prazo e de cópia dos autos formulados pelo Sr. José Humberto Matias de Paula (e-doc 473F1C58-c e ECA00E42-c) e pela Srª. Ralcilene Santiago da Frota (e-doc 35864D4F-c); II - dar provimento parcial aos embargos, sem conceder-lhes efeitos infringentes, para esclarecer à Companhia Imobiliária de Brasília que os estudos de que trata o inciso III, alínea "a", da Decisão nº 3.372/17 não devem considerar apenas a potencialidade de desequilíbrio decorrente da implementação dos acordos coletivos, contemplando, adicionalmente, as seguintes variáveis, sem prejuízo de outras que vierem a ser acrescidas pela jurisdição: situações patrimonial, orçamentária e financeira, atual e futura, da companhia; compromissos financeiros assumidos; planos de negócios e de investimentos; e variáveis econômicas aplicáveis; III - conceder: a) à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência contida no inciso IX da Decisão nº 3.372/17; b) aos Srs. Antônio Carlos Rebouça Lins, Jorge Guilherme de Magalhães Francisoni, Israel Marcos da Costa Brandão, Moisés José Marques, Luciano Nóbrega Queiroga, Dalmo Alexandre Costa, Antônio Guimarães da Silva, Maruska Lima de Souza Holanda, José Humberto Matias de Paula e Ralcilene Santiago da Frota prorrogações de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 3.372/17 (inciso VI), estendendo a dilação a todos os demais responsáveis chamados em audiência; IV - autorizar o fornecimento de cópia dos autos à Ralcilene Santiago da Frota, conforme pleiteado; V - indeferir, em virtude do que dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, o pedido de cópia formulado pela estagiária Larissa de Almeida Lopes (OAB/DF 16055-E), em nome do Sr. José Humberto Matias de Paula; VI - dar ciência desta decisão aos interessados; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29615/2016-e - Aposentadoria de ARIANA DANTAS DE AZEVEDO CARNEIRO FILGUEIRAS - SES/DF. DECISÃO Nº 4598/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.456/16, reiterada pela Decisão nº 1.979/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2109/2017-e - Aposentadoria de JESUITA AMANCIO DE OLIVEIRA PESSOA - SE/DF. DECISÃO Nº 4599/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.348/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2362/2017-e - Representação formulada pela Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY, versando sobre recorrentes atrasos no pagamento de salários e de benefícios devidos a trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas escolas e diversos órgãos da

Administração Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4600/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 514/2017-GAB/CACI (e-doc 151D5FC4-c) e 690/2017-GAB/CACI (e-doc 86A7B212-c), encaminhados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; II - ter por atendida a Decisão nº 482/17; III - considerar parcialmente procedente a representação formulada pela Deputada Erika Kokay (e-doc B60C0596-c); IV - dar ciência desta decisão à autora da representação; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24880/2017-e - Pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4601/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 018743-8, José Marques Alves (instituidor), Valcelle Maria Montenegro Alves (cônjuge); Ato n.º 018387-2, Nelson Jairo Trindade Rodrigues (instituidor), Rosária da Glória Oliveira Rodrigues (cônjuge), Ygor Gabriel Oliveira Rodrigues (filho menor de 21 anos); Ato n.º 003808-9, Clovis Esteves Oliveira (instituidor), Maria da Silva Esteves (cônjuge), Clóvis Esteves Oliveira Júnior (filho menor de 21 anos); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24987/2017-e - Pensão civil instituída por IZALTINA DA CRUZ GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 4602/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25002/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4603/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 010495-3, Osvaldo Alves de Oliveira; Ato n.º 010198-9, Rosângela Colaco dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25037/2017-e - Aposentadoria de PEDRELINA RIBEIRO DE SOUZA - SSP/DF. DECISÃO Nº 4604/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25053/2017-e - Pensão civil instituída por MAGALY SOUSA SANTOS - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 4605/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25606/2017-e - Aposentadoria de ADALGISA DANTAS DE LIRA NETA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4606/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27285/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO ROBERTO JUSTINO - SE/DF. DECISÃO Nº 4607/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27293/2017-e - Aposentadoria de MARIENE DE MATTOS DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4608/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27420/2017-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS BRAGA CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 4609/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28109/2017-e - Pregão Eletrônico nº 13/2017, elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 481/2017-GCPM, proferido no dia 18.09.17, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18/11/2004. DECISÃO Nº 4535/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 58/2017-e - Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Infor-

mação - TI para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4543/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados pela representante (e-docs nºs EB150029 e 38D1F5E1); b) do Ofício SEI-GDF nº 916/2017 - SEPLAG/GAB (e-doc nº FB8BBDA); II - considerar: a) atendida a diligência ordenada por meio do item III da Decisão TCDF nº 3.585/2017; b) procedente a representação interposta pela sociedade empresária Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.; III - em decorrência, determinar à SEPLAG que retifique os itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG, no sentido de refletir o entendimento, acerca do disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/1993, de que a suspensão temporária para licitar tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que aplicar a referida punição, e que o impedimento de licitar e contratar se limita ao ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade sancionadora, informando imediatamente ao Tribunal as providências adotadas; IV - autorizar: a) a continuidade do certame objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG, condicionada ao atendimento do disposto no item III retro; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 164/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. a respeito de possível cerceamento do direito de impugnação da licitante em relação ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90/2016 - SCG/SEPLAG, que trata da prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4610/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 233/2017 - SEPLAG/GAB - e da Nota Técnica anexa (peça 32); II - considerar cumpridas as diligências determinadas mediante a Decisão nº 345/2017; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 65/2017, publicado no DODF de 18.09.2017, pág. previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Às 16h46, o Conselheiro RENATO RAINHA ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

A Senhora Presidente comunicou ao Plenário que este Tribunal recebeu, nesta data, a Declaração da Garantia de Qualidade do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, advinda da avaliação positiva das ferramentas auditorias programadas e Escola de Contas, utilizadas nesta Corte, ressaltando que referidas ferramentas serão disponibilizadas como referências para outras Cortes de Contas do País. Ao final, a Senhora Presidente parabenizou e agradeceu o empenho dos servidores que contribuíram para a ocorrência da mencionada medição.

O Tribunal decidiu, com fundamento no art. 85, I, do RI/TCDF, convocar sessão especial para o dia 26/10/2016, a realizar-se às 10 horas, para apreciação das contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2016.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 77 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ACÓRDÃO Nº 361/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento "Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas", nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. Audiência. Apresentação de alegações de defesa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 17.279/12 (1 vol.) - Apenso nº 145.000.101/2011 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Sérgio Luiz dos Santos Melo (Diretor de Administração Geral).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: utilização do Programa de Trabalho 08.244.1466.2043.9653 - Implantação do Centro de Referência dos Direitos Humanos do Recanto das Emas, Organizado pela Associação Integração para cobrir despesas com a suposta realização do evento Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010, descumprindo a Lei nº 4.461/09, assim como a meta estabelecida na referida Lei para o aludido programa de trabalho (1.000 pessoas assistidas, página 327 do DODF de 31.12.2009 - Suplemento A).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 4986, de 19 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 362/2017

Ementa: Contrato n.º 137/2008 - SO, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, na qualidade de concedente, e o Consórcio Novo Terminal, na qualidade de concessionária, tendo como objeto a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para, com exclusividade, utilizar imóvel do Distrito Federal para a construção de Novo Terminal Rodoviário Interestadual. Inspeção. Descumprimento de decisão plenária. Audiência do responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF n. 12.752/2011 - (02 vols. e 06 anexos).

Nome/Função: Sr. Léo Carlos Cruz (Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento do disposto no item "III-a" da Decisão n.º 1.775/2016, sem causa justificada.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso IV do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4986, de 19 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 363/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Hemocentro de Brasília, exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 30.279/2015 - Apenso nº 063.000.129/2015.

Nome/Função/Período: Beatriz Mac Dowell Soares, Diretora Presidente, de 1.º a 31.12.14; José Antônio de Faria Villaça, Diretor Executivo, de 1.º a 31.12.14 e Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo, Coordenadora de Administração Geral, de 1.º a 31.12.14.

Órgão/Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: nos subitens: 1.2 - Programas de trabalho não executados; 2.1 - Pagamento de notas fiscais de locação de veículos em desacordo com valores reajustados no 5º Termo Aditivo; 2.2 - Pagamento de fatura de locação sem o atesto de servidor designado como executor do contrato; 2.3 - Atraso no pagamento de despesas; 3.1 - Ausência de Certidões de Regularidade Fiscal quando da emissão do Quinto Termo Aditivo; 3.2 - Ausência de comprovação da execução; 3.3 - Falha na análise da Assessoria Jurídica Legislativa do Hemocentro; 3.4 - Descumprimento de prazo nos procedimentos de prorrogação contratual e de contratação; 3.5 - Atesto antecipado de locação de equipamento; e 3.6 - Falha na elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, todos do Relatório de Auditoria nº 05/2015 - DISED/CONAS/SUBCICGDF, bem como pelas impropriedades relatadas pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da FHB, referente ao inventário do exercício de 2014, que dizem respeito a: existência de bens patrimoniais não localizados; ausência de ajustes nos valores de bens depreciados; bens sem etiquetas de identificação; e bens localizados em setores diversos do indicado no Sistema de Patrimônio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 17, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação aos atuais gestões da Fundação Hemocentro de Brasília que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 4986, de 19 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 364/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos por serviços técnicos especializados prestados, sem amparo contratual, pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados Ltda., atual Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a abril de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.386/09 (2 vols. e 1 anexo) - Apenso nº 410.000.981/08 (4 vols.) e 410.005.592/07 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna (Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à época), Luiz Carlos Francisco de Azevedo (Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à época) e Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique (Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade apurada: realização de pagamentos à empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. por serviços prestados sem amparo em instrumento contratual no âmbito do Datacenter do GDF no período de 2007 a abril de 2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para a correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 365/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos por serviços técnicos especializados prestados, sem amparo contratual, pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados Ltda., atual Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a abril de 2009. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.386/09 (2 vols. e 1 anexo) - Apensos nºs 410.000.981/08 (4 vols.) e 410.005.592/07 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. e Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI à época e responsável pelo atesto da compatibilidade dos valores).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento decorrente de sobrepreço nos serviços especializados prestados, sem cobertura contratual, na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a agosto de 2008.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 4.736.085,06 (atualizado em 20.2.2017, fl. 262 dos autos), a ser atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 366/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos por serviços técnicos especializados prestados, sem amparo contratual, pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados Ltda., atual Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a abril de 2009. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 22.386/09 (2 vols. e 1 anexo) - Apensos nºs 410.000.981/08 (4 vols.) e 410.005.592/07 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Vertax Redes e Telecomunicações Ltda.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento decorrente de sobrepreço nos serviços especializados prestados, sem cobertura contratual, na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de setembro de 2008 a abril de 2009.

Débito imputado ao responsável: R\$ 2.589.857,73 (atualizado em 20.2.2017, fl. 262 dos autos), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 367/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos por serviços técnicos especializados prestados, sem amparo contratual, pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados Ltda., atual Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a abril de 2009. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº 22.386/09 (2 vols. e 1 anexo) - Apensos nºs 410.000.981/08 (4 vols.) e 410.005.592/07 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atesto técnico da efetiva prestação de serviços,

sem cobertura contratual, e da compatibilidade dos valores exigidos por empresas de Tecnologia da Informação, a título de reconhecimento de dívidas, resultando em prejuízo ao erário distrital da ordem de R\$ 104,53 milhões, conforme apurado nestes autos e nos Processos nºs 5.423/11 (Decisão nº 3.014/17-CRR e Acórdão nº 234/17), 13.743/09 (Decisão nº 3.307/17-CPM) e 11.182/10 (Decisão nº 3.533/17-CPM).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 368/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 25.604/10 (3 vols. e 5 anexos) - Apenso nº 40.001.959/10 (3 vols.).

Nome/Função/Período: Ruiher Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1º.1 a 1º.2.09 e de 12.2 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) no Relatório de Auditoria nº 09/2011-DI-SEG/CONT (fls. 599/619 do Processo nº 040.001.959/2010); 1) subitem 3.1.4 (Irregularidades na aquisição de alambrados); 2) subitem 3.1.5 (Ausência de documentos comprobatórios da realização dos serviços contratados e aditivo contratual não comprovado em acréscimos quantitativos); 3) subitem 4.4 (Insuficiência na comprovação da prestação de contas de convênio); 4) subitem 5 (Morosidade no atendimento de diligência de processo de suprimento de fundos, evidenciando comprovação insuficiente da prestação de contas apresentada); b) conjunto de impropriedades em suprimentos de fundos concedidos em 2009 encontrado no Relatório de fls. 139/140 do Processo nº 040.001.959/10.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4985, de 14 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 369/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Santa Maria - RA XIII. Exercício financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.614/12 - Apenso nº 040.000.769/12.

Nome/Função/Período: Marcio Gonçalves Ferreira, Administrador Regional, de 1º.01 a 08.12.11; Luiz Carlos Barcellos Hogem, Diretor de Administração Geral, de 15.06 a 31.12.11; Lúcio Carlos de Oliveira, Diretor de Administração Geral, de 10.01 a 14.06.11 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 10.01 e 31.05.11; Valéria Maria do Espírito Santo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.6 a 3.8.11 e de 4.8 a 31.12.11 e Neviton Pereira Junior, Administrador Regional, de 9.12 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades: Sr. Marcio Gonçalves Ferreira e Sr. Luiz Carlos Barcellos Hogem: subitens 3.1 (evidências de superfaturamento de preços), 3.3 (ausência de projeto de arquitetura) e 3.4 (fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; Sr. Lúcio Carlos de Oliveira: subitens 3.2 (impropriedades no projeto básico), 3.3 (ausência de projeto de arquitetura), 4.1 (saldo a regularizar na realização de créditos a receber pela outorga de áreas públicas), 4.2 (saldo na conta contábil: multa e juros), 4.3 (saldo na conta contábil: outras responsabilidades em apuração), 4.4 (saldo a regularizar na conta contábil: obras em andamento) e 4.5 (saldo a regularizar no passivo circulante) e o fato relativo à divergência entre os quantitativos do estoque físico, as fichas de prateleiras e o sistema Sigma-Net, constantes do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; Sra. Valéria Maria do Espírito Santo: divergência entre os quantitativos do estoque físico, as fichas de prateleiras e o sistema Sigma-Net, apontada no Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; Sr. Neviton Pereira Junior: subitens 3.4 (fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza), 4.1 (saldo a regularizar na realização de créditos a receber pela outorga de áreas públicas), 4.2 (saldo na conta contábil: multa e juros), 4.3 (saldo na conta contábil: outras responsabilidades em apuração), 4.4 (saldo a regularizar na conta contábil: obras em andamento) e 4.5 (saldo a regularizar no passivo circulante) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Marcio Gonçalves Ferreira, Luiz Carlos Barcellos Hogem, Lúcio Carlos de Oliveira, Valéria Maria do Espírito Santo e Neviton Pereira Junior, em razão das falhas descritas anteriormente;

II - em determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, com fulcro no art. 19 da LC nº 1/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas anteriormente;

III - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da LC nº 1/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 370/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Santa Maria - RA XIII. Exercício financeiro de 2011. Contas regulares. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 10.614/12 - Apenso nº 040.000.769/12.

Nome Cargo/função: Ludmila Fernandes Valença, Diretora de Administração Geral, de 13.10 a 27.10.11.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da LC nº 01/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, o CAP QOPM RAFAEL DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 1.669.470/8, do Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, RENATO SOARES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração e Transporte, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 19 de setembro de 2017.

NOMEAR ADÃO ROBERTO DORNELES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração e Transporte, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, SEBASTIAO GOMES BALAÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, a contar de 12 de setembro de 2017.

NOMEAR ELINETE DOS SANTOS LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO FEROLA GONSALEZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ CASSIO FRÓES DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR DAIANA DOS SANTOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2017.

NOMEAR LIRAH GANEJ DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO METRE FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 21 de setembro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, SANDRA REGINA SANTOS BORGES NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA REGINA SANTOS BORGES NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR DANILO MARTINS DINIZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, HUGO DA SILVA BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO DA SILVA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR NAYARA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA GONÇALVES FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE DOS ANJOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KEILA NAARA FRAZÃO MEDEIROS do Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-13, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR KEILA NAARA FRAZÃO MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-13, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS MATHEUS CASTRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNO PESSANHA MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 21 de setembro de 2017.

NOMEAR RAQUEL HELLEN BASTOS REIS SERPA para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS PINHEIRO PESSOA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA PORTELA VIEGAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR FABIO RAMON BORBA XAVIER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Educação e Difusão Científica, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Educação e Difusão Científica, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA VILANI FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA VILANI FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA TORRES HAMÚ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA SILVA MARCIÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA SILVA MARCIÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS GABRIEL ALVES KANASHIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR JAILSON EVANGELISTA DE LIMA, matrícula 253.931-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência do Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 26 de setembro de 2017.

NOMEAR LENILSON OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência do Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLELIA DIAS DE SOUSA, matrícula 235.938-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR CLELIA DIAS DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência do Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, OTAVIO LEITE LUSTOSA FILHO, matrícula 236.782-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência do Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF. NOMEAR OTAVIO LEITE LUSTOSA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERIC HUDSON VERAS DA SILVA, matrícula 238.270-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR ERIC HUDSON VERAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Escola do Consumidor, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 10 do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.643, de 04 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta os seguintes representantes:

I - THIARA ZAVAGLIA TORRES, matrícula 1.668.008-1, como presidente, ADRIANO DUTRA GUIMARÃES, matrícula 1.667.664-5, como vice-presidente; FRANCISCO JÚLIO SOUSA SILVA, matrícula 1.667.778-1 e ALZENIRA FERNANDES DE ALENCAR, matrícula 26137-8, como membros, representando a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

II - GERARDA DA SILVA CARVALHO, matrícula 264.631-5, como membro, representando a Secretaria de Estado de Planejamento, orçamento e gestão do Distrito Federal;

Art. 3º Todos os procedimentos inerentes à licitação para a contratação dos serviços mencionados ocorrerão nas dependências da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e da Escola de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO  
Secretário de Estado de Comunicação

LEANY LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2017

Processo: 460.000.312/2015. Interessado: ADRIANO REZENDE RAMOS. ASSUNTO: AFASTAMENTO PAÍS.

AUTORIZO de acordo com o Inciso I, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, e o disposto no § 1º, do Art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação do afastamento do país do servidor da Secretaria de Estado de Educação, ADRIANO REZENDE RAMOS, Professor Educação Básica, matrícula 206.859-1, pelo período de 01/10/2017 a 30/11/2017, a fim de concluir o curso de Mestrado em História, na Universidade do Minho, em Braga/Portugal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 460.000.308/2015. Interessado: LUCIANA REZENDE RAMOS. Assunto: AFASTAMENTO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, a prorrogação do afastamento do País da servidora da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, LUCIANA REZENDE CARDOSO, Professora de Educação Básica, matrícula 206.855-9, no período de 01/10/2017 a 30/09/2018, a fim de continuar sua participação no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu, curso de Mestrado em Ciência Política, na Universidade do Minho, em Braga/Portugal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2017

Processo SEI Nº 0431-000856/2017. Interessado: THAÍS MANDARINO DE ALBUQUERQUE E OUTRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento das servidoras da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Desenvolvimento Humano do Distrito Federal, THAÍS MANDARINO DE ALBUQUERQUE, Assessora Especial, matrícula 177.120-5 e SIÊNIA VAZ DA COSTA, Secretária Executiva, matrícula 270.413-7, nos dias 28 e 29/09/2017, para a cidade de Campo Grande/MS, a fim

de participarem das Oficinas Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, com ônus para o Distrito Federal, referente às passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Desenvolvimento Humano do Distrito Federal, para fins pertinentes.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 259, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, NADIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5, e JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 174.798-3, para, sob a presidência da primeira, a continuarem os trabalhos da Comissão de Sindicância Punitiva, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.603/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o MAJ QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, matrícula 1.669.294-2, para atuar como executor, e o MAJ QOPM MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA, matrícula 1.676.092-1, para atuar como suplente, do Contrato nº 15/2017 - CASA CIVIL (SEI-GDF nº 2579509), firmado junto à empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens para a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 030/2017 (SEI-GDF nº 1609278), conforme autorização a Autorização SRP nº 1341/2017 (SEI-GDF nº 2055649), Processo SEI-GDF nº 00002-00007275/2017-74.

Art. 2º - Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO MENEZES BONFIM, matrícula 22.851-6, para atuar como executor e WALFRIDO EVELIM SALMITO, matrícula 1.680.547-X, suplente, do Contrato nº 16/2017-CASA CIVIL (SEI-GDF nº 2581407), firmado junto à empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, caso houver, a fim de atender a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e órgãos vinculados, sendo adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 9006/2017 (SEI-GDF nº 2331635) derivada do Pregão Eletrônico nº 69/2017/SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 2331500), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 8 (SEI-GDF nº 2344073), constantes no Processo SEI-GDF nº 00002-00009744/2017-90.

Art. 2º Designar FRANCISCO MENEZES BONFIM, matrícula 22.851-6, para atuar como executor e WALFRIDO EVELIM SALMITO, matrícula 1.680.547-X, suplente, do Contrato nº 17/2017-CASA CIVIL (SEI-GDF nº 2581463), firmado junto à empresa SAMIO BANDEIRA ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, caso houver, a fim de atender a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e órgãos vinculados, sendo adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 9006/2017 (SEI-GDF nº 2331635) derivada do Pregão Eletrônico nº 69/2017/SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 2331500), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 8 (SEI-GDF nº 2344073), constantes no Processo SEI-GDF nº 00002-00009744/2017-90.

Art. 3º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, XIII, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015, e ante os preceitos do art. 142 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, diante do contido no Processo Sei 00410-00017157/2017-16, RESOLVE: CONVERTER EM PECUNIA nove meses de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora MARIA ELIZABETE DE O ARAUJO, matrícula n.º 00814873, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme art. 142 da Lei Complementar n.º 840/2011.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 00410-00014701/2017-60, RESOLVE: DESIGNAR ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS, matrícula 264.576-9, para substituir EMY TAKADA, matrícula 262.149-5, Diretora da Diretoria de Planejamento e Orçamento, Símbolo CNE - 07, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 16 a 25 de outubro de 2017, por motivo de férias regulamentares do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 472, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art.1º da Portaria n.º 58 SEPLAG, de 17 de abril de 2015 e nos termos do Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, mediante DISPENSA DE PÔNTO à servidora EDVÂNIA OLIVEIRA SILVA MACEDO, matrícula n.º 174888-2, Médico, para participação no XIX Congresso Paulista de Nefrologia, a ser realizado em Atibaia / SP, no período de 04 a 07 de outubro de 2017, com ônus limitado ao Distrito Federal, Processo SEI n.º 00410-00017757/2017-76.

MARCELO SOARES ALVES

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017  
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: AVERBAR, nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, 332 dias de tempo de serviço e/ou contribuição de OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO, Auditor de Controle Interno, matrícula 191.939-3, para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar, expedida pelo Batalhão de Polícia do Exército de Brasília - Ministério da Defesa, no período 04/06/1979 a 30/04/1980, processo SEI n.º 00410-00019433/2017-72.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a DEMERVAL PEREIRA SILVEIRA, matrícula n.º 30.204-X, Auditor-fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei n.º 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI n.º 00040-00058398/2017-81.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor PEDRO PAULO COSTALLAT BRUNO, matrícula n.º 37.816-X, Auditor de Controle Interno, aposentado conforme Ordem de Serviço n.º 413, de 25 de setembro de 2017, publicada no DODF n.º 187, de 28 de setembro de 2017, página 22. Processo SEI n.º 00040-00057132/2017-11.

ANDERSON BORGES ROEPKE

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017  
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta n.º 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei n.º 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei n.º 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta n.º 05, de 16 de maio 2014, à servidora CLEONICE ALVES LEITE, matrícula n.º 27.427-5, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2017. Processo SEI n.º 040-0058973/2017-45.

ANDERSON DE MELO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.  
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta n.º 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei n.º 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei n.º 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta n.º 05, de 16 de maio 2014, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP n.º 02, de 23 de julho de 2014, à servidora MARGARIDA ARISMENTE ARAÚJO LIMA, matrícula n.º 92.061-4, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de pós-graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2017. Processo SEI n.º 040-00058362/2017-05.

ANDERSON DE MELO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:  
Art. 1º Designar CLEIVÂNIA ALVES DIAS, matrícula n.º 1.675.812-9, RAIANE ALVES BARBOSA, matrícula n.º 1.677.280-6, ANA GRAZIELLE OLIVEIRA VIDAL, matrícula n.º 1.678.286-0, Delma Nogueira de Jesus, matrícula n.º 1.678.727-7 e CARMEM LUCIA DE LAVOR GONÇALVES, matrícula n.º 1.681.549-1, para exercer atividades administrativas na Assessoria Especial do Gabinete - SES/GAB/ASESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 541, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:  
Art. 1º Designar MARCOS SARMENTO AMARAL, matrícula 14434695, para a função de membro suplente, representante do FSDF, da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão n.º 001/2014 - SES/DF, firmado com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE, instituída pela Portaria n.º 164 de 03 de abril de 2017, publicada no DODF de 10/04/2017.

Art. 2º Dispensar SAULO DE RESENDE VIANNA BARBOSA, matrícula n.º 198.581-7, da função de membro suplente, representante do FSDF, da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 521, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213 de 14 março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44 Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR PERCY HELIOGABALO SOUZA DE MELO, matrícula 196525-5, Técnico Administrativo, para substituir ELEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula n.º 1666293-8, Técnico em Contabilidade, Gerente de Orçamento e Finanças/DA/SRSOE, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013 e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR PAULO LISBAO DE CARVALHO ESTEVES, matrícula: 157.455-8, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Assessor, DFA-14 para substituir ANA PATRÍCIA DE PAULA, matrícula: 130.398-8, Médica, Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, CNE-04, por motivo de férias do titular do cargo, no período de 16 a 30 de outubro de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 531, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR, KARLA SAMARITANA DE SOUZA LISBOA

PEREIRA, matrícula nº 01377329, para substituir ALEXANDRE ABRANTES GOMES, matrícula 195.386-9, Gerente de Orçamento e Finanças-GEOF/DA/SRSSO, símbolo DFG-11, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 06/11/2017 a 20/11/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação constante na Portaria nº 287, de 29 de maio de 2017, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2017, página 29, que designou a servidora AFRANIA ALVES TEIXEIRA, matrícula: 189.055-7, ES - Assistente Social, para substituir JULIANA SOARES LIMA - Matrícula: 180.432-4 - ES - Assistente Social - Chefe do Núcleo de Serviço Social/DAS/DG/HSVP, símbolo DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02/10/2017 a 21/10/2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR AFRANIA ALVES TEIXEIRA, matrícula: 189.055-7, ES - Assistente Social, para substituir JULIANA SOARES LIMA - Matrícula: 180.432-4 - ES - Assistente Social - Chefe do Núcleo de Serviço Social/DAS/DG/HSVP, símbolo DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20/11/2017 a 09/12/2017, por motivo de férias da titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 533, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MARIA ANGELICA RAGUZZONI FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula: 135.413-2, nos termos do Art. 44, INCISO I da Lei Complementar 840/2011, para substituir ARISTOTELES DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula Nº 131.959-0, CHEFE DO NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS/ISM/SRSCS/SES-DF, no período de 10/07/2017 a 29/07/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 543, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR ALESSANDRO PINTO SANTOS, matrícula 198.379-2, Técnico Administrativo, para substituir MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA, matrícula 1.657.796-5, Gerente de Análise Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10/07/17 a 24/07/17, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR IVANDETE SOARES DOS SANTOS RAIMUNDO, matrícula 1.435.836-0, TS - Técnico Administrativo, para substituir ELIEZER DAS GRAÇAS SANTOS, TS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 180.017-5 - Chefe da Ouvidoria/DG/HSVP, símbolo DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09/10/2017 a 28/10/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR ALDA MARIA DE CARVALHO ROCHA, Enfermeira, matrícula: 134406-4, para substituir ANDREA DOS SANTOS CAPELLIN SILVA, matrícula: 0173560-8, Enfermeira - Supervisora de Enfermagem/NENF/DAS/DG/HSVP, símbolo DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período 07/11/2017 a 26/11/2017, por motivo de férias da titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº464, de 1º de setembro de 2017, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2017, página 31, ONDE SE LÊ: "...Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 da Candangolândia...", LEIA-SE: "... Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Candangolândia..."

Na Portaria nº 374, de 17 de julho de 2017, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 2017, página 12, o ato que designou o servidor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO - Matrícula: 190.571-6 - Administrador, para substituir DOUGLAS SHIGUEMI WATANABE - Matrícula: 134.976-7 - Técnico Administrativo - Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação/DA/DG/HSVP, símbolo DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "no período de 07 a 16/08/2017 e de 09 a 18/10/2017", LEIA-SE: "no período de 07 a 16/08/2017 e de 11 a 20/12/2017".

## SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015:

Considerando que atualmente as Unidades de Saúde do Distrito Federal necessitam melhor mensurar e estimar a previsão de consumo, organizar os processos internos no que tange entrega, validade dos produtos e toda logística que envolve materiais, medicamentos e insumos;

Considerando a necessidade de otimização e controle logístico adequado para que não haja desassistência dos usuários e nem desabastecimento das Unidades de Saúde do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Substituir ALCIDESIO SALES DE SOUZA JUNIOR, matrícula: 0.163.103-9, pela servidora ETYENE BARBOSA BENTO, matrícula 1.672.245-0 para compor a Comissão de Padronização de Processos, Procedimentos e Insumos do Hospital Material Infantil de Brasília (HMIB), formada mediante Ordem de Serviço nº 07, de 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, e,

Considerando as metas de redução da taxa de mortalidade materna, fetal e infantil no Distrito Federal pactuadas no pacto interfederativo;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que regulamenta as competências da União, dos Estados, dos Municípios e do DF, na área de Vigilância em Saúde e inclui a vigilância e o monitoramento dos óbitos materno, fetal e infantil;

Considerando a Portaria nº 1.119 GM/MS, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito fetal e infantil nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS, os critérios para fins de investigação dos óbitos fetal e infantil e o prazo de até 120 dias da ocorrência do óbito para registro da informação;

Considerando a Portaria SES-DF nº 472, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a vigilância do óbito materno, fetal e infantil nos serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal (DF).

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, que normatiza as ações que envolvem o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

Considerando a Resolução nº 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina (publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2005, seção I, p. 121) que regulamenta a responsabilidade e obrigatoriedade no fornecimento da Declaração de Óbito pelos médicos;

Considerando que a identificação e análise dos óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) - 10 a 49 anos - permitem a identificação de óbitos maternos mascarados;

Considerando que a identificação e análise dos fatores de risco bem como os determinantes associados à mortalidade materna, fetal e infantil permitem a definição e o fortalecimento de estratégias de prevenção de novos eventos;

Considerando que a conclusão da investigação no tempo considerado oportuno - 120 dias a contar da data do óbito - é essencial para o êxito das ações planejadas;

Considerando que a vigilância em saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de atenção da saúde; e

Considerando que tem sido implantadas e implementadas ações e estratégias, consideradas prioritárias por essa Secretaria, para que se reduza a mortalidade materna, fetal e infantil, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Materno, Fetal e Infantil do DF (CPCOMFI/DF), no âmbito da administração central desta Secretaria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido Comitê:

I Miriam Oliveira dos Santos, Médica - Pediatria, Matrícula: 133.673-8, representante titular da Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;

II Fernanda Vieira de Souza Canuto, Médica - Pediatria, Matrícula: 169.918-0, representante suplente da Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;

III Viviane Tobias Albuquerque, Técnico Administrativo, Matrícula: 198.911-1, representante titular da Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;

IV Glydeane Cardoso Trindade, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula: 159.697-7, representante suplente da Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;

V - Virginia Lira da Conceição, Médica - Pediatria, Matrícula: 157.715-8, representante titular da Coordenação de Neonatologia;

VI Carla Pacheco Brito, Médica - Neonatologia, Matrícula: 145.396-3, representante suplente da Coordenação de Neonatologia;

VII Delmir Rodrigues, Médico - Pediatria, Matrícula: 171.804-5, representante titular da Coordenação de Pediatria;

VIII Fabiana Soares Fonseca, Médica - Pediatria, Matrícula: 1.435.616-3, representante suplente da Coordenação de Pediatria;

IX Sâmara Farias Costa Godeiro Carlos, Médica - Terapia Intensiva, Matrícula: 190.604-6, representante titular da Terapia Intensiva;

X Simone Rios Fonseca Ritter, Médica - Terapia Intensiva, Matrícula: 1.675.527-8, representante suplente da Terapia Intensiva;

XI Abdias Aires de Queiroz, Médico - Terapia Intensiva Pediátrica, Matrícula: 131.499-8, representante titular da Terapia Intensiva Pediátrica;

XII Adriana Valença de Melo, Médica - Terapia Intensiva Pediátrica, Matrícula: 129.626-4, representante suplente da Terapia Intensiva Pediátrica;

XIII Marta de Betânia Rabelo Teixeira, Médica - Mastologista, Matrícula: 137.296-3, representante titular da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia;

XIV Lucila Nagata, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula: 130.488-7, representante suplente da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia;

XV Cláudio José Ferreira Lima Júnior, Médico - Pediatria, Matrícula: 192786-8, representante titular da Coordenação de Redes e Integração dos Serviços;

XVI Fábio Vinícius Pires Mica da Silva, Nutricionista, Matrícula: 189.161-8, representante suplente da Coordenação de Redes e Integração dos Serviços;

XVII Luis Antônio Bueno Lopes, Médico - Sanitarista, Matrícula: 123.210-X, representante titular da GIASS/DIVEP/SES/SES/DF;

XVIII Giselle Hentzy Moraes, Enfermeira, Matrícula: 154.714-3, representante suplente da GIASS/DIVEP/SES/SES/DF;

XIX Dalva Nagamine Motta, Médica - Sanitarista, Matrícula: 1.400.858-0, representante titular da GIASS/DIVEP/SES/SES/DF;

Art. 3º A Presidência do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Materno, Fetal e Infantil do DF (CPCOMFI/DF), no âmbito da administração central da SES-DF, será exercida pela servidora Miriam Oliveira dos Santos, Médica - Pediatra, Matrícula: 133.673-8, representante titular da Gerência de Ciclos de Vida.

Art. 4º São competências do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Materno, Fetal e Infantil do DF (CPCOMFI/DF), no âmbito da administração central da SES-DF:

I Coordenar e gerir o processo de investigação dos óbitos de MIF, materno, fetal e infantil no DF;

II Supervisionar a investigação dos óbitos de MIF, materno, fetal e infantil nos CRP-COMFI;

III Definir e divulgar o fluxo de investigação dos óbitos de MIF, materno, fetal e infantil no DF;

IV Estabelecer prazos para o envio das informações coletadas nas Regiões de saúde e os critérios de investigação;

V Consolidar e avaliar os dados processados pelos CRPCOMFI;

VI Elaborar e divulgar para os CRPCOMFI para os conselhos regionais de saúde, gestores, profissionais de saúde e áreas afins relatórios anuais contendo análises clínicas e epidemiológicas, bem como a proposição de medidas preventivas necessárias à redução dos coeficientes de mortalidade materna, fetal e infantil, e seus componentes;

VII Promover a capacitação de profissionais de saúde no correto preenchimento dos registros;

VIII Manter reuniões periódicas com os CRPCOMFI para discussão sobre os coeficientes de mortalidade materna, fetal e infantil sobre a qualidade das informações coletadas, e as medidas preventivas para o controle dos óbitos maternos, fetais e infantis no DF;

IX Promover ações de educação continuada para os profissionais de saúde, em parceria com os CRPCOMFI.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 502, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013 em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2016, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2016, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, às fls.170/201, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar a aplicação da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias, convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração diária da servidora ADRIANA CONCEIÇÃO GUERRA DA SILVEIRA, técnico administrativo, matrícula: 130.505-0, lotada na Administração Central - CTINF, pela prática das infrações previstas nos artigos 190, inciso XV, 191, inciso IV e 194, inciso IV, restando obrigada a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetida, nos termos do artigo 200, § 3º, incisos I e II da Lei Complementar 840/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor RONALDO PEREIRA, matrícula 100.390-9, Quinquênio: 4º, de 06/11/2011 a 05/12/2016, Processo: 062.000.071/2000.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 RESOLVE: DESIGNAR MAURÍCIO THEODOSIO MATTOS MARQUES, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.760-6, para substituir HENRIQUE LUDUVICE, matrícula 232.153-X, Diretor-Geral, Símbolo CNE-02, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 02/10/2017 a 13/10/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo. Processo Sei nº 00090-00016617/2017-78.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR MÁRCIO LUCIANO REIS, matrícula 266.377-5, para substituir RICARDO ANDRADE COUTO, matrícula 266.425-9, Gerente Técnico Operacional, da Diretoria de Controle, Coordenação de Controle e Auditoria, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal., símbolo DFG-14, no período de 28/09/2017 a 07/10/2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo Sei nº 00090-00016507/2017-14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR VA-

NESSA DAVID MELONI, matrícula n.º 55.061-2, para substituir RONES MEIRELES LOBÃO, matrícula n.º 125.099- X, Símbolo CNE-06, Ouvidor, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no período de 01.10.2017 a 10.10.2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo Sei nº 00090-00016647/2017-84

FÁBIO NEY DAMASCENO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com o Art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER horário especial para estudo durante o segundo semestre letivo de 2017, no período de 24/07/2017 a 29/12/2017, no turno diurno, ao servidor MURILO DE MELO SANTOS, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.348-7, com a devida compensação da carga horária, conforme consta nos autos do Processo nº 113.023987/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 29/09/2017, pág. 38.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 426, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor do subprograma "Esporte à Meia-Noite" que visa prevenir e enfrentar a violência e a criminalidade contra e relacionada aos jovens com a manutenção e o incentivo da cidadania, por intermédio de atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer, com foco na integração social, no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Portaria Conjunta nº 13 de 04 de setembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor com o objetivo de elaborar a minuta de edital de processo seletivo específico para servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como de acompanhar o processo seletivo específico; os cursos ofertados pela EAPE e a implementação do Plano de Trabalho das atividades do subprograma "Esporte à Meia-Noite" e garantir a implementação da Portaria Conjunta nº 13 de 04 de setembro de 2017 - SEEDF/SSPDF, que dispõe sobre a parceria entre a Secretaria de Estado de Educação/DF e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado de Educação e por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, e seus respectivos suplentes abaixo discriminados:

I - Representantes da SEEDF: Titular: LUIS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, matrícula 175.656-7, suplente: ROGÉRIO GEDEON DE ARAÚJO, matrícula 181.316-1, Titular: ARTHUR JOSE MEDEIROS DE ALMEIDA, matrícula 229.595-4, suplente: ALESSANDRA EDVER DOS SANTOS MILHOMEM, matrícula 32.922-3.

II - Representantes da SSPDF: Titular: DANIEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA, matrícula 1.671.067-3, suplente: JULIA MITIKO SAKAMOTO, matrícula: 1.669.695-6, Titular: NATHALIA TEIXEIRA, matrícula 1.675.905-2 e suplente: RENÉ SOUZA SANTOS, matrícula: 1.679.046-4.

Art. 3º A representação da SEEDF, junto ao Comitê Gestor, estará a cargo da Gerência de Educação Física e Desporto Escolar (GEFID), da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino (DISPRE), da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais (COET), da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB);

Art. 4º A representação da SSPDF, junto ao Comitê Gestor, estará a cargo da Coordenação Geral de Prevenção e Cultura de Paz da Diretoria de Prevenção à Criminalidade da Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSP-DF;

Art. 5º O primeiro mandato da presidência ficará a cargo da SEEDF e da vice-presidência a cargo da SSP.

Art. 6º O mandato para execução da presidência e da vice-presidência do Comitê Gestor será de 1 (um) ano em regime alternância, entre as Pastas signatárias da Portaria Conjunta nº 13 de 04 de setembro de 2017.

Art. 7º As atribuições do Comitê Gestor estão definidas na Portaria Conjunta nº 13 de 04 de setembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO SABINO DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

APOSENTAR ELIANE DE OLIVEIRA FRANCA, matrícula 38.174-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.008014/2017.

APOSENTAR MARIA ALVES PORFIRIO, matrícula 47.527-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 2, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.007608/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA ALVES DE REZENDE, matrícula 44.559-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002065/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA FELIX ORNELAS DOS SANTOS, matrícula 202.108-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000219/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA MARIA DE SOUZA, matrícula 68.760-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000265/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA PAULA SAMPAIO DA SILVA, matrícula 66.097-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.011853/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA BANDEIRA DE SIQUEIRA, matrícula 26.149-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 463.000186/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEUSA MARCIA LOPES DE SOUSA, matrícula 49.420-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000134/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DENÍZIA DE JESUS SÁ, matrícula 33.060-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002132/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA, matrícula 44.378-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 474.000277/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA, matrícula 66.528-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000122/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIANE DE ALCANTARA MARANHÃO, matrícula 61.956-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000904/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a EREMITA APARECIDA TRINDADE ZARLENGA, matrícula 43.330-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002286/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERLANIA FERNANDES DE FARIA BARRETO, matrícula 31.809-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000069/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GEISA MARCIA PIMENTEL SEIDL, matrícula 49.357-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000344/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILBERTO SOARES MASCARENHAS, matrícula 60.841-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000399/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILDA DOS SANTOS PIGNATA, matrícula 31.204-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.002892/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILMA DA SILVA RABELO, matrícula 21.621-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacionais/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 462.000555/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENA MENDES DUQUE, matrícula 47.520-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000015/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IDALÍCIA DE JESUS BRITO, matrícula 65.801-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 3, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000107/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IÊDA ANGELIN FERREIRA, matrícula 140.632-39, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, Referência TA-S5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.001943/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IRANI PEREIRA DE LIMA SOUZA, matrícula 65.102-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002125/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ITAJACI TAVARES DE SOUZA SILVA, matrícula 20.538-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.001852/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANE OLIVEIRA ALVES, matrícula 46.286-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003357/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANILDES RODRIGUES AVELINO LOPES, matrícula 204.100-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002384/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ WALDIR SILVA DE JESUS, matrícula 65.439-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002274/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSELANY APARECIDA RAMOS, matrícula 68.667-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 9, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.002922/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JUSCIELI FERREIRA DA SILVA, matrícula 45.773-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002372/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LILIAN FERNANDES MOURA, matrícula 68.669-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 464.000077/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZA DE MARILLAC MORAIS, matrícula 47.675-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001753/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA CONCEIÇÃO SOUZA COELHO, matrícula 42.396-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001764/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA FERREIRA DA SILVA BATISTA, matrícula 32.387-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.005763/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ANTONIA COSTA RODRIGUES, matrícula 42.743-8, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Higiene Dental, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.007860/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ANTONIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE KOMINAMI, matrícula 46.871-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.002437/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CARMEN DE OLIVEIRA TRAVASSOS SARKIS, matrícula 63.969-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.015003/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DELADIA DE OLIVEIRA DE MELO, matrícula 68.928-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 461.000041/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CARMO PEREIRA NEVES, matrícula 42.888-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002626/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 47.650-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 468.000358/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MADALENA CANTANHEDE OLIVEIRA, matrícula 48.991-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000394/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MADALENA SILVA, matrícula 47.595-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002603/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA TERCEIRA GOULART DE SOUZA, matrícula 56.027-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003052/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA VITÓRIA DA SILVA, matrícula 41.208-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 463.000272/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLUCIA FEITOSA GOMES, matrícula 62.343-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002482/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NIVALDO RAMOS DE FREITAS, matrícula 67.850-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002870/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO COSTA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 61.175-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.015096/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDA DE CÁSCIA FEITOSA LIRA, matrícula 210.757-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000252/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a REGINA LUCIA CAMPOS, matrícula 62.111-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002879/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RELVA DE CASTRO FERNANDES, matrícula 40.128-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003208/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSA MARIA GOMES FERNANDES, matrícula 36.794-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 473.000190/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE BARRETO PORTO, matrícula 62.449-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002102/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SHEILA LUDMILA COSTA ULHÔA, matrícula 46.537-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000048/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a TANIA LEMOS COSTA, matrícula 24.524-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002276/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMA COELHO SOARES, matrícula 49.856-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003294/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALENA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula 62.654-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.012508/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALESSANDRA CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 44.182-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000381/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a AMÉLIA MIRIAM ALVES FERREIRA, matrícula 24.560-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 470.000183/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a AUGUSTO JOSÉ GARCIA DA SILVA, matrícula 69.285-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 463.000260/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLÁUDIA MARIA SILVA LIMA, matrícula 37.534-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.000326/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEONICE FERREIRA DE BARROS, matrícula 47.333-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000263/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DILENE MARIA DOS SANTOS ONGARATTO, matrícula 23.963-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.000234/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZABETH VIANA LEITE, matrícula 23.945-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.001996/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELMA BARBOSA DA SILVA, matrícula 65.530-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.015038/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA DE SALES LIMA, matrícula 26.276-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 470.000182/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENIZETE XAVIER DA SILVA, matrícula 32.929-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001986/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ISÁURIA HERMINIO DE SOUSA, matrícula 47.060-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001837/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANDIRA MARIA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula 21.160-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão II, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 462.000282/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JESUINA CALDEIRA NUNES, matrícula 62.638-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 464.000056/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JORGE BRITO BATISTA, matrícula 61.250-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001985/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a KÁTIA BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 43.340-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003051/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LAVINA DIAS LAURINDO FILHA CHADES, matrícula 200.396-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000084/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LÁZARA MARIA DE PAIVA PIASENTIN, matrícula 45.291-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000092/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LIZETE FÁTIMA DA SILVA FONTES, matrícula 66.134-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001014/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 33.657-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003065/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ALVES DE JESUS, matrícula 57.763-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 468.000328/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO REGIANI, matrícula 200.407-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000100/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SCHIRMER, matrícula 43.604-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.004121/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA SILVA LOPES PONTE, matrícula 45.462-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002625/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DOS REMEDIOS QUARESMA DE MIRANDA, matrícula 46.739-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000039/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 56.294-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.000492/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ NOLAÇO, matrícula 67.027-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000125/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LÚCIA NASCIMENTO, matrícula 66.997-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 461.000054/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MIRTES FERNANDES SOUZA, matrícula 61.221-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.004106/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE VIEIRA SILVA ROCHA, matrícula 65.514-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000767/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARISA DE CASTRO LOPES ALVES, matrícula 31.676-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000012/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MIRIAM PAIXÃO TINOCO, matrícula 201.897-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001738/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDE MARIA MASSA PEREIRA, matrícula 61.759-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 474.000261/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUZA DA SILVA, matrícula 49.269-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.001903/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA DE CASSIA RIBEIRO CAZELLI, matrícula 64.605-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001023/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANE FRANCISCA DA SILVA, matrícula 42.372-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002847/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUELY MOURA ANDRADE BATISTA, matrícula 65.093-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000261/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALMIRA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 26.589-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 467.000084/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VÂNIA RESENDE, matrícula 32.141-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 473.000178/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALDENIA ALVES DE SOUSA CAMACHO TEIXEIRA, matrícula 25.861-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000192/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a WANDA BEZERRA DA SILVA, matrícula 28.216-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.005395/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a AMAURILIA MARTINS DE SOUZA, matrícula 46.546-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000383/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA ENGRACIA FREITAS NOBREGA REZENDE, matrícula 45.319-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.011693/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDRÉA DE ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA, matrícula 62.910-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003900/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTINA MENHÔ BARBOSA, matrícula 65.078-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000231/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA GOMES SILVA SANTOS FERREIRA, matrícula 43.498-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002893/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, matrícula 68.188-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000023/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DALVA BORGES DA SILVA COSTA, matrícula 62.939-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 463.000175/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILA TERESINHA FERRI, matrícula 42.180-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002448/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILEUSA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 62.823-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.004067/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDINILCE MATOS DA SILVA MARQUES, matrícula 28.051-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000152/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELENIL ALVES BARBOSA, matrícula 20.927-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 462.000628/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELEUSA TELES DE FARIA, matrícula 33.812-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000216/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZABETE LOPES DA SILVA, matrícula 62.406-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000198/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELVIRA PIERINA CONEGLIAN, matrícula 208.701-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 15, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 471.000095/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ESTER MOREIRA ABREU, matrícula 47.414-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000369/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a FATIMA APARECIDA MOREIRA FLORES DA SILVA, matrícula 67.290-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003892/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HENRIQUE DA COSTA MENDANHA, matrícula 48.670-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002877/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ILMA MARIA DAS NEVES BERG, matrícula 211.482-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 13, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.004599/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IRANI BATISTA DA SILVA, matrícula 21.033-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.002971/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVETTE ALVES TEIXEIRA MATOS, matrícula 38.747-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 466.000141/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANE ESTER PEREIRA, matrícula 47.629-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000302/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JAQUELINNE ABREU CAVALCANTI CARDOSO, matrícula 62.010-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 468.000261/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO BATISTA VIEIRA AMARAL, matrícula 29.768-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 471.000106/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JUCIANE MELO CIPRIANO, matrícula 64.525-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.001929/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA DARC DE SOUZA, matrícula 65.170-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000333/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LÍDIA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, matrícula 32.361-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 467.000395 /2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIA CRISTINA SANTIAGO, matrícula 33.121-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001591/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZA ELI APARECIDA DA FONSECA, matrícula 46.403-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000273/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL DIAS DA SILVA, matrícula 47.288-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 9, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001756/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA STELLA MOTTA ADORNO, matrícula 47.736-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001794/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCO AURÉLIO DE CARVALHO ESPINDOLA, matrícula 65.377-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003723/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 41.117-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.002457/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA GRAÇA PAIXAO MARQUES CANTANHEDE, matrícula 31.790-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014694/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA PACHECO BUFFON, matrícula 38.531-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 474.000403/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE JESUS FERREIRA AMORIM, matrícula 64.371-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.003895/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 65.618-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 3, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000691/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES, matrícula 58.357-X, no Cargo de Analista de Gestão Educacional, Classe Especial, Padrão V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014406/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES, matrícula 26.402-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.003889/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MADALENA NUNES VENCESLAU, matrícula 65.567-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001886/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MARLINETH MACHADO, matrícula 31.561-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 472.000134/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SUELI ARAUJO LEMES, matrícula 203.706-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.003885/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILDA LEMOS DA SILVA, matrícula 65.452-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 468.000915/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE DE SOUZA DA SILVA, matrícula 49.206-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.003820/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDE MARIA CAMPOS, matrícula 47.631-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001598/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NILCE DE FÁTIMA CAVALCANTE BORGES, matrícula 23.323-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002069/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NORMA ELOISA MIRANDA COSTA MENEZES, matrícula 68.875-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 461.000058/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RICARDO MOREIRA LOBATO DUARTE, matrícula 41.627-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003116/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROMILDA DA SILVA PEREIRA, matrícula 202.460-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003553/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANA CARNEIRO FERREIRA MEDEIROS, matrícula 45.671-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014915/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMAR PEDRO DA SILVA, matrícula 44.475-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.004589/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIANA CAROLINA DE SOUSA COSTA, matrícula 47.559-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão II, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000747/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a SELMA DA ROCHA KUKULKA, matrícula 46.730-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000215/2014.

CONCEDER APOSENTADORIA a SONALY CARVALHO DE MIRANDA DA SILVA, matrícula 26.994-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.014338/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a TÂNIA REGINA MORAIS, matrícula 33.962-8, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.002168/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZA CRISTINA CORRÊA ALVES LINS, matrícula 68.192-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.004166/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VITÓRIA MARQUES CANTANHÊDE, matrícula 32.642-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.014693/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALTER SOARES AGUIAR, matrícula 20.435-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 9, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 462.000376/2017.

APOSENTAR ANTONIO CÂNDIDO NERES, matrícula 47.623-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 8, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007198/2017.

APOSENTAR ERICA ADRIANA DE OLIVEIRA, matrícula 32.976-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006822/2017.

APOSENTAR GERVASIO MARTINS BANDEIRA, matrícula 44.377-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007611/2017.

APOSENTAR ILARIA SOARES ARRUDA, matrícula 35.651-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.008190/2017.

APOSENTAR ILDA MARIA DE JESUS SIQUEIRA, matrícula 21.038-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 7, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.008013/2017.

APOSENTAR JESUALDO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 204.184-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.008016/2017.

APOSENTAR LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO, matrícula 28.928-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 7, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006828/2017.

APOSENTAR MARCIA DE LEMOS SILVA, matrícula 33.535-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007610/2017.

APOSENTAR MARIA DAS GRACAS ALVES LIMA, matrícula 46.191-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007199/2017.

APOSENTAR MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 22.019-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007609/2017.

APOSENTAR PAULO ROBERTO VIEIRA, matrícula 46.532-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.008192/2017.

APOSENTAR RELMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 40.793-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.008191/2017.

APOSENTAR ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, matrícula 33.228-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.005170/2017.

APOSENTAR ROBSON LUIZ MARTINS RODRIGUES, matrícula 26.963-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.007375/2017.

APOSENTAR RUI EVANGELISTA, matrícula 35.673-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 410.000344/2017.

APOSENTAR SCIHONE DIAS SANTOS, matrícula 24.169-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.006871/2017.

APOSENTAR SORAYA ALVES SILVEIRA, matrícula 33.870-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.008017/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA MAGALHAES JERONIMO, matrícula 61.906-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003338/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA MARLENE NUNES DOS SANTOS, matrícula 67.212-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 470.000173/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ARAUJO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 51.743-7, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Serviços Especializados de Artes Gráficas, Nível 11, Padrão I, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001881/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a BERNARDETE SILVA SANTOS, matrícula 40.885-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 474.000060/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLOVIS DA COSTA SANTOS, matrícula 57.527-5, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000275/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DAIZE VÂNIA DA SILVA LACERDA, matrícula 48.584-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000197/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a DENISE ALVES RODRIGUES, matrícula 60.036-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002458/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDMA ALAIDE DE LIMA FERREIRA, matrícula 21.812-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.004087/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a FARIDA CARVALHO TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 41.359-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 463.000242/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILVANI RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 25.503-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.002890/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HEROTILDE SOUZA DIAS NERES DA SILVA, matrícula 67.684-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 461.000145/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVANETE ALVES DE SOUZA, matrícula 69.729-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000369/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSCELINE PEREIRA NUNES, matrícula 65.852-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001942/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LÊDA MARIA LOPES PÊGO DE MENESES, matrícula 30.530-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 463.000246/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LINAIR MOURA BARROS MARTINS, matrícula 23.322-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.004417/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCILENE FERNANDES NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 59.934-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002128/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA ANUNCIACÃO SILVA, matrícula 41.518-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.004409/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 68.379-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002357/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DAS MERCÊS DE ARAUJO CARVALHO, matrícula 41.141-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.014569/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA, matrícula 44.274-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.000228/2013.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA INES PEREIRA NASCIMENTO, matrícula 26.400-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.002880/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA IVANILDE FERREIRA ALVES, matrícula 58.145-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Educ. em Saúde, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000160/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LEDIS MARQUES DE SA, matrícula 44.224-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000493/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUIZA RODRIGUES, matrícula 42.156-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.004503/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MADALENA DE SOUSA DANTAS, matrícula 209.592-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 467.000302/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA VIEIRA DE MORAIS, matrícula 68.008-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.002632/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIZA HELENA PEREIRA AFONSO, matrícula 47.591-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.002867/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MERCIDES CORREIA DA SILVA, matrícula 67.524-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000345/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RENATO BATISTA NEGRAO, matrícula 48.700-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000205/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RUTHLAND DE SOUZA SANTOS CHORNOBAY, matrícula 29.751-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003084/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SONIA MARIA LIMA, matrícula 49.272-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 469.000092/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SONIRZA CORREIA MARQUES, matrícula 42.339-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 464.000205/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUZETE APARECIDA DA SILVA MOTTA, matrícula 23.738-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.001897/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEODORA RAMOS DA SILVA, matrícula 67.570-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 463.000264/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZA MARIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 40.460-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002957/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALNIRA DE MELO VAZ, matrícula 20.198-7, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 474.000018/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VÂNIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 42.032-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000489/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VERA LUCIA DE JESUS MONTEIRO, matrícula 36.764-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.014922/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a VERONICA RODRIGUES MOURÃO, matrícula 69.912-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003998/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de setembro de 2016 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de setembro de 2016, o ato que reviu a aposentadoria de CLOVES TRINDADE LOPES matrícula 97.571-0, no Cargo de Professor, Nível 03, Etapa/Referência 22 -3F do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a data do Jus, para Onde se Lê: "a contar de 1º de janeiro de 2004"; Leia-se: "a contar de 20 de agosto de 2004", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 082.001878/1993.

RETIFICAR na Portaria nº 90 de 07 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 08 de abril de 2005, retificada pela Portaria nº 302, de 20 de agosto de 2007 e pela Ordem de Serviço de 19 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de novembro de 2008, o ato que aposentou a servidora GIARLETTE BASSILEU DE OLIVEIRA, matrícula 46.822-3, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa 05-CD do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, por força da Ação de Justiça do Processo 2007.01.1.147771-2, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.014161/2004.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de agosto de 2017, o ato que reverteu à atividade a servidora TANIA MARIA BORGES GOMES DASSOW DIAS, matrícula 201.095-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Ofício SEI-GDF nº 1003/2017 - PGDF/PROPES/ASSES. Processo 080.002816/2014.

ANULAR o ato que aposentou a servidora TANIA MARIA BORGES GOMES DASSOW DIAS matrícula 201.095-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 15 PQ-IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2014, por força da Ação de Conhecimento nº 2013.011.186743-9. Processo 080.002816/2014.

REVER os proventos de Aposentadoria de WALDIR CANESIN matrícula 77.810-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 28 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 29 de maio de 1996, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 com seus efeitos a contar de 17 de março de 2017. Processo 082.002170/1996.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 11 de julho de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da aposentada ADILZA CABRAL SOUZA E SILVA, matrícula 72.391-6, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 24-ADII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.004557/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 08 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Temporária ao filho maior inválido da aposentada ALECI APOLINARIO NASCIMENTO, matrícula 51.084-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Classe C, Etapa/Referência 09-XC3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.001791/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 20 de fevereiro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à companheira do aposentado ALMERINDO GOMES, matrícula 87.840-5, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 21-ADI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, retificado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de março de 2013, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.008402/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 11 de março de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado ALVINO SOARES DE SOUSA, matrícula 56.944-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Classe C, Etapa/Referência 06-XC3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.007561/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 05 de outubro de 2012, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao companheiro do ex-servidor CELIO FERREIRA, matrícula 201.268-5, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 13-ADII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003292/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 30 de abril de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da ex-servidora ESTHER SAMPAIO MATTOS GODOY, matrícula 181.278-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 04-ADII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 467.000026/2013.

RETIFICAR na Portaria de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 270, de 18 de dezembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado FÁBIO LAFAIETE DANTAS, matrícula 95.245-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 17-PQV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.008256/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado JOÃO RESENDE, matrícula 75.414-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.007110/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 16 de setembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à companheira e Temporária ao filho do aposentado JOARÍDICE JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 86.417-X, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 25-AAI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003912/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 20 de fevereiro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado LUIZ GONZAGA DE AZÉVEDO, matrícula 80.559-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Classe C, Etapa/Referência 10-XC3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.008629/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 06 de dezembro de 2011, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à mãe da ex-servidora MARLENE DE ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 69.485-1, no Cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de 24 de dezembro de 2002", LEIA-SE: a contar de 9 de março de 2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.009596/2011.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 08 de março de 2016, o ato que retificou o que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado POMPEU PACHECO DOS SANTOS, matrícula 98.204-0. Processo 080.003287/2012.

RETIFICAR na Portaria de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 23 de julho de 2012, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado POMPEU PACHECO DOS SANTOS, matrícula 98.204-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Classe C, Etapa/Referência 11-XC4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, e INCLUIR o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, bem como os artigos 30-B e 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003287/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 18 de setembro de 2012, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge da aposentada ROSA DE MATTOS NEVES, matrícula 72.194-8, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 25-BDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.004794/2012.

RETIFICAR na Portaria de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 281, de 30 de dezembro de 2013, o ato que concedeu Pensão Vitalícia à mãe e ao pai da ex-servidora ZAILDA DA SILVA SANTOS, matrícula 181.953-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe A, Etapa/Referência 01-ADI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 217, inciso I, alínea "d" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e INCLUIR o artigos 12, inciso II e 30 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 18 de novembro de 2009, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 462.001661/2010.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria de 06 de setembro de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 173 de 8 de setembro de 2017, página 42, o ato que autorizou a Licença para Tratar de Interesse Particular a LARISSA GUIMARAES FALLEIROS, matrícula 0229-070-7 ONDE SE LÊ: "...a contar da data da publicação...", LEIA-SE: "...a contar de 18/09/2017...";

Na Portaria de 06 de setembro de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 186 de 27 de setembro de 2017, página 27, o ato que autorizou a Licença para Tratar de Interesse Particular a LUCAS CÂNCADO MONTEIRO, matrícula 0229-275-0 ONDE SE LÊ: "...a contar de 21/08/2017...", LEIA-SE: "...a contar de 04/09/2017...";

Na Portaria nº 371, de 30 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 168 de 31 de agosto de 2017, página 20, o ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos a GILCEIA LEITE DOS SANTOS FONTENELE, ONDE SE LÊ: "...matrícula 31.404-3...", LEIA-SE: "...matrícula 31.401-3...";

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARLI DE FATIMA DA SILVA CÂMARA, matrícula 69.192-5, e GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 99/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO BENEFÍCA CRISTA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRODEIN, objeto do processo nº 080.008432/2017, REG CRE GUARA 220237/2017.

Art. 2º Designar GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, e MARLI DE FATIMA DA SILVA CAMARA, matrícula 69.192-5, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 101/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DAS IRMÃS MENSAGEIRAS DA EUCARISTIA DE BRASÍLIA - CRECHE SORRISO DE MARIA, objeto do processo nº 080.008413/2017, REG CRE GUARA 220238/2017.

Art. 3º Designar GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, e MARLI DE FATIMA DA SILVA CAMARA, matrícula 69.192-5, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 105/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA - CRECHE TIA JOANA, objeto do processo nº 080.008431/2017, REG CRE GUARA 220239/2017.

Art. 4º Designar MARLI DE FÁTIMA DA SILVA CÂMARA, matrícula 69.192-5, e GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 123/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARA, objeto do processo nº 080.008415/2017, REG CRE GUARA 220240/2017.

Art. 5º Designar MARLI DE FATIMA DA SILVA CÂMARA, matrícula 69.192-5, e GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 126/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER-TIO PEDRO, objeto do processo nº 080.008414/2017, REG CRE GUARA 220241/2017.

Art. 6º Designar GISELLE DA SILVA MORGADO, matrícula 209.312-X, e MARLI DE FATIMA DA SILVA CAMARA, matrícula 69.192-5, lotadas na CRE GUARA/UNIAG, como gestoras financeiras titular e suplente Termo de Colaboração nº 175/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER-TIO PEDRO - CEPI LOBO GUARA, objeto do processo nº 080.008470/2017, REG CRE GUARA 220242/2017.

Art. 7º Designar RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, matrícula 68.479-1, e JALINY DE CARVALHO SANTANA, matrícula 37.793-7, lotados na CRE BRAZLÂNDIA, como gestores financeiros titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 47/2017, firmado entre a SEEDF e o CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA - TIA NAIR, objeto do processo nº 084.000616/2016.

Art. 8º Designar FABIANE SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 223.205-7, e ROZANE MENDONÇA CARDOSO DE MORAIS, matrícula 230.454-6, lotadas na CRE BRAZLÂNDIA/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 47/2017, firmado entre a SEEDF e o CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA - TIA NAIR, objeto do processo nº 084.000616/2016.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V do regimento interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 132 § 1º, inciso IV e § 2º, artigos 133 e 134, inciso I do Estatuto da PMDF (Lei 7.289/1984), artigos 64, 66 e 67 do RDE (Decreto nº 4.346/2002, mandado aplicar aos militares do Distrito Federal pelo Decreto nº 23.317/2002, alterado pelo Decreto nº 24.017/2003, com alteração introduzida pelo Decreto nº 34.156/2013), RESOLVE: CON-CEDER 3 (três) dias de dispensa recompensa à CAP QOPM LAYLA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 1.656.078-7, a serem gozados no período de 16 a 18 de outubro de 2017, como forma de reconhecimento e compensação pelos esforços empreendidos para realização dos cursos promovidos pela Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional (SEVAP), em especial, pela atuação como instrutora voluntária nos cursos de capacitação de policiais e bombeiros militares que atuam na CIADE.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF 50/2017 - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 035/2017-SESIPE (00050-00152160/2017-11). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 30 de setembro de 2017, na forma do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 035/2017-SESIPE (00050-00152160/2017-11) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 321, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 77.779-X. OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 19/09/2017, a Tenente Coronel QOPM, CLAUDIA CYLENE MARINHO DOS SANTOS - Matrícula 50.302/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, Tenente Coronel QOPM, CLAUDIA CYLENE MARINHO DOS SANTOS - Matrícula 50.302/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.122/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04/09/2017, a 1º Tenente QOPMES, VIRGILIO SIMOES OLIVEIRA - Matrícula 15.385/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, 1º Tenente QOPMES, VIRGILIO SIMOES OLIVEIRA - Matrícula 15.385/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.116/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/09/2017, o Subtenente QPPMC NILDOMAR JOSE DE MEDEIROS - Matrícula 11.455/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC NILDOMAR JOSE DE MEDEIROS - Matrícula 11.455/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.121/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06/09/2017, o Subtenente QPPMC FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO - Matrícula 11.631/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO - Matrícula 11.631/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.120/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28/08/2017, o Subtenente QPPMC, GUILHERME RAUL DA SILVA - Matrícula 11.653/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, GUILHERME RAUL DA SILVA - Matrícula 11.653/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.639/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o Subtenente QPPMC, MARCUS ALVES DE CARVALHO - Matrícula 12.187/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, MARCUS ALVES DE CARVALHO - Matrícula 12.187/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.580/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/09/2017, o Subtenente QPPMC, HERTON DE SOUSA SANTOS - Matrícula 14.340/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, HERTON DE SOUSA SANTOS - Matrícula 14.340/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.119/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18/09/2017, o Subtenente QPPMC, DOUGLAS WILLIANS DE PAULA - Matrícula 16.291/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, DOUGLAS WILLIANS DE PAULA - Matrícula 16.291/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.108/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01/09/2017, a Subtenente QPPMC, VALDERES RITA GRAEF MESQUITA - Matrícula 15.770/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a Subtenente QPPMC, VALDERES RITA GRAEF MESQUITA - Matrícula 15.770/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984,



TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, CLEBIO ALVES DOS SANTOS - Matrícula 14.066/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.112/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11/09/2017, o 2º Sargento QPPMC, WILSON ROCHA ESTEVAM - Matrícula 16.289-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, WILSON ROCHA ESTEVAM - Matrícula 16.289-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.113/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14/09/2017, o 2º Sargento QPPMC, FORTUNATO MOREIRA DA SILVA - Matrícula 16.680-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, FORTUNATO MOREIRA DA SILVA - Matrícula 16.680-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.114/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11/09/2017, o 2º Sargento QPPMC, ELY DIAS DE SOUZA - Matrícula 18.331-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, ELY DIAS DE SOUZA - Matrícula 18.331-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.123/2017.

MARCO ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

#### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

##### PORTARIA Nº 244, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso I do Artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785 de 26 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 814 de 14 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o TC QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, Mat. 50.333/9, para a função de Executor e o CAP QOPM LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, Mat. 51.353/9, para a função de Executor substituto do Termo de Cooperação Técnica com cessão de uso de parte de imóvel firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o Processo Nº 054.002.775/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

##### PORTARIA Nº 246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar o CAP QOPMA AURINO BENEDITO DOS SANTOS, Mat.09.584-2 para a função de executor e o ST QPPMC EMERSON DO NASCIMENTO NOLETO, Mat.19.991-5 para a função de executor substituto do Contrato Administrativo nº 23/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa GL COMERCIAL EIRELI ME, conforme o Processo nº 054.000.299/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

##### PORTARIA Nº 247, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o 1º SGT QPPMC JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO BRITO, Mat.14.325-1 da função de executor e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA, Mat.17.521-8 para a função de executor dos Contratos Administrativos nº 29/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a Empresa TAGUAMOTORS AUTOPEÇAS E MOTORES LTDA, conforme o Processo nº 054.001.458/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

##### PORTARIA Nº 251, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: 1º. DISPENSAR conforme Ofício nº 1177/2017 CMAN o 1º SGT QPPMC JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BRITO, Mat. 14.325-1 da função de executor e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA, Mat. 17.521-8 para a função de executor do Contrato Administrativo nº 28 /2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA-ME, conforme o Processo nº 054.001.940/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

##### PORTARIA Nº 252, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar conforme Ofício nº 1176/2017 CMAN o 1º SGT QPPMC JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BRITO, Mat. 14.325-1 da função de executor substituto e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA, Mat. 17.521-8 para a função de executor substituto e referente ao Contrato Administrativo nº 29/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa GILSON DUARTE RABELO ME, conforme o Processo nº 054.001.940/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

##### PORTARIA Nº 253, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar conforme Ofício nº 14/2017 PMDF/DLF/DITEL/SAD o ST QPPMC JOSÉ CLAUDIO SILVA DONNICI, Mat.16.556-5 da função de gestor e DESIGNAR o CAP QOPM FRANKLIN MICHAEL POPOV, Mat. 50.945-0 para a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 45/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, conforme o Processo nº 054.000.538/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria PMDF nº 789 de 06 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar das funções de Membro da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a contar desta data, o policial militar a seguir, nomeado pela Portaria DSAP Nº 71, de 22 de maio de 2017: CAP. ALLAN FRANCISCO DOURADO. Matrícula 12.732/9- Membro.

Art. 2º Designar para as funções de Membro da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a contar desta data, o policial militar a seguir: CAP. QOPMES DIVINO ALVES RABELO RODRIGUES. Matrícula: 18.523/X - Membro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 setembro de 2017

INTERESSADO: LUCIANO CHAVES ARANTES; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 3.369/2017-IC; PROTOCOLO Nº: 927.369/2017 - IC

AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, nos dias 05 e 06 de outubro de 2017, do Perito Criminal LUCIANO CHAVES ARANTES, matrícula nº. 39.270-7, lotado na Seção de Perícias e Análise Laboratoriais-SPAL, do Instituto de Criminalística, para participar do "XXIV Congresso Nacional de Criminalística-CNC 2017", bem como do "VII Congresso Internacional de Perícia Criminal" e da "XXIV Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística", que ocorrerão simultaneamente de 02 a 06 de outubro na cidade de Florianópolis/SC, a ser realizado na cidade de Florianópolis-SC, com ônus limitado para esta Instituição (artigo 2º, II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), referente apenas à remuneração ordinária, devendo o servidor, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ERIC SEBA DE CASTRO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de setembro de 2017

INTERESSADA: GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 269/2017/DGI; PROTOCOLO Nº: 1.297.838/2017 - DGI. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento mediante dispensa de ponto do servidor GEORGE STEFANI DE SOUZA COUTO, Delegado de Polícia, matrícula nº 63.470-0, para ministrar a palestra "A Atividade de Inteligência Judiciária", na Escola Superior da Polícia Civil, na cidade de Goiânia/GO, no dia 27 de setembro de 2017, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Publique-se no DODF.

INTERESSADO: THIAGO ASSIS FRANCO BARBOSA; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 760/2017-DPT e Memo. nº 3.442/2017-IC; PROTOCOLO Nº: 927.369/2017 - IC. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, nos dias 01 a 07 de outubro de 2017, do Perito Criminal THIAGO ASSIS FRANCO BARBOSA, matrícula nº. 226.805-1, lotado na Seção de Incêndio e Explosão- SINEX/IC, para participar do "XXIV Congresso Nacional de Criminalística-CNC 2017", bem como do "VII Congresso Internacional de Perícia Criminal" e da "XXIV Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística", que ocorrerão simultaneamente de 02 a 06 de outubro na cidade de Florianópolis/SC, com ônus limitado para esta Instituição (artigo 2º, II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), referente apenas à remuneração ordinária, devendo o servidor, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO MARTINS; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 756/2017- DPT e Memo. nº 3.429/2017-IC; PROTOCOLO Nº: 927.369/2017 - IC. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, nos dias 01 a 07 de outubro de 2017, do Perito Criminal LUIZ ALBERTO MARTINS, matrícula nº. 45.289-0, lotado na Seção de Delitos de Trânsito-SDT/IC, para participar do "XXIV Congresso Nacional de Criminalística-CNC 2017", bem como do "VII Congresso Internacional de Perícia Criminal" e da "XXIV Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística", que ocorrerão simultaneamente de 02 a 06 de outubro na cidade de Florianópolis/SC, com ônus limitado para esta Instituição (artigo 2º, II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), referente apenas à remuneração ordinária, devendo o servidor, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

INTERESSADO: GUSTAVO DE MELLO CAMPOS e OUTRO; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorandos nº 754 e 755/2017 - DPT; PROTOCOLO Nº: 927.369/2017 - IC. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento mediante dispensa de ponto dos Peritos Criminais GUSTAVO DE MELLO CAMPOS, matrícula nº 177.703-3, e NAGAO MATEUS KAWANO, matrícula nº 177.689-4, no período de 01 a 07 de outubro de 2017, para participarem do "XXIV Congresso Nacional de Criminalística - CNC 2017", "VII Congresso Internacional de Perícia Criminal" e "XXIV Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística", a serem realizados, simultaneamente, em Florianópolis/SC, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no DODF.

INTERESSADA: JULIANA MELO DUARTE; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº. 753/2017 - DPT; PROTOCOLO n.º: 927.369/2017 - IC. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, no período de 01º a 07 de outubro de 2017, da Perita Criminal JULIANA MELO DUARTE, matrícula nº. 180.090-6, lotada no Instituto de Criminalística - IC, para participar do "XXIV Congresso Nacional de Criminalística", do "VII Congresso Internacional de Perícia Criminal" e da "XXIV Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística", que ocorrerão simultaneamente no período de 02 a 06 de outubro de 2017, em Florianópolis - SC, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), devendo a servidora, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ERIC SEBA DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria nº 46, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 150, de 07 de agosto de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a CLARICE ERIKA MACIEL, matrícula nº 1.430.553-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008, mantendo os demais termos da concessão inicial". Processo nº 410.000.548/2017.

MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 65 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria IZA GERALDA DE SOUZA, matrícula nº 33.800-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 141.002.971/2017.

MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 66 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria nº 43, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 18 de julho de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a DIVINO RUFINO DE CARVALHO, matrícula 24.921-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, onde se lê "...nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine,..." leia-se "...nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I,..." e onde se lê "...artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/2008, ..." leia-se "...artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 142.000.149/2017.

MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 34.642-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, incisos III, alínea 'd' da Lei nº 8.122/90, c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', e §§ 3º, 8º e 17 da CRFB, com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 138.000.424/2017.

MARIA VALERIA LEMOS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 70 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a DORALICE ALVES RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 34.603-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 133.000.149/2017.

MARIA VALERIA LEMOS VASCONCELOS

## PORTARIA Nº 71 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais c/c as delegações conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a GILSO VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 36.386-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo n.º 132.000.264/2017.

MARIA VALERIA LEMOS VASCONCELOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMISNITRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e o que consta no Ofício nº 01/2017-CÓPAT/SUCON/SEF, de 21/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Designar LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 48.622-1, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana/Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 91.297-2, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana/Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, RAMAILTON BARBOZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.681.350-2, Assessor da Coordenação de Administração Geral, PAULO ROBERTO DE SENA BEZERRA, matrícula nº 1.681.310-3, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, GENETON DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 1.676.723-3, Agente de Resíduos Sólidos/SLU, MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 38.787-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e KATARINE DE JESUS MONTEIRO, matrícula nº 1.676.962-7, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos relacionados à Comissão.

Art. 3º Designar o servidor PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 91.297-2, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana/Assessor Técnico a Coordenação de Desenvolvimento, para atuar como membro suplente na referida Comissão.

Art. 4º A referida Comissão terá o prazo até 31 de dezembro de 2017, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO SENA RODRIGUES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 42, Inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por MARIA CÉLIA VERAS CESAR PINTO, matrícula nº 44.201-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Administração Regional de Taguatinga; AVERBA 2.869 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 14 (catorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, compreendendo os períodos de 01.03.1977 a 31.12.1977, 25.07.1978 a 03.09.1979, 25.01.1980 a 10.06.1981, 06.07.1981 a 18.04.1983, 15.02.1984 a 20.11.1986, contados para efeito de aposentadoria. Processo nº 132.000.497/2017.

MARLON ANDERSON COSTA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere no decreto de 38.094 de 28 de Março de 2017 o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e Parecer Normativo nº 726/2008- PROCAD/PGD, REVOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Execução de Contrato DAVI EMANUEL GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula nº 1668341-2, Assessor técnico da Coordenação de Obras e Licenciamento, e como substituto CLESIO DA MOTA ANDRADE, matrícula nº 1681083-X, Assessor da Coordenação de Obras e Licenciamento, referente ao processo nº 133.000.141/2017, no que desrespeito a Manutenção e Revisão do motosserra sthil MS 38.

Art. 2º Caberá aos executores de Contrato, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar Relatórios quando do termino do serviço ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a SAMIR YOUSSEF BJAIE, matrícula 1.676.860-4, servidor efetivo, lotado no Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP, as atribuições previstas no Art. 14, do Decreto 38.094/2017, referentes ao Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO CARVALHO BEZERRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDSON TSUTOMU MAEKAWA, matrícula nº 1.669.285-3, Gerente da Gerência de Administração Geral, como Executor da prestação de Serviço de Recarga e Manutenção de Extintores para esta ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, conforme processo nº 138.000.361/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO CARVALHO BEZERRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo Nº 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA, Matrícula 1.675.770-X, Gerente Interino de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Jardim Botânico, para planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades alusivas ao evento VIVENCIAL FÊST que se realizará no dia 21 de outubro de 2017, no Parque Vivencial Jardim Botânico, no Setor Habitacional Jardim Botânico III.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

ALESSANDRO PAIVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo Nº 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do Artigo 22 da Lei Nº 5.190 de 25/09/2013 e da Portaria Nº 86 de 08/05/2014, ao servidor RAUL MIRANDA RODRIGUES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 98.973-8, Pós-Graduação, 20%, a partir de 1º/10/2017, Processo Nº 140.000.110/2010.

ALESSANDRO PAIVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXXVIII do artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEXS CARDOSO BESERRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 40.598-1, LENILÇO DOS SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 1.676.054-9 e GILBERTO BOMTEMPO DE LIMA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 30.573-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Elaboração de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes pertencentes a esta Administração Regional de Vicente Pires, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º A Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes terá até o dia 31 de dezembro de 2017 para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

## PORTARIA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no Inciso I-a do art. 1º, da Portaria nº 01 de 7 de abril de 2011, RESOLVE: DESIGNAR ABIGAIL CANCIO DA FONSECA PONTE, matrícula 1.430.758-8, para substituir o Gerente da Gerência de Planejamento e Orçamento, JARBAS MACHADO LEVI, matrícula 270.536-2, durante o período de Licença Médica para o tratamento de saúde no período de 18 de setembro a 18 de outubro de 2017.

CARCIUS DOS SANTOS AZEVEDO

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

## PORTARIA Nº 192, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA, matrícula nº 165.743-7, do Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA II, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 193, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA II, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 194, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOÃO MARCELO BARBOSA ALVES, matrícula nº 167.721-13, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIZABETH RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

#### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO (\*)

Em 28 de setembro de 2017

Processo: 195.000.063/2017. Interessado: Jardim Botânico de Brasília. Assunto: DISPENSA DE PONTO. AUTORIZO com fundamento no Inciso III, letra "b", do Artigo 19 do Decreto nº 29.290 de 22 de julho de 2008 e artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, o deslocamento dos servidores do Jardim Botânico de Brasília PRISCILA OLIVEIRA ROSA, Diretor de Fitologia, matrícula nº 268.295-8, AUGUSTO CESAR ALENCAR SOARES, Chefe do Núcleo de Taxonomia, matrícula nº 86.821-3 e PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO, Gerente de Preservação, matrícula nº 270.995-3, nos dias 03 a 05 de outubro de 2017, para participarem do levantamento florístico e monitoramento de fauna no Mosteiro Zen Horyu-zan Eisho-ji na Cidade de Pedra - Pirenópolis/GO, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da remuneração, conforme consta nos autos do Processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Jardim Botânico de Brasília, para os devidos fins.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2017 (\*)

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, tendo em vista as disposições constantes no CAPUT e § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a Lei nº 2.568/2000 e suas alterações, e Decreto nº 29.545/2008, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação para Concessão e/ou Permissão de Uso de Bens Públicos e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º Designar GEFERSON ARAUJO MACHADO DE FRANÇA, matrícula nº 267.906-X, na função de Presidente, SHIRLEY MARGARETE SOARES SANTOS, matrícula nº 267.860-8, na função de secretária e CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula nº 07.055-6, LILIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA, matrícula nº 267.920-5, na função de membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

(\*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções no original, publicado no DODF nº 188, de 29/09/2017, pags. 38 e 48.

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 07.069-60, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula nº 07.055-6, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 02/10/2017 a 11/10/2017, por motivo de férias da titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 156, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar BÁRBARA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171.912-2, PEDRO FÉLIX BARBOSA FILHO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 220.448-7, E CAROLINA DE CARVALHO AMARAL, Agente Socioeducativo, matrícula nº 196.316-3, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 417.002.211/2016.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 21, incisos I, II, VI e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A incisos III e VII e 126, caput, ambos da Lei Complementar 80/94, considerando o teor da Nota Técnica Conclusiva nº 0107/2017, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 0401-000597/2017, considerando o direito previsto no artigo 31, inciso II da Resolução nº 104/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal c/c artigos 1º, 2º, inciso II e § 1º, 8º, inciso II e 19 todos do Decreto Distrital nº 22290, de 22.07.2008, que dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado público da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando o arcabouço documental constante do mencionado processo administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento temporário, com dispensa de ponto, do Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal, RODRIGO DUZSINSKI, matrícula nº 237.129-4, lotado provisoriamente no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 02.10.2017 a 13.10.2017, para fins de estudo de pós-graduação na modalidade de Doutorado, junto à Universidade de Buenos Aires, Argentina, curso de Direito Constitucional, sem ônus de diárias e passagens para Defensoria Pública do Distrito Federal, com remuneração, excetuada a indenização de transporte e adicional de substituição/cumulação, devendo comprovar a frequência no módulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea 'a' do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA a IZILENE SOARES BARBOSA, matrícula nº 26.359-1, ocupante do cargo de Técnico Jurídico, Classe Especial - Padrão V, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011. Processo nº 0020-000808/2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012  
PROCESSO SEI GDF: 0410.000045/2012 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO X OI S.A. DO OBJETO: O presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2012-SEPLAN tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, de 01/10/2017 a 30/09/2018, com base no § 4º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, de 01/10/2017 até 30/09/2018, e será imediatamente rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório constante do Processo nº 00410-00015196/2017-71. DA ASSINATURA: 29/09/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e pela CONTRATADA: BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT e MICHÈLE FERNANDES BORGES, ambos na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

Processo: 00410-00011800/2017-90 (SEI) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI), constituindo no fornecimento, instalação e treinamento concernente à plataforma de monitoramento de serviços e componentes de Tecnologia da Informação (TI), incluindo provimento de licenças de software e serviços especializados para implantação e suporte técnico com atualização de versão, conforme detalhamento técnico descrito nos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial RP Nº 003/2017, do Banco do Estado de Sergipe (BANESE), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços - PG nº 003/2017-BANESE, especificada no Termo de Referência aprovado pelo Subsecretário da (SUTIC/SEPLAG) e Proposta de Preços conforme detalhamento constante do respectivo instrumento contratual. DO VALOR: R\$ 2.024.680,50 (dois milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I - Unidade Orçamentária: 32.101, II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471-0029, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, IV - Fonte de Recursos: 336005670. O empenho inicial é de R\$ 893.720,00 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01115, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global; b) I - Unidade Orçamentária: 32.101, II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471-0029, III - Natureza da Despesa: 4.4.90.39, IV - Fonte de Recursos: 135008617. O empenho inicial é de R\$ 508.637,99 (quinhentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01116, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global; c) I - Unidade Orçamentária: 32.101, II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471-0029, III - Natureza da Despesa: 4.4.90.39 IV - Fonte de Recursos: 135008617. O empenho inicial é de R\$ 324.165,78 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01117, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 29/09/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS -Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA, na qualidade de Procuradora da Empresa.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2017

Processo SEI nº 00410.00011987/2017-21, Pregão Eletrônico nº 047/2017, HOMOLOGADO em 20 de setembro de 2017, objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 29/09/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e itens homologados: itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 - VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - CNPJ 04.675.771/0001-30. Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

LEONARDO BATISTA VIEIRA  
Coordenador - Substituto

AVISO DE PRORROGAÇÃO DOS PLANOS DE  
SUPRIMENTOS (PLS) Nº 0161/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP), da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da PRORROGAÇÃO do prazo para resposta do Planos de Suprimento (PLS) nº 0161, relativo ao Grupo 30.44, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de sinalização visual e afins (crachá, porta crachá, cordão para crachá e etiqueta). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sítios do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos-legais.asp), e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

LEONARDO BATISTA VIEIRA  
Coordenador - Substituto

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017 - UASG 925041

A Pregoeira comunica aos interessados que o Pregão acima citado, restou "Fracassado". Processo SEI nº. 151.000080/2014. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 02 de outubro de 2017  
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de locação de veículos para transportes de pessoas e materiais, sob demanda, para o auxílio na execução dos Jogos Escolares da Juventude 2017 no Distrito Federal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Anexo do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.33. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Abertura das Propostas dia 17/10/2017 às 09h30min. Valor total anual estimado: R\$ 1.172.842,35. Processo nº 00410-00018584/2017-11 (SEI/DF). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3313.8494.

Em 02 de outubro de 2017  
JANILDO NUNES DA MOTA  
Pregoeiro

## ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INCLUSÃO NO CHAMAMENTO PARA O BANCO DE INSTRUTORES  
DE CURSOS PRESENCIAIS DA ESCOLA DE  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a INCLUSÃO, no Chamamento nº 1, de 12 de janeiro de 2017, - Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal, do curso: Qualidade de vida no trabalho. Ficam mantidos os demais itens constantes do Chamamento para o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal - 2017.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIALAVISO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS Nº 004/2017  
RITO ESPECIAL DO ICMS e ISS.

O Gerente da Gerência de Gestão do Rito Especial da Coordenação de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - CBRAT/SUREC/SEF/DF, no uso das atribuições previstas no art. 45 do Decreto nº 35.565/2014, torna público aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que a partir de 28/10/2017 efetuará a inscrição em dívida ativa dos valores incontroversos declarados no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), considerando como referência os meses de abril a junho de 2017 e, relativamente aos os valores declarados em Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição tributária (GIA-ST), o período de janeiro de junho de 2017, cujos valores não foram recolhidos na forma da legislação tributária. O procedimento ocorrerá nos termos do art. 37 da Lei nº 4.567/2011, por meio do processo administrativo 040-000379/2017.

Os contribuintes em débito receberão mensagem específica do Rito Especial, contendo as informações pertinentes à dívida, via Correio Eletrônico da área restrita do Agenci@Net, no endereço w.w.agnet.fazenda.df.gov.br, com link para a funcionalidade "SERVIÇOS\Outros\Consultar Rito Especial", que possibilitará a emissão do Documento de Arrecadação - DAR e consultar os valores em fase de cobrança, observada, necessariamente, a data final de regularização.

O recolhimento ou a regularização do débito antes da sua inscrição em dívida deve ocorrer impreterivelmente até o dia 27/10/2017.

A inscrição em dívida ativa acarretará o acréscimo de 10% do crédito tributário devido, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar Distrital nº 4/1994, sujeitando o devedor à cobrança administrativa, protesto extrajudicial e ajuizamento do débito.

Após a inscrição em dívida ativa, o DAR para quitação do débito poderá ser emitido no portal da SEF/DF - aba SERVIÇOS SEF - EMPRESA - PAGAMENTOS - DÍVIDA ATIVA, informando o número do CDA, ou pela funcionalidade "SERVIÇOS\Outros\Verificação de débito" da área restrita do Agenci@Net, pesquisando pelo CNPJ do contribuinte.

Para mais informações, utilizar o Atendimento Virtual no portal da SEF/DF.  
EDUARDO LOPES FRANCO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

## EDITAL Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital. Os autos de infração encontram-se à disposição dos interessados ou representantes legalmente constituídos, nos dias úteis das 12:30 às 18:30 horas,

na Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, situada na CNA 03 A/E S/Nº - PRAÇA SANTOS DUMONT (PRAÇA DO DJ), Taguatinga - DF, na seguinte ordem: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF e Responsável.042.002.740/2017, JV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.675.905/001-50, JOSÉ DE ARAÚJO ARRUDA. JOSELITO DA SILVA DUARTE

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/032**

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/032, lavrada em 28/9/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 044/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de bobinas de caixa; Vigência: de 28/9/2017 a 28/9/2018; Valor: R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto Queiroz; e pela contratada, Cairo Fontes. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.623/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/033**

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/033, lavrada em 28/9/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 044/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de bobinas de senha; Vigência: de 28/9/2017 a 28/9/2018; Valor: R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto Queiroz; e pela contratada, Eduardo Dini Valassi, José Alberto Laxier e José Paiva de Oliveira. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.623/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área

**V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2012/186**

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção e sustentação do SGH - Sistema Gestor Hipotecário, contemplando atualização de versões (corretivas, evolutivas, de tecnologia e de ordem legal), documentação técnica, suporte técnico remoto ou in loco. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2017 até 21/09/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 15/09/2017. Signatários pelo BRB: Carlos Vinícius Raposo Machado Costa e pela Contratada: Marcondes de Moraes Simões e Severino Manoel de Oliveira Filho. Processo nº: 041.000.426/2012. Eriel Strieder. Gerente de Área.

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Banco de Brasília S.A torna público que a Comissão Administrativa da DISEP, ratificou o ato de dispensa de licitação, em 27/9/2017, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa PRESENTA SISTEMAS LTDA visando a prestação de serviços, relativos à operacionalização das mensagens enviadas pelo Banco Central, via Sisbacen e Bacenjud, pelo valor de R\$112.302,00 (cento e doze mil, trezentos e dois reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis. Processo nº: 720/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a Comissão Administrativa da DIPES ratificou o ato de dispensa de licitação, em 28.09.2017, com base no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para alienação de imóveis remanescentes da Concorrência DIPES/CPLIC 001/2017 ao (s) seguinte(s) proponente(s): item 03 - Jaqueline Farias da Silva, CPF: 494.459.101-25 por R\$ 213.000,00, processo 354/2017. Edmilson Soares Moreira. Gerente de Área.

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O BRB - Banco de Brasília S/A torna público a retificação do texto na publicação ocorrida no Diário Oficial de número 169, na Seção 3, página 38, do dia 01/09/2017 relativo ao Contrato BRB nº: 2017/139: ONDE SE LÊ: "... Vigência de 29/09/17, LEIA-SE : 29.08.17 à 29.08.22. Processo nº: 688/2017."

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS**  
**GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO CADASTRAL DO BRB**

**ANÁLISE DOS RECURSOS - CREDENCIAMENTO BRB Nº 002/2017**

A Comissão Permanente de Julgamento Cadastral do BRB torna público o resultado das análises recursais referentes ao Processo de Credenciamento de empresas, com vistas à eventual contratação para prestação de serviços de Correspondente no País, em conformidade com Edital de Credenciamento BRB nº 002/2017. Foram interpostos recursos pelas empresas Grif Decorações Comércio e Representação de Serviços EIRELI ME, Brasil Mix Celulares e Presentes EIRELI e Moura Acessórios do Vestuário LTDA-ME, e Contrarrazões pela empresa Papelaria Leste EIRELI ME. A Comissão, após análise, deu provimento ao recurso da empresa Brasil Mix Celulares e Presentes EIRELI, o que resultou em seu credenciamento como 1º classificada, de modo que a empresa Contrarrazoante Papelaria Leste EIRELI ME tornou-se 2ª classificada, ambas para a região 9. Quanto aos recursos interpostos pelas empresas Grif Decorações Comércio e Representação de Serviços EIRELI ME e Moura Acessórios do Vestuário LTDA-ME, não foram apresentados argumentos que alterassem os fundamentos para o não credenciamento; portanto, ambos foram julgados improcedentes. Os autos subiram ao diretor DIREC, conforme determina item 6.2 do Edital, de modo que ambos foram novamente julgados improcedentes. Tiago Coli Dantas. Presidente da Comissão Permanente de Julgamento Cadastral do BRB.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Espécie: Contrato nº 077/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO AOCP, CNPJ nº 12.667.012/0001-53. Objeto: Contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8666/93, de instituição sem fins lucrativos, especializada na realização de concursos públicos para preenchimento de 337 (trezentas e trinta e sete) vagas para especialidades da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, distribuídas e disponibilizadas, conforme contrato, nos termos do Projeto Básico (1682324), da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017 ( 2436198), da proposta de preços (2352206), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores., que passam a integrar o presente Termo. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e, em caso de eventuais ações judiciais, seu escopo permanecerá eficaz até o trânsito em julgado das mesmas. Dotação Orçamentária: Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela Contratada, não havendo nenhum ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (1682324), da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 281/2017 ( 2436198), da proposta de preços (2352206) , e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e JANAINA INDIANO GIRA O RODRIGUES.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a Srª. ELEUZA DO NASCIMENTO DA SILVA. CPF nº 832.377.981-34. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 17 de maio de 2017 a 16 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 46, § 1º, da Lei nº 8.245/91; O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido antes do término estabelecido no item anterior, em razão da celebração de novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público; Em caso da não conclusão do procedimento de chamamento público, no período de 06 (seis) meses, poderá ser promovida uma nova negociação com o locador, referente à vigência do presente Termo Aditivo; O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais), perfazendo um valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no semestre, conforme manifestações às fls. 1497/1498. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339036. Fonte de Recurso: 138003476. Nota de Empenho: 2016NE05281. Valor de empenho inicial: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Emitido em 28/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.802/2012. Data de Assinatura: 06/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: ELEUZA DO NASCIMENTO DA SILVA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 24/07/2013.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a Srª. MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA. CPF nº 024.700.987-34. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 17 de maio de 2017 a 16 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 46, § 1º, da Lei nº 8.245/91; O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido antes do término estabelecido no item anterior, em razão da celebração de novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público; Em caso da não conclusão do procedimento de chamamento público, no período de 06 (seis) meses, poderá ser promovida uma nova negociação com o locador, referente à vigência do presente Termo Aditivo; O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), no semestre, conforme manifestações às fls. 1494/1495. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339036. Fonte de Recurso: 138003476. Nota de Empenho: 2016NE05280. Valor de empenho inicial: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Emitido em 28/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.802/2012. Data de Assinatura: 01/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA. Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANCA e JOSEFA NOBREGA DANTAS. Publicação do Ajuste Original: 24/07/2013.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a Sr. AFONSO CELSO DANTAS RODRIGUES. CPF nº 093.934.125-53. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2017 a 16 de julho de 2018, com fundamento no Art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 46, § 1º, da Lei nº 8.245/91; O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido antes do término estabelecido no item anterior, em razão da celebração de novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público; Em caso da não conclusão do procedimento de chamamento público, no período de 12 (doze) meses, poderá ser promovida uma nova negociação com o locador, referente à vigência do presente Termo Aditivo; O valor mensal do aluguel passará de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), no período de 12 (doze) meses, conforme Laudo de Avaliação nº 531/2017 - TER-RACAP às fls. 1484/1489. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612.

Natureza da Despesa: 339036. Fonte de Recurso: 138003476. Nota de Empenho: 2016NE05285. Valor de empenho inicial: R\$ 14.213,33 (quatorze mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos). Emitido em 28/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.802/2012. Data de Assinatura: 01/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: AFONSO CELSO DANTAS RODRIGUES. Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANCA e JOSEFA NOBREGA DANTAS. Publicação do Ajuste Original: 24/07/2013.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

**AVISO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 254/2017 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OP-ME) AGULHAS DE BIOPSIA DE MEDULA E AGULHAS PARA MIELOGRAMA, em sistema de registro de preços, das Unidades de Hematologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.011.207/2016. Total de 05 itens, exclusivos para ME/EPP. Valor Estimado: R\$ 82.305,08. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 03/10/2017. Abertura das Propostas: 16/10/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 255/2017 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material de consumo (TUBO DE DURHAN E OUTROS), em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.510/2017. Total de 11 itens, (Exclusivos de ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 210.895,18. Cadastro das Propostas: a partir de 03/10/2017. Abertura das Propostas: 16/10/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO  
Pregoeira

**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**  
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-2545, e-mail: [7cpdsaudedef@gmail.com](mailto:7cpdsaudedef@gmail.com), designada por meio da Portaria nº 389, de 16 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 248, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora LAIZ BRUNA SOUZA SILVA, matrícula nº 1.672.181-0, cargo efetivo de técnico de enfermagem, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para intimação de apresentação de defesa escrita, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2016. Fica ainda ciente de que, convocada através do presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, se não comparecer, considerará-se revel, na forma do artigo 249, parágrafos 1º e 2º, sendo designado, pela autoridade instauradora, defensor dativo, para atuar em sua defesa.

Em 26 de setembro de 2017  
AYESKA CRUZ DE SOUSA

**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;  
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;  
Considerando ser a saúde dever do Estado;  
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

060.005.702/2013	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.2396.5303 CIVIL ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.139,53
060.001.532/2012	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.9677 INVESTCAR VEICULOS LTDA	R\$ 10.400,00
060.005.589/2011	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2145.2549 ICDF - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	R\$ 70.000,00
060.003.486/2013	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0004 POLI ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.201,52
060.006.504/2013	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4216 DABSON IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R\$ 64.684,48

060.013.574/2013	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6049.0007 PRHODENT COM. REPRESENTAÇÃO DE PROD. HOSP. DENTÁRIOS	R\$ 1.930,50
060.000.624/2010	PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001 HOSPEAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 660.261,85
TOTAL		R\$ 812.617,88

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO  
Diretor Executivo

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696/0001-92. Objeto: Aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de triagem sorológica para atender a demanda do Laboratório de Sorologia consoante específica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2016. Processo nº 063.000.147/2016. Notas de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Números dos Empenhos: 2017NE00720 e 2017NE00721, emitidas em 05/09/2017. Valor das NEs: R\$ 1.361.604,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e quatro reais) e R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), respectivamente. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, respectivamente. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2812.0001 - ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-DISTRITO FEDERAL. Fonte de recurso: 138. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 4.638.312,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e doze reais). Assinam em 25 de setembro de 2017, pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: André da Silva Almeida e Adriana da Silva Almeida Xavier.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696/0001-92. Objeto: a aquisição dos seguintes itens: Citomegalovírus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos - 1.800 testes - ITEM 1; Citomegalovírus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa ou semi-quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos - 1.200 testes - ITEM 2; Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o Toxoplasmose gondii em soro ou plasma humanos - 1.800 testes - ITEM 3; Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o Toxoplasmose gondii em soro ou plasma humanos - 1.200 testes - ITEM 4; bem como a Locação de 1 (um) equipamento automatizado com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, incubadora, leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora - ITEM 5. Processo nº 063.000.148/2016. Notas de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Números dos Empenhos: 2017NE00160 e 2017NE00162, emitidas em 07/02/2017. Valor das NEs: R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais) e R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), respectivamente. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, respectivamente. Programa de Trabalho: 10.303.6202.406.00001 - BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO-DISTRITO FEDERAL. Fonte de recurso: 138. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 277.296,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais). Assinam em 25 de setembro de 2017, pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: André da Silva Almeida e Adriana da Silva Almeida Xavier.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: UNICÓPIA - COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME, CNPJ 03.462.349/0001-33. Objeto: contratação da empresa para a criação confecção e impressão de material publicitário, para utilização em eventos externos e internos promovidos ou com a participação da fundação hemocentro de Brasília (FHB), consoante específica o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2017. Processo nº 063.000.240/2017. Notas de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202. Números do Empenho - 2017NE00654. Data de Emissão: 11/08/2017. Valor da Nota de Empenho: R\$ 3.000,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente. Programa de Trabalho: 101.316.000.2825.058717. Natureza da Despesa: 339039, respectivamente. Fonte de recursos: 100. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor total do contrato é de R\$3.000,00 (três mil reais), duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Assinam em 27 de setembro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Miguel Ferreira de Oliveira.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 19.048.341/0001-65. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de 22 de setembro de 2017. Processo nº 063.000.195/2016. Ajuste original publicado em 13/10/2016. Assinam em 12 de setembro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Rudimar Barbosa dos Reis.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2013  
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01,  
 Contratada: IN-MED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº  
 14.927.561/0001-45. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de  
 30 de setembro de 2017. Processo nº 063.000.116/2013. Ajuste original publicado em  
 09/10/2013. Assinam em 29 de setembro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon  
 Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Rafaella Mendonça Costa.

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 025/2017-Fepecs. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
 EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: Instituto Americano de Desenvolvimento (IA-  
 DES). Resumo: Contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação e execução de  
 processo seletivo público para preenchimento das vagas do curso de pós-graduação, mo-  
 dalidade Residência Médica e Residência de Áreas Profissionais da Saúde. Das despesas: A  
 remuneração da empresa contratada dar-se-á mediante pagamento de taxa de inscrição pelos  
 candidatos. Vigência: 24 meses, contados da assinatura, com a possibilidade de prorrogação.  
 Assinatura: 28/09/2017. Executor do Contrato: Coordenador da Pós-Graduação e Extensão da  
 ESCS. Processo: 064.000367/2017. Pela Fepecs: Maria Dilma Alves Teodoro. Pelo IADES:  
 Paulo da Silva Maia Filho e Roger Marconni Rodrigues de Souza.

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017

Nos termos do inc. I, art. 3º, da Instrução 02, de 8/2/2011, c/c art. 29 e art. 30, inc. II, IV  
 e V, do Decreto 32.598/2010, bem como o Parecer Projur 063/2017, fls.487/492, dos autos  
 do Proc 064.000.367/2017, o Chefe da Unidade de Administração Geral no ato de fls. 486,  
 autorizou a Dispensa de Licitação 05/2017, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei  
 8.666/1993 e Parecer 510/2017-PRCON/PGDF, referente a contratação do Instituto Ame-  
 ricano de Desenvolvimento para a realização de processos seletivos para preenchimento de  
 vagas dos cursos de pós-graduação lato sensu da ESCS, na modalidade de Residência  
 Médica e de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, conforme especificado no Projeto  
 Básico e seus anexos; SEM ÔNUS para a Fepecs, Ato que ratifiquei em 28.09.2017, nos  
 termos do art. 26, da Lei 8.666/1993 e art. 1º, inc. I, da Instrução 02/2011.MARIA DILMA  
 ALVES TEODORO Diretora Executiva

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

#### EDITAL Nº 248 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código  
 Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, apro-  
 vado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital  
 virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização,  
 Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) pro-  
 cesso(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) re-  
 sultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera adminis-  
 trativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos  
 serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte  
 Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,  
 nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de  
 Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de  
 dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Trans-  
 porte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito  
 Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento  
 de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mo-  
 bilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta)  
 dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O  
 não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa  
 junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se  
 à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções  
 Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo  
 contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocor-  
 rência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao  
 processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000064/2012, 22/01/2016 (196219ABA, Multa);  
 VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000065/2012, 22/01/2016 (196220ABA, Multa);  
 VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000143/2012, 22/01/2016 (196920ABA, Multa);  
 196922ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000144/2012, 22/01/2016  
 (190224ABA, Multa; 190227ABA, Multa; 190228ABA, Multa; 196918ABA, Multa;  
 196923ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000145/2012, 22/01/2016  
 (196919ABA, Multa; 196921ABA, Multa; 196924ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-000146/2012, 22/01/2016 (190229ABA, Multa; 190230ABA, Multa;  
 196926ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000303/2012, 27/01/2016  
 (196958ABA, Multa; 196962ABA, Multa; 196965ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-000304/2012, 27/01/2016 (196954ABA, Multa; 196955ABA, Multa;  
 196966ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000305/2012, 27/01/2016  
 (196957ABA, Multa; 196964ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000318/2012,  
 22/01/2016 (198117ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001999/2011,  
 27/01/2016 (186857ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002332/2011,  
 27/01/2016 (187111ABA, Multa; 187113ABA, Multa; 187118ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-002617/2011, 27/01/2016 (182470ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-002619/2011, 27/01/2016 (180835ABA, Multa; 188482ABA, Multa;  
 188483ABA, Multa; 188484ABA, Multa; 188485ABA, Multa; 188486ABA, Multa;  
 188488ABA, Multa; 188489ABA, Multa; 188491ABA, Multa; 188492ABA, Multa;

188494ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003133/2011, 22/01/2016  
 (187634ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003376/2011, 22/01/2016  
 (187398ABA, Multa; 189139ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003717/2011,  
 11/05/2016 (190266ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003723/2011,  
 22/01/2016 (190264ABA, Multa; 190268ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-  
 003724/2011, 22/01/2016 (190260ABA, Multa; 190267ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-003850/2011, 22/01/2016 (190323ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA,  
 0098-003857/2011, 22/01/2016 (190270ABA, Multa; 190273ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-003887/2011, 22/01/2016 (187180ABA, Multa; 187181ABA, Multa;  
 190143ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004297/2011, 22/01/2016  
 (182580ABA, Multa; 183282ABA, Multa; 193101ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-004298/2011, 22/01/2016 (182581ABA, Multa; 183266ABA, Multa;  
 190338ABA, Multa; 192054ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004301/2011,  
 22/01/2016 (179547ABA, Multa; 179548ABA, Multa; 180410ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-004708/2011, 22/01/2016 (193535ABA, Multa; 193536ABA, Multa;  
 193537ABA, Multa; 193539ABA, Multa; 193540ABA, Multa; 194332ABA, Multa); VIA-  
 ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004709/2011, 22/01/2016 (189546ABA, Multa); VIAÇÃO  
 VIVA BRASÍLIA, 0098-005335/2011, 22/01/2016 (194349ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-005640/2011, 22/01/2016 (180380ABA, Multa; 195441ABA, Multa;  
 196199ABA, Multa; 196200ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005648/2011,  
 27/01/2016 (193605ABA, Multa; 195117ABA, Multa; 195118ABA, Multa).  
 FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 249 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRA- TIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código  
 Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, apro-  
 vado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital  
 virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização,  
 Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) pro-  
 cesso(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) re-  
 sultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera adminis-  
 trativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos  
 serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte  
 Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,  
 nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de  
 Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de  
 dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Trans-  
 porte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito  
 Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento  
 de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mo-  
 bilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta)  
 dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O  
 não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa  
 junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se  
 à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções  
 Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo  
 contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocor-  
 rência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao  
 processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000096/2013, 29/01/2016 (013908ADA, Multa;  
 013930ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000097/2013, 29/01/2016  
 (013340ADA, Multa; 013902ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000098/2013,  
 29/01/2016 (013342ADA, Multa; 013905ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-  
 000100/2013, 29/01/2016 (006579ADA, Multa; 013929ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-000102/2013, 29/01/2016 (006578ADA, Multa; 013926ADA, Multa); VIAÇÃO  
 VIVA BRASÍLIA, 0098-000103/2013, 29/01/2016 (013339ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-001189/2012, 22/01/2016 (189589ABA, Multa; 196365ABA, Multa;  
 197317ABA, Multa; 197322ABA, Multa; 197324ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA,  
 0098-001193/2012, 25/01/2016 (197325ABA, Multa; 199040ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA  
 BRASÍLIA, 0098-001280/2012, 27/01/2016 (000193ADA, Multa; 000194ADA, Multa;  
 000196ADA, Multa; 000198ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001500/2012,  
 27/01/2016 (000021ADA, Multa; 000022ADA, Multa; 000249ADA, Multa; 194377ABA,  
 Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001522/2012, 27/01/2016 (000232ADA, Multa;  
 000244ADA, Multa; 000248ADA, Multa; 198872ABA, Multa; 199203ABA, Multa;  
 199205ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001724/2012, 27/01/2016  
 (195174ABA, Multa; 195177ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001917/2012,  
 27/01/2016 (000357ADA, Multa; 198413ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-  
 002720/2012, 25/01/2016 (194089ABA, Multa; 194096ABA, Multa; 194109ABA, Multa;  
 195393ABA, Multa; 220655ABA, Multa; 220688ABA, Multa; 220698ABA, Multa;  
 220709ABA, Multa; 220720ABA, Multa; 220727ABA, Multa; 220730ABA, Multa); VIA-  
 ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002721/2012, 25/01/2016 (220725ABA, Multa; 220798ABA,  
 Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002867/2012, 25/01/2016 (200875ABA, Multa);  
 VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004362/2012, 27/01/2016 (001160ADA, Multa;  
 001165ADA, Multa; 005862ADA, Multa; 005872ADA, Multa; 006034ADA, Multa); VIA-  
 ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004726/2012, 22/01/2016 (002465ADA, Multa; 006047ADA,  
 Multa; 006257ADA, Multa; 006266ADA, Multa; 006271ADA, Multa; 194524ABA, Multa);  
 VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004921/2012, 27/01/2016 (007410ADA, Multa;  
 007415ADA, Multa; 007599ADA, Multa; 007600ADA, Multa; 007601ADA, Multa); VIA-  
 ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005283/2012, 27/01/2016 (006508ADA, Multa; 006509ADA,  
 Multa; 006510ADA, Multa; 006511ADA, Multa; 006512ADA, Multa; 006513ADA, Multa;  
 006514ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005284/2012, 27/01/2016  
 (010851ADA, Multa; 010855ADA, Multa; 010859ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRA-  
 SÍLIA, 0098-005286/2012, 27/01/2016 (010848ADA, Multa; 010856ADA, Multa;  
 010857ADA, Multa; 010860ADA, Multa; 010861ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍ-  
 LIA, 0098-005287/2012, 27/01/2016 (010406ADA, Multa; 011072ADA, Multa;  
 011073ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005291/2012, 22/01/2016  
 (007349ADA, Multa; 010409ADA, Multa; 010422ADA, Multa; 011068ADA, Multa;  
 011070ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005546/2012, 27/01/2016  
 (005600ADA, Multa; 007900ADA, Multa; 010866ADA, Multa; 189646ABA, Multa); VIA-  
 ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007012/2012, 27/01/2016 (012403ADA, Multa; 012755ADA,

Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007013/2012, 27/01/2016 (012404ADA, Multa; 012407ADA, Multa; 012758ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007112/2012, 29/01/2016 (012761ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007173/2012, 25/01/2016 (013425ADA, Multa; 013427ADA, Multa; 013441ADA, Multa; 013442ADA, Multa; 194286ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007179/2012, 25/01/2016 (011545ADA, Multa; 011621ADA, Multa; 180706ABA, Multa; 194285ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007180/2012, 29/01/2016 (011620ADA, Multa; 013429ADA, Multa; 013444ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 250 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000179/2013, 06/06/2016 (168548ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000180/2013, 06/06/2016 (167070ABA, Multa; 167072ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000181/2013, 06/06/2016 (170103ABA, Multa; 170105ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000182/2013, 06/06/2016 (168914ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000184/2013, 06/06/2016 (166146ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000189/2013, 06/06/2016 (166641ABA, Multa; 166642ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000190/2013, 06/06/2016 (158656ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000474/2012, 22/01/2016 (197187ABA, Multa; 197741ABA, Multa; 197743ABA, Multa; 197745ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000475/2012, 22/01/2016 (191388ABA, Multa; 197186ABA, Multa; 197742ABA, Multa; 197744ABA, Multa; 197746ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000607/2012, 27/01/2016 (195458ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000674/2012, 22/01/2016 (197190ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000733/2012, 22/01/2016 (196330ABA, Multa; 197305ABA, Multa; 197310ABA, Multa; 199010ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000734/2012, 22/01/2016 (196331ABA, Multa; 197307ABA, Multa; 197309ABA, Multa; 199009ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000736/2012, 22/01/2016 (185668ABA, Multa; 185669ABA, Multa; 197308ABA, Multa; 197315ABA, Multa; 197400ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000737/2012, 22/01/2016 (197306ABA, Multa; 197312ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000739/2012, 22/01/2016 (197313ABA, Multa; 199008ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000852/2012, 22/01/2016 (000158ADA, Multa; 185685ABA, Multa; 194358ABA, Multa; 194453ABA, Multa; 196345ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005651/2011, 22/01/2016 (191466ABA, Multa; 195116ABA, Multa; 195125ABA, Multa; 197392ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005894/2011, 22/01/2016 (196209ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005895/2011, 22/01/2016 (196210ABA, Multa).

**FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS  
EDITAL Nº 251 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000191/2013, 06/06/2016 (158657ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000192/2013, 06/06/2016 (171472ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000213/2013, 06/06/2016 (166453ABA, Multa; 166456ABA, Multa; 166708ABA, Multa; 169176ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000214/2013, 06/06/2016 (170361ABA, Multa; 170847ABA, Multa; 170849ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000216/2013, 06/06/2016 (164897ABA, Multa; 170363ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000217/2013, 06/06/2016 (167082ABA, Multa; 167083ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000218/2013, 06/06/2016 (170910ABA, Multa; 171883ABA, Multa; 172465ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000219/2013, 06/06/2016 (170909ABA, Multa; 171884ABA, Multa; 171887ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000220/2013, 06/06/2016 (171888ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000221/2013, 06/06/2016 (171882ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000222/2013, 06/06/2016 (170907ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000228/2013, 06/06/2016 (171908ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000229/2013, 06/06/2016 (164237ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000230/2013, 06/06/2016 (171910ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000604/2013, 29/01/2016 (015611ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001321/2013, 29/01/2016 (014680ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003561/2013, 29/01/2016 (003630ADA, Multa; 003632ADA, Multa; 003637ADA, Multa; 003638ADA, Multa; 003641ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003858/2013, 29/01/2016 (017553ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003859/2013, 29/01/2016 (017551ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 252 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000857/2011, 22/01/2016 (184456ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001148/2011, 22/01/2016 (185022ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001362/2011, 22/01/2016 (179936ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001363/2011, 22/01/2016 (179935ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001364/2011, 22/01/2016 (179934ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001421/2011, 22/01/2016 (179937ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001422/2011, 22/01/2016 (179938ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001752/2011, 29/01/2016 (184336ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001753/2011, 29/01/2016 (184335ABA, Multa; 184485ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001969/2011, 27/01/2016 (177009ABA, Multa; 180971ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002057/2011, 22/01/2016 (136160ABA, Multa; 163400ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002275/2011, 27/01/2016 (186819ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002276/2011, 22/01/2016 (186820ABA, Multa; 186821ABA, Multa; 186822ABA, Multa; 186823ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002370/2011, 27/01/2016 (166275ABA, Multa; 173889ABA, Multa; 185077ABA, Multa; 185079ABA, Multa; 185081ABA, Multa; 185491ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002523/2011, 27/01/2016 (188363ABA, Multa; 188364ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002524/2011, 27/01/2016 (188362ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002525/2011, 29/01/2016 (181862ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002526/2011, 29/01/2016 (188097ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002527/2011, 29/01/2016 (178198ABA, Multa; 182419ABA, Multa; 182467ABA, Multa; 188098ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002621/2011, 22/01/2016 (178200ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002741/2011, 22/01/2016 (182684ABA, Multa;

182685ABA, Multa; 182686ABA, Multa; 182718ABA, Multa; 187484ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002742/2011, 22/01/2016 (187470ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002743/2011, 22/01/2016 (186730ABA, Multa; 186733ABA, Multa; 187460ABA, Multa; 187480ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002745/2011, 22/01/2016 (187469ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002830/2011, 22/01/2016 (186738ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003108/2011, 22/01/2016 (187851ABA, Multa; 187852ABA, Multa; 187853ABA, Multa; 187854ABA, Multa; 187855ABA, Multa; 187856ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003121/2011, 22/01/2016 (183457ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003121/2012, 22/01/2016 (191089ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003122/2011, 22/01/2016 (183458ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003126/2011, 22/01/2016 (182742ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003145/2011, 22/01/2016 (180836ABA, Multa; 180837ABA, Multa; 180838ABA, Multa; 180839ABA, Multa; 180840ABA, Multa; 180841ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003351/2011, 22/01/2016 (188899ABA, Multa; 188900ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003352/2011, 22/01/2016 (186261ABA, Multa; 186270ABA, Multa; 186271ABA, Multa; 186272ABA, Multa; 186273ABA, Multa; 186274ABA, Multa; 186275ABA, Multa; 187891ABA, Multa; 187892ABA, Multa; 187893ABA, Multa; 187909ABA, Multa; 187910ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003353/2011, 22/01/2016 (188897ABA, Multa; 188898ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 253 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000074/2012, 27/01/2016 (191371ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000075/2012, 27/01/2016 (191370ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000622/2012, 29/01/2016 (176990ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000671/2012, 29/01/2016 (197181ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000672/2012, 29/01/2016 (197183ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000806/2012, 29/01/2016 (199133ABA, Multa; 199134ABA, Multa; 199139ABA, Multa; 199140ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000829/2012, 25/01/2016 (000162ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000830/2012, 22/01/2016 (000163ADA, Multa; 000164ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001015/2012, 29/01/2016 (196182ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001089/2012, 25/01/2016 (189936ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001117/2012, 22/01/2016 (199263ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001857/2012, 22/01/2016 (199146ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001858/2012, 29/01/2016 (199144ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001859/2012, 29/01/2016 (199147ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001962/2012, 29/01/2016 (199076ABA, Multa; 199077ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001963/2012, 22/01/2016 (199075ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002301/2012, 22/01/2016 (199791ABA, Multa; 199792ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002937/2012, 22/01/2016 (201203ABA, Multa; 201214ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003180/2012, 22/01/2016 (004364ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003393/2012, 22/01/2016 (002785ADA, Multa; 002786ADA, Multa; 004901ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003490/2011, 22/01/2016 (180678ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003531/2012, 22/01/2016 (199429ABA, Multa; 200398ABA, Multa; 200667ABA, Multa; 201341ABA, Multa; 219996ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003710/2011, 22/01/2016 (190583ABA, Multa; 190584ABA, Multa; 190585ABA, Multa; 190601ABA, Multa; 190602ABA, Multa; 190603ABA, Multa; 190611ABA, Multa; 190612ABA, Multa; 190613ABA, Multa; 190614ABA, Multa; 190615ABA, Multa; 190616ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004341/2011, 22/01/2016 (187990ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004342/2011, 22/01/2016 (187992ABA, Advertência; 191508ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004343/2011, 22/01/2016 (189965ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004653/2011, 22/01/2016 (130768ABA, Multa; 193412ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004654/2011, 22/01/2016 (193413ABA, Multa; 193678ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004655/2011, 22/01/2016 (192384ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005522/2011, 29/01/2016 (191470ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 254 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003640/2012, 29/01/2016 (183612ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003760/2012, 22/01/2016 (004720ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003762/2012, 22/01/2016 (004577ADA, Multa; 004755ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003991/2012, 22/01/2016 (004582ADA, Multa; 004583ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004046/2012, 22/01/2016 (001158ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004769/2012, 22/01/2016 (006277ADA, Multa; 006690ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004772/2012, 22/01/2016 (006281ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005090/2012, 11/05/2016 (002065ADA, Multa; 006422ADA, Multa; 006703ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005146/2012, 22/01/2016 (002070ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005303/2012, 22/01/2016 (002673ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005364/2012, 22/01/2016 (007858ADA, Multa; 007887ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005566/2012, 25/01/2016 (007896ADA, Multa; 007897ADA, Multa; 007934ADA, Multa; 007935ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005572/2012, 22/01/2016 (201232ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-006576/2012, 22/01/2016 (006486ADA, Multa; 012382ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007021/2012, 22/01/2016 (012399ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007022/2012, 22/01/2016 (012395ADA, Multa; 012396ADA, Multa; 012400ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007023/2012, 29/01/2016 (012398ADA, Multa; 012760ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007024/2012, 22/01/2016 (012397ADA, Multa; 012401ADA, Multa; 012402ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007416/2012, 22/01/2016 (011650ADA, Multa; 012411ADA, Multa; 014202ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007417/2012, 29/01/2016 (012409ADA, Multa; 012410ADA, Multa; 012401ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 255 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000847/2011, 03/06/2016 (184264ABA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000849/2011, 03/06/2016 (184265ABA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001055/2013, 03/06/2016 (002640ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001056/2013, 03/06/2016 (002636ADA, Multa; 002637ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001113/2013, 03/06/2016 (015635ADA, Multa; 015648ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRA-

SILIA, 0098-001429/2013, 29/01/2016 (005215ADA, Multa; 005216ADA, Multa; 005217ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002793/2012, 03/06/2016 (200987ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002989/2013, 03/06/2016 (164401ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002990/2013, 03/06/2016 (164402ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002993/2013, 03/06/2016 (166158ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003392/2013, 03/06/2016 (018151ADA, Multa; 018152ADA, Multa; 018153ADA, Multa; 018154ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003860/2013, 03/06/2016 (016012ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003861/2013, 03/06/2016 (016011ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003862/2013, 03/06/2016 (013200ADA, Multa; 016008ADA, Multa; 016013ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003955/2013, 03/06/2016 (005655ADA, Multa; 194311ABA, Multa; 194313ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003956/2013, 03/06/2016 (194309ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003957/2013, 03/06/2016 (194310ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003958/2013, 03/06/2016 (194312ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003959/2013, 03/06/2016 (005654ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004630/2012, 03/06/2016 (005488ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005684/2012, 03/06/2016 (000371ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005839/2012, 29/01/2016 (005652ADA, Multa; 005653ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005935/2012, 29/01/2016 (005191ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006462/2012, 03/06/2016 (185911ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006650/2012, 03/06/2016 (012525ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 256 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASILIA, 0098-000464/2012, 20/01/2016 (194148ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000465/2012, 20/01/2016 (194149ABA, Multa; 197007ABA, Multa; 198982ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000466/2012, 20/01/2016 (191386ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000468/2012, 20/01/2016 (194147ABA, Multa; 197011ABA, Multa; 198116ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000469/2012, 20/01/2016 (191387ABA, Multa; 197006ABA, Multa; 197198ABA, Multa; 197199ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000470/2012, 20/01/2016 (194150ABA, Multa; 197005ABA, Multa; 197008ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001144/2012, 29/01/2016 (192372ABA, Multa; 194370ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001145/2012, 29/01/2016 (189941ABA, Multa; 192370ABA, Multa; 192371ABA, Multa; 194367ABA, Multa; 194371ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001173/2012, 27/01/2016 (189590ABA, Multa; 190536ABA, Multa; 195271ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001175/2012, 20/01/2016 (195268ABA, Multa; 195269ABA, Multa; 199031ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001176/2012, 20/01/2016 (195267ABA, Multa; 195273ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001178/2012, 20/01/2016 (195272ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001287/2012, 20/01/2016 (195265ABA, Multa; 197327ABA, Multa; 197329ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001290/2012, 20/01/2016 (000191ADA, Multa; 000200ADA, Multa; 000201ADA, Multa; 000212ADA, Multa; 000214ADA, Multa; 194474ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001788/2011, 20/01/2016 (186683ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001789/2011, 27/01/2016 (186682ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001790/2011, 20/01/2016 (186688ABA, Multa; 186689ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001791/2011, 27/01/2016 (186676ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001867/2011, 27/01/2016 (186680ABA, Multa; 186686ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002098/2011, 20/01/2016 (180633ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002463/2011, 27/01/2016 (167155ABA, Multa; 167164ABA, Multa; 186877ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002466/2011, 20/01/2016 (187435ABA, Multa; 187453ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002469/2011, 27/01/2016 (167151ABA, Multa; 178194ABA, Multa; 182369ABA, Multa; 182370ABA, Multa; 182375ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002470/2011, 27/01/2016 (181863ABA, Multa; 186873ABA, Multa; 187452ABA, Multa; 187686ABA, Multa; 187788ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002892/2011, 20/01/2016 (187576ABA, Multa; 187579ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003131/2011, 20/01/2016 (185085ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005356/2011, 20/01/2016 (195138ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005481/2011, 20/01/2016 (185464ABA, Multa; 194481ABA, Multa; 194482ABA, Multa; 196201ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005484/2011, 27/01/2016 (185468ABA, Multa; 185480ABA, Multa; 196168ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005488/2011, 27/01/2016 (185465ABA,

Multa; 185478ABA, Multa; 197429ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005490/2011, 27/01/2016 (197728ABA, Multa; 197735ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005827/2011, 20/01/2016 (194487ABA, Multa; 194488ABA, Multa; 194489ABA, Multa; 194490ABA, Multa; 197435ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 257 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASILIA, 0098-001295/2012, 20/01/2016 (000192ADA, Multa; 000202ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001360/2012, 20/01/2016 (000123ADA, Multa; 194480ABA, Multa; 194871ABA, Multa; 196258ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001361/2012, 20/01/2016 (000125ADA, Multa; 189598ABA, Multa; 194880ABA, Multa; 195232ABA, Multa; 195233ABA, Multa; 195234ABA, Multa; 195235ABA, Multa; 195290ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002629/2012, 20/01/2016 (197254ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002733/2012, 20/01/2016 (194100ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002756/2012, 20/01/2016 (000312ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002930/2012, 20/01/2016 (201175ABA, Multa; 201177ABA, Multa; 201211ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003958/2012, 20/01/2016 (201094ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003960/2012, 25/01/2016 (201091ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003963/2012, 25/01/2016 (004597ADA, Multa; 004767ADA, Multa; 004779ADA, Multa; 005063ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004204/2012, 20/01/2016 (005953ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004337/2012, 25/01/2016 (005866ADA, Multa; 005868ADA, Multa; 005885ADA, Multa; 005894ADA, Multa; 005899ADA, Multa; 006016ADA, Multa; 006027ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004341/2012, 01/06/2016 (005888ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004342/2012, 20/01/2016 (005871ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004802/2012, 25/01/2016 (005800ADA, Multa; 006295ADA, Multa; 006700ADA, Multa; 006763ADA, Multa; 007567ADA, Multa; 007572ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005130/2012, 25/01/2016 (005573ADA, Multa; 007332ADA, Multa; 007333ADA, Multa; 007334ADA, Multa; 007335ADA, Multa; 007336ADA, Multa; 007337ADA, Multa; 007338ADA, Multa; 007339ADA, Multa; 007637ADA, Multa; 007723ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005137/2012, 20/01/2016 (007343ADA, Multa; 007346ADA, Multa; 007677ADA, Multa; 007807ADA, Multa; 007812ADA, Multa; 007817ADA, Multa; 007822ADA, Multa; 007830ADA, Multa; 007831ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005138/2012, 20/01/2016 (000348ADA, Multa; 003461ADA, Multa; 007633ADA, Multa; 007719ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005139/2012, 20/01/2016 (007729ADA, Multa; 007810ADA, Multa; 007819ADA, Multa; 007825ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005140/2012, 20/01/2016 (002062ADA, Multa; 002667ADA, Multa; 003044ADA, Multa; 003458ADA, Multa; 005552ADA, Multa; 007322ADA, Multa; 007341ADA, Multa; 007676ADA, Multa; 007806ADA, Multa; 007811ADA, Multa; 007816ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005245/2012, 20/01/2016 (006505ADA, Multa; 007741ADA, Multa; 007746ADA, Multa; 010415ADA, Multa; 010418ADA, Multa; 010806ADA, Multa; 010809ADA, Multa; 010843ADA, Multa; 010845ADA, Multa; 011057ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005250/2012, 20/01/2016 (007743ADA, Multa; 010807ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005251/2012, 20/01/2016 (006504ADA, Multa; 011058ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005253/2012, 20/01/2016 (002669ADA, Multa; 007736ADA, Multa; 007744ADA, Multa; 010424ADA, Multa; 010808ADA, Multa; 010844ADA, Multa; 011064ADA, Multa; 011065ADA, Multa; 011067ADA, Multa; 201231ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005396/2012, 20/01/2016 (007866ADA, Multa; 007874ADA, Multa; 007884ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005397/2012, 20/01/2016 (007873ADA, Multa; 007881ADA, Multa; 007888ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005399/2012, 29/01/2016 (007865ADA, Multa; 007872ADA, Multa; 007880ADA, Multa; 007889ADA, Multa; 011463ADA, Multa; 011464ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005400/2012, 25/01/2016 (007814ADA, Multa; 007864ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005401/2012, 25/01/2016 (007821ADA, Multa; 007863ADA, Multa; 007871ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005444/2012, 20/01/2016 (007891ADA, Multa; 007892ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005550/2012, 20/01/2016 (004811ADA, Multa; 004812ADA, Multa; 004813ADA, Multa; 004814ADA, Multa; 004815ADA, Multa; 004816ADA, Multa; 004817ADA, Multa; 004818ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005723/2012, 20/01/2016 (004803ADA, Multa; 004804ADA, Multa; 004805ADA, Multa; 004806ADA, Multa; 004807ADA, Multa; 004808ADA, Multa; 004809ADA, Multa; 004810ADA, Multa; 011130ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 258 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000030/2013, 25/01/2016 (013923ADA, Multa; 013937ADA, Multa; 202333ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000031/2013, 25/01/2016 (013327ADA, Multa; 013330ADA, Multa; 013331ADA, Multa; 013338ADA, Multa; 013918ADA, Multa; 013936ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000032/2013, 25/01/2016 (011099ADA, Multa; 013329ADA, Multa; 013337ADA, Multa; 013920ADA, Multa; 013921ADA, Multa; 013933ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000034/2013, 25/01/2016 (013332ADA, Multa; 013917ADA, Multa; 013922ADA, Multa; 013932ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000035/2013, 25/01/2016 (013934ADA, Multa; 013935ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000036/2013, 25/01/2016 (013324ADA, Multa; 013336ADA, Multa; 013501ADA, Multa; 013916ADA, Multa; 013931ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001114/2013, 27/01/2016 (013379ADA, Multa; 013381ADA, Multa; 014405ADA, Multa; 014406ADA, Multa; 014407ADA, Multa; 014606ADA, Multa; 014608ADA, Multa; 014617ADA, Multa; 014626ADA, Multa; 014627ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001115/2013, 29/01/2016 (015640ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001116/2013, 27/01/2016 (013378ADA, Multa; 014603ADA, Multa; 014618ADA, Multa; 015351ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001117/2013, 27/01/2016 (014688ADA, Multa; 014690ADA, Multa; 014693ADA, Multa; 014699ADA, Multa; 014700ADA, Multa; 014948ADA, Multa; 014950ADA, Multa; 015367ADA, Multa; 015372ADA, Multa; 015373ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001118/2013, 29/01/2016 (014602ADA, Multa; 014696ADA, Multa; 015354ADA, Multa; 015368ADA, Multa; 194410ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001119/2013, 29/01/2016 (013382ADA, Multa; 014619ADA, Multa; 014625ADA, Multa; 014691ADA, Multa; 015352ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001120/2013, 27/01/2016 (014404ADA, Multa; 014616ADA, Multa; 014628ADA, Multa; 014689ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001122/2013, 20/01/2016 (013377ADA, Multa; 014687ADA, Multa; 014698ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001123/2013, 20/01/2016 (013380ADA, Multa; 014601ADA, Multa; 014605ADA, Multa; 014620ADA, Multa; 014694ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001124/2013, 20/01/2016 (014607ADA, Multa; 014695ADA, Multa; 015369ADA, Multa; 015400ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001125/2013, 20/01/2016 (015366ADA, Multa; 015371ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001126/2013, 20/01/2016 (014621ADA, Multa; 014697ADA, Multa; 015355ADA, Multa; 015370ADA, Multa; 015377ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001241/2013, 29/01/2016 (010001ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001242/2013, 20/01/2016 (014450ADA, Multa; 014451ADA, Multa; 014452ADA, Multa; 015375ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001243/2013, 27/01/2016 (014449ADA, Multa; 014453ADA, Multa; 015376ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001532/2013, 29/01/2016 (194306ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001533/2013, 20/01/2016 (220128ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-001565/2013, 27/01/2016 (194415ABA, Multa; 194416ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-003390/2013, 20/01/2016 (002084ADA, Multa; 002086ADA, Multa; 002087ADA, Multa; 002088ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-005724/2012, 25/01/2016 (001144ADA, Multa; 001145ADA, Multa; 001146ADA, Multa; 001147ADA, Multa; 001148ADA, Multa; 001149ADA, Multa; 001150ADA, Multa; 004801ADA, Multa; 004802ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-005727/2012, 29/01/2016 (002484ADA, Multa; 007910ADA, Multa; 007913ADA, Multa; 007916ADA, Multa; 010878ADA, Multa; 010885ADA, Multa; 011128ADA, Multa; 011133ADA, Multa; 011138ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-005729/2012, 25/01/2016 (002676ADA, Multa; 011572ADA, Multa; 011596ADA, Multa; 011600ADA, Multa; 194528ABA, Multa; 202531ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-006475/2012, 29/01/2016 (002693ADA, Multa; 007795ADA, Multa; 010786ADA, Multa; 010790ADA, Multa; 012201ADA, Multa; 012208ADA, Multa; 012214ADA, Multa; 012219ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-006479/2012, 29/01/2016 (007788ADA, Multa; 010788ADA, Multa; 012207ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-006483/2012, 20/01/2016 (007782ADA, Multa; 007782ADA, Multa; 007784ADA, Multa; 007784ADA, Multa; 007790ADA, Multa; 007790ADA, Multa; 007796ADA, Multa; 007796ADA, Multa; 010779ADA, Multa; 010779ADA, Multa; 010781ADA, Multa; 010781ADA, Multa; 010785ADA, Multa; 010785ADA, Multa; 010787ADA, Multa; 010787ADA, Multa; 012202ADA, Multa; 012202ADA, Multa; 012204ADA, Multa; 012204ADA, Multa; 012210ADA, Multa; 012210ADA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-006656/2012, 20/01/2016 (011091ADA, Multa; 011092ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 260 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM  
JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):CONDOR, 0098-003468/2011, 29/01/2016 (182260ABA, Advertência); LOTAXI, 0098-002406/2012, 29/01/2016 (199114ABA, Multa; 199927ABA, Multa); RAPIDO VENEZA, 0098-006774/2012, 29/01/2016 (002700ADA, Multa; 012752ADA, Multa); RAPIDO VENEZA, 0098-007008/2012, 29/01/2016 (012754ADA, Multa); RAPIDO VENEZA, 0098-007189/2012, 29/01/2016 (180702ABA, Multa); RAPIDO VENEZA, 0098-007190/2012, 27/01/2016 (180704ABA, Multa); RAPIDO VENEZA, 0098-007411/2012, 27/01/2016 (012417ADA, Multa; 012418ADA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-000839/2011, 20/01/2016 (172365ABA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-000840/2011, 20/01/2016 (185014ABA, Advertência); VENEZA TURISMO, 0098-000841/2011, 20/01/2016 (185015ABA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-000842/2011, 20/01/2016 (185017ABA, Advertência); VENEZA TURISMO, 0098-001149/2011, 20/01/2016 (186357ABA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-001391/2011, 20/01/2016 (185652ABA, Multa; 185653ABA, Multa; 185654ABA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-001431/2011, 20/01/2016 (171308ABA, Multa); VENEZA TURISMO, 0098-001432/2011, 29/01/2016 (184327ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 261 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000131/2012, 27/04/2017 (196928ABA, Multa; 196929ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001147/2011, 22/01/2016 (185021ABA, Multa); RÁPIDO BRASÍLIA, 0098-000467/2012, 20/01/2016 (197022ABA, Multa; 197024ABA, Multa; 197025ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000177/2013, 27/04/2017 (168832ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 379 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-001047/2014, 24/05/2017 (032201ADA, Multa; 032202ADA, Multa; 032203ADA, Multa); VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-005305/2013, 24/05/2017 (002904ADA, Multa; 002905ADA, Multa; 002906ADA, Multa; 002907ADA, Multa; 188568ABA, Multa; 188569ABA, Multa; 239151ABA, Multa; 239155ABA, Multa; 239156ABA, Multa); VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-007848/2013, 24/05/2017 (240293ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 380 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000759/2011, 26/06/2017 (184219ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001087/2012, 26/06/2017 (189668ABA, Multa; 189862ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001383/2011, 23/06/2017 (179933ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001419/2012, 26/06/2017 (189604ABA, Multa; 189606ABA, Multa; 195279ABA, Multa; 195616ABA, Multa; 196881ABA, Multa; 198750ABA, Multa; 198864ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001899/2011, 26/06/2017 (178040ABA, Multa; 186716ABA, Multa; 186726ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001949/2011, 26/06/2017 (177052ABA, Multa; 179959ABA, Multa; 186695ABA, Multa; 186696ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002079/2012, 26/06/2017 (196715ABA, Multa; 196725ABA, Multa; 196742ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002552/2012, 26/06/2017 (199777ABA, Multa; 220162ABA, Multa; 220164ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002876/2012, 26/06/2017 (220218ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003272/2012, 26/06/2017 (000324ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003496/2009, 29/06/2017 (148030ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003981/2012, 26/06/2017 (005426ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003987/2012, 26/06/2017 (005072ADA, Multa; 005097ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004017/2009, 16/06/2017 (171723ABA, Multa; 171825ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004173/2012, 26/06/2017 (005815ADA, Multa; 005816ADA, Multa; 005817ADA, Multa; 005818ADA, Multa; 005819ADA, Multa; 005820ADA, Multa; 005821ADA, Multa; 005822ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004244/2009, 16/06/2017 (170879ABA, Multa; 170880ABA, Multa; 170893ABA, Multa; 170897ABA, Multa; 170900ABA, Multa; 170901ABA, Multa; 170917ABA, Multa; 170918ABA, Multa; 171871ABA, Multa; 171872ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004320/2012, 26/06/2017 (220354ABA, Multa; 220358ABA, Multa; 220359ABA, Multa; 220360ABA, Multa; 220361ABA, Multa; 220362ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004565/2012, 26/06/2017 (002054ADA, Multa; 002056ADA, Multa; 005451ADA, Multa; 005452ADA, Multa; 005460ADA, Multa; 005481ADA, Multa; 005483ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004737/2009, 06/04/2017 (165961ABA, Multa; 165962ABA, Multa; 165963ABA, Multa; 165965ABA, Multa;

167653ABA, Multa; 167654ABA, Multa; 167655ABA, Multa; 167657ABA, Multa; 167659ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004856/2009, 06/04/2017 (165966ABA, Multa; 165967ABA, Multa; 166369ABA, Multa; 166375ABA, Multa; 168430ABA, Multa; 168436ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004861/2009, 06/04/2017 (173042ABA, Multa; 173044ABA, Multa; 173046ABA, Multa; 173287ABA, Multa; 173288ABA, Multa; 173291ABA, Multa; 173293ABA, Multa; 173294ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005027/2011, 26/06/2017 (178842ABA, Multa; 191584ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005119/2012, 14/06/2017 (006727ADA, Multa; 007660ADA, Multa; 007662ADA, Multa; 007666ADA, Multa; 007670ADA, Multa; 007683ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005368/2011, 26/06/2017 (195377ABA, Multa; 197723ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005374/2011, 26/06/2017 (192907ABA, Multa; 193034ABA, Multa; 193185ABA, Multa; 193192ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005380/2011, 26/06/2017 (195372ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005627/2011, 26/06/2017 (191363ABA, Multa; 192915ABA, Multa; 193090ABA, Multa; 193091ABA, Multa; 195626ABA, Multa; 195630ABA, Multa; 195807ABA, Multa; 197729ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005804/2012, 26/06/2017 (010937ADA, Multa; 010938ADA, Multa; 011604ADA, Multa; 201865ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006503/2012, 26/06/2017 (007751ADA, Multa; 011728ADA, Multa; 012228ADA, Multa; 202210ABA, Multa; 202211ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006709/2012, 26/06/2017 (010598ADA, Multa; 012033ADA, Multa; 012287ADA, Multa; 012530ADA, Multa; 012651ADA, Multa; 203081ABA, Multa; 203097ABA, Multa; 203372ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 381 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000049/2013, 28/06/2017 (013866ADA, Multa; 013896ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002702/2012, 26/06/2017 (220502ABA, Multa; 220503ABA, Multa; 220505ABA, Multa; 220508ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003591/2012, 27/06/2017 (000863ADA, Multa; 003452ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003601/2012, 28/06/2017 (200400ABA, Multa; 201342ABA, Multa; 219436ABA, Multa; 219439ABA, Multa; 219994ABA, Multa; 219999ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004175/2012, 23/06/2017 (003024ADA, Multa; 005726ADA, Multa; 005732ADA, Multa; 005973ADA, Multa; 005978ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004176/2012, 23/06/2017 (002021ADA, Multa; 005725ADA, Multa; 005733ADA, Multa; 005976ADA, Multa; 220046ABA, Multa; 220047ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004557/2012, 23/06/2017 (002039ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005257/2012, 27/06/2017 (010411ADA, Multa; 010840ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005381/2012, 27/06/2017 (006845ADA, Multa; 007273ADA, Multa; 007669ADA, Multa; 011461ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005382/2012, 27/06/2017 (006841ADA, Multa; 007854ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005384/2012, 27/06/2017 (006843ADA, Multa; 006844ADA, Multa; 007279ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005390/2012, 28/06/2017 (007277ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005556/2012, 28/06/2017 (005587ADA, Multa; 005588ADA, Multa; 005590ADA, Multa; 005593ADA, Multa; 005595ADA, Multa; 005596ADA, Multa; 010556ADA, Multa; 010557ADA, Multa; 010559ADA, Multa; 201073ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005557/2012, 27/06/2017 (005585ADA, Multa; 010520ADA, Multa; 011655ADA, Multa; 201072ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005560/2012, 27/06/2017 (005586ADA, Multa; 010517ADA, Multa; 010519ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005571/2012, 27/06/2017 (201779ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005792/2012, 27/06/2017 (005177ADA, Multa; 005182ADA, Multa; 005183ADA, Multa; 005184ADA, Multa; 006439ADA, Multa; 194535ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005793/2012, 27/06/2017 (201579ABA, Multa; 201580ABA, Multa; 201581ABA, Multa; 201582ABA, Multa; 201583ABA, Multa; 201584ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005794/2012, 27/06/2017 (201957ABA, Multa; 201969ABA, Multa; 201972ABA, Multa; 201990ABA, Multa; 202029ABA, Multa; 202857ABA, Multa; 202928ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005795/2012, 27/06/2017 (010560ADA, Multa; 010561ADA, Multa; 010563ADA, Multa; 010936ADA, Multa; 011606ADA, Multa; 011609ADA, Multa; 011611ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005798/2012, 27/06/2017 (002336ADA, Multa; 010446ADA, Multa; 010449ADA, Multa; 010523ADA, Multa; 010526ADA, Multa; 010530ADA, Multa; 010933ADA, Multa; 010935ADA, Multa; 010968ADA, Multa; 010969ADA, Multa; 011656ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005799/2012, 27/06/2017 (010448ADA, Multa; 011605ADA, Multa; 201968ABA, Multa; 201996ABA, Multa; 202032ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005800/2012, 27/06/2017 (200188ABA, Multa; 201864ABA, Multa; 201956ABA, Multa; 201959ABA, Multa; 201967ABA, Multa; 201970ABA, Multa; 201989ABA, Multa; 201997ABA, Multa; 202028ABA, Multa; 202033ABA, Multa; 202856ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005801/2012, 27/06/2017 (010445ADA, Multa; 010450ADA, Multa; 010564ADA, Multa; 010965ADA, Multa; 011602ADA, Multa; 011603ADA, Multa; 011608ADA, Multa); VI-

PLAN, 0098-006595/2012, 28/06/2017 (006482ADA, Multa; 006492ADA, Multa; 006499ADA, Multa; 202284ABA, Multa; 202299ABA, Multa; 203006ABA, Multa; 203007ABA, Multa; 203008ABA, Multa; 203011ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006597/2012, 28/06/2017 (007757ADA, Multa; 010760ADA, Multa; 011897ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006703/2012, 28/06/2017 (010592ADA, Multa; 012285ADA, Multa; 012293ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007348/2012, 28/06/2017 (014007ADA, Multa; 014009ADA, Multa; 014017ADA, Multa; 014019ADA, Multa; 014021ADA, Multa; 014034ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007349/2012, 28/06/2017 (014023ADA, Multa; 014024ADA, Multa; 014026ADA, Multa; 014028ADA, Multa; 014029ADA, Multa; 014032ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007350/2012, 28/06/2017 (014001ADA, Multa; 014002ADA, Multa; 014003ADA, Multa; 014004ADA, Multa; 014005ADA, Multa; 014006ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 382 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIPLAN, 0098-000055/2012, 27/06/2017 (188420ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001085/2012, 26/06/2017 (195416ABA, Multa; 195838ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001386/2011, 26/06/2017 (179204ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001688/2012, 28/06/2017 (196657ABA, Multa; 196684ABA, Multa; 196687ABA, Multa; 196702ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002152/2012, 28/06/2017 (195323ABA, Multa; 195324ABA, Multa; 195325ABA, Multa; 195326ABA, Multa; 195327ABA, Multa; 195328ABA, Multa; 200014ABA, Multa; 200015ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002323/2011, 16/06/2017 (182172ABA, Multa; 187415ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002619/2010, 16/06/2017 (178984ABA, Multa; 178987ABA, Multa; 178989ABA, Multa; 178992ABA, Multa; 178995ABA, Multa; 178997ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003843/2012, 26/06/2017 (000033ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003890/2012, 27/06/2017 (001713ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004027/2012, 27/06/2017 (001436ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004174/2012, 27/06/2017 (002020ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004177/2012, 27/06/2017 (001718ADA, Multa; 001725ADA, Multa; 002022ADA, Multa; 005974ADA, Multa; 005975ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004183/2012, 16/06/2017 (001717ADA, Multa; 001723ADA, Multa; 002024ADA, Multa; 005731ADA, Multa; 005734ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004554/2012, 27/06/2017 (199210ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005121/2012, 27/06/2017 (001747ADA, Multa; 202975ABA, Multa; 202976ABA, Multa; 202982ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005214/2012, 27/06/2017 (010551ADA, Multa; 200412ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005634/2011, 28/06/2017 (195535ABA, Multa; 195965ABA, Multa; 197554ABA, Multa; 197675ABA, Multa; 197697ABA, Multa; 197731ABA, Multa; 197733ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005655/2011, 28/06/2017 (192366ABA, Multa; 197781ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005708/2011, 26/06/2017 (195640ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005710/2011, 26/06/2017 (195634ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005711/2011, 26/06/2017 (195635ABA, Multa; 195636ABA, Multa; 195637ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005818/2011, 26/06/2017 (197398ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005820/2011, 26/06/2017 (195450ABA, Multa; 196039ABA, Multa; 196372ABA, Multa; 196381ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005821/2011, 26/06/2017 (195446ABA, Multa; 195449ABA, Multa; 196108ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005823/2011, 26/06/2017 (196380ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005824/2011, 26/06/2017 (190222ABA, Multa; 196077ABA, Multa; 196379ABA, Multa; 196443ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005876/2012, 27/06/2017 (010533ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005930/2011, 26/06/2017 (193919ABA, Multa; 196505ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006177/2012, 28/06/2017 (010994ADA, Multa; 010998ADA, Multa; 010999ADA, Multa; 012003ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006245/2012, 28/06/2017 (011768ADA, Multa; 012507ADA, Multa; 202266ABA, Multa; 202268ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 383 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERTRAN, 0098-004132/2013, 29/06/2017 (001921ADA, Multa; 001926ADA, Multa; 011965ADA, Multa; 202345ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004205/2013, 29/06/2017 (011976ADA, Multa; 011979ADA, Multa; 204489ABA, Multa; 219929ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004209/2013, 29/06/2017 (011975ADA, Multa; 219928ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004210/2013, 29/06/2017 (001931ADA, Multa; 011974ADA, Multa; 011978ADA, Multa; 018195ADA, Multa; 204482ABA, Multa; 219926ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004552/2013, 29/06/2017 (005684ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004553/2013, 29/06/2017 (005682ADA, Multa; 005683ADA, Multa; 011982ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004555/2013, 29/06/2017 (001946ADA, Multa; 015718ADA, Multa; 015719ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004557/2013, 29/06/2017 (001937ADA, Multa; 001941ADA, Multa; 001945ADA, Multa; 005685ADA, Multa; 011981ADA, Multa; 015714ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004593/2013, 29/06/2017 (017205ADA, Advertência); COOPERTRAN, 0098-004847/2013, 29/06/2017 (001949ADA, Multa; 021754ADA, Multa; 021765ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004848/2013, 29/06/2017 (011990ADA, Multa; 021758ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004850/2013, 29/06/2017 (021751ADA, Multa; 021757ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004852/2013, 29/06/2017 (005688ADA, Multa; 011989ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004853/2013, 29/06/2017 (021764ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004855/2013, 29/06/2017 (001950ADA, Multa; 021756ADA, Multa; 021766ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004958/2013, 29/06/2017 (020364ADA, Multa; 020365ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004959/2013, 29/06/2017 (018210ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-005084/2013, 29/06/2017 (020370ADA, Multa; 020371ADA, Multa; 022864ADA, Multa; 023290ADA, Multa; 023291ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-005985/2013, 29/06/2017 (239751ABA, Multa; 239752ABA, Multa; 239753ABA, Multa; 239754ABA, Multa; 239755ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007355/2013, 29/06/2017 (022233ADA, Multa; 022235ADA, Multa; 022236ADA, Multa; 022237ADA, Multa; 022238ADA, Multa; 022239ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007356/2013, 29/06/2017 (022234ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007788/2013, 29/06/2017 (022326ADA, Multa; 022327ADA, Multa; 022328ADA, Multa; 022951ADA, Multa; 024214ADA, Multa; 024217ADA, Multa; 024220ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007789/2013, 29/06/2017 (022277ADA, Multa; 022306ADA, Multa; 022321ADA, Multa; 022324ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 389 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000259/2013, 05/07/2017 (159922ABA, Multa;

166462ABA, Multa; 166463ABA, Multa; 166711ABA, Multa; 166712ABA, Multa; 166997ABA, Advertência; 167715ABA, Multa; 167716ABA, Multa; 167717ABA, Multa; 167718ABA, Multa; 167719ABA, Multa; 167720ABA, Multa; VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001044/2013, 05/07/2017 (014686ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001045/2013, 05/07/2017 (015641ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001046/2013, 05/07/2017 (005214ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001047/2013, 05/07/2017 (013513ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001048/2013, 05/07/2017 (013366ADA, Multa; 013369ADA, Multa; 013372ADA, Multa; 013383ADA, Multa; 013398ADA, Multa; 013512ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001049/2013, 05/07/2017 (013367ADA, Multa; 013373ADA, Multa; 013385ADA, Multa; 013386ADA, Multa; 014402ADA, Multa; 014681ADA, Multa; 014682ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001051/2013, 05/07/2017 (013375ADA, Multa; 013400ADA, Multa; 014677ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001052/2013, 05/07/2017 (014403ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001552/2013, 05/07/2017 (013517ADA, Multa; 013520ADA, Multa; 194413ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001569/2013, 05/07/2017 (202336ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001570/2013, 05/07/2017 (194417ABA, Multa; 202335ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001665/2013, 05/07/2017 (014499ADA, Multa; 016156ADA, Multa; 016160ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001666/2013, 05/07/2017 (002078ADA, Multa; 014496ADA, Multa; 014502ADA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003222/2013, 05/07/2017 (173354ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003223/2013, 05/07/2017 (172299ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003227/2013, 05/07/2017 (173382ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003228/2013, 05/07/2017 (173384ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003229/2013, 05/07/2017 (167097ABA, Multa; 167098ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003230/2013, 05/07/2017 (171996ABA, Multa; 173856ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003231/2013, 05/07/2017 (174756ABA, Multa; 174758ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008156/2013, 05/07/2017 (175401ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008157/2013, 05/07/2017 (166476ABA, Multa; 166478ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008160/2013, 05/07/2017 (243954ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008161/2013, 05/07/2017 (243950ABA, Multa; 243951ABA, Multa; 243952ABA, Multa; 243953ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008162/2013, 05/07/2017 (175338ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008163/2013, 05/07/2017 (165770ABA, Multa; 167005ABA, Multa; 172009ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008164/2013, 05/07/2017 (167004ABA, Multa; 167006ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008165/2013, 05/07/2017 (166717ABA, Multa; 166718ABA, Multa; 166719ABA, Multa; 166720ABA, Multa); VIACÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008166/2013, 05/07/2017 (170309ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 390 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIPLAN, 0098-001266/2011, 28/06/2017 (178038ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001269/2011, 28/06/2017 (186046ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001691/2012, 03/07/2017 (196700ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001855/2011, 28/06/2017 (186247ABA, Multa; 186253ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001858/2011, 28/06/2017 (171311ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001951/2011, 28/06/2017 (177054ABA, Multa; 180955ABA, Multa; 186699ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002155/2012, 28/06/2017 (000520ADA, Multa; 000521ADA, Multa; 000522ADA, Multa; 000523ADA, Multa; 000524ADA, Multa; 000525ADA, Multa; 000526ADA, Multa; 000527ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002255/2011, 28/06/2017 (179176ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002257/2011, 28/06/2017 (178449ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002258/2011, 28/06/2017 (186533ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002453/2012, 03/07/2017 (000773ADA, Multa; 000774ADA, Multa; 185795ABA, Multa; 192554ABA, Multa; 220375ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002458/2012, 03/07/2017 (219251ABA, Multa; 219252ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002550/2012, 03/07/2017 (199787ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002584/2011, 28/06/2017 (167160ABA, Multa; 183232ABA, Multa; 183233ABA, Multa; 184368ABA, Multa; 186619ABA, Multa; 186620ABA, Multa; 186874ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002884/2012, 03/07/2017 (000802ADA, Multa; 000803ADA, Multa; 000806ADA, Multa; 000808ADA, Multa; 000810ADA, Multa; 000811ADA, Multa; 000812ADA, Multa; 000814ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002895/2011, 28/06/2017 (188692ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002964/2011, 28/06/2017 (182232ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002972/2011, 28/06/2017 (148850ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002974/2011, 28/06/2017 (188301ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002981/2011, 28/06/2017 (148741ABA, Multa; 148743ABA, Multa; 148745ABA, Multa; 188306ABA, Multa; 188307ABA, Multa; 188991ABA, Multa); VI-

PLAN, 0098-003129/2012, 28/06/2017 (219588ABA, Multa; 219589ABA, Multa; 220311ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003299/2012, 03/07/2017 (219433ABA, Multa; 220397ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003430/2012, 28/06/2017 (000840ADA, Multa; 001237ADA, Multa; 004902ADA, Multa; 004903ADA, Multa; 201327ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003691/2012, 03/07/2017 (200639ABA, Multa; 200645ABA, Multa; 200656ABA, Multa; 200657ABA, Multa; 200687ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003896/2012, 03/07/2017 (002015ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003989/2012, 03/07/2017 (004756ADA, Multa; 004760ADA, Multa; 005094ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004028/2012, 03/07/2017 (001437ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005855/2011, 28/06/2017 (194943ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005936/2011, 28/06/2017 (193893ABA, Multa; 193924ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 391 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIPLAN, 0098-000115/2012, 04/07/2017 (197919ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000134/2012, 30/06/2017 (190232ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000207/2012, 04/07/2017 (196569ABA, Multa; 197800ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000391/2012, 30/06/2017 (197087ABA, Multa; 197088ABA, Multa; 197090ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000790/2012, 04/07/2017 (192972ABA, Multa; 199371ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000791/2012, 04/07/2017 (188186ABA, Multa; 196337ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000792/2012, 30/06/2017 (196333ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000793/2012, 04/07/2017 (193995ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000794/2012, 30/06/2017 (196334ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000956/2012, 04/07/2017 (191570ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001518/2012, 04/07/2017 (189690ABA, Multa; 195258ABA, Multa; 195860ABA, Multa; 198626ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001938/2012, 04/07/2017 (198191ABA, Multa; 198933ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001945/2011, 04/07/2017 (177072ABA, Multa; 177073ABA, Multa; 177074ABA, Multa; 177075ABA, Multa; 177076ABA, Multa; 177077ABA, Multa; 177078ABA, Multa; 177079ABA, Multa; 177080ABA, Multa; 179994ABA, Multa; 183897ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002319/2011, 30/06/2017 (187417ABA, Multa; 187422ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002650/2012, 04/07/2017 (000563ADA, Multa; 197250ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002882/2012, 04/07/2017 (000813ADA, Multa; 004401ADA, Multa; 200581ABA, Multa; 200872ABA, Multa; 200900ABA, Multa; 200951ABA, Multa; 200953ABA, Multa; 220742ABA, Multa; 220754ABA, Multa; 220759ABA, Multa; 220813ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002941/2012, 04/07/2017 (201173ABA, Multa; 201180ABA, Multa; 201181ABA, Multa; 201183ABA, Multa; 201190ABA, Multa; 201194ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003341/2010, 28/06/2017 (180818ABA, Multa; 180824ABA, Multa; 180827ABA, Multa; 180828ABA, Multa; 180830ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003891/2012, 04/07/2017 (001707ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005558/2012, 04/07/2017 (005584ADA, Multa; 005589ADA, Multa; 005591ADA, Multa; 005592ADA, Multa; 005594ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005752/2011, 30/06/2017 (197710ABA, Multa; 197711ABA, Multa; 197712ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005852/2011, 30/06/2017 (193038ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005853/2011, 30/06/2017 (194944ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005875/2012, 04/07/2017 (201587ABA, Multa; 201588ABA, Multa; 201590ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006264/2012, 04/07/2017 (202166ABA, Multa; 202171ABA, Multa; 202252ABA, Multa; 202257ABA, Multa; 202263ABA, Multa; 202868ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006596/2012, 04/07/2017 (007760ADA, Multa; 011896ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006631/2012, 04/07/2017 (010582ADA, Multa; 010583ADA, Multa; 010590ADA, Multa; 011239ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007343/2012, 04/07/2017 (013157ADA, Multa; 013166ADA, Multa; 201384ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007345/2012, 04/07/2017 (012562ADA, Multa; 013163ADA, Multa; 013165ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007346/2012, 04/07/2017 (012552ADA, Multa; 012560ADA, Multa; 012563ADA, Multa; 013159ADA, Multa; 013164ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 392 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):EDMILSON DAMIÃO SÃO JOSÉ, 0090-003494/2016, 01/06/2017 (071549ADA, Multa; 076385ADA, Multa; 076386ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-002900/2016, 01/06/2017 (209985ABA, Advertência); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003378/2016, 01/06/2017 (081063ADA, Multa; 081064ADA, Multa; 081065ADA, Multa; 081066ADA, Multa; 081069ADA, Multa; 081070ADA, Multa; 083143ADA, Multa; 083144ADA, Multa; 083145ADA, Multa; 083146ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003379/2016, 01/06/2017 (081067ADA, Multa; 083147ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003380/2016, 01/06/2017 (083148ADA, Advertência; 083149ADA, Multa; 083150ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003410/2016, 01/06/2017 (083166ADA, Multa; 083167ADA, Multa; 083168ADA, Multa; 083169ADA, Multa; 083170ADA, Multa; 083171ADA, Multa; 083172ADA, Multa; 083173ADA, Multa; 083174ADA, Multa; 083175ADA, Multa; 083176ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003411/2016, 01/06/2017 (083151ADA, Multa; 083152ADA, Multa; 083159ADA, Multa; 083160ADA, Multa; 083161ADA, Multa; 083162ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003447/2016, 01/06/2017 (081077ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003489/2016, 01/06/2017 (053504ADA, Multa; 083183ADA, Multa; 083184ADA, Multa; 083189ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003490/2016, 01/06/2017 (053503ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003491/2016, 01/06/2017 (083191ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003492/2016, 01/06/2017 (083190ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 393 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001551/2013, 09/05/2017 (013170ADA, Multa; 015961ADA, Multa; 194307ABA, Multa; 194308ABA, Multa; 220129ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001891/2013, 09/05/2017 (015977ADA, Multa; 015985ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001892/2013, 09/05/2017 (013182ADA, Multa; 013183ADA, Multa; 015976ADA, Multa; 015981ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001893/2013, 09/05/2017 (015983ADA, Multa; 015984ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001894/2013, 09/05/2017 (013184ADA, Multa; 015978ADA, Multa; 015982ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002607/2012, 01/06/2017 (200303ABA, Multa; 200306ABA, Multa; 200314ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002924/2012, 01/06/2017 (220384ABA, Multa; 220385ABA, Multa; 220386ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003704/2013,

09/05/2017 (018159ADA, Multa; 018176ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003705/2013, 09/05/2017 (018156ADA, Multa; 018179ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003707/2013, 09/05/2017 (018155ADA, Multa; 018157ADA, Multa; 018174ADA, Multa; 018178ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003708/2013, 09/05/2017 (018166ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003723/2013, 09/05/2017 (015999ADA, Multa; 016000ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003724/2013, 09/05/2017 (015998ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004127/2013, 09/05/2017 (020747ADA, Multa; 020748ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004128/2013, 09/05/2017 (013522ADA, Multa; 013523ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004129/2013, 09/05/2017 (013521ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004175/2013, 09/05/2017 (018797ADA, Multa; 021206ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004193/2013, 09/05/2017 (018795ADA, Multa; 018799ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004194/2013, 09/05/2017 (018798ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004195/2013, 09/05/2017 (021205ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004307/2013, 09/05/2017 (237952ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004312/2013, 09/05/2017 (016105ADA, Multa; 018901ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004336/2013, 09/05/2017 (018903ADA, Multa; 020927ADA, Multa; 237949ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-007832/2013, 09/05/2017 (207482ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 394 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM  
JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIPLAN, 0098-000095/2012, 30/06/2017 (197796ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000116/2012, 30/06/2017 (197913ABA, Multa; 197915ABA, Multa; 197916ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000117/2012, 30/06/2017 (197911ABA, Multa; 197912ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000136/2012, 30/06/2017 (196915ABA, Multa; 196931ABA, Multa; 196934ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000280/2012, 30/06/2017 (197062ABA, Multa; 197063ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001084/2012, 30/06/2017 (193062ABA, Multa; 195418ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001653/2012, 30/06/2017 (194607ABA, Multa; 195688ABA, Multa; 196631ABA, Multa; 198877ABA, Multa; 198878ABA, Multa; 219310ABA, Multa; 219316ABA, Multa; 219318ABA, Multa; 219346ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001660/2012, 30/06/2017 (198668ABA, Multa; 198674ABA, Multa; 198679ABA, Multa; 219313ABA, Multa; 219319ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002457/2012, 30/06/2017 (199921ABA, Multa; 199922ABA, Multa; 199928ABA, Multa; 199937ABA, Multa; 199942ABA, Multa; 199945ABA, Multa; 199949ABA, Multa; 200094ABA, Multa; 219253ABA, Multa; 220261ABA, Multa; 220263ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002558/2012, 30/06/2017 (199984ABA, Multa; 199985ABA, Multa; 199987ABA, Multa; 199988ABA, Multa; 199989ABA, Multa; 199990ABA, Multa; 199992ABA, Multa; 199994ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002698/2012, 30/06/2017 (220648ABA, Multa; 220649ABA, Multa; 220650ABA, Multa; 220656ABA, Multa; 220661ABA, Multa; 220662ABA, Multa; 220699ABA, Multa; 220700ABA, Multa; 220728ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003178/2012, 28/06/2017 (192510ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003984/2012, 30/06/2017 (002053ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004172/2012, 30/06/2017 (005808ADA, Multa; 005809ADA, Multa; 005810ADA, Multa; 005811ADA, Multa; 005812ADA, Multa; 005813ADA, Multa; 005814ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004559/2012, 30/06/2017 (002041ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004954/2012, 30/06/2017 (188971ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004957/2012, 30/06/2017 (188972ABA, Multa; 188973ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004958/2012, 30/06/2017 (000328ADA, Multa; 000330ADA, Multa; 188970ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004979/2012, 30/06/2017 (188974ABA, Multa; 188975ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005712/2011, 30/06/2017 (191564ABA, Multa; 191565ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005713/2011, 30/06/2017 (195633ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005714/2011, 30/06/2017 (195639ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005856/2011, 30/06/2017 (195814ABA, Multa; 195816ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005926/2011, 30/06/2017 (196507ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005927/2011, 30/06/2017 (193099ABA, Multa; 193729ABA, Multa; 193887ABA, Multa; 193921ABA, Multa; 193928ABA, Multa; 196503ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005928/2011, 30/06/2017 (193799ABA, Multa; 193923ABA, Multa; 196504ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006500/2012, 28/06/2017 (011719ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006598/2012, 30/06/2017 (010763ADA, Multa; 010764ADA, Multa; 010766ADA, Multa; 011520ADA, Multa; 011723ADA, Multa; 011727ADA, Multa; 011734ADA, Multa; 012225ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006705/2012, 30/06/2017 (010593ADA, Multa; 010599ADA, Multa; 012036ADA, Multa; 012039ADA, Multa; 012292ADA, Multa; 012294ADA, Multa; 012652ADA, Multa; 203098ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007341/2012, 30/06/2017 (013155ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 395 DE NOTIFICAÇÃO DE  
TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000197/2013, 26/07/2017 (164914ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000200/2013, 26/07/2017 (168155ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000201/2013, 26/07/2017 (166040ABA, Multa); 171501ABA, Multa; 171502ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000208/2013, 26/07/2017 (171846ABA, Multa; 171857ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000209/2013, 26/07/2017 (168255ABA, Multa; 171848ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000210/2013, 26/07/2017 (164898ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000211/2013, 26/07/2017 (170364ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000224/2013, 26/07/2017 (171885ABA, Multa; 172461ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000225/2013, 25/07/2017 (170908ABA, Multa; 172462ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000233/2013, 26/07/2017 (171762ABA, Multa; 172523ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000235/2013, 26/07/2017 (172643ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000236/2013, 26/07/2017 (172649ABA, Multa; 172652ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000237/2013, 26/07/2017 (171918ABA, Multa; 172645ABA, Multa; 172647ABA, Multa; 172650ABA, Multa; 172653ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000238/2013, 26/07/2017 (171917ABA, Multa; 172644ABA, Multa; 172648ABA, Multa; 172651ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000251/2013, 25/07/2017 (172195ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000254/2013, 25/07/2017 (171766ABA, Multa; 171988ABA, Multa; 172192ABA, Multa; 172197ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000257/2013, 25/07/2017 (166995ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001667/2013, 26/07/2017 (014501ADA, Multa; 014503ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001668/2013, 26/07/2017 (014497ADA, Multa; 014498ADA, Multa; 014504ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001825/2013, 26/07/2017 (014043ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001929/2013, 26/07/2017 (014044ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002133/2013, 26/07/2017 (014534ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003213/2013, 26/07/2017 (172699ABA, Multa; 172700ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003215/2013, 25/08/2017 (172694ABA, Multa; 172853ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003216/2013, 26/07/2017 (165744ABA, Multa; 172347ABA, Multa; 172349ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003217/2013, 26/07/2017 (171990ABA, Multa; 173841ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003333/2013, 26/07/2017 (002080ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003334/2013, 26/07/2017 (002079ADA, Multa; 002081ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003335/2013, 26/07/2017 (014231ADA, Multa; 014232ADA, Multa; 014233ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003336/2013, 26/07/2017 (002082ADA, Multa; 002083ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003391/2013, 26/07/2017 (002085ADA, Advertência); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003560/2013, 26/07/2017 (003634ADA, Multa; 003642ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003753/2013, 26/07/2017 (237593ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 396 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM  
JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000099/2013, 06/07/2017 (006580ADA, Multa; 013341ADA, Multa; 013906ADA, Multa; 013928ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000199/2013, 25/07/2017 (157695ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000202/2013, 25/07/2017 (164004ABA, Multa; 164011ABA, Multa; 166649ABA, Multa; 166650ABA, Multa; 166651ABA, Multa; 169163ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000203/2013, 25/07/2017 (168164ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000212/2013, 26/07/2017 (166656ABA, Multa; 170362ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000226/2013, 25/07/2017 (170906ABA, Multa; 171886ABA, Multa; 171889ABA, Multa; 172463ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000227/2013, 26/07/2017 (171907ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000232/2013, 25/07/2017 (164030ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000249/2013, 25/07/2017 (172193ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000250/2013, 25/07/2017 (171987ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000252/2013, 26/07/2017 (172194ABA, Multa; 172669ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000258/2013, 25/07/2017 (166996ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000393/2013, 06/07/2017 (014596ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000394/2013, 06/07/2017 (014594ADA, Multa; 014595ADA, Multa; 014597ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000819/2013, 06/07/2017 (014226ADA, Multa; 194291ABA, Multa; 194297ABA, Multa; 194304ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000820/2013, 06/07/2017 (013509ADA, Multa; 014225ADA, Multa; 014227ADA, Multa; 194294ABA, Multa; 194296ABA, Multa; 194305ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000821/2013, 06/07/2017 (011954ADA, Multa; 013506ADA, Multa; 013508ADA, Multa; 014224ADA, Multa; 194293ABA, Multa; 194298ABA, Multa; 194405ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001663/2013, 06/07/2017 (199467ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003960/2013, 06/07/2017 (018269ADA, Multa; 018270ADA, Multa; 019910ADA, Multa; 019911ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004176/2013, 06/07/2017 (202352ABA, Multa; 202353ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004177/2013, 06/07/2017 (176342ABA, Multa; 176344ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004265/2013, 06/07/2017 (021411ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004266/2013, 06/07/2017 (013535ADA, Multa; 021408ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004267/2013, 06/07/2017 (021407ADA, Multa; 021410ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004268/2013, 06/07/2017 (013532ADA, Multa; 021409ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004269/2013, 06/07/2017 (013536ADA, Multa; 021406ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004270/2013, 06/07/2017 (013533ADA, Multa; 013534ADA, Multa; 021405ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008159/2013, 06/07/2017 (175488ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008167/2013, 06/07/2017 (172228ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008169/2013, 06/07/2017 (174557ABA, Multa; 174559ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008171/2013, 06/07/2017 (177988ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008173/2013, 06/07/2017 (179213ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 397 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM  
JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-005218/2015, 04/04/2016 (065847ADA, Multa; 065848ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-005928/2015, 04/04/2016 (204651ABA, Multa; 204652ABA, Multa; 204653ABA, Multa;

204654ABA, Multa; 204655ABA, Multa; 204656ABA, Multa; 204658ABA, Multa; 204659ABA, Multa; 204660ABA, Multa; 209295ABA, Multa; 209296ABA, Multa; 209297ABA, Multa; 209394ABA, Multa; 209395ABA, Multa; 209396ABA, Multa; 209397ABA, Multa; 209398ABA, Multa; 209399ABA, Multa; 209417ABA, Multa; 209419ABA, Multa; 214611ABA, Multa; 214612ABA, Multa; 214613ABA, Multa; 214614ABA, Multa; 214615ABA, Multa; 214617ABA, Multa; 214619ABA, Multa; 214620ABA, Multa; 214621ABA, Multa; 214622ABA, Multa; 214623ABA, Multa; 214624ABA, Multa; 214625ABA, Multa; 214626ABA, Multa; 214627ABA, Multa; 214628ABA, Multa; 214629ABA, Multa; 214630ABA, Multa; 214631ABA, Multa; 214632ABA, Multa; 214633ABA, Multa; 226515ABA, Multa; 226516ABA, Multa; 226517ABA, Multa; 226519ABA, Multa; 226520ABA, Multa; COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-005929/2015, 04/04/2016 (209420ABA, Multa; 214341ABA, Multa; 214342ABA, Multa; 214343ABA, Multa; 214344ABA, Multa; 214345ABA, Multa; 214346ABA, Multa; 214347ABA, Multa; 214348ABA, Multa; 214349ABA, Multa; 214350ABA, Multa; 214634ABA, Multa; 214635ABA, Multa; 214636ABA, Multa; 214637ABA, Multa; 226479ABA, Multa; 226480ABA, Multa; 226481ABA, Multa; 226482ABA, Multa; 226483ABA, Multa; 226484ABA, Multa; 226485ABA, Multa; 226486ABA, Multa; 226487ABA, Multa; 226488ABA, Multa; 226489ABA, Multa; 226490ABA, Multa; 226496ABA, Multa; 226497ABA, Multa; 226498ABA, Multa; 226499ABA, Multa; 226500ABA, Multa; 226501ABA, Multa; 226502ABA, Multa; 226503ABA, Multa; 226504ABA, Multa; 226505ABA, Multa; 226507ABA, Multa; 226508ABA, Multa; 226509ABA, Multa; 226510ABA, Multa; 226511ABA, Multa; 226512ABA, Multa; 226513ABA, Multa; 226514ABA, Multa; 235005ABA, Multa; 235006ABA, Multa; 235009ABA, Multa; 235010ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-006280/2015, 04/04/2016 (072305ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-006284/2015, 04/04/2016 (053875ADA, Multa; 053876ADA, Multa; 053877ADA, Multa; 053878ADA, Multa; 053879ADA, Multa; 053880ADA, Multa; 053881ADA, Multa; 053882ADA, Multa; 053883ADA, Multa; 053884ADA, Multa; 053885ADA, Multa; 053886ADA, Multa; 053887ADA, Multa; 061098ADA, Multa; 061099ADA, Multa; 061100ADA, Multa; 065997ADA, Multa; 069705ADA, Multa; 069706ADA, Multa; 069707ADA, Multa; 069708ADA, Multa; 069709ADA, Multa; 069710ADA, Multa; 069711ADA, Multa; 069712ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-006285/2015, 04/04/2016 (069713ADA, Multa; 069714ADA, Multa; 069715ADA, Multa; 069716ADA, Multa; 069717ADA, Multa; 069718ADA, Multa; 069719ADA, Multa; 069720ADA, Multa; 069721ADA, Multa; 069722ADA, Multa; 069723ADA, Multa; 069724ADA, Multa; 069725ADA, Multa; 069726ADA, Multa; 069727ADA, Multa; 069728ADA, Multa; 069729ADA, Multa; 069730ADA, Multa; 069731ADA, Multa; 069732ADA, Multa; 069733ADA, Multa; 072451ADA, Multa; 072452ADA, Multa; 072453ADA, Multa; 072454ADA, Multa; 072455ADA, Multa; 072456ADA, Multa; 072457ADA, Multa; 072458ADA, Multa; 072459ADA, Multa; 072460ADA, Multa; 072461ADA, Multa; 072462ADA, Multa; 072463ADA, Multa; 072464ADA, Multa; 072465ADA, Multa; 072466ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASÍLIA, 0090-006287/2015, 04/04/2016 (065849ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 398 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000196/2013, 02/08/2017 (168156ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000205/2013, 02/08/2017 (171858ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000206/2013, 02/08/2017 (171847ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000231/2013, 02/08/2017 (171909ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000245/2013, 02/08/2017 (171190ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000253/2013, 02/08/2017 (166459ABA, Multa; 166709ABA, Multa; 166710ABA, Multa; 171985ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000256/2013, 02/08/2017 (173035ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000732/2012, 02/08/2017 (195469ABA, Multa; 196313ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000920/2011, 01/08/2017 (184098ABA, Advertência); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000982/2012, 02/08/2017 (000170ADA, Multa; 000178ADA, Multa; 000182ADA, Multa; 189587ABA, Multa; 189925ABA, Multa; 190090ABA, Multa; 194365ABA, Multa; 196185ABA, Multa; 196186ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001054/2013, 02/08/2017 (013368ADA, Multa; 013370ADA, Multa; 013376ADA, Multa; 013387ADA, Multa; 013514ADA, Multa; 014679ADA, Multa; 014685ADA, Multa; 194411ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001322/2013, 02/08/2017 (013389ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001323/2013, 02/08/2017 (010201ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001664/2013, 02/08/2017 (014495ADA, Multa; 014500ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001890/2013, 02/08/2017 (016163ADA, Multa;

016168ADA, Multa; 016171ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002398/2012, 02/08/2017 (199891ABA, Multa; 199914ABA, Multa; 199924ABA, Multa; 199929ABA, Multa; 199930ABA, Multa; 199932ABA, Multa; 199936ABA, Multa; 199951ABA, Multa; 220264ABA, Multa; 220265ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003203/2013, 02/08/2017 (173036ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003207/2013, 02/08/2017 (173289ABA, Multa; 173295ABA, Multa; 173297ABA, Multa; 173299ABA, Multa; 173558ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003208/2013, 02/08/2017 (172499ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003209/2013, 02/08/2017 (167664ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003210/2013, 02/08/2017 (173058ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003211/2013, 02/08/2017 (166464ABA, Multa; 166465ABA, Multa; 166466ABA, Multa; 167665ABA, Multa; 167666ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003212/2013, 02/08/2017 (172693ABA, Multa; 172851ABA, Multa; 173336ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003218/2013, 02/08/2017 (165757ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003219/2013, 02/08/2017 (165758ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003220/2013, 02/08/2017 (173359ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003221/2013, 02/08/2017 (159936ABA, Multa; 159937ABA, Multa; 159940ABA, Multa; 172353ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003382/2011, 01/08/2017 (190084ABA, Multa; 190085ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003856/2011, 02/08/2017 (182563ABA, Multa; 190324ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008158/2013, 02/08/2017 (166460ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 399 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000173/2013, 02/08/2017 (166511ABA, Multa; 166512ABA, Multa; 166513ABA, Multa; 166585ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000174/2013, 02/08/2017 (167368ABA, Multa; 167372ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000178/2013, 02/08/2017 (169338ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000193/2013, 02/08/2017 (157678ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000194/2013, 02/08/2017 (166703ABA, Multa; 166704ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000195/2013, 02/08/2017 (157693ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000204/2013, 25/07/2017 (168254ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000207/2013, 02/08/2017 (171859ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000234/2013, 02/08/2017 (169915ABA, Multa; 172528ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000240/2013, 02/08/2017 (172658ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000976/2012, 02/08/2017 (189923ABA, Multa; 190089ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000979/2012, 01/08/2017 (189586ABA, Multa; 189922ABA, Multa; 194363ABA, Multa; 194460ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000980/2012, 02/08/2017 (000185ADA, Multa; 185689ABA, Multa; 189924ABA, Multa; 194361ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001053/2013, 02/08/2017 (013374ADA, Multa; 013384ADA, Multa; 013399ADA, Multa; 014678ADA, Multa; 014683ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003204/2013, 02/08/2017 (172094ABA, Multa; 173034ABA, Multa; 173039ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003205/2013, 02/08/2017 (172097ABA, Multa; 173041ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003206/2013, 02/08/2017 (172096ABA, Multa; 173033ABA, Multa; 173040ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003214/2013, 02/08/2017 (172852ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 400 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001190/2012, 31/07/2017 (00006ADA, Multa; 191664ABA, Multa; 196361ABA, Multa; 196363ABA, Multa; 197326ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001705/2012, 28/07/2017 (000255ADA, Multa; 000257ADA, Multa; 000263ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001916/2012, 28/07/2017 (189378ABA, Multa; 197373ABA, Multa; 197378ABA, Multa; 197381ABA, Multa; 220076ABA, Multa; 220077ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001918/2012, 28/07/2017 (000146ADA, Multa; 000149ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001956/2012, 28/07/2017 (189444ABA, Multa; 219783ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001957/2012, 28/07/2017 (219781ABA, Multa; 220082ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002226/2012, 28/07/2017 (195205ABA, Multa; 199154ABA, Multa; 199155ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002227/2012, 28/07/2017 (220286ABA, Multa; 220287ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002228/2012, 28/07/2017 (199153ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002391/2012, 28/07/2017 (195208ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002392/2012, 28/07/2017 (195207ABA, Multa; 195209ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002393/2012, 28/07/2017 (195210ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002394/2012, 28/07/2017 (199952ABA, Multa; 219880ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002399/2012, 28/07/2017 (195206ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002563/2012, 28/07/2017 (219859ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002612/2012, 28/07/2017 (197270ABA, Multa; 220683ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003684/2012, 28/07/2017 (000290ADA, Multa; 004707ADA, Multa; 005523ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007011/2012, 28/07/2017 (012405ADA, Multa; 012757ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007175/2012, 28/07/2017 (011550ADA, Multa; 013426ADA, Multa; 013440ADA, Multa; 013445ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007177/2012, 28/07/2017 (011622ADA, Multa; 011626ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007178/2012, 28/07/2017 (011546ADA, Multa; 011619ADA, Multa; 012771ADA, Multa; 012772ADA, Multa; 012773ADA, Multa; 013439ADA, Multa; 180705ABA, Multa; 194550ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007368/2012, 28/07/2017 (002627ADA, Multa; 011628ADA, Multa; 012421ADA, Multa; 012425ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007370/2012, 28/07/2017 (002626ADA, Multa; 011634ADA, Multa; 012423ADA, Multa; 012424ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007371/2012, 28/07/2017 (002628ADA, Multa; 011639ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007374/2012, 28/07/2017 (013424ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 401 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000101/2013, 27/07/2017 (013903ADA, Multa; 013904ADA, Multa; 013907ADA, Multa; 013927ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000175/2013, 27/07/2017 (166591ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000176/2013, 27/07/2017 (168833ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000198/2013, 25/07/2017 (157694ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000223/2013, 27/07/2017 (171890ABA, Multa; 172464ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000239/2013, 27/07/2017 (172646ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000241/2013, 27/07/2017 (172657ABA, Multa; 172662ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000242/2013, 27/07/2017 (172656ABA, Multa; 172663ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000243/2013, 27/07/2017 (172533ABA, Multa; 172979ABA, Multa; 172990ABA, Multa; 172995ABA, Multa; 172996ABA, Multa; 173000ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000244/2013, 27/07/2017 (171520ABA, Multa; 171521ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000246/2013, 27/07/2017 (171191ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000247/2013, 27/07/2017 (172090ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000248/2013,

27/07/2017 (172670ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000255/2013, 27/07/2017 (171755ABA, Multa; 171756ABA, Multa; 172577ABA, Multa; 172578ABA, Multa; 173006ABA, Multa; 173007ABA, Multa; 173018ABA, Multa; 173023ABA, Multa; 173025ABA, Multa; 173272ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000333/2013, 27/07/2017 (013988ADA, Multa; 014560ADA, Multa; 014564ADA, Multa; 014571ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000334/2013, 27/07/2017 (013989ADA, Multa; 014565ADA, Multa; 014572ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000335/2013, 27/07/2017 (013984ADA, Multa; 014566ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000336/2013, 27/07/2017 (013985ADA, Multa; 014561ADA, Multa; 014568ADA, Multa; 014569ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000337/2013, 27/07/2017 (013986ADA, Multa; 013987ADA, Multa; 014562ADA, Multa; 014563ADA, Multa; 014567ADA, Multa; 014570ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000822/2013, 27/07/2017 (011951ADA, Multa; 011953ADA, Multa; 013510ADA, Multa; 014228ADA, Multa; 194407ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002613/2012, 28/07/2017 (197233ABA, Multa; 219893ABA, Multa; 220674ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002866/2012, 28/07/2017 (194627ABA, Multa; 194628ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003853/2011, 06/07/2017 (190276ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003961/2011, 06/07/2017 (186767ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003994/2011, 06/07/2017 (190057ABA, Multa; 190061ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003995/2011, 06/07/2017 (187588ABA, Multa; 189407ABA, Multa; 190060ABA, Multa; 190062ABA, Multa; 191308ABA, Multa; 191310ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004008/2011, 06/07/2017 (190330ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004089/2011, 06/07/2017 (191785ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004090/2011, 06/07/2017 (191787ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004294/2011, 06/07/2017 (180404ABA, Multa; 182568ABA, Multa; 186985ABA, Multa; 186986ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

**EDITAL Nº 402 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinárias - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000795/2011, 06/07/2017 (184231ABA, Multa; 184239ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000799/2011, 06/07/2017 (184072ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001231/2011, 06/07/2017 (181766ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001441/2011, 06/07/2017 (171303ABA, Multa; 184322ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001442/2013, 06/07/2017 (002076ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003134/2011, 06/07/2017 (187635ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003224/2013, 05/07/2017 (172884ABA, Multa; 173360ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003225/2013, 05/07/2017 (172863ABA, Multa; 172904ABA, Multa; 173339ABA, Multa; 173346ABA, Multa; 173368ABA, Multa; 173370ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003226/2013, 05/07/2017 (173383ABA, Multa; 173385ABA, Multa; 173395ABA, Multa; 173398ABA, Multa; 173408ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003375/2011, 06/07/2017 (187163ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003381/2011, 06/07/2017 (190073ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003383/2011, 06/07/2017 (183088ABA, Multa; 190074ABA, Multa; 190076ABA, Multa; 190079ABA, Multa; 190081ABA, Multa; 190082ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003436/2011, 06/07/2017 (180340ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003440/2011, 06/07/2017 (180346ABA, Multa; 180347ABA, Multa; 180350ABA, Multa; 182557ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003441/2011, 06/07/2017 (180348ABA, Multa; 190252ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003721/2011, 06/07/2017 (182562ABA, Multa; 190254ABA, Multa; 190255ABA, Multa; 191079ABA, Multa; 191080ABA, Multa; 191081ABA, Multa; 191082ABA, Multa; 191083ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003764/2011, 06/07/2017 (186764ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003849/2011, 06/07/2017 (190325ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003852/2011, 06/07/2017 (190275ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004295/2011, 06/07/2017 (182578ABA, Multa; 185539ABA, Multa; 190336ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004296/2011, 06/07/2017 (180408ABA, Multa; 190337ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004299/2011, 06/07/2017 (180409ABA, Multa; 183265ABA, Multa; 185538ABA, Multa; 192055ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004300/2011, 06/07/2017 (193102ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004325/2011, 06/07/2017 (189918ABA, Multa; 193492ABA, Multa; 193494ABA, Multa; 193496ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004574/2011, 06/07/2017 (186553ABA, Multa; 192092ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004586/2011, 06/07/2017 (192090ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004587/2011, 06/07/2017 (176967ABA, Multa; 187724ABA, Multa; 190151ABA, Multa; 191276ABA, Multa; 192740ABA, Multa; 193268ABA, Multa); VIA-

ÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004860/2011, 06/07/2017 (191574ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005645/2011, 06/07/2017 (191458ABA, Multa; 193606ABA, Multa; 194763ABA, Multa; 194771ABA, Multa; 195126ABA, Multa; 195132ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005652/2011, 06/07/2017 (194765ABA, Multa; 194772ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 404 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):CONDOR, 0098-000084/2012, 28/06/2017 (188378ABA, Multa); CONDOR, 0098-000122/2012, 28/06/2017 (197917ABA, Multa); CONDOR, 0098-000306/2012, 04/07/2017 (196971ABA, Multa); CONDOR, 0098-000587/2012, 30/06/2017 (198991ABA, Multa; 198992ABA, Multa; 198994ABA, Multa); CONDOR, 0098-000588/2012, 28/06/2017 (196233ABA, Multa; 198985ABA, Multa; 198987ABA, Multa; 198989ABA, Multa); CONDOR, 0098-000714/2012, 28/06/2017 (197054ABA, Multa; 199192ABA, Multa); CONDOR, 0098-000984/2012, 28/06/2017 (196352ABA, Multa); CONDOR, 0098-000986/2012, 04/07/2017 (196354ABA, Multa; 196355ABA, Multa); CONDOR, 0098-001567/2012, 06/04/2017 (189693ABA, Multa; 195667ABA, Multa; 198867ABA, Multa); CONDOR, 0098-001693/2012, 30/06/2017 (199231ABA, Multa); CONDOR, 0098-002419/2012, 30/06/2017 (199931ABA, Multa); CONDOR, 0098-002423/2012, 30/06/2017 (194067ABA, Multa; 199128ABA, Multa); CONDOR, 0098-002638/2012, 04/07/2017 (000780ADA, Multa; 195382ABA, Multa; 197211ABA, Multa; 197216ABA, Multa; 197218ABA, Multa; 197230ABA, Multa; 220675ABA, Multa); CONDOR, 0098-002642/2012, 06/04/2017 (200098ABA, Multa; 200323ABA, Multa; 200336ABA, Multa); CONDOR, 0098-002679/2012, 30/06/2017 (000786ADA, Multa); CONDOR, 0098-002773/2012, 06/04/2017 (200909ABA, Multa; 220809ABA, Multa); CONDOR, 0098-002859/2012, 06/04/2017 (000809ADA, Multa; 200877ABA, Multa); CONDOR, 0098-002928/2012, 04/07/2017 (201174ABA, Multa; 201186ABA, Multa; 201188ABA, Multa; 201192ABA, Multa; 201199ABA, Multa; 201210ABA, Multa); CONDOR, 0098-003052/2012, 04/07/2017 (003001ADA, Multa); CONDOR, 0098-003147/2012, 30/06/2017 (166625ABA, Multa); CONDOR, 0098-003239/2012, 30/06/2017 (001201ADA, Multa; 001202ADA, Multa); CONDOR, 0098-003422/2012, 06/06/2017 (000831ADA, Multa); CONDOR, 0098-003705/2012, 04/07/2017 (005047ADA, Multa; 005302ADA, Multa; 005314ADA, Multa); CONDOR, 0098-004583/2012, 06/06/2017 (005464ADA, Multa); CONDOR, 0098-006413/2012, 04/07/2017 (011710ADA, Multa); CONDOR, 0098-006756/2012, 30/06/2017 (203102ABA, Multa); CONDOR, 0098-006764/2012, 28/06/2017 (012459ADA, Multa; 012463ADA, Multa; 012465ADA, Multa; 012468ADA, Multa; 203103ABA, Multa); CONDOR, 0098-007343/2008, 06/04/2017 (153785ABA, Multa); CONDOR, 0098-007410/2012, 06/04/2017 (014008ADA, Multa; 014014ADA, Multa; 014015ADA, Multa; 014016ADA, Multa; 014033ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 405 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO PLANETA, 0090-000647/2015, 18/03/2016 (242345ABA, Multa; 242349ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001187/2014, 18/03/2016 (240537ABA, Multa; 242826ABA, Multa; 242838ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001297/2015, 18/03/2016 (030732ADA, Multa; 241764ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001357/2014, 18/03/2016 (240570ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002453/2014, 18/03/2016 (052453ADA, Multa; 205614ABA, Multa; 205617ABA, Multa; 205619ABA, Multa; 205623ABA, Multa; 205627ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002813/2014, 18/03/2016 (204071ABA, Multa; 204082ABA, Multa; 205712ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003068/2014, 18/03/2016 (207873ABA, Multa; 208015ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003069/2014, 18/03/2016 (207874ABA, Multa; 207884ABA, Multa; 207885ABA, Multa; 208047ABA, Multa; 208672ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003070/2014, 18/03/2016 (204103ABA, Multa; 204104ABA, Multa; 204121ABA, Multa; 204125ABA, Multa; 207882ABA, Multa; 207984ABA, Multa; 208006ABA, Multa; 208016ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003071/2014, 18/03/2016 (204102ABA, Multa; 204108ABA, Multa; 204116ABA, Multa; 205755ABA, Multa; 207875ABA, Multa; 207990ABA, Multa; 208005ABA, Multa; 208027ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003072/2014, 18/03/2016 (204092ABA, Multa; 204101ABA, Multa; 204105ABA, Multa; 204113ABA, Multa; 204118ABA, Multa; 204122ABA, Multa; 204126ABA, Multa; 207883ABA, Multa; 208004ABA, Multa; 208018ABA, Multa; 208021ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003073/2014, 18/03/2016 (027463ADA, Multa; 204110ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003345/2014, 18/03/2016 (208691ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003346/2014, 18/03/2016 (208692ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003495/2014, 18/03/2016 (210406ABA, Multa; 210408ABA, Multa; 210431ABA, Multa; 210444ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003650/2014, 18/03/2016 (210488ABA, Multa; 210496ABA, Multa; 210539ABA, Multa; 242123ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003651/2014, 18/03/2016 (205782ABA, Multa; 207919ABA, Multa; 207920ABA, Multa; 208179ABA, Multa; 210450ABA, Multa; 210471ABA, Multa; 210493ABA, Multa; 242125ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003652/2014, 18/03/2016 (210448ABA, Multa; 210455ABA, Multa; 210472ABA, Multa; 210489ABA, Multa; 210500ABA, Multa; 242121ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003653/2014, 18/03/2016 (210479ABA, Multa; 210497ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003654/2014, 18/03/2016 (205781ABA, Multa; 207917ABA, Multa; 208180ABA, Multa; 210533ABA, Multa; 210534ABA, Multa; 210556ABA, Multa; 242135ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003766/2014, 18/03/2016 (208693ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003768/2014, 18/03/2016 (208581ABA, Multa; 210560ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003769/2014, 18/03/2016 (208695ABA, Multa; 208696ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004357/2014, 18/03/2016 (208853ABA, Multa; 242261ABA, Multa; 242263ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004358/2014, 18/03/2016 (242092ABA, Multa; 242093ABA, Multa; 242260ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004359/2014, 18/03/2016 (208854ABA, Multa; 240876ABA, Multa; 242091ABA, Multa; 242262ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004545/2014, 18/03/2016 (242148ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004546/2014, 18/03/2016 (242150ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002739/2012, 20/03/2017 (194084ABA, Multa; 194085ABA, Multa; 194086ABA, Multa; 194097ABA, Multa; 194105ABA, Multa; 194119ABA, Multa; 220646ABA, Multa; 220708ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003856/2012, 06/06/2017 (000027ADA, Multa; 005345ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 406 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO PLANETA, 0090-000811/2015, 18/03/2016 (060053ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001009/2015, 18/03/2016 (060055ADA, Multa; 060079ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001188/2014, 18/03/2016 (240538ABA, Multa; 242824ABA, Multa; 242825ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001189/2014, 18/03/2016 (242821ABA, Multa; 242823ABA, Multa; 242832ABA, Multa; 242835ABA, Multa; 242837ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001229/2015, 18/03/2016 (205827ABA, Multa; 205836ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001296/2015, 18/03/2016 (030735ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001362/2014, 18/03/2016 (240579ABA, Multa; 240589ABA, Multa; 240590ABA, Multa; 241327ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001589/2014, 18/03/2016 (219628ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002127/2015, 18/03/2016 (241894ABA, Multa; 241895ABA, Multa; 241896ABA, Multa; 241897ABA, Multa; 241898ABA, Multa; 241899ABA, Multa; 241900ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002209/2014, 18/03/2016 (205547ABA, Multa; 205574ABA, Multa; 205580ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002707/2014, 18/03/2016 (027454ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002708/2014, 18/03/2016 (027455ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002786/2014, 18/03/2016 (205374ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002821/2014, 18/03/2016 (204075ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002872/2014, 18/03/2016 (023577ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003074/2014, 18/03/2016 (204098ABA, Multa; 204123ABA, Multa; 207989ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003075/2014, 18/03/2016 (204093ABA, Multa; 204097ABA, Multa; 204107ABA, Multa; 204114ABA, Multa; 204124ABA, Multa; 207866ABA, Multa; 207985ABA, Multa; 207988ABA, Multa; 208007ABA, Multa; 208017ABA, Multa; 208022ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003203/2014, 18/03/2016 (207889ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003204/2014, 18/03/2016 (207886ABA, Multa; 208103ABA, Multa; 208114ABA, Multa; 208122ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003206/2014, 18/03/2016 (207887ABA, Multa; 207891ABA, Multa; 208051ABA, Multa; 208055ABA, Multa; 208064ABA, Multa; 208066ABA, Multa; 208102ABA, Multa; 208109ABA, Multa; 210324ABA, Multa; 210332ABA, Multa; 210338ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003207/2014, 18/03/2016 (207893ABA, Multa; 208048ABA, Multa; 208056ABA, Multa; 208060ABA, Multa; 208107ABA, Multa; 208110ABA, Multa; 208123ABA, Multa; 210298ABA, Multa; 210300ABA, Multa; 210303ABA, Multa; 210328ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003208/2014, 18/03/2016 (207894ABA, Multa; 208049ABA, Multa; 208052ABA, Multa; 208068ABA, Multa; 208104ABA, Multa; 208108ABA, Multa; 208111ABA, Multa; 210327ABA, Multa; 210340ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003209/2014, 18/03/2016 (208061ABA, Multa; 208067ABA, Multa; 208101ABA, Multa; 210335ABA, Multa; 210388ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003249/2014, 18/03/2016 (210371ABA, Multa; 210373ABA, Multa; 210381ABA, Multa; 210387ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003483/2014, 18/03/2016 (207907ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003645/2014, 18/03/2016 (210447ABA, Multa; 210454ABA, Multa; 210494ABA, Multa; 210538ABA, Multa; 210547ABA, Multa; 210557ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003646/2014, 18/03/2016 (210548ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003647/2014, 18/03/2016 (210481ABA, Multa; 210540ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003648/2014, 18/03/2016 (210456ABA, Multa; 210474ABA, Multa; 210482ABA, Multa; 210499ABA, Multa; 242126ABA, Multa; 242127ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-004698/2014, 18/03/2016 (208880ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 407 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO PLANETA, 0090-000810/2015, 18/03/2016 (060052ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-000996/2015, 18/03/2016 (060081ADA, Multa; 205819ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-000998/2015, 18/03/2016 (205818ABA, Multa; 205820ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-000999/2015, 18/03/2016 (060077ADA, Multa; 205822ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-001186/2014, 18/03/2016 (240536ABA, Multa; 242839ABA, Advertência); VIAÇÃO PLANETA, 0090-002218/2014, 18/03/2016 (205550ABA, Multa; 205552ABA, Multa; 205570ABA, Multa; 205576ABA,

Multa; 205579ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003067/2014, 18/03/2016 (204091ABA, Multa; 204096ABA, Multa; 204100ABA, Multa; 204109ABA, Multa; 204115ABA, Multa; 204117ABA, Multa; 204119ABA, Multa; 204128ABA, Multa; 205754ABA, Multa; 207983ABA, Multa; 207986ABA, Multa; 208003ABA, Multa; 208019ABA, Multa; 208020ABA, Multa; 208046ABA, Multa; 208671ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003205/2014, 18/03/2016 (208050ABA, Multa; 208057ABA, Multa; 208062ABA, Multa; 208105ABA, Multa; 210297ABA, Multa; 210304ABA, Multa; 210333ABA, Multa; 210339ABA, Multa; 210341ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003210/2014, 18/03/2016 (207888ABA, Multa; 207890ABA, Multa; 207892ABA, Multa; 208054ABA, Multa; 208070ABA, Multa; 208106ABA, Multa; 208115ABA, Multa; 210299ABA, Multa; 210302ABA, Multa; 210326ABA, Multa; 210329ABA, Multa; 210331ABA, Multa; 210334ABA, Multa; 210336ABA, Multa; 210342ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003211/2014, 18/03/2016 (208053ABA, Multa; 208058ABA, Multa; 208059ABA, Multa; 208063ABA, Multa; 208065ABA, Multa; 208069ABA, Multa; 210301ABA, Multa; 210325ABA, Multa; 210330ABA, Multa; 210337ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003244/2014, 18/03/2016 (207904ABA, Multa; 207905ABA, Multa; 207906ABA, Multa; 210378ABA, Multa; 210384ABA, Multa; 210396ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003478/2014, 18/03/2016 (210411ABA, Multa; 210434ABA, Multa; 210438ABA, Multa; 210443ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003479/2014, 18/03/2016 (210407ABA, Multa; 210410ABA, Multa; 210432ABA, Multa; 210446ABA, Multa; 240731ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003480/2014, 18/03/2016 (210413ABA, Multa; 210433ABA, Multa; 210440ABA, Multa; 210445ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003482/2014, 18/03/2016 (207908ABA, Multa; 207909ABA, Multa; 207910ABA, Multa; 210409ABA, Multa; 210429ABA, Multa; 210439ABA, Multa; 240730ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0090-003649/2014, 18/03/2016 (207918ABA, Multa; 210449ABA, Multa; 210457ABA, Multa; 210473ABA, Multa; 210480ABA, Multa; 210495ABA, Multa; 210498ABA, Multa; 210541ABA, Multa; 210549ABA, Multa; 242122ABA, Multa; 242124ABA, Multa; 242136ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 408 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIPLAN, 0098-000291/2004, 18/08/2017 (75635AB, Multa; 75636AB, Multa; 75637AB, Multa; 75638AB, Multa; 75639AB, Multa; 75640AB, Multa; 75641AB, Multa; 75642AB, Multa; 75643AB, Multa; 76804AB, Multa; 76805AB, Multa); VIPLAN, 0098-000306/2004, 18/08/2017 (73155AB, Multa; 73162AB, Multa; 75302AB, Multa; 76864AB, Multa; 77854AB, Multa); VIPLAN, 0098-001531/2005, 18/08/2017 (84457ABA, Multa; 84458ABA, Multa; 84459ABA, Multa; 84460ABA, Multa; 84461ABA, Multa; 84462ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001596/2007, 18/08/2017 (122550ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001634/2005, 18/08/2017 (79058ABA, Multa; 79059ABA, Multa; 79062ABA, Multa; 79063ABA, Multa; 80569ABA, Multa; 90896ABA, Multa; 90897ABA, Multa; 90898ABA, Multa; 90899ABA, Multa; 90900ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001651/2012, 30/06/2017 (197349ABA, Multa; 219312ABA, Multa; 219659ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001699/2005, 26/06/2017 (79082AB, Multa; 79083AB, Multa; 79084AB, Multa; 79085AB, Multa; 79086AB, Multa; 79088AB, Multa; 79089AB, Multa); VIPLAN, 0098-002470/2005, 04/07/2017 (92601AB, Multa; 92602AB, Multa; 92647AB, Multa; 92648AB, Multa; 93245AB, Multa; 93246AB, Multa; 93248AB, Multa; 93250AB, Multa); VIPLAN, 0098-002649/2005, 26/06/2017 (91356AB, Multa; 91357AB, Multa; 91358AB, Multa; 91359AB, Multa; 92655AB, Multa; 92656AB, Multa; 92657AB, Multa; 92659AB, Multa; 92660AB, Multa; 92661AB, Multa); VIPLAN, 0098-003568/2009, 18/08/2017 (170990ABA, Multa; 170992ABA, Multa; 170995ABA, Multa; 170996ABA, Multa; 170997ABA, Multa; 171001ABA, Multa; 171004ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004606/2008, 09/06/2017 (149287ABA, Multa); VIPLAN, 0098-011239/2007, 08/06/2017 (138014ABA, Multa; 138018ABA, Multa; 138667ABA, Multa; 138677ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 428 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO SATELITE, 0098-004602/2013, 24/04/2017 (237692ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-004942/2013, 24/04/2017 (017235ADA, Multa); 020190ADA, Multa; 202615ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005477/2013, 24/04/2017 (023143ADA, Multa); 023145ADA, Multa; 023149ADA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005598/2013, 24/04/2017 (020405ADA, Multa; 020408ADA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005599/2013, 24/04/2017 (020407ADA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005600/2013, 24/04/2017 (020406ADA, Multa; 020428ADA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005686/2013, 24/04/2017 (024050ADA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005687/2013, 24/04/2017 (020442ADA, Multa; 020446ADA, Multa; 020447ADA, Multa; 023802ADA, Multa; 023803ADA, Multa; 023805ADA, Multa; 023806ADA, Multa; 023807ADA, Multa; 239548ABA, Multa; 239611ABA, Multa; 239612ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005848/2013, 24/04/2017 (238637ABA, Multa; 239556ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-005849/2013, 24/04/2017 (239619ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-006527/2013, 24/04/2017 (199553ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-007321/2013, 24/04/2017 (239007ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-007361/2013, 24/04/2017 (239001ABA, Multa; 239002ABA, Multa; 239003ABA, Multa; 239005ABA, Multa; 239006ABA, Multa); VIAÇÃO SATELITE, 0098-007362/2013, 24/04/2017 (206719ABA, Multa; 206720ABA, Multa; 207353ABA, Multa; 207354ABA, Multa; 207355ABA, Multa; 240230ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 431 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000449/2011, 28/08/2017 (178765ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000737/2011, 28/08/2017 (184063ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000848/2011, 28/08/2017 (184263ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001922/2011, 28/08/2017 (186723ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002169/2011, 28/08/2017 (182483ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002676/2011, 28/08/2017 (187520ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002988/2013, 03/06/2016 (168352ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003622/2011, 28/08/2017 (182864ABA, Multa; 182865ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003629/2011, 28/08/2017 (187136ABA, Multa; 189264ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003725/2013, 01/09/2017 (002095ADA, Multa; 002097ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003990/2013, 04/05/2017 (018768ADA, Advertência); COO-

TRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004015/2011, 28/08/2017 (182322ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004191/2013, 01/09/2017 (021207ADA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004214/2011, 28/08/2017 (191806ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004215/2011, 28/08/2017 (191805ABA, Multa; 191807ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004308/2013, 04/05/2017 (005676ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004311/2013, 01/09/2017 (016103ADA, Multa; 016104ADA, Multa; 020929ADA, Multa; 020930ADA, Multa; 220772ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004313/2013, 04/05/2017 (220770ABA, Multa; 237950ABA, Multa; 237951ABA, Multa; 237955ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004360/2011, 28/08/2017 (189531ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004513/2013, 01/09/2017 (021955ADA, Multa; 021956ADA, Multa; 021957ADA, Multa; 021958ADA, Multa; 021959ADA, Multa; 021960ADA, Multa; 021961ADA, Multa; 021962ADA, Multa; 021963ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004514/2013, 01/09/2017 (015745ADA, Multa; 015746ADA, Multa; 015747ADA, Multa; 015748ADA, Multa; 015749ADA, Multa; 015750ADA, Multa; 021951ADA, Multa; 021952ADA, Multa; 021953ADA, Multa; 021954ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004516/2013, 05/05/2017 (206512ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004520/2013, 01/09/2017 (018965ADA, Multa; 021262ADA, Multa; 206514ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004521/2013, 01/09/2017 (015725ADA, Multa; 015726ADA, Multa; 015727ADA, Multa; 015728ADA, Multa; 015729ADA, Multa; 015730ADA, Multa; 015731ADA, Multa; 015732ADA, Multa; 015733ADA, Multa; 015734ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004522/2013, 01/09/2017 (015736ADA, Multa; 015737ADA, Multa; 015738ADA, Multa; 015739ADA, Multa; 015740ADA, Multa; 015741ADA, Multa; 015742ADA, Multa; 015743ADA, Multa; 015744ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004589/2013, 01/09/2017 (016023ADA, Multa; 016025ADA, Multa; 018917ADA, Multa; 018927ADA, Multa; 021902ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004590/2013, 01/09/2017 (018915ADA, Multa; 021901ADA, Multa; 021907ADA, Multa; 021909ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004598/2011, 28/08/2017 (193365ABA, Multa; 193366ABA, Multa; 193367ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004754/2011, 28/08/2017 (164648ABA, Multa; 164649ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004755/2011, 28/08/2017 (187153ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005003/2011, 28/08/2017 (193003ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005359/2011, 28/08/2017 (188778ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005805/2011, 28/08/2017 (196032ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006186/2013, 05/05/2017 (023491ADA, Multa; 023492ADA, Multa; 023493ADA, Multa; 023494ADA, Multa; 023495ADA, Multa; 023496ADA, Multa; 023497ADA, Multa; 023498ADA, Multa; 023499ADA, Multa; 023500ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-008080/2013, 05/05/2017 (022346ADA, Multa; 022347ADA, Multa; 022348ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 432 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO  
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000070/2014, 04/05/2017 (207764ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000071/2014, 04/05/2017 (023180ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000073/2014, 04/05/2017 (023183ADA, Multa; 023186ADA, Multa; 027084ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000074/2014, 04/05/2017 (207663ABA, Multa; 207664ABA, Multa; 207665ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000075/2014, 04/05/2017 (023178ADA, Multa; 023181ADA, Multa; 023184ADA, Multa; 023189ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000076/2014, 04/05/2017 (023177ADA, Multa; 023179ADA, Multa; 023182ADA, Multa; 023187ADA, Multa; 023188ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001309/2014, 04/05/2017 (241520ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002153/2013, 01/09/2017 (013187ADA, Multa; 013188ADA, Multa; 013189ADA, Multa; 015990ADA, Multa; 015991ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003991/2013, 04/05/2017 (018769ADA, Multa; 018770ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004192/2013, 01/09/2017 (018796ADA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004309/2013, 04/05/2017 (016102ADA, Multa; 220771ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004310/2013, 01/09/2017 (016100ADA, Multa; 016101ADA, Multa; 016106ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004314/2013, 04/05/2017 (018902ADA, Multa; 237953ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004315/2013, 04/05/2017

(020928ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004519/2013, 05/05/2017 (015713ADA, Multa; 018968ADA, Multa; 206513ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004523/2013, 01/09/2017 (022772ADA, Multa; 022773ADA, Multa; 022782ADA, Multa; 022788ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004584/2013, 01/09/2017 (018928ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004585/2013, 01/09/2017 (021911ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004586/2013, 01/09/2017 (016024ADA, Multa; 018926ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004587/2013, 01/09/2017 (018925ADA, Multa; 021908ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004588/2013, 01/09/2017 (018916ADA, Multa; 018918ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005497/2013, 05/05/2017 (014291ADA, Multa; 014292ADA, Multa; 014294ADA, Multa; 019031ADA, Multa; 019032ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005498/2013, 05/05/2017 (014290ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005550/2013, 05/05/2017 (024901ADA, Multa; 024902ADA, Multa; 024903ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005646/2013, 05/05/2017 (023461ADA, Multa; 023462ADA, Multa; 023463ADA, Multa; 023464ADA, Multa; 023465ADA, Multa; 023466ADA, Multa; 023467ADA, Multa; 023468ADA, Multa; 023469ADA, Multa; 023470ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005827/2013, 05/05/2017 (239841ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006185/2013, 05/05/2017 (023743ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006187/2013, 05/05/2017 (023483ADA, Multa; 023484ADA, Multa; 023485ADA, Multa; 023486ADA, Multa; 023487ADA, Multa; 023488ADA, Multa; 023489ADA, Multa; 023490ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006496/2013, 05/05/2017 (022135ADA, Multa; 022136ADA, Multa; 022137ADA, Multa; 022138ADA, Multa; 022139ADA, Multa; 022178ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-007173/2013, 05/05/2017 (023163ADA, Multa; 023164ADA, Multa; 023165ADA, Multa; 026268ADA, Multa; 026269ADA, Multa; 026270ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-007174/2013, 05/05/2017 (023162ADA, Multa). FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 433 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Gerência de Processamento de Sanções Disciplinares - GDIS/DIPROS/CPIS/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): RIACHO GRANDE, 0098-000602/2013, 30/08/2017 (015609ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-000719/2012, 30/08/2017 (189662ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-000831/2012, 30/08/2017 (192681ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001016/2012, 30/08/2017 (199623ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001091/2012, 30/08/2017 (192684ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001208/2012, 30/08/2017 (192685ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001209/2012, 30/08/2017 (189672ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001379/2012, 30/08/2017 (198754ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001380/2012, 30/08/2017 (198757ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001427/2012, 30/08/2017 (189673ABA, Multa; 198756ABA, Multa; 198758ABA, Multa; 198759ABA, Multa; 198760ABA, Multa; 198761ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-001937/2012, 30/08/2017 (189884ABA, Multa; 199584ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003240/2012, 30/08/2017 (000945ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003241/2012, 30/08/2017 (004377ADA, Multa; 004381ADA, Multa; 004417ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003290/2012, 30/08/2017 (004396ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003547/2012, 30/08/2017 (005128ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003566/2013, 30/08/2017 (002704ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003850/2012, 30/08/2017 (004432ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-003884/2012, 30/08/2017 (005415ADA, Multa; 005417ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-004569/2011, 30/08/2017 (189331ABA, Multa; 189336ABA, Multa; 193369ABA, Multa; 193386ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-004573/2012, 30/08/2017 (005438ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005268/2011, 30/08/2017 (197659ABA, Multa; 197660ABA, Multa; 197661ABA, Multa; 197662ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005517/2011, 30/08/2017 (194754ABA, Multa; 197679ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005700/2012, 30/08/2017 (202145ABA, Multa; 202146ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005701/2012, 30/08/2017 (005187ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005878/2011, 30/08/2017 (193097ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-006395/2012, 30/08/2017 (005202ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-006421/2012, 30/08/2017 (011700ADA, Multa; 011701ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-006422/2012, 30/08/2017 (011699ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-006542/2012, 30/08/2017 (02307ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-007007/2012, 30/08/2017 (012679ADA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-007403/2012, 30/08/2017 (014022ADA, Multa; 014031ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 379 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-001047/2014, 24/05/2017 (032201ADA, Multa; 032202ADA, Multa; 032203ADA, Multa); VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-005305/2013, 24/05/2017 (002904ADA, Multa; 002905ADA, Multa; 002906ADA, Multa; 002907ADA, Multa; 188568ABA, Multa; 188569ABA, Multa; 239151ABA, Multa; 239155ABA, Multa; 239156ABA, Multa); VIAÇÃO PIONEIRA, 0098-007848/2013, 24/05/2017 (240293ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 380, DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000759/2011, 26/06/2017 (184219ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001087/2012, 26/06/2017 (189668ABA, Multa; 189862ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001383/2011, 23/06/2017 (179933ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001419/2012, 26/06/2017 (189604ABA, Multa; 189606ABA, Multa; 195279ABA, Multa; 195616ABA, Multa; 196881ABA, Multa; 198750ABA, Multa; 198864ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001899/2011, 26/06/2017 (178040ABA, Multa; 186716ABA, Multa; 186726ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001949/2011, 26/06/2017 (177052ABA, Multa; 179959ABA, Multa; 186695ABA, Multa; 186696ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002079/2012, 26/06/2017 (196715ABA, Multa; 196725ABA, Multa; 196742ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002552/2012, 26/06/2017 (199777ABA, Multa; 220162ABA, Multa; 220164ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002876/2012, 26/06/2017 (220218ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003272/2012, 26/06/2017 (000324ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003496/2009, 29/06/2017 (148030ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003981/2012, 26/06/2017 (005426ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003987/2012, 26/06/2017 (005072ADA, Multa; 005097ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004017/2009, 16/06/2017 (171723ABA, Multa; 171825ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004173/2012, 26/06/2017 (005815ADA, Multa; 005816ADA, Multa; 005817ADA, Multa; 005818ADA, Multa; 005819ADA, Multa; 005820ADA, Multa; 005821ADA, Multa; 005822ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004244/2009, 16/06/2017 (170879ABA, Multa; 170880ABA, Multa; 170893ABA, Multa; 170897ABA, Multa; 170900ABA, Multa; 170901ABA, Multa; 170917ABA, Multa; 170918ABA, Multa; 171871ABA, Multa; 171872ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004320/2012, 26/06/2017 (220354ABA, Multa; 220358ABA, Multa; 220359ABA, Multa; 220360ABA, Multa; 220361ABA, Multa; 220362ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004565/2012, 26/06/2017 (002054ADA, Multa; 002056ADA, Multa; 005451ADA, Multa; 005452ADA, Multa; 005460ADA, Multa; 005481ADA, Multa; 005483ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004737/2009, 06/04/2017 (165961ABA, Multa; 165962ABA, Multa; 165963ABA, Multa; 165965ABA, Multa; 167653ABA, Multa; 167654ABA, Multa; 167655ABA, Multa; 167657ABA, Multa; 167659ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004856/2009, 06/04/2017 (165966ABA, Multa; 165967ABA, Multa; 166369ABA, Multa; 166375ABA, Multa; 168430ABA, Multa; 168436ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004861/2009, 06/04/2017 (173042ABA, Multa; 173044ABA, Multa; 173046ABA, Multa; 173287ABA, Multa; 173288ABA, Multa; 173291ABA, Multa);

173293ABA, Multa; 173294ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005027/2011, 26/06/2017 (178842ABA, Multa; 191584ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005119/2012, 14/06/2017 (006727ADA, Multa; 007660ADA, Multa; 007662ADA, Multa; 007666ADA, Multa; 007670ADA, Multa; 007683ADA, Multa; VIPLAN, 0098-005368/2011, 26/06/2017 (195377ABA, Multa; 197723ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005374/2011, 26/06/2017 (192907ABA, Multa; 193034ABA, Multa; 193185ABA, Multa; 193192ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005380/2011, 26/06/2017 (195372ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005627/2011, 26/06/2017 (191363ABA, Multa; 192915ABA, Multa; 193090ABA, Multa; 193091ABA, Multa; 195626ABA, Multa; 195630ABA, Multa; 195807ABA, Multa; 197729ABA, Multa; VIPLAN, 0098-005804/2012, 26/06/2017 (010937ADA, Multa; 010938ADA, Multa; 011604ADA, Multa; 201865ABA, Multa; VIPLAN, 0098-006503/2012, 26/06/2017 (007751ADA, Multa; 011728ADA, Multa; 012228ADA, Multa; 202210ABA, Multa; 202211ABA, Multa; VIPLAN, 0098-006709/2012, 26/06/2017 (010598ADA, Multa; 012033ADA, Multa; 012287ADA, Multa; 012530ADA, Multa; 012651ADA, Multa; 203081ABA, Multa; 203097ABA, Multa; 203372ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 381 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000049/2013, 28/06/2017 (013866ADA, Multa; 013896ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002702/2012, 26/06/2017 (220502ABA, Multa; 220503ABA, Multa; 220505ABA, Multa; 220508ABA, Multa; VIPLAN, 0098-003591/2012, 27/06/2017 (000863ADA, Multa; 003452ADA, Multa; VIPLAN, 0098-003601/2012, 28/06/2017 (200400ABA, Multa; 201342ABA, Multa; 219436ABA, Multa; 219439ABA, Multa; 219994ABA, Multa; 219999ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004175/2012, 23/06/2017 (003024ADA, Multa; 005726ADA, Multa; 005732ADA, Multa; 005973ADA, Multa; 005978ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004176/2012, 23/06/2017 (002021ADA, Multa; 005725ADA, Multa; 005733ADA, Multa; 005976ADA, Multa; 220046ABA, Multa; 220047ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004557/2012, 23/06/2017 (002039ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005257/2012, 27/06/2017 (010411ADA, Multa; 010840ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005381/2012, 27/06/2017 (006845ADA, Multa; 007273ADA, Multa; 007669ADA, Multa; 011461ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005382/2012, 27/06/2017 (006841ADA, Multa; 007854ADA, Multa; VIPLAN, 0098-005384/2012, 27/06/2017 (006843ADA, Multa; 006844ADA, Multa; 007279ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005390/2012, 28/06/2017 (007277ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005556/2012, 28/06/2017 (005587ADA, Multa; 005588ADA, Multa; 005590ADA, Multa; 005593ADA, Multa; 005595ADA, Multa; 005596ADA, Multa; 010556ADA, Multa; 010557ADA, Multa; 010559ADA, Multa; 201073ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005557/2012, 27/06/2017 (005585ADA, Multa; 010520ADA, Multa; 011655ADA, Multa; 201072ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005560/2012, 27/06/2017 (005586ADA, Multa; 010517ADA, Multa; 010519ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005571/2012, 27/06/2017 (201779ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005792/2012, 27/06/2017 (005177ADA, Multa; 005182ADA, Multa; 005183ADA, Multa; 005184ADA, Multa; 006439ADA, Multa; 194535ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005793/2012, 27/06/2017 (201579ABA, Multa; 201580ABA, Multa; 201581ABA, Multa; 201582ABA, Multa; 201583ABA, Multa; 201584ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005794/2012, 27/06/2017 (201957ABA, Multa; 201969ABA, Multa; 201972ABA, Multa; 201990ABA, Multa; 202029ABA, Multa; 202857ABA, Multa; 202928ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005795/2012, 27/06/2017 (010560ADA, Multa; 010561ADA, Multa; 010563ADA, Multa; 010936ADA, Multa; 011606ADA, Multa; 011609ADA, Multa; 011611ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005798/2012, 27/06/2017 (002336ADA, Multa; 010446ADA, Multa; 010449ADA, Multa; 010523ADA, Multa; 010525ADA, Multa; 010530ADA, Multa; 010933ADA, Multa; 010935ADA, Multa; 010968ADA, Multa; 010969ADA, Multa; 011656ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005799/2012, 27/06/2017 (010448ADA, Multa; 011605ADA, Multa; 201968ABA, Multa; 201996ABA, Multa; 202032ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005800/2012, 27/06/2017 (200188ABA, Multa; 201864ABA, Multa; 201956ABA, Multa; 201959ABA, Multa; 201967ABA, Multa; 201970ABA, Multa; 201989ABA, Multa; 201997ABA, Multa; 202028ABA, Multa; 202033ABA, Multa; 202856ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005801/2012, 27/06/2017 (010445ADA, Multa; 010450ADA, Multa; 010564ADA, Multa; 010965ADA, Multa; 011602ADA, Multa; 011603ADA, Multa; 011608ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006595/2012, 28/06/2017 (006482ADA, Multa; 006492ADA, Multa; 006499ADA, Multa; 202284ABA, Multa; 202299ABA, Multa; 203006ABA, Multa; 203007ABA, Multa; 203008ABA, Multa; 203011ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006597/2012, 28/06/2017 (007757ADA, Multa; 010760ADA, Multa; 011897ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006703/2012, 28/06/2017 (010592ADA, Multa; 012285ADA, Multa; 012293ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007348/2012, 28/06/2017 (014007ADA, Multa; 014009ADA, Multa; 014017ADA, Multa; 014019ADA, Multa; 014021ADA, Multa; 014034ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007349/2012, 28/06/2017 (014023ADA, Multa; 014024ADA, Multa; 014026ADA, Multa; 014028ADA, Multa; 014029ADA, Multa; 014032ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007350/2012, 28/06/2017 (014001ADA, Multa; 014002ADA, Multa; 014003ADA, Multa; 014004ADA, Multa; 014005ADA, Multa; 014006ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 382 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000055/2012, 27/06/2017 (188420ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001085/2012, 26/06/2017 (195416ABA, Multa; 195838ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001386/2011, 26/06/2017 (179204ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001688/2012, 28/06/2017 (196657ABA, Multa; 196684ABA, Multa; 196687ABA, Multa; 196702ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002152/2012, 28/06/2017 (195323ABA, Multa; 195324ABA, Multa; 195325ABA, Multa; 195326ABA, Multa; 195327ABA, Multa; 195328ABA, Multa; 200014ABA, Multa; 200015ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002323/2011, 16/06/2017 (182172ABA, Multa; 187415ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002619/2010, 16/06/2017 (178984ABA, Multa; 178987ABA, Multa; 178989ABA, Multa; 178992ABA, Multa; 178995ABA, Multa; 178997ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003843/2012, 26/06/2017 (000033ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003890/2012, 27/06/2017 (001713ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004027/2012, 27/06/2017 (001436ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004174/2012, 27/06/2017 (002020ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004177/2012, 27/06/2017 (001718ADA, Multa; 001725ADA, Multa; 002022ADA, Multa; 005974ADA, Multa; 005975ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004183/2012, 16/06/2017 (001717ADA, Multa; 001723ADA, Multa; 002024ADA, Multa; 005731ADA, Multa; 005734ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004554/2012, 27/06/2017 (199210ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005121/2012, 27/06/2017 (001747ADA, Multa; 202975ABA, Multa; 202976ABA, Multa; 202982ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005214/2012, 27/06/2017 (010551ADA, Multa; 200412ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005634/2011, 28/06/2017 (195535ABA, Multa; 195965ABA, Multa; 197554ABA, Multa; 197675ABA, Multa; 197697ABA, Multa; 197731ABA, Multa; 197733ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005655/2011, 28/06/2017 (192366ABA, Multa; 197781ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005708/2011, 26/06/2017 (195640ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005710/2011, 26/06/2017 (195634ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005711/2011, 26/06/2017 (195635ABA, Multa; 195636ABA, Multa; 195637ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005818/2011, 26/06/2017 (197398ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005820/2011, 26/06/2017 (195450ABA, Multa; 196039ABA, Multa; 196372ABA, Multa; 196381ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005821/2011, 26/06/2017 (195446ABA, Multa; 195449ABA, Multa; 196108ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005823/2011, 26/06/2017 (196380ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005824/2011, 26/06/2017 (190222ABA, Multa; 196077ABA, Multa; 196379ABA, Multa; 196443ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005876/2012, 27/06/2017 (010533ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005930/2011, 26/06/2017 (193919ABA, Multa; 196505ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006177/2012, 28/06/2017 (010994ADA, Multa; 010998ADA, Multa; 010999ADA, Multa; 012003ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006245/2012, 28/06/2017 (011768ADA, Multa; 012507ADA, Multa; 202266ABA, Multa; 202268ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 383 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em

Julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): COOPERTRAN, 0098-004132/2013, 29/06/2017 (001921ADA, Multa; 001926ADA, Multa; 011965ADA, Multa; 202345ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004205/2013, 29/06/2017 (011976ADA, Multa; 011979ADA, Multa; 204489ABA, Multa; 219929ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004209/2013, 29/06/2017 (011975ADA, Multa; 219928ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004210/2013, 29/06/2017 (001931ADA, Multa; 011974ADA, Multa; 011978ADA, Multa; 018195ADA, Multa; 204482ABA, Multa; 219926ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004552/2013, 29/06/2017 (005684ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004553/2013, 29/06/2017 (005682ADA, Multa; 005683ADA, Multa; 011982ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004555/2013, 29/06/2017 (001946ADA, Multa; 015718ADA, Multa; 015719ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004557/2013, 29/06/2017 (001937ADA, Multa; 001941ADA, Multa; 001945ADA, Multa; 005685ADA, Multa; 011981ADA, Multa; 015714ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004593/2013, 29/06/2017 (017205ADA, Advertência); COOPERTRAN, 0098-004847/2013, 29/06/2017 (001949ADA, Multa; 021754ADA, Multa; 021765ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004848/2013, 29/06/2017 (011990ADA, Multa; 021758ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004850/2013, 29/06/2017 (021751ADA, Multa; 021757ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004852/2013, 29/06/2017 (005688ADA, Multa; 011989ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004853/2013, 29/06/2017 (021764ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004855/2013, 29/06/2017 (001950ADA, Multa; 021756ADA, Multa; 021766ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004958/2013, 29/06/2017 (020364ADA, Multa; 020365ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-004959/2013, 29/06/2017 (018210ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-005084/2013, 29/06/2017 (020370ADA, Multa; 020371ADA, Multa; 022864ADA, Multa; 023290ADA, Multa; 023291ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-005985/2013, 29/06/2017 (239751ABA, Multa; 239752ABA, Multa; 239753ABA, Multa; 239754ABA, Multa; 239755ABA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007355/2013, 29/06/2017 (022233ADA, Multa; 022235ADA, Multa; 022236ADA, Multa; 022237ADA, Multa; 022238ADA, Multa; 022239ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007356/2013, 29/06/2017 (022234ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007788/2013, 29/06/2017 (022326ADA, Multa; 022327ADA, Multa; 022328ADA, Multa; 022951ADA, Multa; 024214ADA, Multa; 024217ADA, Multa; 024220ADA, Multa); COOPERTRAN, 0098-007789/2013, 29/06/2017 (022277ADA, Multa; 022306ADA, Multa; 022321ADA, Multa; 022324ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 389 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000259/2013, 05/07/2017 (159922ABA, Multa; 166462ABA, Multa; 166463ABA, Multa; 166711ABA, Multa; 166712ABA, Multa; 166997ABA, Advertência; 167715ABA, Multa; 167716ABA, Multa; 167717ABA, Multa; 167718ABA, Multa; 167719ABA, Multa; 167720ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001044/2013, 05/07/2017 (014686ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001045/2013, 05/07/2017 (015641ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001046/2013, 05/07/2017 (005214ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001047/2013, 05/07/2017 (013513ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001048/2013, 05/07/2017 (013366ADA, Multa; 013369ADA, Multa; 013372ADA, Multa; 013383ADA, Multa; 013398ADA, Multa; 013512ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001049/2013, 05/07/2017 (013367ADA, Multa; 013373ADA, Multa; 013385ADA, Multa; 013386ADA, Multa; 014402ADA, Multa; 014681ADA, Multa; 014682ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001051/2013, 05/07/2017 (013375ADA, Multa; 013400ADA, Multa; 014677ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001052/2013, 05/07/2017 (014403ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001152/2013, 05/07/2017 (013517ADA, Multa; 013520ADA, Multa; 194413ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001569/2013, 05/07/2017 (202336ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001570/2013, 05/07/2017 (194417ABA, Multa; 202335ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001665/2013, 05/07/2017 (014499ADA, Multa; 016156ADA, Multa; 016160ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001666/2013, 05/07/2017 (002078ADA, Multa; 014496ADA, Multa; 014502ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003222/2013, 05/07/2017 (173354ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003223/2013, 05/07/2017 (172299ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003227/2013, 05/07/2017 (173382ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003228/2013, 05/07/2017 (173384ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003229/2013, 05/07/2017 (167097ABA, Multa; 167098ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003230/2013, 05/07/2017 (171996ABA, Multa; 173856ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003231/2013, 05/07/2017 (174756ABA, Multa; 174758ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008156/2013, 05/07/2017 (175401ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008157/2013, 05/07/2017 (166476ABA, Multa; 166478ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008160/2013, 05/07/2017 (243954ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008161/2013, 05/07/2017 (243950ABA, Multa; 243951ABA, Multa; 243952ABA, Multa; 243953ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008162/2013, 05/07/2017 (175338ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008163/2013, 05/07/2017 (165770ABA, Multa; 167005ABA, Multa;

ta; 172009ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008164/2013, 05/07/2017 (167004ABA, Multa; 167006ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008165/2013, 05/07/2017 (166717ABA, Multa; 166718ABA, Multa; 166719ABA, Multa; 166720ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-008166/2013, 05/07/2017 (170309ABA, Multa); FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 390 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-001266/2011, 28/06/2017 (178038ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001269/2011, 28/06/2017 (186046ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001691/2012, 03/07/2017 (196700ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001855/2011, 28/06/2017 (186247ABA, Multa; 186253ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001858/2011, 28/06/2017 (171311ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001951/2011, 28/06/2017 (177054ABA, Multa; 180955ABA, Multa; 186699ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002155/2012, 28/06/2017 (000520ADA, Multa; 000521ADA, Multa; 000522ADA, Multa; 000523ADA, Multa; 000524ADA, Multa; 000525ADA, Multa; 000526ADA, Multa; 000527ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002255/2011, 28/06/2017 (179176ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002257/2011, 28/06/2017 (178449ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002258/2011, 28/06/2017 (186533ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002453/2012, 03/07/2017 (000773ADA, Multa; 000774ADA, Multa; 185795ABA, Multa; 192554ABA, Multa; 220375ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002458/2012, 03/07/2017 (219251ABA, Multa; 219252ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002550/2012, 03/07/2017 (199787ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002584/2011, 28/06/2017 (167160ABA, Multa; 183232ABA, Multa; 183233ABA, Multa; 184368ABA, Multa; 186619ABA, Multa; 186620ABA, Multa; 186874ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002884/2012, 03/07/2017 (000802ADA, Multa; 000803ADA, Multa; 000806ADA, Multa; 000808ADA, Multa; 000810ADA, Multa; 000811ADA, Multa; 000812ADA, Multa; 000814ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002895/2011, 28/06/2017 (188692ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002964/2011, 28/06/2017 (182232ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002972/2011, 28/06/2017 (148850ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002974/2011, 28/06/2017 (188301ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002981/2011, 28/06/2017 (148741ABA, Multa; 148743ABA, Multa; 148745ABA, Multa; 188306ABA, Multa; 188307ABA, Multa; 188991ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003129/2012, 28/06/2017 (219588ABA, Multa; 219589ABA, Multa; 220311ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003299/2012, 03/07/2017 (219433ABA, Multa; 220397ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003430/2012, 28/06/2017 (000840ADA, Multa; 001237ADA, Multa; 004902ADA, Multa; 004903ADA, Multa; 201327ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003691/2012, 03/07/2017 (200639ABA, Multa; 200645ABA, Multa; 200656ABA, Multa; 200657ABA, Multa; 200687ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003896/2012, 03/07/2017 (002015ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003989/2012, 03/07/2017 (004756ADA, Multa; 004760ADA, Multa; 005094ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004028/2012, 03/07/2017 (001437ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005855/2011, 28/06/2017 (194943ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005936/2011, 28/06/2017 (193893ABA, Multa; 193924ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 391 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000115/2012, 04/07/2017 (197919ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000134/2012, 30/06/2017 (190232ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000207/2012, 04/07/2017 (196569ABA, Multa); 197800ABA, Multa; VIPLAN, 0098-000391/2012, 30/06/2017 (197087ABA, Multa; 197088ABA, Multa; 197090ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000790/2012, 04/07/2017 (192972ABA, Multa; 199371ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000791/2012, 04/07/2017 (188186ABA, Multa; 196337ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000792/2012, 30/06/2017 (196333ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000793/2012, 04/07/2017 (193995ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000794/2012, 30/06/2017 (196334ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000956/2012, 04/07/2017 (191570ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001518/2012, 04/07/2017 (189690ABA, Multa; 195258ABA, Multa; 195860ABA, Multa; 198626ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001938/2012, 04/07/2017 (198191ABA, Multa; 198933ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001945/2011, 04/07/2017 (177072ABA, Multa; 177073ABA, Multa; 177074ABA, Multa; 177075ABA, Multa; 177076ABA, Multa; 177077ABA, Multa; 177078ABA, Multa; 177079ABA, Multa; 177080ABA, Multa; 179994ABA, Multa; 183897ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002319/2011, 30/06/2017 (187417ABA, Multa; 187422ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002650/2012, 04/07/2017 (000563ADA, Multa; 197250ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002882/2012, 04/07/2017 (000813ADA, Multa; 004401ADA, Multa; 200581ABA, Multa; 200872ABA, Multa; 200900ABA, Multa; 200951ABA, Multa; 200953ABA, Multa; 220742ABA, Multa; 220754ABA, Multa; 220759ABA, Multa; 220813ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002941/2012, 04/07/2017 (201173ABA, Multa; 201180ABA, Multa; 201181ABA, Multa; 201183ABA, Multa; 201190ABA, Multa; 201194ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003341/2010, 28/06/2017 (180818ABA, Multa; 180824ABA, Multa; 180827ABA, Multa; 180828ABA, Multa; 180830ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003891/2012, 04/07/2017 (001707ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005558/2012, 04/07/2017 (005584ADA, Multa; 005589ADA, Multa; 005591ADA, Multa; 005592ADA, Multa; 005594ADA, Multa); VIPLAN, 0098-005752/2011, 30/06/2017 (197710ABA, Multa; 197711ABA, Multa; 197712ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005852/2011, 30/06/2017 (193038ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005853/2011, 30/06/2017 (194944ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005875/2012, 04/07/2017 (201587ABA, Multa; 201588ABA, Multa; 201590ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006264/2012, 04/07/2017 (202166ABA, Multa; 202171ABA, Multa; 202252ABA, Multa; 202257ABA, Multa; 202263ABA, Multa; 202868ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006596/2012, 04/07/2017 (007760ADA, Multa; 011896ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006631/2012, 04/07/2017 (010582ADA, Multa; 010583ADA, Multa; 010590ADA, Multa; 011239ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007343/2012, 04/07/2017 (013157ADA, Multa; 013166ADA, Multa; 201384ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007345/2012, 04/07/2017 (012562ADA, Multa; 013163ADA, Multa; 013165ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007346/2012, 04/07/2017 (012552ADA, Multa; 012560ADA, Multa; 012563ADA, Multa; 013159ADA, Multa; 013164ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 392 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): EDMILSON DAMIANO SÃO JOSÉ, 0090-003494/2016, 01/06/2017 (071549ADA, Multa; 076385ADA, Multa; 076386ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-002900/2016, 01/06/2017 (209985ABA, Advertência); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003378/2016, 01/06/2017 (081063ADA, Multa; 081064ADA, Multa; 081065ADA, Multa; 081068ADA, Multa; 081069ADA, Multa; 081070ADA, Multa; 083143ADA, Multa; 083144ADA, Multa; 083145ADA, Multa; 083146ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003379/2016, 01/06/2017 (081067ADA, Multa; 083147ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003380/2016, 01/06/2017 (083148ADA, Advertência; 083149ADA, Multa; 083150ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003410/2016, 01/06/2017 (083166ADA, Multa; 083167ADA, Multa; 083168ADA, Multa; 083169ADA, Multa; 083170ADA, Multa; 083171ADA, Multa; 083172ADA, Multa; 083173ADA, Multa; 083174ADA, Multa; 083175ADA, Multa; 083176ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003411/2016, 01/06/2017 (083151ADA, Multa; 083152ADA, Multa; 083159ADA, Multa; 083160ADA, Multa; 083161ADA, Multa; 083162ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003447/2016, 01/06/2017 (081077ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003489/2016, 01/06/2017 (053504ADA, Multa; 083183ADA, Multa; 083184ADA, Multa; 083189ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003490/2016, 01/06/2017 (053503ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003491/2016, 01/06/2017 (083191ADA, Multa); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003492/2016, 01/06/2017 (083190ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 393 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001551/2013, 09/05/2017 (013170ADA, Multa; 015961ADA, Multa; 194307ABA, Multa; 194308ABA, Multa; 220129ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001891/2013, 09/05/2017 (015977ADA, Multa; 015985ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001892/2013, 09/05/2017 (013182ADA, Multa; 013183ADA, Multa; 015976ADA, Multa; 015981ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001893/2013, 09/05/2017 (015983ADA, Multa; 015984ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001894/2013, 09/05/2017 (013184ADA, Multa; 015978ADA, Multa; 015982ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002607/2012, 01/06/2017 (200303ABA, Multa; 200306ABA, Multa; 200314ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002924/2012, 01/06/2017 (220384ABA, Multa; 220385ABA, Multa; 220386ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003704/2013, 09/05/2017 (018159ADA, Multa; 018176ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003705/2013, 09/05/2017 (018156ADA, Multa; 018179ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003707/2013, 09/05/2017 (018155ADA, Multa; 018157ADA, Multa; 018174ADA, Multa; 018178ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003708/2013, 09/05/2017 (018166ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003723/2013, 09/05/2017 (015999ADA, Multa; 016000ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003724/2013, 09/05/2017 (015998ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004127/2013, 09/05/2017 (020747ADA, Multa; 020748ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004128/2013, 09/05/2017 (013522ADA, Multa; 013523ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004129/2013, 09/05/2017 (013521ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004175/2013, 09/05/2017 (018797ADA, Multa; 021206ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004193/2013, 09/05/2017 (018795ADA, Multa; 018799ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004194/2013, 09/05/2017 (018798ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004195/2013, 09/05/2017 (021205ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004307/2013, 09/05/2017 (237952ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004312/2013, 09/05/2017 (016105ADA, Multa; 018901ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004336/2013, 09/05/2017 (018903ADA, Multa; 020927ADA, Multa; 237949ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-007832/2013, 09/05/2017 (207482ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### EDITAL Nº 394 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Processamento de Sanções, da Coordenação de Processamento de Informações e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - DIPROS/CPIS/SUFISA.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Processamento de Sanções - SUFISA/DIPROS. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo): VIPLAN, 0098-000095/2012, 30/06/2017 (197796ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000116/2012, 30/06/2017 (197913ABA, Multa; 197915ABA, Multa; 197916ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000117/2012, 30/06/2017 (197911ABA, Multa; 197912ABA, Multa); VIPLAN, 0098-

000136/2012, 30/06/2017 (196915ABA, Multa; 196931ABA, Multa; 196934ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000280/2012, 30/06/2017 (197062ABA, Multa; 197063ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001084/2012, 30/06/2017 (193062ABA, Multa; 195418ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001653/2012, 30/06/2017 (194607ABA, Multa; 195688ABA, Multa; 196631ABA, Multa; 198877ABA, Multa; 198878ABA, Multa; 219310ABA, Multa; 219316ABA, Multa; 219318ABA, Multa; 219346ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001660/2012, 30/06/2017 (198668ABA, Multa; 198674ABA, Multa; 198679ABA, Multa; 219313ABA, Multa; 219319ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002457/2012, 30/06/2017 (199921ABA, Multa; 199922ABA, Multa; 199928ABA, Multa; 199937ABA, Multa; 199942ABA, Multa; 199945ABA, Multa; 199949ABA, Multa; 200094ABA, Multa; 219253ABA, Multa; 220261ABA, Multa; 220263ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002558/2012, 30/06/2017 (199984ABA, Multa; 199985ABA, Multa; 199987ABA, Multa; 199988ABA, Multa; 199989ABA, Multa; 199990ABA, Multa; 199992ABA, Multa; 199994ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002698/2012, 30/06/2017 (220648ABA, Multa; 220649ABA, Multa; 220650ABA, Multa; 220656ABA, Multa; 220661ABA, Multa; 220662ABA, Multa; 220699ABA, Multa; 220700ABA, Multa; 220728ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003178/2012, 28/06/2017 (192510ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003984/2012, 30/06/2017 (002053ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004172/2012, 30/06/2017 (005808ADA, Multa; 005809ADA, Multa; 005810ADA, Multa; 005811ADA, Multa; 005812ADA, Multa; 005813ADA, Multa; 005814ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004559/2012, 30/06/2017 (002041ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004954/2012, 30/06/2017 (188971ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004957/2012, 30/06/2017 (188972ABA, Multa; 188973ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004958/2012, 30/06/2017 (000328ADA, Multa; 000330ADA, Multa; 188970ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004979/2012, 30/06/2017 (188974ABA, Multa; 188975ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005712/2011, 30/06/2017 (191564ABA, Multa; 191565ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005713/2011, 30/06/2017 (195633ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005714/2011, 30/06/2017 (195639ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005856/2011, 30/06/2017 (195814ABA, Multa; 195816ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005926/2011, 30/06/2017 (196507ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005927/2011, 30/06/2017 (193099ABA, Multa; 193729ABA, Multa; 193887ABA, Multa; 193921ABA, Multa; 193928ABA, Multa; 196503ABA, Multa); VIPLAN, 0098-005928/2011, 30/06/2017 (193799ABA, Multa; 193923ABA, Multa; 196504ABA, Multa); VIPLAN, 0098-006500/2012, 28/06/2017 (011719ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006598/2012, 30/06/2017 (010763ADA, Multa; 010764ADA, Multa; 010766ADA, Multa; 011520ADA, Multa; 011723ADA, Multa; 011727ADA, Multa; 011734ADA, Multa; 012225ADA, Multa); VIPLAN, 0098-006705/2012, 30/06/2017 (010593ADA, Multa; 010599ADA, Multa; 012036ADA, Multa; 012039ADA, Multa; 012292ADA, Multa; 012294ADA, Multa; 012652ADA, Multa; 203098ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007341/2012, 30/06/2017 (013155ADA, Multa).  
FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

##### ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, TORNA PÚBLICA a realização da licitação, do tipo menor preço para a conclusão das obras da estação 110 sul, passagem para pedestres (sob os eixos W, L e rodoviário) e acessos em superfície do Metrô-DF, conforme processo nº 097.000.725/2017. A presente contratação tem valor estimado de R\$ 20.735.702,34 e o pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato. Os recursos do exercício de 2017 do PT 26.453.6216.1816.0001, ND 44.90.51, Fonte de Recurso 135. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.licitacoesmetrodf.com.br](http://www.licitacoesmetrodf.com.br), e a sessão pública para recebimento da documentação e propostas dar-se-á às 10:00 do dia 03 de novembro de 2017, Auditório do Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF, Avenida Jequitibá, 155 - Aguas Claras - Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3353-7146/3353-7147. Ficando franqueada vista aos autos no mesmo local informado no subitem 1.2 do Edital.

KLAUS VILAR WURMBAUER  
Presidente da Comissão

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2014  
PROCESSO: 113-001.811/2009 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ELISEU KOPP & CIA LTDA. OBJETO: Ficam reajustados os preços contratuais, a partir de 01/07/2017, IPCA correspondente ao período base junho/2016 a maio /2017; O valor mensal dos serviços passa a ser de R\$ 273.121,35(Duzentos e setenta e três mil e cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).- DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017.- ASSINANTES: Pelo DER/DF; Eng.º JOSÉ FLORENTINO CAIXETA DIRETOR SUBSTITUTO; Pela Contratada: CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY.

##### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 113.024749/2017. Interessado: COPLAN/DER-DF. Objeto: Contratação de Empresa para organização e realização do Curso "SICONV-PORTAL DOS CONVENIOS - UM NOVO PARADIGMA NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS DA UNIAO E GESTÃO DE CONVENIOS NO SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SIGGO/DF. O Diretor Geral Substituto do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor de ONIX - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME. Em, 29 de setembro de 2017. JOSÉ FLORENTINO CAIXETA. Diretor-Geral. Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050-2017

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Película retro refletiva/ cinto de segurança, conforme especificado no Anexo I do Edital. Processo nº 113.020726/2017. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 17 de outubro de 2017, com valor estimado de R\$ 179.884,66.

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2017

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Microfones, conforme especificado no Anexo I do Edital. Processo nº 113.004463/2017. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 18 de outubro de 2017, com valor estimado de R\$ 16.035,98. Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio edital.

Em 02 de outubro de 2017  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.001.003/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 942/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Caroline Zamboni de Souza como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VIII Conferência Internacional Psicologia de la Salud: NOTA DE EMPENHO 2017NE01242, Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Caroline Zamboni de Souza.

Processo: 193.000.972/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 920/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Linair Moura Barros Martins como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VI Simpósio Mundial de Estudos da Língua Portuguesa. NOTA DE EMPENHO 2017NE01213, Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 5.234,45 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Linair Moura Barros Martins.

Processo: 193.001.010/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 938/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Nathane Eva Santos Peixoto como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XXXI Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes. NOTA DE EMPENHO 2017NE01248, Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Nathane Eva Santos Peixoto.

Processo: 193.001.029/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 937/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rafael Rodrigues da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 43rd Annual Conference of the IEEE Industrial Electronics Society. NOTA DE EMPENHO 2017NE01246, Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 9.432,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Rafael Rodrigues da Silva.

Processo: 193.000.961/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 932/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rozana Reigota Naves como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VI Simpósio Mundial de Estudos da Língua Portuguesa. NOTA DE EMPENHO 2017NE01202, Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Rozana Reigota Naves.

Processo: 193.000.829/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 806/2017 - Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Edital nº 02/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Janaina Meirelles Sousa, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) II Workshop de Antroposofia na Saúde: Cuidados de 23/08/2017, Valor: R\$ 11.697,00 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGENCIA: 90 (noventa) dias após o assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Janaina Meirelles Sousa e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: HELENA ERI SHIMIZU.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0431-000.842/2017; Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarou a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ/MF nº 07.522.669/001-92, para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica aos próprios da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, no valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). 2. RATIFICO o ato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. 3. Após, DETERMINO a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição de eficácia. Brasília/DF, 02 de outubro de 2017. GUTEMBERG GOMES, Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO BILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 02/2008

PROCESSO: 070.000.529/2008. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Este instrumento tem por objeto a resilição bilateral do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 02/2008 que trata da cessão do Lado "B", do Galpão, com área construída de 457,05 m<sup>2</sup>, para funcionamento do projeto "Escola em Tempo Integral" na Escola Classe Granja do Torto, firmado entre a SEAGRI/DF e a SEE/DF. O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 21 de agosto de 2017. Signatários: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: José Guilherme Tollstadius Leal, na qualidade de Secretário de Estado. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: Julio Gregorio Filho, qualidade de Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2017  
PROCESSO Nº. 054.001.915/2016 - PARTES: DF/PMDF X BPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI: O presente Termo aditivo objetiva: 2.1 - A alteração contratual com vistas ao acréscimo de 19,7% (dezenove vírgula sete por cento), do item 01, referente a aquisição de mais 24 (vinte e quatro) Arquivos Deslizantes, correspondente ao valor de R\$ 121.298,35 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no inciso I, alínea "b" c/c § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, na justificativa do Executor do Contrato e no Despacho do Chefe do DLF; 2.2 - Alterar a Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2016 PMDF. NOTA DE EMPENHO: 2017NE000484 de 11/07/2017 FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. ASSINATURA: 01/09/2017 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF. Pela Contratada: ANTONIO ALVES FERREIRA na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017  
PROCESSO Nº. 054.001.186/2015 - PARTES: DF/PMDF x TOYOTA DO BRASIL LTDA. Objeto: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 14,2098597% (quatorze vírgula dois, zero, nove, oito, cinco, nove, sete por cento) no objeto do contrato, equivalente a 23,404255% (vinte e três vírgula quatro, zero, quatro, dois, cinco, cinco por cento) do item I, correspondente a 11 (onze) veículos tipo sedan, marca/modelo: TOYOTA/COROLLA-Xei; número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 laterais; potência mínima: 140cv; direção elétrica; combustível: flex; rádio transceptor móvel tipo tetra; e 25% (vinte e cinco por cento) do item III, 04 (quatro) veículos tipo caminhonete Marca/Modelo: TOYOTA/HILUX cabine dupla, 4x4 Flex SRV A/T; Tipo carroceria sobre chassis; 4 portas; Capacidade: 5 pessoas; carga útil mínima de: 700 kg; volume do porta-malas mínimo de: 750 litros; sistema de alarme antifurto; transmissão manual de 5 velocidades ou automática; layout, sinais e sistema de sinalização policial visual: conforme edital; terminais móveis de radiocomunicação digital tetra; e demais especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2016-PMDF e seus anexos (fls. 2.030/2.130) e da Proposta (fls. 2.325/2329), com base no inciso I, alínea "b" c/c § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e na justificativa do Executor do contrato constante do processo. NOTAS DE EMPENHO: 2017NE00232 de 31/08/2017. FONTE DE RECURSO: 332007214. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. 2017NE00236, de 01/09/2017. FONTE DE RECURSO: 121006939. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. ASSINATURA: 11/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES. Pela Contratada: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA e RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO, na qualidade de Procuradores

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2016  
PROCESSO Nº. 054.001.186/2015 - PARTES: DF/PMDF x TOYOTA DO BRASIL LTDA. Objeto: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 10,344827% (dez, três, quatro, quatro, oito, dois sete por cento) no objeto do contrato, correspondente a aquisição de mais 15 (quinze) TOYOTA/COROLLA-Xei; número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 laterais; potência mínima: 140cv; direção elétrica; combustível: flex; rádio transceptor móvel tipo tetra e, demais especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2016-PMDF e seus anexos (fls. 2.030/2.130) e da Proposta (fls. 2.325/2329), com base no inciso I, alínea "b" c/c § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e na justificativa do Executor do contrato constante do processo. NOTAS DE EMPENHO: 2017NE00237, de 01/09/2017. FONTE DE RECURSO: 121006939. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. 2017NE00238, de 01/09/2017. FONTE DE RECURSO: 131006939. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. 2017NE00239, de 01/09/2017. FONTE DE RECURSO: 321006939. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. ASSINATURA: 11/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES. Pela Contratada: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA e RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2013  
PROCESSO Nº. 054.000.538/2013 - PARTES: DF/PMDF x PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA. Objeto: Concessão de reajuste no percentual de 2,4558% (dois vírgula quatro, cinco, cinco, oito por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de agosto (acumulado nos últimos 12 (doze) meses), com base na cláusula quinta do Ajuste. VALOR: Passa para R\$ 3.128.570,04 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. ASSINATURA: 27/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

Processo: 054.002.330/2016. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, tipo medicamentos veterinários, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata no anexo I do edital, conforme os itens a seguir: Item 30: FIPRONIL, marca: bovguard, embalagem 1,00 L, quantidade 60 UN, valor unitário R\$ 65,00; Item 70: SULFADOXINA, marca: trissulfim, frasco 50,00 ML, quantidade 100 UN, valor unitário R\$ 15,89; Item 86: MULTIVITAMINICO, marca: HEMOFARM, frasco 1.000 ML, quantidade 120 UN, valor unitário R\$ 56,90 para a empresa A N ROTA - EPP, CNPJ: 00.479.418/0001-23, ATA nº 27. Item 3: ALCÁTRAO VEGETAL, marca: Cascovitán, pote 500 G, quantidade 80 UN, valor unitário R\$ 43,50; Item 4: ALCÁTRAO VEGETA, marca: Unguento Friezol, pote 300 G, quantidade 60 UN, valor estimado R\$ 9,75; Item 5: AMICACINA SULFATO, marca: Amicacina, ampola 2 ML, quantidade 100 UN, valor estimado R\$ 2,99; Item 54: AMINOÁCIDOS, marca: Biotina F, pote 500 G, quantidade 40 UN, valor estimado R\$ 80,00; Item 61: PROPOFOL, marca: Propofol, frasco 50 ML, quantidade 240 UN, valor estimado R\$ 70,00; Item 67: SORBITOL, marca: Sedacol, frasco 100 ML, quantidade 100 UN, valor estimado R\$ 20,69 para a empresa AGROVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, CNPJ: 04.919.005/0001-73, ATA nº 28/2017. Item 29: FENTANILA ampola 10 ML, marca: cristalía/fentanest, quantidade 310 UN, valor unitário R\$ 2,90; Item 38: LIDOCAINA CLORIDRATO frasco 50 ML, marca: cristalía/xylestesin, quantidade 50 UN, valor unitário R\$ 68,00; Item 39: PETIDINA CLORIDRATO, ampola 2 ML, marca: cristalía/dolosal, quantidade 112 UN, valor unitário R\$ 2,41; Item 40: METADONA, ampola 1 ML, marca: cristalía/mytedon, quantidade 206 UN, valor unitário R\$ 2,72; Item 49: OMEPRAZOL, marca: cristalía/omeprazol, frasco-ampola, quantidade 2.050 UN, valor unitário R\$ 7,55; Item 76: TIOPENTAL SODICO, marca: cristalía/thiopentax, quantidade frasco ampola 250 UN, valor unitário R\$ 27,30; Item 77: TRAMADOL CLORIDRATO, ampola 2 ML, marca: cristalía/tramadon, quantidade 420 UN, valor unitário R\$ 1,05; Item 78: TRAMADOL CLORIDRATO, marca: cristalía/tramadon, comprimido quantidade 1.200 UN, valor unitário R\$ 3,26 para a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, ATA nº 29/2017. Item 01: ACEPROMAZINA, marca: apromazin 1%, frasco 20 ML, quantidade 45 UN, valor estimado R\$ 13,90 para a empresa E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME CNPJ: 07.296.219/0001-29, ATA nº 30/2017. Item 24: MULTIVITAMINAS, marca: vansil, drágea, quantidade 410 UN, valor unitário R\$39,99; Item 44: ACETILCISTEÍNA, marca: vetnil, frasco 500 M, quantidade 20 UN, valor unitário R\$ 99,99; Item 64: CONDROITINA SULFATO, marca: vetnil, ampola 10 ML, quantidade 250 UN, valor unitário R\$ 29,90 para a empresa FENOPLAN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, CNPJ: 01.453.911/0001-37, ATA nº 31/2017. Item 6: AMINOFILINA marca: aminofilina, ampola 10 ML, quantidade 74 UN, valor unitário R\$ 1,99; Item 12: ATROPINA SULFATO, marca: Atropina 0,25, ampola 1 ML, quantidade 150 UN, valor unitário R\$ 1,19; Item 14: CEFTRIAXONA SÓDICA, marca: Ceftriaxona 1g, frasco-ampola, quantidade 220 UN, valor unitário R\$ 6,90; Item 17: COLAR CERVICAL, Marca: Jogo Cola, quantidade 22 UN, Valor Unitário R\$ 91,74; Item 23: DIACETURATO DE DIMINAZENÓ, marca: Beroseg, frasco 30 ML, quantidade 60 UN, valor unitário R\$ 15,00; Item 41: METOCLOPRÁIDA CLORIDRATO, marca: metoclopramida, ampola 2 ML, quantidade 400 UN, valor unitário R\$ 0,77; Item 43: DMDM HIDANTOÍNA, marca: formoped frasco 270 ML, quantidade 60 UN, valor unitário R\$ 35,43; Item 45: NEOSTIGMINA METILSULFATO, marca: neostigmina, ampola 1 ML, quantidade 200 UN, valor unitário R\$ 1,29; Item 48: OMEPRAZOL, marca: gastrozol SERINGA 7,50 G, quantidade 140 UN, valor unitário R\$ 30,78; Item 51: OXITETRACICLINA, marca: terraminica La, frasco 50 ML, quantidade 60, valor unitário R\$ 14,90; Item 53: PETIDINA CLORIDRATO, marca: petidina ampola 2 ML, quantidade 80 UN, valor unitário R\$ 2,89; Item 58: BETAMETASONA, marca: betam+gentam+toln+cl, bisnaga 20 G, quantidade 130, valor unitário R\$ 15,56; Item 65: RIFAMICINA, Marca: rifamicina sv, frasco 20 ML, quantidade 160, valor unitário R\$ 9,87; Item 71: SULFATO DE MAGNÉSIO, marca: sulfato magnesio, quilograma, quantidade 20 UN, valor unitário R\$ 16,90; Item 79: TRIANCINOLONA, marca: retardosteroide, frasco-ampola, quantidade 40 UN, valor unitário R\$ 41,00 para a empresa LPS AGROFARMA LTDA - EPP CNPJ: 04.852.370/0001-08, ATA nº 32/2017. Item 22: CREATINA QUILOGRAMA, marca: creatina JCR 500GR, quantidade 60 quilograma, valor unitário R\$ 168,97; Item 27: ESTREPTOMICINA frasco-ampola, marca: estreptomicina, quantidade 60 UN, valor unitário R\$ 12,98; Item 31: FLUNIXINA MEGLUMINA COMPRIMIDO, marca: flunixin 20MG CX quantidade 20 UN, R\$ 14,28; Item 69: SULFADIAZINA, marca: diazil 15 ML, frasco 15,00 ML, quantidade 100 UN, valor unitário R\$ 8,68; Item 72: MULTIVITAMINICO, marca: bioxan 500 ml, frasco 500 ML, quantidade 170, valor unitário R\$ 10,98; Item 81: CICATRIZANTE VETERINARIO, pote 700 G, marca: triclorsil 500GR, quantidade 22 UN, valor unitário R\$ 75,48 para a empresa MEDIC VET LTDA - EPP CNPJ: 20.637.873/0001-17, ATA nº 33/2017. Item 2: EPINEFRINA ampola 1 ML, marca: hipolabor, quantidade 90 UN, valor unitário R\$ 3,89; Item 10: CLOREXIDINA DIGLUCONATO frasco 1.000 ML, marca: rioquímica, quantidade 12 UN, valor unitário R\$ 28,90; Item 13: CEFTRIAXONA SÓDICA frasco-ampola, marca: teuto, quantidade 20 UN, valor unitário R\$ 8,34; Item 28: FENILBUTAZONA, marca: phenylarthritis, frasco 100,00 ML, quantidade 20 UN, valor unitário R\$ 19,00; Item 34: CAFÉINA frasco 50 ML, marca: pradotin, quantidade 10 UN, valor unitário R\$ 12,00; Item 37: LEVAMISOL frasco 250 ML, Marca: ripercol L 150, quantidade 10 UN, valor unitário R\$ 21,00; Item 68: SULFAMETOXAZOL sachê 100 G, marca: TRISSULFIN PO, quantidade 200 UN, valor unitário R\$ 5,00; Item 74: TILAMINA CLORIDRATO frasco ampola, Marca: TELAZOL, quantidade 50 UN, valor unitário R\$ 136,00 para a empresa PROLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.064.730/0001-99, ATA nº 34/2017. Item 9 - MEDICAMENTO USO VETERINARIO, marca: dm gel 300GR, pote 300 G, quantidade 91 UN, valor unitário R\$ 90,00; Item 15 - CLEMBUTEROL CLORIDRATO, marca: pulmo plus 500ml, Frasco, quantidade 4 UN, valor unitário R\$ 192,38; Item 19 - MEDICAMENTO USO VETERINARIO, marca: glicopan gold comp. comprimido, quantidade 480 UN, valor unitário R\$ 25,58; Item 25 - MULTIVITAMINAS marca: eletrolítico booster, drágea, quantidade 250 UN, valor unitário R\$ 10,00; Item 32 - CONDROITINA SULFATO Marca: condroton plus 500GR, embalagem pote 500,00 G, quantidade 140 UN, valor unitário R\$ 220,00; Item 33 - CONDROITINA SULFATO, marca: condroton, quantidade 100 caixas contendo 60 com-

primodos de 1000 mg, FRASCO, valor unitário R\$ 96,00; Item 46 - MEDICAMENTO USO VETERINÁRIO, Marca: vetepin 50 ML, frasco 50,00 ML quantidade 40 UN, valor unitário R\$ 55,00; Item 50 OMEPRAZOL COMPRIMIDO, marca: petprazol 10MG 30CP, quantidade 110 UN, valor unitário R\$ 38,00; Item 55 - CICATRIZANTE VETERINÁRIO, marca: VETAGLÓS 50GR BISNAGA 50,00 G, quantidade 140 UN, valor unitário R\$ 20,00; Item 59 - GENTAMICINA Marca: keravit 5G, bisnaga 3 G, quantidade 35 UN, valor unitário R\$ 28,00; Item 62 - AMINOÁCIDOS, marca: ornitol 100ML, frasco 100 ML, quantidade 80 UN, valor unitário R\$ 68,00; Item 63 - MULTIVITAMÍNICO SERINGA 30 G, marca: hepvit 39GR, quantidade 120 UN, valor unitário R\$ 25,00; Item 66 - SALICILATO DE METILA, bisnaga 450 G, Marca: gelo pan 450GR, quantidade 20 UN, valor unitário, R\$ 24,00 para a empresa BR COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME. CNPJ: 13.232.701/0001-06, ATA nº 35/2017. Item 83: BOLDENONA UNDECILENATO, marca: biofarm, frasco 10 ML, quantidade 10 UN, valor estimado R\$ 54,18 para a empresa BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.808.085/0001-52, ATA nº 36/2017. Item 20: CONDROITINA SULFATO, frasco 8 ML, marca: tears quantidade 14 UN, valor unitário R\$ 73,62; Item 26: ENROFLOXACINO, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS, marca: chemetrill, quantidade 360 cx, valor unitário R\$ 5,00; Item 42: METRONIDAZOL, CAIXA COM 10 COMPRIMIDO, marca: giardicid, quantidade 520 cx, valor unitário R\$ 15,00 para a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.938.227/0001-40, ATA nº 37/2017. Item 36: DIFETIOLONA, marca: For-Rat Bloco, pacote de 1kg, quantidade quilograma 8 UN, valor unitário R\$ 50,00; Item 56: CICATRIZANTE VETERINÁRIO pote 200 G, marca: Saralogo, quantidade 250 UN, valor unitário R\$ 15,00 para a empresa SANIGRAN LTDA - ME. CNPJ: 15.153.524/0001-90, ATA nº 38/2017. Item 75: MEDICAMENTO USO VETERINÁRIO, marca: fitotrauma, pote 500 G, quantidade 15 UN, valor unitário R\$ 63,74 para a empresa TARANTO & COLACO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 00.839.576/0001-47, ATA nº 39/2017. Chefe do Departamento de Logística e Finanças (Ordenador de Despesas da PMDF).

Em 02 de outubro de 2017  
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES  
Ordenador de Despesas

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

##### RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa SEANE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA, MATRIZ, CNPJ: 01.619.412/0001-77, Localizada no Endereço Quadra 04 - Área Reservada 02, Lote 16, Lojas 04 e 05, Sobradinho - DF, Telefone (61) 3387-1928/3273-3631, interessada em se credenciar no Bloco III, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de HEMODIÁLISE, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 02/2017 do Processo 054.002.313/2016, cujo o objeto e a prestação de serviços na área específica de Atendimento em Radioterapia, Quimioterapia e Hemodiálise em todas as faixas etárias. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 02 de outubro de 2017  
ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

##### EDITAL Nº 72/DGP - PMDF, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS CAPELÃES - CHOC RETIFICAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face a correção cadastral efetuada no mês corrente, RETIFICA o nome de candidato ao concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Capelães (CHOC), conforme a seguir.

1. Onde lê-se "JERFSON DOS SANTOS E SANTOS", leia-se "JERFERSON DOS SANTOS E SANTOS"
2. A retificação indica no item 1 é válida para todos os editais relacionados ao certame e que contém o nome do candidato, publicados até a presente data, a saber: Editais DGP/PMDF Nºs 09 (de 13/04/2017), 11 (de 10/05/2017), 13 (de 10/05/2017), 17 (de 6/6/2017), 27 (de 22/6/2017), 33 (de 11/7/2017), 34 (de 11/7/2017), 55 (de 31/8/2017), 64 (de 25/9/2017), 65 (de 25/9/2017) e 66 (de 25/9/2017).

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

##### EDITAL Nº 73/DGP - PMDF, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA NULA a convocação do candidato 161107798 - BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO (sub judge) feita por intermédio do Edital nº 51/DGP, de 23 de agosto de 2017, para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica de candidatos em condição sub judge, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), pelo seguinte motivo:

1. Em obediência à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0707507-52.2017.8.07.0018, o candidato 161107798 - BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO (sub judge) já havia sido convocado para a etapa de exames biométricos e avaliação médica por intermédio do Edital nº 39/DGP-PMDF, de 3 de agosto de 2017, e realizou a referida etapa em 12 de agosto de 2017. O candidato foi considerado apto pela Banca Examinadora.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

##### EDITAL Nº 74/DGP - PMDF, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM RESULTADO DA ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA DE CANDIDATOS EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da etapa de exames biométricos e avaliação médica de candidatos em condição sub judge, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), conforme a seguir.

##### 1 DO RESULTADO

1.1 Os candidatos a seguir relacionados compareceram à etapa de exames biométricos e avaliação médica e foram considerados aptos (na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética):

1.1.1 ALUNO-OFFICIAL PM - SEXO MASCULINO (CÓDIGO 101): 16110008, ALAN DE SOUSA GOMES (sub judge, Processo nº 0726117-74.2017.8.07.0016); 161108058, ALISSON ASSIS DE MORAES (sub judge, Processo nº 0707762-10.2017.8.07.0018).

1.1.2 ALUNO-OFFICIAL PM - SEXO FEMININO (CÓDIGO 102): 161102530, GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES (sub judge, Processo nº 0725433-52.2017.8.07.001); 161103103, LARISSA LOPES VIANA (sub judge, Processo nº 0723801-88.2017.8.07.0016).

1.2 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de exames biométricos e avaliação médica, conforme indicado nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, ficam os candidatos dispensados do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta fase.

1.3 Todos os candidatos relacionados no item 1 ficam convocados para a etapa de avaliação psicológica, que será realizada em conformidade com o Edital nº 68/DGP, de 25 de setembro de 2017, devendo observar todas as orientações ali contidas.

1.4 Todos os candidatos relacionados no item 1 ficam convocados para a etapa de prova de títulos, que será realizada em conformidade com o Edital nº 69/DGP, de 25 de setembro de 2017, devendo observar todas as orientações ali contidas.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

##### EDITAL Nº 75/DGP - PMDF, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA PARA CANDIDATOS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, torna público o resultado definitivo na etapa de testes de aptidão física de candidatos em situação sub judge, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares do Distrito Federal (CFOPM) conforme a seguir.

##### 1 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS

1.1 Relação de candidatos que compareceram à etapa de testes de aptidão física, atingiram as performances mínimas estabelecidas e foram considerados aptos nos 4 (quatro) exercícios realizados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo em ordem alfabética. 161106072, CARLA FROTA DANTAS (sub judge, Processo nº 0705788-35.2017.8.07.0018); 161109927, GRACY KELLY DA SILVA MORAIS (sub judge, Processo nº 0705788-35-2017.8.07.0018).

##### 2 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS

2.1 Relação de candidatos que não atingiram a performance mínima estabelecida em 1 (um) ou mais exercício(s) realizado(s), e foram considerados inaptos na etapa de testes de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, desempenho no teste de flexão abdominal - tipo remador (1ª tentativa, 2ª tentativa, apto/inapto), desempenho no teste em barra fixa (1ª tentativa, 2ª tentativa, apto/inapto), desempenho no teste de corrida de 12 minutos (apto/inapto) e desempenho no teste de natação (apto/inapto). 161106331, LIBIAN VOLSI RODRIGUES (sub judge, Processo nº 0705891-42.2017.8.07.0018), (30, -, apto), (0,15, -, apto), inapto, apto.

2.2 A candidata LIBIAN VOLSI RODRIGUES (sub judge, Processo nº 0705891-42.2017.8.07.0018, inscrição 161106331) foi considerada inapta na etapa de testes de aptidão física e, consequentemente, eliminada no concurso público, tudo nos termos do subitem 11.27 do Edital nº 35/DGP - PMDF, de 17 de novembro de 2016.

##### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O mapa de desempenho individualizado de todos os candidatos após a conclusão da etapa de testes de aptidão física encontra-se disponível no endereço eletrônico <<http://www.ia-des.com.br>>.

3.2 O resultado definitivo da etapa de testes de aptidão física dos candidatos ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM) relacionados no presente edital, fica devidamente homologado nesta data.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

##### EDITAL Nº 76/DGP - PMDF, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a eliminação da candidata no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares do Distrito Federal (CFOPM) por ter sido considerada inapta na etapa de testes de aptidão física (ver Edital DGP/PMDF nº 75, de 02/10/2017), RESOLVE:

1 TORNAREM NULOS a convocação e o resultado na etapa de exames biométricos e avaliação médica da candidata LIBIAN VOLSI RODRIGUES (sub judge, Processo nº 0705891-42.2017.8.07.0018), divulgados por intermédio dos Editais DGP/PMDF nº 32 (de 11/07/2017), nº 56 (de 31/08/2017) e nº 67 (de 25/09/2017).

2 TORNAR SEM EFEITO a convocação da candidata listada no item 1 acima para as etapas de avaliação psicológica e prova de títulos, feita por intermédio dos Editais DGP/PMDF nº 68 (de 25/09/2017) e nº 69 (de 25/09/2017).

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
EDITAL Nº 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL E REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - CANDIDATOS EM CONDIÇÃO SUB JUDICE**

O CORONEL QOBM/Comb. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO para a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional e realização da Avaliação Psicológica de candidatos em condição sub judice do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

**1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A sindicância da vida pgressa e investigação social e funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do(a) candidato(a), constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, para fins de avaliação de sua conduta pgressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.

1.2 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo IDECAN e ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos no capítulo VIII na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no art. 14 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.308, de 22 de dezembro de 2010, no art. 11 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009 e nas resoluções do CFP nº 001/2002 e nº 002/2003.

**2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

2.1 Ficam convocados para a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional e Avaliação Psicológica os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital.

**3) DO LOCAL, DA DATA E DOS HORÁRIOS**

Da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional

3.1 A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será realizada nos dias 3 e 4 de outubro de 2017, sendo que o candidato deve observar no ANEXO I deste Edital o horário específico para a apresentação dos documentos comprobatórios.

3.1.1 A realização da SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL ocorrerá no local indicado a seguir:

Local: Centro de Inteligência - CEINT/CBMDF

Endereço: SAM Lote D Módulo E - QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMDF - Brasília-DF

Horário: Disponível no Anexo I, deste edital.

3.1.2 Os candidatos convocados para esta etapa deverão comparecer no local indicado para realização do Exame 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do documento de identidade original e documentos obrigatórios.

3.1.2.1 Será autorizada a entrega de documentos exigidos na Fase de Investigação Social e Profissional por procuração pública registrada em Cartório, dispensando a presença do candidato. O Formulário de investigação Social deverá ser assinado pelo próprio candidato, sob pena de eliminação do certame.

3.1.2.2 Para os candidatos que são militares (Bombeiros/Policiais e Forças Armadas), a identidade militar, juntamente com a ficha (folha) de alterações militares suprirá a exigência de apresentação do Certificado de Reservista exigido em Edital.

3.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos(as) ao local de entrega de documentos trajando bermuda, chinelos e/ou camiseta regata.

3.1.4 O candidato deverá entregar, juntamente com a documentação exigida no subitem 4.1.4 deste Edital, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List, disponibilizados no sítio [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br), acondicionados em envelope pardo, de dimensões 26x36 cm, contendo externamente em sua face frontal os seguintes dados: "Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional - CBMDF/CFP".

Da Avaliação Psicológica

3.2 A Avaliação Psicológica será realizada no dia 01 de outubro de 2017.

3.2.1 A realização da Avaliação Psicológica ocorrerá no local indicado a seguir:

Local: Centro Universitário Unieuro - Unidade Aguas Claras

Prédio: Bloco F Bairro: Aguas Claras

Horário e data: Disponíveis no Anexo I, deste edital.

3.2.2 Os candidatos convocados para esta etapa deverão comparecer ao local indicado para realização da avaliação com 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início, munidos de documento de identidade original e caneta esferográfica de corpo transparente com tinta azul.

Disposições Gerais

3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local, data e horário de realização das etapas e o comparecimento no horário determinado.

3.4 Em hipótese alguma será realizada qualquer etapa fora dos locais, horários e datas determinados no Anexo I deste Edital e/ou no Cartão de Confirmação/Local da Avaliação Psicológica, disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto. Da mesma forma, não haverá segunda chamada para a realização das avaliações e/ou entrega da documentação, sendo ELIMINADO o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

3.4.1 Não serão aceitos documentos entregues em momento diverso daquele predeterminado e/ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

3.5 Os responsáveis pelo recebimento da documentação relativa à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional não realizarão qualquer verificação e/ou autenticação dos documentos apresentados pelo candidato.

3.6 Não haverá tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica temporária que influencie no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

**4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL E DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional

4.1 A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional ocorrerá mediante a entrega do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, além dos documentos especificados neste Edital, nas datas previstas no subitem 3.1 e horário predeterminado no Anexo I do mesmo instrumento convocatório.

4.1.1 O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

4.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos comprobatórios necessários, bem como o fornecimento de todos os dados requeridos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento quanto às normas editalícias.

4.1.3. Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, eliminará o candidato.

4.1.4 Para fins da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, os candidatos convocados deverão entregar, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List (disponibilizados no sítio [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br)), juntamente com a documentação abaixo descrita, a qual deverá ser providenciada às suas expensas:

I - Original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade, com validade em todo território nacional;

2. CPF (podendo ser suprida pela declaração impressa com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);

c) Certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se candidato do sexo masculino;

d) Título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;

e) Comprovante de residência atual (água, ou luz, ou telefone), em nome do candidato ou declaração de residência registrada em cartório);

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego.

II Uma foto 5X7 recente, colorida e de frente (fundo branco);

III Certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Da Justiça Federal (cível e criminal). O candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à quinta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;

b) Da Justiça Estadual;

c) Da Justiça do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

d) Da Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;

e) Da Justiça Militar Estadual inclusive para candidatas do sexo feminino;

f) Da Justiça Militar do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade), inclusive para candidatas do sexo feminino;

IV - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

V - Certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, com obrigatoriedade de apresentação da certidão de débitos com a Fazenda Federal, além da certidão de débitos com a Fazenda Local;

X - Certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

4.1.4.1 As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais (é de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo):

a) Da Justiça Federal: <http://www.cjf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;

b) Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos Cartórios de Distribuição. Informações a respeito dessa certidão poderá ser obtida no Tribunal de Justiça local;

c) Da Justiça Militar Federal: <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;

d) Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

e) Da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>, essa certidão não se confunde com a "CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL", sendo exclusiva para "crimes de natureza eleitoral";

f) Dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

g) Dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

h) Dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à FAZENDA PÚBLICA. Podendo ser adquirida nos sítios das Secretarias Estaduais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

i) Dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Cíveis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Cíveis Estaduais, geralmente pelas corregedorias de polícia e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais.

4.1.4.1.1 A indicação dos locais acima não desobriga o candidato do dever de providenciar todos os documentos elencados no item 4.1.4, ainda que em locais diversos daqueles supramencionados.

4.1.4.2 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

4.1.4.3 Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Investigação Social, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

4.1.4.3.1 As certidões obtidas por meio eletrônico deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de autenticidade (certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil - ICP-Brasil).

4.1.4.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.

4.1.5 Os candidatos deverão preencher corretamente todos os campos do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, de próprio punho, em caneta de tinta indelével azul ou preta e conforme as orientações específicas contidas no mesmo.

4.1.6 O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.

4.1.7 O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser convalidado e eliminado do Concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional.

4.1.8 Após realização da Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional o candidato será considerado indicado ou convalidado para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Praças - CFP.

4.1.8.1 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das fases do Concurso, o candidato que, após iniciada a Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional, for considerado convalidado.

4.1.9 Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.

4.1.10 Após a sindicância da vida progressiva e investigação social e funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela convalidação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado.

4.1.11 O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à sindicância da vida progressiva e investigação social e funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos deste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:

- Descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, disciplina e urbanidade;
- Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
- Descumprir obrigações legítimas;
- Prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
- Práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;
- Manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;
- Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- Frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;
- Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de Bombeiro Militar;
- Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
- Possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.

Da Avaliação Psicológica

4.2 A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia e consistirá na aplicação de entrevistas e/ou baterias de testes psicológicos, de aptidão, sanidade mental, de personalidade, por meio de instrumental competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validados em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia.

4.2.1 Os requisitos psicológicos para o desempenho do cargo foram estabelecidos previamente, por meio de estudo científico de suas atribuições e responsabilidades, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

4.2.2 A Avaliação Psicológica compreenderá na aplicação de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

4.2.2.1 Os critérios objetivos, as características e elementos a serem observados na Avaliação constam especificados no ANEXO II deste Edital.

4.2.3 O resultado na Avaliação Psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo pretendido, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido, resultando nos conceitos para os candidatos de "apto" ou "inapto", cujo significado de cada conceito é:

- APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.
- INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.

4.2.4 A classificação "inapto" na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

4.2.5 Será assegurado ao candidato considerado "inapto" na Avaliação Psicológica conhecer as razões que determinaram a sua "inaptação", bem como a possibilidade de interpor recurso.

4.2.6 Não serão considerados exames realizados em concursos anteriores ou em outras instituições para fins de recurso contra a decisão de "inaptação" nesta fase.

4.2.7 Nenhum candidato "inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Concurso Público.

4.2.8 Para conhecimento das razões de sua "inaptação", será realizado o procedimento denominado entrevista devolutiva. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da "inaptação" do candidato ao propósito do Concurso Público, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o status do resultado da avaliação psicológica.

4.2.9 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, pelo profissional psicólogo designado, em local e hora predeterminados no Edital de Convocação.

4.2.10 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, o candidato poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

4.2.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo assistente, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.2.12 No período determinado para a solicitação da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica, de caráter meramente informativo, o candidato deverá manifestar também o interesse de ser assessorado por um profissional psicólogo.

4.2.12.1 Em caso de nomeação de psicólogo, a presença do candidato no atendimento será facultativa, desde que aquele profissional apresente procuração do candidato registrada em cartório conferindo-lhe o poder de representá-lo.

4.2.12.2 O trabalho realizado pelo psicólogo nomeado, incluindo o sigilo sobre os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, deverá ser pautado pela legislação que regula o exercício da profissão.

4.2.12.3 Será esclarecido ao psicólogo nomeado quais foram os instrumentos e técnicas utilizados na Avaliação Psicológica e razões da "inaptação".

4.2.12.4 Para efeito de assessoramento do candidato na interposição de recurso, o psicólogo nomeado deverá se ater à análise do material psicológico produzido pelo candidato. O psicólogo nomeado terá acesso ao exame somente na data agendada e local previsto para abertura de vista.

4.2.12.5 Para interposição de recurso não será admitida a nomeação, pelo candidato, de psicólogo pertencente aos quadros (efetivos ou não) do Distrito Federal ou que tenham vínculo com o IDECAN.

4.2.12.5.1 O psicólogo nomeado deverá apresentar nas razões dispostas seu nome completo, número de registro no CRP, endereço, telefone comercial, além de prestar declaração por escrito de que possui domínio das técnicas e instrumentos utilizados.

4.2.12.6 Caso opte por não ser assessorado por um psicólogo, o candidato poderá ser atendido em sessão individual, agendada pelo IDECAN, na qual tomará conhecimento das razões de sua "inaptação".

4.2.13 Será ELIMINADO do Concurso Público o candidato "inapto" na Avaliação Psicológica, cujo recurso for indeferido ou não conhecido, o candidato que se recusar a responder algum dos testes e/ou o candidato que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na(s) data(s) e horários estabelecidos em edital específico.

4.2.14 Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.

4.2.15 O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da Avaliação Psicológica após o término da aplicação dos testes.

4.2.16 O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

4.2.17 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

4.2.17.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na Avaliação Psicológica disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer avaliação e/ou recebimento de documentos fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.2 Os resultados das etapas tratadas neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e divulgados na Internet, no site: [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br), conforme o cronograma previsto do certame.

5.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

5.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2017.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Horário	Data	Horário
		Investigação Social	Avaliação Psicológica	Avaliação Psicológica
724000784	Anderson Pacheco Domingues	13:00h 18:00h	às 01/10/2017	13:30h

ANEXO II - CRITÉRIOS OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA  
PERFIL PROFISSIONAL NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO BOMBEIRO MILITAR - Soldado Operacional

As dimensões classificam-se em "elevado" (muito acima dos níveis medianos), "adequado" (dentro dos níveis medianos), "baixo" (abaixo dos níveis medianos) e "ausente" (não apresenta a característica).

1. CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):

Descrição: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;

Dimensão: elevado.

2. ANSIEDADE:

Descrição: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra uma possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);

Dimensão: baixo.

3. ANGÚSTIA:

Descrição: mal estar psicofísico caracterizado por temor difuso, podendo ir da inquietação ao pânico;

Dimensão: baixo.

4. IMPULSIVIDADE:

Descrição: incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo;

Dimensão: baixo.

5. AUTOCONFIANÇA:

Descrição: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida. Capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;

Dimensão: adequado.

6. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:

Descrição: capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes;

Dimensão: adequado.

**7. POTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO:**

Descrição: grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;

Dimensão: elevado.

**8. AGRESSIVIDADE:**

Descrição: manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;

Dimensão: baixo.

**9. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:**

Descrição: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;

Dimensão: elevado.

**10. INICIATIVA:**

Descrição: capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas;

Dimensão: elevado.

**11. POTENCIAL DE LIDERANÇA:**

Descrição: habilidade para agregar as forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns visando atingir objetivos pré-definidos. Facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;

Dimensão: elevado.

**12. SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL):**

Descrição: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;

Dimensão: elevado.

**13. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (ADAPTABILIDADE):**

Descrição: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

Dimensão: elevado.

**14. CRIATIVIDADE:**

Descrição: habilidade do candidato para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;

Dimensão: elevado.

**15. FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):**

Descrição: capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável;

Dimensão: elevado.

**16. SINAIS FÓBICOS:**

Descrição: medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc., que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico;

Dimensão: ausente.

**17. RESPONSABILIDADE:**

Descrição: capacidade do indivíduo em tomar decisões, assumindo suas consequências;

Dimensão: elevado.

**18. ASSERTIVIDADE:**

Descrição: capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade, agindo ativamente para sua aquisição;

Dimensão: elevado.

**19. DISCIPLINA:**

Descrição: capacidade de ater-se a um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir;

Dimensão: elevado.

**20. ORGANIZAÇÃO:**

Descrição: capacidade de desenvolver atividades, sistematizando as tarefas;

Dimensão: elevado.

**21. PERSEVERANÇA:**

Descrição: capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la;

Dimensão: elevado.

**22. ATENÇÃO CONCENTRADA:**

Descrição: capacidade de discriminar e localizar, rapidamente, partes de um todo: perceber e distinguir semelhanças e diferenças pequenas, em dois objetos aparentemente iguais ou diferentes;

Dimensão: adequado.

**23. PERCEPÇÃO ESPACIAL:**

Descrição: capacidade de imaginar a posição de um objeto, após ter sofrido uma rotação no espaço; identificar-se e localizar-se em um ambiente, tendo conhecimento da posição de outros pontos ao seu redor;

Dimensão: elevado.

**24. CORAGEM:**

Descrição: qualidade de quem além de ter vontade, enfrenta situações adversas ou que representem risco pessoal;

Dimensão: adequado.

**25. DIPLOMACIA:**

Descrição: capacidade de ser atencioso, cortês, evitando magoar as outras pessoas;

Dimensão: elevado.

**26. METICULOSIDADE:**

Descrição: capacidade de agir atendo-se a detalhes;

Dimensão: adequado.

**27. OBJETIVIDADE:**

Descrição: capacidade de selecionar, dentre várias possibilidades, o essencial e necessário para atingir uma determinada meta;

Dimensão: elevado.

**28. SENTIDO CRÍTICO:**

Descrição: capacidade de analisar imparcialmente um fato, um evento, uma opinião, submetendo-os a uma apreciação científica;

Dimensão: adequado.

**29. CAPACIDADE DE RACIOCÍNIO ABSTRATO:**

Descrição: Capacidade de estabelecer relações abstratas e em situações novas para as quais se possua pouco conhecimento previamente aprendido;

Dimensão: elevado.

**30. MEMÓRIA VISUAL:**

Descrição: Capacidade recordar informações, dados, fatos, conhecimentos percebidos e fisionomia de pessoas, mantendo a lembrança de qualquer coisa ou de alguém;

Dimensão: elevado.

**31. ATENÇÃO DIFUSA:**

Descrição: manter a concentração em uma dada tarefa ao mesmo tempo em que está atento ao que está acontecendo a sua volta;

Dimensão: elevado.

**32. DESTREZA:**

Descrição: capacidade e característica que qualifica uma pessoa hábil, que consegue realizar funções com perícia, aptidão, agilidade e rapidez.

Dimensão: elevado.

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES.  
NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO SEI 00053-000520373/2017-17 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, faz saber à empresa COMERCIAL CANDANGA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 14.128.522/0001-88 que foi instaurado processo administrativo para apuração de irregularidade consubstanciada na ausência de apresentação da Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, haja vista a empresa ter se sagrado vencedora para o fornecimento do item 5 - Caibro, do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF, tendo gerado a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, conforme estabelece o art. 109, inciso "I", alínea "f", da Lei 8.666/93, franqueada vista dos autos do processo, franqueada vista dos autos do processo. EDUARDO CUNHA MESQUITA. Diretor de Contratações e Aquisições.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 052.000.129/2017. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. AS-SUNTO: Ratificação do ato de inexigibilidade de licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 428/2017-PRCON/PGDF, Manifestação Técnica nº 189/2017-Ass/DAG/PCDF e Nota Técnica nº 107/2017-Ass/DGPC, constantes do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor 57.596,15 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em favor da Maptex Informática do Brasil Ltda., para fazer face às despesas com renovação de licença de software, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 28 de setembro de 2017, ERIC SEBA DE CASTRO, Diretor-Geral da Polícia Civil.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017**

PROCESSO: 052.001.611/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro Aeronáutico de Casco (Aditivo A), Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA - Limite Único Combinado (LUC) e do Seguro R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), classes 1, 2, 3 e 4 mais bagagem, para aeronaves descritas no Anexo I, pertencentes ao patrimônio da PCDF. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 1.132.619,27 (um milhão cento e trinta e dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Natureza de Despesa 33.90.39. Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 (Manut. Da Polícia Civil do DF). Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Edital. Data limite do recebimento das propostas: 17 de outubro de 2017, às 10:30h. O Edital alterado, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 02 de outubro de 2017

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
Pregoeira

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, consoante o disposto no artigo 163, da Lei nº 8.112/90, NOTIFICA GISELLE NASCIMENTO LIMA, Agente de Polícia aposentada, matrícula nº 31.659-8, que, mediante Portaria nº 53 do Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de 25 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 209, de 1º de novembro de 2016, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2016 (protocolado sob o nº 052.002.109/2016), para apurar possíveis transgressões disciplinares, previstas no art. 43, inciso XLVIII, da Lei nº 4.878/65 e art. 132, inciso I, da Lei nº 8.112/90, atribuídas à sua pessoa. NOTIFICA, ainda, que a Comissão Processante designou a realização dos seguintes atos instrutórios: no dia 06/11/2017, a partir das 14h00, a oitiva das testemunhas Daniela Matos de Oliveira e Ricardo Pedroza Martirena; no dia 07/11/2017, a partir das 14h00, a oitiva das testemunhas Ricardo de Jesus Dantas Oliveira e Carolina Lourenço Queiroz; no dia 08/11/2017, às 14h00 o interrogatório da processada. Consoante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 156, da Lei nº 8.112/90, lhe é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, esclarecendo-se que a ação disciplinar terá seu curso regular independentemente do seu comparecimento. A Comissão Permanente de Disciplina - CPD funciona no SPO, Lote 23, Conjunto A - Ed. Sede Complexo da PCDF - Brasília/DF - CEP 70.610-907. Tel: (61) 3207.4798 - 3207.4801 - E-mail: cpd@pcdf.df.gov.br, estando os autos à sua disposição ou de seu defensor constituído, para vistas, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h00 às 19h00.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2017  
SANDRO ERLON ORLANDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

## AVISOS DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 084/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de bebedouro purificador industrial, torneira e refil, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 042/2017, da SECOM/DIMAT/DEM-AP/DA - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 53.733,70 - Processo nº 112.002.656/2017 - Data e horário da licitação: 18 de outubro de 2017 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 091/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a aquisição de alicate, martelo, chave de cano, chave catraca, extensão para soquetes, soquete multidentada, chave Allen, chave starter, chave de impacto e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 045/2017, da SECOM/DIMAT/DEM-AP/DA - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 123.562,50 - Processo nº 112.000.796/2017 - Data e horário da licitação: 18 de outubro de 2017 - às 14:00h. Os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do dia 03 de outubro de 2017. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [ascal@novacap.df.gov.br](mailto:ascal@novacap.df.gov.br).

## AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Presencial nº 004/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - por lote único - objetivando a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e ajardinamento no SHTN - Setor de Hotéis e Turismo Norte - Trecho I - Projeto Orla, Complexo da Concha Acústica, em Brasília - DF, que o mesmo fica revogado por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos do processo nº 112.000.659/2017. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

## AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 015/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - para contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e acessibilidade em áreas dos Setores QNE, QNB, CNB de Taguatinga; incluindo as Ruas do SESC e dos Bombeiros, consistindo de intervenção integrante do denominado Binário das Avenidas Comercial e Samdu de Taguatinga - RA-III - DF (Trecho 02) - processo nº 110.000.252/2017, que a mesma fica suspensa na forma da Decisão nº 4752/2017 do TCDF, até ulterior deliberação plenária daquela Corte. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [ascal@novacap.df.gov.br](mailto:ascal@novacap.df.gov.br).  
Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 016/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - para contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e acessibilidade em áreas dos Setores QSB e CSB de Taguatinga; incluindo Trecho à Igreja Nossa Senhora de Fátima, consistindo de intervenção integrante do denominado Binário das Avenidas Comercial e Samdu de Taguatinga - RA-III - DF (Trecho 03) - processo nº 110.000.253/2017, que a mesma fica suspensa na forma da Decisão nº 4754/2017 do TCDF, até ulterior deliberação plenária daquela Corte. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [ascal@novacap.df.gov.br](mailto:ascal@novacap.df.gov.br).

Em 02 de outubro de 2017

FERNANDO MORAIS  
Chefe

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 100/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço global, por lote único - para contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e realização de concurso público, conforme autorização da Secretaria Executiva do Comitê de Políticas de Pessoal - CPP/Governança-DF, conforme reunião de Governança nº 82, de 29/09/2017, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de empregos efetivos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para provimento de vagas disponíveis, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo nº 112.004.892/2016 - Data e horário da licitação: 17 de outubro de 2017 - às 14:00h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do dia 03 de outubro de 2017. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [ascal@novacap.df.gov.br](mailto:ascal@novacap.df.gov.br).

Em 02 de outubro de 2017

FERNANDO MORAIS  
Chefe

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA DE OBRAS Nº 819/2017

A CEB Distribuição S/A, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SIA Área de Serviços Públicos s/nº lote C, bloco H, Brasília/DF, torna público o resultado de julgamento de habilitação referente à Concorrência de Obras 819/2017-CEB, onde foram HABILITADAS as empresas BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-EPP e ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA.; foi INABILITADA a empresa EMBRACE PARTICIPAÇÕES EPP. O processo encontra-se à disposição dos interessados, para vistas, na CPL, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Demais informações através dos telefones 3465-9317/9297. Em 02/10/2017, VALDETE AMARAL DIAS, Presidente da Comissão.

## CONCORRÊNCIA DE OBRAS Nº 820/2017

A CEB Distribuição S/A, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SIA Área de Serviços Públicos s/nº lote C, bloco H, Brasília/DF, torna público o resultado de julgamento de habilitação referente à Concorrência de Obras 820/2017-CEB, onde foram HABILITADAS as empresas BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-EPP e BSBLUX ENGENHARIA LTDA.; foi INABILITADA a empresa EMBRACE PARTICIPAÇÕES EPP. O processo encontra-se à disposição dos interessados, para vistas, na CPL, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Demais informações através dos telefones 3465-9317/9297. Em 02/10/2017, VALDETE AMARAL DIAS, Presidente da Comissão.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO (\*)

PREGÃO ELETRÔNICO PE 078/2017, PROCESSO nº 092.007760/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de análises físico-químicas de água e esgoto e do controle metrológico do laboratório central da Caesb (Autoamostrador, autoclaves, barco de fibra, bomba peristáltica, digestor de amostra, leitora de tiras, microscópios, módulo e peças para cromatógrafo iônico Metrohm 850, sistemas de purificação de água e unidades automatizadas para lavagem e desinfecção de vidrarias de laboratório). Sendo declaradas vencedoras do certame: 00.351.210/0001-24 - PERKINELMER DO BRASIL LTDA, item 01, total de R\$ 114.414,41; 07.910.191.0001-78 - WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA, item 05, total de R\$ 16.704,16; 59.117.507/0001-72 - ANACOM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, item 06, total de R\$ 170.114,03; 05.094.718/0001-08 - LOCCU DO BRASIL LTDA - EPP, item 07, total de R\$ 25.225,22; 07.748.837/0001-62 - METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA, item 10, total de R\$ 226.315,78 e; 96.591.128/0004-99 - VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, item 11, total de R\$ 137.543; Os Itens: 02, 03 e 12 restaram fracassados e os itens 04, 08 e 09 foram cancelados.

Em 02 de outubro de 2017

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 178, de 15/09/2017, pág. 59.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 168/2017

PROCESSO: 092.007038/2015. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises laboratoriais de lodo de esgoto, solo e efluentes gerados nas Estações de Tratamento de Esgotos, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. VALOR ESTIMADO: R\$ 476.390,78 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.203.208.300-0 FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 600 dias ABERTURA: 16/10/2017, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [comprasnet](http://comprasnet), a partir do dia 03/10/2017. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

Em 02 de outubro de 2017

NARA MAGALHAES DA SILVA  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 169/2017, PROCESSO Nº processo 092.004500/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Prestação de serviços de elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E, cujo conteúdo programático envolva predominantemente as seguintes áreas do conhecimento: Finanças, Orçamento, Contabilidade, Matemática e Estatística, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. VALOR ESTIMADO: R\$ 138.100,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.403.403.300-1. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios e Termo de Cooperação Técnica e Financeira- Fundo de Retenção SENAI, 11.101.400.000-8. CÓDIGOS: 11.101.000.000-3 e 11.101.400.000-8 VIGÊNCIA: 12 meses consecutivos. ABERTURA: 16/10/2017, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 03/10/2017. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

Em 02 de outubro de 2017

MAÍRA SILVA DA COSTA  
Pregoeira

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Centro de Triagem de Resíduos - CTR no Setor de Indústria Gráfica - SIA, TRECHO 17, RUA 8, LOTE 105 - RA XXIX - Brasília -DF.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS  
Diretora-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 022/2017**

PROCESSO: 429.000.099/2017; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e MICHEL HENRI NUBLAT, na qualidade de Concessionária. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao Lote designado QS 519, Conjunto C Lote nº 2, Samambaia - Brasília/DF, matriculado sob número 303979, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa, em área de 10,00m² em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 10,00m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação nº 417/2017 à fl. 72. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço em espaço aéreo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 72, destinam-se, exclusivamente para varanda e expansão de compartimento, respectivamente, (hipótese prevista no inciso III 'a' do art. 3º da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: O Concessionário fica isento do pagamento do preço público, no valor de R\$ 9,35 (nove e trinta e cinco centavos), referente ao espaço aéreo, correspondente a 0,020% vinte centésimo por cento do valor da área situada fora dos limites do lote de acordo com a avaliação constante à fls. 109 e memória de cálculo à fl. 108. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: MICHEL HENRI NUBLAT, na qualidade de proprietário.

**CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 429.000.099/2017; Interessado: MICHEL HENRI NUBLAT; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de formas onerosa, porém isento de pagamento conforme ensina o Art.28 §3º do Decreto nº 29.590 de 2008, fundamentado na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre MICHEL HENRI NUBLAT, CPF nº 365.106.291-00, e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública em nível de espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento (10,00 m²) a ser concedida, conforme Informativo de Aprovação nº 417/2017, fls.71/75, de área contígua ao lote nº 2, Conjunto C, Quadra QS 519, Samambaia/DF. Brasília, 25 de setembro de 2017, ADRYANI FERNANDES LOBO, Subsecretária.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo 300.000.438/2010; Interessado: LB 10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretária Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa, fundamentado na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre LB 10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 10.176.231/0001-04, e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública em nível de solo para instalações técnicas (26,88 m²) a ser concedida, conforme Informativo de Aprovação de nº 475/2017, fls.1229/1232, de área contígua ao lote 10 da Avenida Pau Brasil do Bairro Águas Claras, Taguatinga/DF. Brasília, 26 de setembro de 2017, ADRYANI FERNANDES LOBO, Subsecretária.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017**

Processo: 392.001.394/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA - EPP - CNPJ 38.027.876/0001-02. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da QNR - Ceilândia/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE00746, emitida em 05/09/2017 no valor de R\$ 39.159,99 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). Valor do Contrato: R\$ 39.159,99 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marcelino Epaminondas Porto, como Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017**

Processo: 392.002.800/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos LTDA - CNPJ 32.913.188/0001-55. Objeto: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressora digital (outsourcing de impressão), novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões, com fornecimento e TODOS os insumos (materiais) necessários à execução dos serviços (EXCETO PAPEL), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, manutenção Preventiva e Corretiva para atender demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 21/2017 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE00785, emitida em 14/09/2017 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Valor do Contrato: R\$ 227.200,00 (Duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: Guilherme Olivieri Caixeta Borges na qualidade de Sócio/Diretor.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017**

Processo: 392.001.394/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA - EPP - CNPJ 38.027.876/0001-02. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da Porto Rico - Santa Maria/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE00805, emitida em 15/09/2017 no valor de R\$ 29.397,75 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Valor do Contrato: R\$ 29.397,75 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marcelino Epaminondas Porto, como Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017**

Processo: 392.001.394/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA - EPP - CNPJ 38.027.876/0001-02. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da QNR - Ceilândia/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE00806, emitida em 15/09/2017 no valor de R\$ 24.445,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Valor do Contrato: R\$ 24.445,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marcelino Epaminondas Porto, como Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, responsável pelo certame acima, processo nº: 133.000.088/2017, torna público o resultado aos interessados da Tomada de Preço em epígrafe, cujo objeto é a Reforma do Edifício Sede da Administração de Brazlândia e Museu de Brazlândia, declarar como vencedora do certame lote 1 a empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pelo preço global de R\$ 327.602,78 e declarar fracassado o lote 2 - Reforma do Estádio Chapadinha da TP em epígrafe.

Em 28 de setembro de 2017  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGHINI DEL SARTO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto 38.094/2017, RESOLVE: CONVOCAR TODOS os permissionários/ocupantes de boxes/espços públicos das Feiras localizadas na Região Administrativa do Park Way - FEIRA DA QUADRA 14 DO PARK WAY, para reunião que realizar-se-á no dia 03.10.2017, no Auditório Garcia Neto, sito a 3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção II, Administração Regional, Núcleo Bandeirante/DF, às 19 horas, com a seguinte pauta:

Diretrizes para o cumprimento da Recomendação 015/2017, da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP e da Lei 4.748/2012 e do Decreto 33.807/2012;

Recadastramento de TODOS os permissionários/ocupantes de boxes/espços públicos. Oportunidade que todos os participantes deverão trazer original e cópia dos seguintes documentos: cédula de identidade, CPF, termo de permissão e/ou qualquer outro documento que esteja relacionado a ocupação do espaço.

Em 27 de setembro de 2017  
ROOSEVELT VILELA PIRES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.664/2016 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LEANDRO MARÇAL DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.664/16-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 3209 /2013, mantendo a penalidade de MULTA, por violar os 2º, 7º, § 1º e 14 da Lei nº. 4.092/2008. O processo administrativo nº 391.001.503 /2013 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEP 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

LEOCLIDES ARRUDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 100.000.868/2016 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANA PAULA DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.868/16-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 5386/2015, mantendo a penalidade de MULTA e SUSPENSÃO, por violar 54, inciso XXIII da Lei Distrital 041/ 1989 e 77 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.356 /2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEP 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 100.000.154/2014 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989.

NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSÉ EDSON ALVES SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.154/14-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 3501 /2013, mantendo a penalidade de MULTA e APREENSÃO. O processo administrativo nº 391.001.512 /2013 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEP 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

LEOCLIDES ARRUDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 100.001.866/2016 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.001.866/16 - PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 7928 /2016, mantendo a penalidade de MULTA e APREENSÃO por infringência direta ao inciso XXIII do artigo, 54 da Lei Distrital nº 41/1989 C/C o artigo 47, § 1º do Decreto nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.328 /2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEP 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

LEOCLIDES ARRUDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 100.001.432/2016 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, DOMINGOS BATISTA DO CARVALHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.001.432/15 - PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 5501 /2015, mantendo a penalidade de MULTA e ADVERTÊNCIA, por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.360 /2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEP 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

LEOCLIDES ARRUDA

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 00391-00010849/2017-55; INTERESSADO: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa ENERGETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 29.341.583.0001/04, no valor de R\$ 14.896,32 (quatorze mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente.

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017.**

O Jardim Botânico de Brasília torna público aos interessados o Resultado da Licitação modalidade Concorrência nº 002/2017; Processo nº: 195.000.049/2017; Tipo de Licitação: Maior Oferta; Regime de Execução: Empreitada por Preço Global; Objeto: Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Casa de Chá, em dois pavimentos, com área edificada de 193,61 m² (cento e noventa e três e metros quadrados e sessenta e um centímetros), localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, com o objetivo de comercialização de plantas vivas, respectivos insumos e acessórios, livros, artefatos, artesanato, alimentos e bebidas, por conta e risco do futuro Concessionário, de acordo com o Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: VMJR EMPORIO E CAFÉ LTDA-ME. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Em 02 de outubro de 2017  
GEFERSON ARAÚJO MACHADO DE FRANÇA  
Presidente da Comissão

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015  
 PROCESSO: 401.000.286/2015 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para utilização do saldo remanescente do Contrato nº 007/2015, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, cujo extrato foi publicado no DODF nº 188, de 29/09/2015, página. 48. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSOS - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; O empenho inicial é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE00098, emitida em 27/03/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.796, de 29/12/2016, publicada no DODF em 30/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/09/2017 a 23/09/2018. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2017. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, Ricardo Batista Sousa, na qualidade de Defensor Público-Geral da DPDF e pela CONTRATADA, Reinaldo Galvão Belo da Silva, na qualidade de Sócio Administrador, da empresa REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 - (UASG: 926314)**

Processo: 0401.000.293/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, sob demanda, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma e condições previstas em Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 566.777,75 (quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Data e horário de abertura do certame às 10h do dia 17 de outubro de 2017. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br). Informações pelo telefone (61) 21964387.

GILMAR VILELA DA SILVA  
 Subsecretário

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

A pregoeira comunica aos interessados a desclassificação da empresa SGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI - ME, CNPJ 05.807.475/0001/08 para o item 01 do pregão supra, uma vez que se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93. A sessão será retomada às 15h30 do dia 05/10/2017 para convocação dos remanescentes do referido item, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Código UASG: 926121. Processo nº 020.000.104/2017. Informações: (61) 3342-1086.

Em 02 de outubro de 2017  
 CLEONICE NERI DOS SANTOS

**INEDITORIAIS****AMERICEL S.A.**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
 Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 021/2017, para atividade de SMP (Serviço Móvel Pessoal), no seguinte endereço SMDB, Conjunto 10, área próxima ao Lote 01, Lago Sul/DF RA-XVI, processo nº 00391-00012752/2017-87. AMERICEL S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
 Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 028/2017, para atividade de SMP (Serviço Móvel Pessoal), no seguinte endereço SHJB, Via EPCT/DF-001, altura da Estrada do Sol, Quadra 01, Jardim Botânico/DF RA-XXVII, processo nº 00391-00012754/2017-76. AMERICEL S.A.  
 DAR-922/2017.

**UNIÃO PEDIÁTRICA ANCHIETA LTDA  
 CNPJ NO. 02.934.443/0001-85**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.  
 A Direção, vem, por meio desta, convocar os senhores sócios da empresa: UNIÃO PEDIÁTRICA ANCHIETA, inscrita no CNPJ sob o no. 02.934.443/0001-85, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 11/10/2017, na QND 14 Lote 16 Sala - 101 - Taguatinga Norte - DF, às 19:00h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada, para deliberarem, exclusivamente, sobre os seguintes assuntos:  
 A Destituição de todos os sócios da condição de sócios administradores;  
 B Designação do sócio administrador da empresa;  
 C Designação do sócio Delmir Rodrigues, como único responsável técnico da empresa perante os Órgãos de Saúde do DF.

Taguatinga-DF, 02 de outubro de 2017.  
 DELMIR RODRIGUES  
 Sócio Administrador

DAR-924/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017100300080

**SINDUSCON-DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA  
 DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF**

SETEMBRO/17

As tabelas a seguir transcritas referem-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64, e o disposto na NBR 12.721/2006 da ABNT.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevadores, equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, obras e serviços complementares, urbanização, recreação, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio, impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos e outros serviços.

**CUB - CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO  
 NO DISTRITO FEDERAL**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS					
PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.267,08	0,49%	R-1	1.551,37	0,29%
PP-4	1.105,95	0,44%	PP-4	1.435,49	0,17%
R-8	1.048,20	0,37%	R-8	1.242,11	0,07%
PIS	836,19	0,41%	R-16	1.195,13	0,06%
			R-1	1.853,86	0,48%
			R-8	1.482,35	0,28%
			R-16	1.532,85	0,06%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.401,86	0,01%	CAL-8	1.494,93	0,01%
CSL-8	1.223,25	0,08%	CSL-8	1.339,43	0,08%
CSL-16	1.624,30	0,06%	CSL-16	1.777,50	0,06%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RPIQ)			
RPIQ		1.309,20	0,09%
GI		677,16	0,35%

**CUB - DESONERADO**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS					
PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.195,45	0,51%	R-1	1.453,13	0,31%
PP-4	1.045,84	0,47%	PP-4	1.348,59	0,18%
R-8	991,68	0,39%	R-8	1.164,08	0,07%
PIS	787,39	0,43%	R-16	1.120,10	0,07%
			R-1	1.747,27	0,51%
			R-8	1.399,79	0,30%
			R-16	1.440,11	0,06%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.314,87	0,01%	CAL-8	1.407,10	0,01%
CSL-8	1.144,72	0,09%	CSL-8	1.258,70	0,09%
CSL-16	1.519,71	0,07%	CSL-16	1.669,93	0,06%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RPIQ)			
RPIQ		1.215,59	0,10%
GI		633,47	0,37%

**NOTA TÉCNICA - Tabela do CUB/m² desonerado**

Estes valores somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412,432,433 e 439 da CNAE 2.0.

Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários).

A metodologia de cálculo do CUB/m² desonerado é a mesma do CUB/m² e obedece ao disposto na Lei nº 4.591/64 e na ABNT NBR 12721:2006. A diferença diz respeito apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m² desonerado não considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

Qualquer dúvida sobre o cálculo deste CUB/m² deve ser consultada junto ao Sinduscon responsável pela sua divulgação.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2017. LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA - Presidente do SINDUSCON-DF.

DAR-925/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.